BRASIL. MINISTERIO DO IMPERIO

MINISTRO (JOSE DA COSTA CARVALHO)

RELATORIO DO ANNO DE 1850 APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA 3ª SESSÃO DA 8ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1851)

RELATORIO

APRESENTADO

A

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

Terceira Sessão da Oitava Legislatura

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS DO IMPERIO

Visconde de Mont'alegre.

Rio de Janeiro.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1851.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Cabendo-me a honra de apresentar-vos pela terceira vez o Relatorio da Repartição do Imperio, passarei a desempenhar este dever, expondo-vos com a possivel concisão e clareza o estado dos negocios que correm por aquella Repartição, e as providencias de que carecem.

Familia Imperial.

Suas Magestades Imperiaes e as Serenissimas Princezas, Graças a Deos, não tem tido a menor alteração em sua preciosa saude; sinto porêm participar-vos que Suas Altezas Imperiaes o Senhor Conde e Condessa d'Aquilla passárão pelo desgosto da perda de hum filho, o Principe Dom Maria Manoel Sebastião Gabriel de Bourbon, que tendo nascido no dia 24 de Janeiro do corrente anno, dous dias depois falleceo.

Administração Publica.

Continúa a marcha da Administração a ser embaraçada pelas difficuldades por mim ponderadas em hum dos anteriores Relatorios.

Nem a Lei de 3 de Outubro de 1834, nem alguma outra em vigor marca as condições para chegar-se ao mais alto cargo que se exerce nas Provincias; nem aquella Lei, nem alguma outra liga ás Presidencias vantagens e garantias que as tornem ambicionadas; infelizmente não tem sido até hoje esta especie, como cumpria, devidamente apreciada e attendida, e daqui as difficuldades com que luta o Governo nas nomeações para taes cargos; difficuldades que são ainda augmentadas, como já tive occasião de ponderar-vos, pela falta que sentem os Presidentes, e que não affecta menos ao Governo Geral, de agentes proprios e especiaes por intermedio dos quaes se recebão de todos os pontos as informações necessarias á marcha da administração.

Na actualidade fazem este officio as Camaras Municipaes, mas a defeituosa organisação destas Corporações, formadas com o mesmo pessoal em todos os Municipios, como se em todos se dessem as mesmas necessidades, se encontrassem os mesmos recursos, e fôra facil acharem-se as mesmas habilitações; a confusão das attribuições deliberativas proprias de taes Corporações, com as executivas que tão mal quadrão a hum corpo collectivo, onde fallece a acção que demanda o impulso rapido de huma só von-

tade; a multiplicidade de objectos a que tem de attender; a insufficiencia dos meios de que podem dispor; a incapacidade dos agentes a quem tem de commetter a execução de suas deliberações; e por fim a fraca acção que sobre ellas exerce o Governo e seus immediatos Delegados, ao passo que justifica até certo ponto o não terem correspondido tão vantajosamente, como fora para desejar, ao fim de sua instituição, põe patente a necessidade de reformar-se a Lei que as organisou.

Surge porêm aqui huma outra difficuldade, que igualmente cumpre remover. A conveniencia de evitar a accumulação de cargos publicos em o mesmo individuo tem sido por tal modo exagerada que o circulo dos disponiveis para exerce-los se acha por demais circunscripto, e torna quasi impossivel a escolha de pessoas aptas, especialmente nos pequenos Municipios, e sobretudo nos do interior, que menos abundão de habilitações. O quadro, que achareis annexo a este Relatorio, dos Actos Legislativos e Decisões do Governo sobre *incompatibilidades*, vos fará mais vivamente sentir a força desta verdade, e a conveniencia de restringir os casos de *incompatibilidade* áquelles, em que as funcções dos empregos accumulados sejão por tal modo repugnantes, que tornem realmente impossivel o seu exercicio simultaneo. De outro modo tropeçará nesse novo obstaculo toda a reforma ou melhoramento, e o Governo, e seus immediatos Delegados nas Provincias, continuará a não ter agentes proprios e especiaes, por meio dos quaes faça chegar a todos os pontos a sua acção e influencia.

Muito urgente pois he restringir os casos de incompatibilidade, melhorar a organisação das Camaras Municipaes, crear novos Agentes administrativos, por meio dos quaes mais promptamente se transmitta a toda a parte a acção do Governo, e cercar de vantagens e garantias os altos cargos da Administração das Provincias, marcando-lhes vencimentos que correspondão ao tratamento que exige sua elevada posição e os gastos extraordinarios que são a ella inherentes.

Profundamente disto convencido, consultou o Governo sobre cada hum destes importantes objectos a Secção do Imperio do Conselho d'Estado, e espera do seu esclarecido patriotismo a indicação dos meios mais convenientes para se obterem os melhoramentos desejados, a fim de dar desde logo todas as providencias que couberem na orbita de suas attribuições, aguardando da vossa sabedoria as que de vós dependem.

Secretaria d'Estado.

Estão perfeitamente em dia na Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio os trabalhos do expediente diario, incluidos os do registro; e tem-se vencido alguns outros em que muito

interessa a completa organisação desta Repartição. He assim que se acha já terminada a compilação dos Actos tanto do Poder Legislativo como do Executivo, desde o anno de 1836 até hoje, tendo ido para o prelo todos os que durante aquelle periodo deixárão de publicar-se; colligirão-se mais, e irão tambem a imprimir os pertencentes aos annos de 1822 a 1836, e brevemente se terminará o trabalho relativo aos annos de 1808 a 1822, podendo-se então affirmar, ao menos pelo que respeita á Repartição do Imperio, que se acha completa a respectiva collecção. Ao passo que se fazia este trabalho emprehendeo-se outro não menos necessario, e que com elle tem a mais immediata relação; tal he o indice alphabetico e chronologico de todas as Leis, Ordens e providencias administrativas concernentes a cada hum dos variadissimos objectos a cargo desta Repartição; trabalho que, segundo informa o Official maior, estará de todo concluido dentro de poucos mezes.

O arranjo do archivo he que vai ainda em atrazo, apezar de todas as diligencias e esforços para tira-lo do estado de confusão em que existia; innumeros maços de papeis accumulados por mais de quarenta annos sem systema nem ordem, exigem, para serem devidamente classificados, relacionados e escripturados, além de tempo, o indispensavel pessoal, que aliás he insufficiente na actualidade, mesmo para o trabalho ordinario de conservar o que está feito, e ir archivando pelo mesmo methodo o que diariamente se recebe. Não podem dispensar-se para este serviço, na actual organisação da Secretaria, mais de dous Empregados, contando com a assiduidade de todos, entretanto que he impraticavel faze-lo com menos de tres, dos quaes effectivamente se occupe hum na direcção e classificação dos papeis, fiscalisando a reposição dos que andão sempre em movimento; outro na escripturação do seu lançamento tanto no livro de entrada como nos respectivos indices, sem os quaes será defficilima a sua busca; e o terceiro no arranjo material dos papeis classificados, e nas buscas. Sem hum Official archivista e dous ajudantes que incessantemente o coadjuvem, não poderá pois organisar-se e conservar como convêm o Archivo; e sem esta grande chave da Repartição retardar-se-ha a cada passo a expedição dos negocios que dependão do exame de papeis archivados, o que a cada momento succede.

Não he porêm esta, mesmo com relação ao pessoal, a unica reforma de que carece a Secretaria; he igualmente necessario que se supprimão os lugares de pura aprendizagem; que se marquem em termos mui claros e positivos as habilitações sem as quaes não possa ter lugar a admissão aos empregos desta Repartição, e que se acabe com os emolumentos, que sendo huma verdadeira imposição, deve como tal ser paga onde o são os demais impostos.

Se para taes reformas estivesse autorisado, ha muito as teria

o Governo emprehendido; e apenas para isso o habiliteis, procurará organisar esta Repartição de modo, que corresponda aos trabalhos que della se exigem.

Eleições.

Expedirão-se as precisas ordens aos Presidentes das Provincias de Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Maranhão para se proceder á eleição dos Membros do Corpo Legislativo, com que foi augmentada pelo Decreto N.° 578 de 30 de Agosto de 1850 a Representação Nacional.

Terminárão-se quasi todos os negocios pendentes sobre eleições municipaes, sendo annulladas, além das de que tendes sido informados, na Provincia do Piauhy as da Villa do Puty; na da Parahiba as da Villa de Sousa; na de Minas a de Juizes de Paz da nova Parochia de Nossa Senhora da Cachoeira do Brumado; e na de Sergipe as da Cidade da Estancia feitas em duplicata na Igreja Matriz, por se terem approvado as que ao mesmo tempo, e com as solemnidades legaes tinhão tido lugar na Capella do Amparo; e bem assim forão confirmadas na Provincia da Parahiba as da Villa de S. João, e na do Rio Grande do Norte as da Cidade do Assú.

Novas duvidas se manifestárão ainda sobre a Lei Regulamentar das Eleições, e opportunamente vos serão presentes as decisões que proferira o Governo. Tantas duvidas na execução desta Lei provão evidentemente a necessidade da sua revisão.

Assembléas Provinciaes.

Tem o Governo continuado a remetter-vos depois de examinados pela Secção do Imperio do Conselho d'Estado os Actos Legislativos das Assembléas Provinciaes, que julga exorbitantes das attribuições das mesmas Assembléas; são huns, como já vos ponderei no precedente Relatorio, manifestamente offensivos da Constituição e Leis geraes; versão outros sobre objectos em que, pelo menos, he muito duvidosa a competencia das Assembléas; e para conseguir que em materia tão grave se proceda com uniformidade, tem o Governo constantemente communicado aos Presidentes das respectivas Provincias a sua opinião sobre as Leis que nellas se promulgão, promovendo assim indirectamente na propria fonte donde emanão a revogação das que exorbitão; mas nem sempre tem aproveitado este meio; e daqui resulta que continuem a vigorar em humas Provincias as mesmas Leis, que forão em outras revogadas, pela incompetencia do Poder que as decretára.

São palpaveis os inconvenientes deste estado de cousas, que mais se aggrava com a falta de solução a questões não menos importantes sobre pontos duvidosos da Legislação em vigor, com referencia ás mesmas Assembléas; solução que só póde ser obtida por meio de huma interpretação authentica, já mais de huma vez solicitada. Pede a gravidade do objecto que insista nelle; por isso, e para facilitar o conhecimento das deliberações do Governo a semelhante respeito, vos apresento annexa a este Relatorio a relação chronologica de todos os Avisos expedidos pelo Ministerio a meu cargo sobre tão importante assumpto, com a indicação do objecto a que se referem, e das providencias que contêm; aguardando da vossa sabedoria as que são indispensaveis para pôr termo aos inconvenientes ponderados.

Camaras Municipaes.

Suscitando-se duvidas sobre os emolumentos, que competem aos Secretarios das Camaras Municipaes pelas buscas em certidões de negocios passados a mais de trinta annos, decidio o Governo sobre consulta da Secção do Imperio do Conselho d'Estado, pelo Decreto N.° 745 de 18 de Dezembro ultimo, que só lhes competião emolumentos iguaes aos que uniformemente forão arbitrados nos Regulamentos das diversas Secretarias d'Estado, que são os mesmos estabelecidos pela Lei de 4 de Outubro de 1831 para o Cartorario do Thesouro Publico Nacional. Assenta esta decisão não só sobre a analogia que ha entre os papeis que se arrecadão naquellas Repartições, e os que se recolhem aos archivos das Camaras Municipaes; mas ainda na ausencia dos motivos, por que no Regulamento de 10 de Outubro de 1754 se permittio aos Escrivães levarem o que ajustassem com as partes pelas buscas de mais de trinta annos; circunstancia que unida á de não fazer o Art. 79 da Lei do 1.° de Outubro de 1828 expressa menção de taes buscas, evidentemente as exclue do que em geral dispõe aquella Lei sobre os emolumentos das certidões.

Não tendo sido até hoje tomadas á Camara Municipal da Côrte as contas que, na fórma do Art. 24 da Lei N.° 108 de 26 de Maio de 1840, deve ella prestar annualmente, incumbio o Governo esse trabalho a huma Commissão especial, que começou a desempenha-lo em Outubro proximo passado; e estarião já de todo tomadas as do anno municipal de 1838—1839, remettidas para esse fim ao Ministerio a meu cargo na vossa ultima sessão, se não dependesse a sua conclusão de esclarecimentos que tem de ser ministrados pelo Thesouro Publico, e pela Contadoria da mesma Camara. Nas Instrucções dadas á Commissão a que me refiro, procurou o Governo alliar, tanto quanto he possivel, as regras prescriptas no Decreto de 31 de Outubro de 1831

e os preceitos impostos nas Leis que regulão em geral a fiscalisação dos dinheiros publicos, com a natureza da instituição das Camaras e suas peculiares attribuições; e espera que o trabalho da Commissão não só o esclareça sobre a exactidão e moralidade das contas, mas tambem o oriente com as necessarias informações para que possa prevenir, por meio de apropriadas providencias, a reproducção de abusos, quando os haja, estabelecendo huma fiscalisação regular e effectiva quer na despeza, quer na arrecadação das rendas municipaes.

Limites Provinciaes.

Pouco tenho que accrescentar ao que vos expuz no Relatorio anterior ácerca de limites provinciaes: pende de consulta da Secção do Imperio do Conselho d'Estado a decisão de huma questão entre o Juiz Municipal da Villa de Jacuhy na Provincia de Minas, e o de Villa Franca na de S. Paulo, sobre os limites dos respectivos termos: opportunamente vos serão presentes os esclarecimentos ministrados pelos Presidentes das Provincias de Sergipe e Alagoas sobre a conveniencia de encorporar-se a esta ultima Provincia a Ilha Parauna ou Brejo Grande pertencente á primeira: ser-vos-hão igualmente apresentadas as informações da Presidencia da Provincia da Parahiba, e da de Pernambuco sobre o requerimento em que se pede seja encorporada a esta Provincia a povoação de Pedras de Fogo actualmente pertencente áquella; e além da Representação da Assembléa Legislativa da Provincia do Rio de Janeiro, que vos foi remettida com Aviso de 22 de Junho ultimo, sobre a fixação de limites entre a mesma Provincia e as do Espirito Santo e Minas Geraes, outra vos foi tambem enviada com Aviso de 17 de Março proximo passado, em que a Assembléa da Provincia de S. Paulo expõe os motivos por que não julga conveniente tanto a desannexação do Municipio do Bananal e sua encorporação á Provincia do Rio de Janeiro, como a elevação da Comarca de Coritiba á categoria de Provincia.

A difficuldade de se nomear de prompto todo o pessoal, e montar convenientemente as Repartições indispensaveis, para que a Provincia do Alto-Amazonas possa como tal effectivamente figurar entre as demais do Imperio, tem retardado a execução da Lei N.° 582 de 5 de Setembro de 1850; espera porêm o Governo que brevemente poderá annunciar-vos a inauguração desta nova Provincia.

Palacios Provinciaes.

Como o permitte a quota para esse fim consignada, tem o Governo attendido á decoração, asseio e pintura dos Palacios Provinciaes, e occorrido ao aluguel de casas, que supprão a falta de edificios proprios para a residencia dos respectivos Presidentes, nas Provincias em que ella se sente; cumpre porêm informar-vos que a somma ordinariamente votada para esta despeza, está muito áquem das necessidades de algumas Provincias.

Archivo Publico.

Apenas 90 documentos forão durante o anno passado recolhidos ao Archivo Publico do Imperio, onde continúa o trabalho do relacionamento e classificação dos que já existião. Maiores do que era de prever, tem sido as difficuldades de concentrar neste Estabelecimento todos os documentos, que nelle devem archivar-se, e com especialidade os concernentes á historia do Paiz. Mesmo nesta Capital se tem lutado com essas difficuldades, e para vence-las, deliberou o Governo que huma Commissão de Empregados do Archivo Publico percorra as Repartições aqui existentes, e collija nellas todos os documentos, que estejão no caso de ser transferidos para o mesmo Archivo, sendo neste trabalho coadjuvada a Commissão por Empregados das proprias Repartições. Teve já execução esta medida pelo que respeita á Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, onde está prestes a terminar-se o trabalho, que proseguirá nas demais Repartições.

Se mesmo aqui se tornou necessaria esta providencia, com maior razão cumpria adopta-la, ou dar alguma outra no mesmo sentido para as Provincias, donde em vão se tem esperado alguma remessa de documentos, apezar das repetidas ordens, para esse fim expedidas. Deo pois o Governo essa commissão ao Dr. Antonio Gonçalves Dias, que acaba de partir para as Provincias do Norte, a fim de alli desempenha-la.

Não basta porêm que se collijão os documentos, e que esteja creada huma Repartição com a especial incumbencia de velar na sua guarda e conservação; he sobretudo necessario que se proporcione para esse fim hum edificio apropriado. O em que actualmente existe o Archivo Publico, he, como já vos informei, o menos proprio para tal fim, quer por sua localidade, quer pela falta de commodos, quer pelo risco de algum incendio a que-sobre modo se acha exposto; e o mais seguro meio de remediar todos estes inconvenientes, he o de applicar annualmente alguma quantia para a construcção de hum edificio;

sendo entretanto autorisado o Governo para poder, desde já, despender a somma necessaria com o aluguel de huma casa, que ao menos tenha a capacidade e segurança, que exige o arranjo e conservação dos papeis. Valle bem a pena deste sacrificio a grande conveniencia de conservar, e poder transmittir á posteridade os mais preciosos documentos do Estado; e espera por isso o Governo que tomareis este objecto na consideração de que he digno.

Instrucção Publica, e Estabelecimentos scientificos e litterarios.

A Instrucção Publica acha-se em geral no mesmo estado de desalento e abandono, em que a tem descripto os tres ultimos Relatorios; soffre as mesmas necessidades, reclama as mesmas providencias; e na deficiencia dos meios e autorisação indispensavel para tira-la desse estado desanimador, dando-lhe huma organisação mais consentanea com os seus grandes fins, e com as necessidades do paiz, tem-se o Governo limitado a providencias especiaes, de que passo a dar-vos conta.

Pelos respectivos mappas ficareis inteirados do movimento das aulas, e do resultado dos trabalhos do anno lectivo proximo passado em cada hum dos Estabelecimentos subordinados ao Ministerio a meu cargo.

Nos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda forão tão regulares os estudos, quanto o permittem seus defeituosos Estatutos, cuja reforma continúa a ser a sua primeira e mais vital necessidade; nem he possivel adia-la por mais tempo, sem que seriamente se comprometta o credito e o porvir daquelles Estabelecimentos. Sentem elles além disso outras faltas, a que tambem cumpre occorrer; estão suas Bibliothecas inteiramente desprovidas de obras novas, sem as quaes mal póde acompanhar-se o progresso da sciencia; no de S. Paulo he preciso crear-se hum Ajudante do Bibliothecario, e dous Substitutos para as aulas menores, pois que sem elles não ha meio de supprir as faltas repentinas dos Professores; e no de Olinda muito importa que se terminem as obras do novo edificio. Tem-se com ellas despendido 34.406$305, e he orçada pelo respectivo Engenheiro em 16.000$ a despeza que ha ainda a fazer: affirma porêm o actual Director que com dez, ou quando muito doze contos de réis, póde a obra terminar-se em poucos mezes, offerecendo o edificio maiores e muito melhores accommodações, do que a elle proprio parecera antes de bem examina-lo.

Tornou-se o anno passado tão sensivel a falta de Lentes no Curso Juridico de Olinda, que o Director chegou a propor a provi-

dencia, que não foi adoptada, de serem commissionados alguns Professores das Aulas menores, para supprirem por occasião dos Actos essa falta; e mesmo no corrente anno, não poderião doutorar-se dous Bachareis, que para esse fim, na Sessão d'encerramento da Congregação, tinhão distribuido as suas Theses, a prevalecer a opinião de serem para tal acto indispensaveis nove Lentes Cathedraticos. Removeo-se porêm este inconveniente, declarando o Governo por Aviso de 6 de Fevereiro ultimo que, na fórma do Art. 5.° Cap. 9.° dos Estatutos, bastão sete Lentes arguentes para o acto da sustentação das Theses, podendo, na falta dos Cathedraticos, ser preenchido o seu numero por Substitutos.

As Escolas de Medicina não soffrem menos que os Cursos Juridicos, por falta de bons Estatutos; entretanto foi nellas regular o curso lectivo. Resente-se a da Bahia da falta de hum horto botanico, onde ao menos se cultivem as plantas medicinaes, e nas Cadeiras de partos, he alli imperfeito o ensino por falta de clinica. Na desta Côrte melhorárão os exames preparatorios com as providencias do Regulamento mandado executar por Aviso de 16 de Dezembro do anno passado; comprárão-se alguns instrumentos para os Laboratórios, devendo o do Gabinete de Physica completar-se com a somma consignada no § 5.° do Art. 1.° da Lei N.° 586 de 6 de Setembro de 1850; e melhorou-se sensivelmente o de Anatomia com a acquisição de sobejos instrumentos para todas as demonstrações do curso. Não tem porêm a Escola edificio apropriado para o ensino, achando-se actualmente em huma casa de aluguel, para onde foi transferida, por se tornar indispensavel o Proprio nacional, que occupava, para accommodação dos doentes do Hospital Militar; e como a casa alugada seja insufficiente, e mal situada, para conter todas as Aulas, foi preciso alugar alêm della outra nas proximidades do Hospital da Misericordia, para as Aulas de Anatomia e de operações. Esta divisão d'Aulas difficulta o estudo, torna impossivel a frequencia simultanea, e exige maior pessoal para fiscalisar o comparecimento dos alumnos; são todos estes inconvenientes mui prejudiciaes ao ensino, e não ha meio de remove-los, sem que se construa hum edificio proprio nas immediações do Hospital da Misericordia, na fórma da planta, plano e orçamento, que vos forão já presentes, votando-se para isso annualmente huma razoavel consignação.

Passando a tratar do Collegio de Pedro 2.°, devo ponderar-vos que não forão ainda attendidas as reclamações sobre o concerto da Igreja, augmento do edificio, jubilação dos Professores, e exoneração da decima dos predios pertencentes áquelle Collegio. A estas se aggrega agora huma necessidade ainda mais urgente, a de hum auxilio pecuniario que suppra a insufficiencia de suas rendas. Para poder occorrer-se ao atrazado pagamento do seu pessoal, e a outras despezas urgentessimas, foi necessario autorisar ultimamente, na fórma dos Estatutos, a venda de 12 Apolices da divida pu-

blica; mas este expediente só póde ser adoptado em caso extremo; admitti-lo como meio ordinario de supprir o deficit, seria promover a ruina do Estabelecimento, exhaurindo huma das fontes de suas rendas; entretanto que, melhorado como convêm o seu regimen administrativo e economico, por meio de hum apropriado Regulamento, que o Governo trata de expedir, será sufficiente providencia, para nivelar a sua receita com a despeza, a de hum auxilio de dez a doze contos de réis annuaes; conferindo-se ao mesmo tempo ao Governo a autorisação de converter, desde já, em Apolices da divida publica todos os predios do Collegio, como meio seguro e infallivel de augmentar e melhor fiscalisar a renda que produzem. Não basta porêm que se attenda somente ao seu estado financeiro, cumpre que no proprio plano de estudos se fação tambem as reformas necessarias; com estas vistas, além das providencias constantes do Decreto N.° 598 de 25 de Março do anno passado, derão-se as que vereis no Decreto N.° 697 de 8 de Julho do mesmo anno, e não se descuidará o Governo de propor-vos quaesquer outras, que a experiencia aconselhe, e de adoptar as que couberem em suas attribuições; contando com a vossa efficaz coadjuvação na consignação dos meios, que ficão indicados, para que possa manter-se, e levar-se ao estado de perfeição, de que he susceptivel hum Estabelecimento tão digno da vossa protecção pelo alto fim a que se destina, e pelos uteis serviços que já presta á educação da nossa mocidade.

Pende ainda da vossa illustrada deliberação a proposta do Conselheiro Inspector da Aula do Commercio, que vos foi remettida com Aviso de 6 de Junho de 1848, sobre a conveniencia de crear-se na mesma Aula huma terceira Cadeira, exclusivamente destinada ao ensino do Direito mercantil.

A Academia das Bellas Artes fez na fórma dos Estatutos a exposição publica annual dos seus trabalhos; forão premiados dous de seus discipulos, cabendo a hum delles, da classe de Paizagem, o premio da viagem a Roma; tiverão honrosas distincções os Artistas, cujas producções mais sobresahírão na exposição geral, obtendo dous, que mais se distinguírão, condecorações honorificas; foi provído em concurso o lugar de Substituto da Cadeira de Esculptura; nomeárão-se para os lugares vagos de Addidos á Inspecção Geral das Obras Publicas dous alumnos, que, tendo completado seus estudos, forão pela Congregação preferidos em concurso para occupar aquelles lugares; e com o intuito de estreitar mais as relações, que mantêm a Academia com distinctos Artistas estrangeiros, que tem manisfestado o desejo de pertencer a ella por hum Titulo academico, Aprouve á Imperial Munificencia dar-lhe, pelo Decreto N.° 679 de 24 de Março proximo passado, a faculdade de conferir o Titulo de Membro correspondente a Artistas estrangeiros, que por seu distincto merecimento se tornem dignos dessa honra, precedendo á expedição do Titulo proposta da Academia, e approvação do Governo. Tendo-vos exposto as providencias dadas pelo Governo para animar este Estabelecimento,

enumerarei agora as de que elle ainda precisa, e que dependendo de Acto Legislativo, tem já sido trazidas ao vosso conhecimento; reduzem-se ellas: 1.° a elevar de 3 a 5 annos o tempo de residencia na Europa aos alumnos, que obtem o premio dessa viagem instrutiva; 2.° á creação de huma Cadeira de Historia Geral das Bellas Artes e composição artistica; 3.° ao augmento da gratificação de 150$ annuaes, concedida ao seu Secretario em 1831; 4.° á construcção da ala occidental do primeiro andar do edificio da Academia, orçada em 14.000$; 5.° finalmente, á creação do lugar de Restaurador de quadros, unico meio de evitar a completa ruina da valiosa collecção nacional, cuja guarda e conservação lhe está confiada.

A Instrucção Publica primaria tem melhorado no Municipio da Côrte, e mais sensiveis terião sido os seus progressos se de todo se houvessem extirpado as diversas causas, que de ha muito entorpecem o seu desenvolvimento, as quaes pricipalmente consistem na deficiencia de pessoal habilitado para este genero de instrucção; na mesquinha remuneração e nenhum futuro dos Professores; na falta de edificios apropriados para o ensino; e na falta de inspecção sobre as Escolas das Freguezias mais distantes.

As tres primeiras causas, senão forão de todo removidas, pelo menos muito se modificárão com as providencias, que tornárão mais rigorosas as provas dadas em concurso pelos Candidatos ao magisterio; com o augmento de ordenado aos Professores da Côrte; com a nomeação de hum Substituto habilitado para prevenir as faltas temporarias dos mesmos Professores, e com a consignação dos precisos meios para se proporcionarem, se não bons edificios, ao menos mais adequados ás precisões do ensino; a estes melhoramentos, e ao zelo e dedicação do actual Director das Escolas, se deve o notavel, posto que vagaroso aproveitamento dos alumnos, nas Aulas Publicas das Freguezias da Cidade; mas nas do Municipio da Côrte, onde não he directamente exercida a Inspecção do Director, e tem sido quasi tão inutil, como a dos Fiscaes da Camara Municipal, a que por Aviso de 6 de Abril de 1844 se confiou aos Parochos e Juizes de Paz respectivos, nenhum melhoramento se tem até hoje obtido. O meio prompto e efficaz de remover este inconveniente, assim como de extirpar completamente todos os outros defeitos e abusos, que tanto retardão os progressos do ensino, depende essencialmente da autorisação e meios, que faltão ao Governo, para dar á Instrucção Publica huma mais conveniente direcção, limitando-se por isso a providencias parciaes, que muito pouco aproveitão.

A necessidade de hum Empregado, que coadjuvasse a Directoria das Aulas Publicas de Instrucção primaria no seu avultado expediente, tornou-se tão instante, que foi preciso occorrer a ella com a providencia de nomear para esse fim hum Addido, a quem por Aviso de 10 de Dezembro ultimo se mandou abonar a gratificação de 480$ annuaes; havendo-se por iguaes motivos

mandado dar a gratificação de 400$, tambem annuaes, ao Substituto das Escolas Publicas da Côrte, sobre quem pesa trabalho igual ao dos Professores, tendo apenas metade do ordenado que elles vencem; e concederão-se a alguns Professores, que contavão mais de 12 annos de não interrompido exercicio, as tenues gratificações, que em tal caso lhes garante o Art. 10 da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Pelo que respeita ás Aulas Publicas avulsas de Instrucção secundaria, e aos Collegios e Escolas particulares, tornando-se cada dia mais sensivel a sua falta de inspecção, e querendo o Governo de algum modo suppri-la, confiou ao Dr. Justiniano José da Rocha essa importante commissão, incumbindo-o de examinar a epocha da fundação de cada hum daquelles estabelecimentos, seu regimen e moralidade, numero e estado de adiantamento dos alumnos, nacionalidade dos Directores e Mestres, methodo e materias de ensino, compendios a isso destinados, e quaesquer outras circunstancias que, unidas ás suas observações, pudessem habilitar o Governo a julgar do estado de taes Estabelecimentos, e a dar as providencias que delle dependessem para melhorar a educação da mocidade, e regularisar o estudo. Como era de esperar, foi satisfactoriamente desempenhada esta incumbencia na exposição, que achareis annexa a este Relatorio. Ella me dispensa de accrescentar cousa alguma para demonstrar a necessidade, mais de huma vez trazida ao vosso conhecimento, de reorganisar a Instrucção Publica, exigindo de todos os Mestres e Directores de Collegios e Escolas, ou sejão publicos ou particulares, as provas de moralidade e saber, sem as quaes a ninguem deve ser permittido que dirija a educação da mocidade; e bem assim a de formar quanto antes de todas as Aulas Publicas de Instrucção secundaria, aggregando-lhes algumas outras, hum Collegio de externato, que, servindo de modelo, e despertando a emulação entre outros Estabelecimentos da mesma ordem, fique, bem como todos os outros Collegios e Escolas do Municipio da Côrte, sujeito a hum só pensamento de disciplina e de methodo, a huma só e unica Inspecção.

Se para esta importantissima reforma vos aprouver conferir ao Governo a autorisação e meios necessarios, elle vos assegura que nada poupará para que possa dignamente corresponder á vossa confiança.

Passando a tratar da Bibliotheca Publica, devo informar-vos que proseguio alli durante o anno passado o arrolamento e separação tanto das obras duplicadas, como das truncadas, e que está prestes a terminar-se o catalogo especial dos manuscriptos e obras impressas relativas a cousas do Brasil. Foi enriquecido este Estabelecimento não só com a acquisição de muitas obras modernas, mandadas vir da Inglaterra e da França pelo Ministerio a meu cargo, e com a compra de algumas outras nesta Côrte, mas tambem com as que fornecêrão os editores das Typographias, na conformidade do disposto no Decreto N.º 433 de

3 de Julho de 1846, e com as de varias offertas; todavia cumpre confessar que a despeito dessas acquisições, está ainda longe a nossa Bibliotheca de proporcionar aos estudiosos, que a frequentão, os meios de acompanhar o rapido progresso das sciencias, tornando-se por isso urgente po-la quanto for possivel em dia com as novas publicações europeas, o que facilmente se obterá, consignando-se para esse fim especial todos os annos huma certa somma. Cumpre igualmente attender á exiguidade da cifra para a encadernação de livros, não podendo desconvir-se que a quantia de 350$, ordinariamente consignada para semelhante despeza, he sobremodo insufficiente para acudir aos reparos, de que carece a maior parte das obras antigas.

O Museo Nacional fez algumas acquisições; he porêm pequena a parte do edificio já prompta, para conter devidamente classificadas e arranjadas todas as preciosidades que encerra; sendo por tanto de grande conveniencia que consigneis os fundos necessarios, para que aquelle edificio se conclua.

Passando agora a tratar das associações litterarias e scientificas auxiliadas pelo Governo, começarei pela Imperial Academia de Medicina, sobre a qual, por falta de mais detalhadas informações, apenas posso declarar-vos que foi solicita em auxiliar o Governo com a sua opinião, nos objectos em que este a consultou.

O Instituto Historico e Geographico Brasileiro reformou os seus Estatutos, e progride no louvavel empenho de corresponder dignamente aos altos fins para que fora instituido.

Do quadro estatistico respectivo vereis que numero de peças forão submettidas á censura do Conservatorio Dramatico Brasileiro, durante o anno passado. Convencido o Governo dos serviços que presta á scena Brasileira esta associação litteraria, e da insufficiencia de suas rendas, para poder com ellas supprir todas as suas despezas, não hesitou em auxiliar os gastos do seu expediente com a consignação de 50$ mensaes, que lhe forão abonados pelas eventuaes do Ministerio a meu cargo, no corrente exercicio.

Cabe aqui informar-vos que achando-se em liquidação a Sociedade do Theatro de S. Pedro de Alcantara, por ter expirado o tempo de sua duração, cumpria ao Governo providenciar sobre aquelle Estabelecimento, a fim de que não ficasse por modo algum privado o publico desta Capital de tão util meio de diversão e recreio; era para isto indispensavel hum subsidio, porque a experiencia attestava a impossibilidade de poder manter-se o Theatro com o simples producto das recitas, e não havia outro auxilio, senão o resultante do beneficio das loterias concedidas pelo Decreto N.° 308 de 4 de Setembro de 1846, preenchido o numero de quatro annualmente á Sociedade extincta; mas estas loterias, pois que não podia extrahir-se mais de huma em cada trimestre, produzião apenas pouco mais de 40.000$ annuaes, e tal era o recurso unico de que podia dispor o Governo. Propostas lhe

forão então apresentadas sobre a direcção daquelle Estabelecimento por empresa, mas em todas ellas, ainda na mais favoravel, se exigia hum subsidio muito excedente ao de que podia dispor-se; a esta razão, que só bastaria para repellir taes propostas, accrescia ainda a inteira falta de dados sobre que pudesse basear-se qualquer calculo; allegava perdas a Sociedade extincta; apresentava hum grande alcance, mas não estava demonstrado; a liquidação de suas contas não tinha sido, nem foi ainda presente ao Governo; e em taes circunstancias entendeo elle que, em vez de confiar a direcção do Theatro a hum Empresario, devia entrega-la a huma Commissão de sua inteira confiança; tinha esta medida a vantagem, entre outras, de habilita-lo a calcular com exactidão o subsidio indispensavel para poder aqui manter-se hum Theatro com tres Companhias completas. Nomeada pois a Commissão, e correspondendo dignamente á confiança que nella depositara o Governo, contractou com os proprietarios do Theatro o seu arrendamento por 12.000$ annuaes; contratou tambem desde logo a Companhia Dramatica; procedeo á compra do scenario, roupas, alfaias, e mais objectos de decoração, ajustando-os com a Commissão da extincta Sociedade por 40.000$ em letras a prazos; deo as convenientes providencias para contractarem-se na Italia os cantores necessarios, attenta a impossibilidade de organisar-se com os que aqui existião huma boa Companhia; providenciou igualmente sobre a Companhia de Baile, e effectivamente no dia 14 de Março proximo passado, faustissimo anniversario Natalicio de S. M. a Imperatriz, procedeo á abertura do Theatro com a Companhia Dramatica, devendo dentro de poucos mezes ser nelle mantidas as tres Companhias completas. Para as despezas respectivas tem-se applicado o producto das loterias, que se vão extrahindo, mas evidentemente he elle insufficiente para occorrer a todos os gastos extraordinarios, que se tem feito, e espera por isso o Governo que para suppri-los consigneis os fundos necessarios.

O Conservatorio de Musica continúa a manter a sua aula de rudimentos, preparatorios e solfejos, sem que por ora se tenha podido fundar alguma das outras, comprehendidas no respectivo plano, por se não ter ainda verificado a extracção já ordenada, ao menos da segunda loteria, das que lhe forão concedidas.

A solicitude com que o Governo se occupa da instrucção publica, e o desejo de ministrar-vos os mais amplos esclarecimentos sobre o estado, em que ella se acha em todo o Imperio, dictárão a deliberação de confiar ao Dr. Antonio Gonçalves Dias, por occasião de desempenhar a Commissão de que já vos fallei, relativa ao Archivo Publico, a missão de examinar o estado dos Lyceos, Collegios, e outros Estabelecimentos destinados á educação da mocidade, nas Provincias ao norte do Imperio, ministrando ácerca delles informações semelhantes ás que aqui se exigírão sobre identico objecto; e em quanto se não obtem, vos apresento no quadro estatistico do estado actual da Instrucção

publica, tanto na Côrte como nas Provincias do Imperio, annexo a este Relatorio, todos os esclarecimentos que com os dados existentes era possivel colligir; delle vereis que sobe a 47.481 o numero de discipulos de ambos os sexos, que a expensas dos cofres publicos recebem a instrucção; e se o comparardes com o que está junto ao precedente Relatorio, notareis hum excesso de mais de doze mil, circunstancia que demonstra o incremento, que vai tendo a diffusão das luzes.

Terminarei este artigo trazendo ao vosso conhecimento que tendo o Cidadão João Gomes Machado Corumbá, domiciliario na Provincia de Goyaz, instituido em solemne testamento por univerval herdeira de seus bens a Nação Brasileira, com a condição expressa de ser o liquido rendimento dos mesmos bens applicado á fundação de hum Estabelecimento naquella Provincia, destinado ao ensino das Mathematicas, procedeo-se por seu fallecimento nesta Côrte á arrecadação dos bens aqui existentes, cujo producto, na importancia de 20.412$840, foi recolhido ao Thesouro Publico, e expedirão-se as precisas ordens á Presidencia de Goyaz para se arrecadarem os que alli existirem, a fim de que seja religiosamente cumprida a patriotica intenção do testador.

Agricultura.

Os trabalhos do Jardim Botanico da Lagoa de Freitas reduzirão-se o anno passado aos ordinarios de conservação, e a aterros e escavas, principalmente no bosque, que se está formando, de arvores florestaes indigenas, mui apreciaveis pelas bellas madeiras que fornecem, tanto á construcção como á marceneria; limitando-se as acquisições a duas novas plantas dessas arvores, e a seis especies exoticas de algumas flores: os edificios precisão de obras e reparos, para os quaes he insufficiente a consignação ordinariamente votada; muito conviria pois que a despeza que demandão esses reparos, cada dia mais urgentes, fosse contemplada na que houver de consignar-se para obras publicas do Municipio da Côrte.

O Jardim Botanico do Passeio Publico nenhum melhoramento tem obtido, porque a isso se oppõe a insufficiencia da quota applicada ao seu costeio; e ficarão de todo arruinadas as grades de ferro e edificios alli existentes, se ás obras de que carecem, não for applicada alguma somma.

Continúa a medrar a cultura do chá e sua preparação, especialmente nas Provincias de S. Paulo e Minas; fez o Governo o anno passado nova remessa para os Estados Unidos de amostras de cada huma das especies, que se fabricão naquellas Provincias com o fim de divulgar este nosso producto, que em nenhuma parte poderá achar mais vasto e melhor mercado; não he alli o chá, e o mesmo acontece ao café, sujeito a direito algum de consumo, e este augmenta não só na razão da população, mas tambem na

proporção em que diminue o uso das bebidas espirituosas, cada vez mais limitado. Já aquellas amostras alli chegárão, e forão distribuidas; informa porêm a nossa Legação que he quasi nullo nos Estados Unidos o consumo do chá verde, podendo-se sem exaggeração acreditar que por cada libra delle se consomem 50 de chá preto; he pois este o que deve de preferencia ser entre nós fabricado para abastecer aquelle mercado. Identicas informações se acabão de receber da Legação Imperial nas Cidades Anseaticas, onde tendo sido examinada por dous acreditados Corretores da Cidade de Hamburgo huma porção do nosso chá, declara hum delles que o preço do verde tem baixado, tanto alli como no interior d'Allemanha, porque não se consome geralmente senão o preto; e o mesmo acontece em quasi toda a Europa, onde ultimamente se tem extraordinariamente generalisado o seu uso. Infelizmente não fabricão ainda os nossos agricultores esta especie, porque desconhecem o methodo de prepara-lo; mas pende de deliberação do Governo huma representação de hum agricultor Brasileiro, que depois de dez annos de repetidas experiencias, conseguio fabricar o chá preto de ponta branca, ou Pekoe, tão perfeito, segundo os exames a que foi submettido, como o que nos vem de fóra; pede elle para divulgar o seu segredo huma remuneração pecuniaria, affirmando que he de tal facilidade o processo, que o poderá praticar qualquer mesquinha intelligencia. Além disto acaba de ser patente ao Governo huma interessante Memoria sobre a cultura e preparação do chá, comprehendendo todas as suas especies, escripta por hum Medico Francez apresentado ao nosso Encarregado de Negocios em Montevideo pelo Naturalista Bompland, como pessoa versada nas sciencias naturaes, que particularmente se tem applicado ao estudo da cultura daquella planta e sua preparação; mandou já o Governo publicar esta Memoria, e opportunamente deliberará sobre a remuneração solicitada para a divulgação do methodo de fabricar o chá preto, como o exige o impulso que cumpre dar a esta nascente industria.

O trigo vermelho proprio para semear, que no Relatorio anterior vos dei parte se mandara vir dos Estados Unidos, foi remettido ao Presidente da Provincia de S. Pedro; mas entendendo o Dr. Schmidt que outras especies daquelle cereal erão mais adaptadas ao clima e terreno da mencionada Provincia, as enviou de Hamburgo ao Presidente della, remettendo ao mesmo tempo para aqui amostras de cada huma das ditas especies, que pela Sociedade Auxiliadora forão mandadas ao Barão de Antonina, a fim de ensaiar a sua cultura na Comarca de Coritiba da Provincia de S. Paulo. Além das sementes de trigo, remetteo o Dr. Schimidt para a Provincia de S. Pedro as de outros cereaes tambem apreciaveis, alguns instrumentos aratorios, e huma obra de agricultura pratica, tudo com destino á Colonia de S. Leopoldo; e para esta Côrte huma porção de milho (dente de carvalho), que aqui mesmo foi distribuida pela Sociedade Auxiliadora da Indus-

tria. Não consta por ora se germinárão as sementes, mas mui expressamente recommendou o Governo ao Presidente da Provincia de S. Pedro que o informe minuciosamente de tudo o que for occorrendo, especialmente a respeito do trigo, cuja cultura muito importa renovar naquella Provincia, que a trinta annos o produzia em sufficiente quantidade para abastecer a todo o Imperio.

Novas sementes, tanto de fumo como de algodão herbaceo, forão recebidas, quer por intermedio do mesmo Dr. Schimidt, quer vindas directamente dos Estados Unidos, e distribuirão-se por diversas Provincias. A respeito do fumo, apenas consta que o de Cuba nasceo bem na Colonia de S. Leopoldo, onde todavia he por ora mal preparado; mas em compensação tem o algodão herbaceo produzido excellentemente em toda a parte; e a conveniencia de propaga-lo he tanto maior, quanto he certo que sua optima qualidade, e a facilidade de cultiva-lo muito devem concorrer para reanimar os nossos agricultores, sobremodo esmorecidos com a deterioração successiva da especie, que até agora cultivavão. Huma difficuldade se offerecia, e he a falta de machinas proprias para descaroça-lo; com o fim de suppri-la, a pedido do Presidente da Provincia de S. Pedro, mandou o Governo vir huma dos Estados Unidos, destinada á Colonia de S. Leopoldo, para onde acaba de ser enviada. Consta porêm que são preferiveis ás machinas usadas nos Estados Unidos as que ultimamente se tem fabricado na Inglaterra, porque conservão intacto o comprimento dos filamentos, e limpão no mesmo tempo muito maior quantidade de algodão; disto inteirado, deliberou o Governo mandar vir huma de Inglaterra, e acaba de saber que huma outra fora já d'alli remettida para a Provincia de S. Pedro, por ordem do Dr. Schmidt, de quem tantas vezes tenho tido occasião de fallar-vos; cabendo-me porêm agora a satisfação de participar-vos que Aprouve á Imperial Munificencia Dar-lhe huma prova da consideração em que são tidos os seus serviços, e o interesse que sem cessar manifesta pela prosperidade do Imperio, Nomeando-o Official da Ordem da Rosa.

A cultura da cana cayana, tão preferivel á vulgarmente denominada *crioula*, tem sido accommettida na Provincia do Rio de Janeiro, e especialmente no Municipio de Campos que maior numero de Engenhos alimenta, de huma enfermidade que, a não poder extirpar-se, fará de todo abandonar alli a sua cultura; e como nenhum meio pareça mais efficaz do que a renovação da semente, tem o Governo mandado vir do Pará novas plantas, que pela Sociedade Auxiliadora da Industria se tem distribuido pelos cultivadores da mencionada Provincia.

Terminando este artigo devo trazer ao vosso conhecimento que em geral resente-se a agricultura da falta de braços, e ainda mais da de instrumentos e machinas que os supprão; todavia n'huma ou n'outra parte alguns melhoramentos se vão introdu-

zindo sobre tudo na cultura e processos de beneficiar o café, e no fabrico do assucar, que como sabeis, são os dous mais importantes artigos da producção do Paiz.

Industria.

Inteirado o Governo por Officio do Encarregado de Negocios de Sua Magestade Britannica nesta Côrte, datado de 30 de Março do anno passado, de que no principio do corrente teria lugar em Londres huma exposição geral dos productos industriaes de todas as Nações, dividida em quatro Secções, das quaes comprehenderia a primeira productos brutos, a segunda machinas, a terceira manufacturas, e a quarta trabalhos de esculptura; sentio vivamente que a estreiteza do tempo, que tinha de mediar entre a epocha em que foi annunciado aquelle grandioso projecto, e a designada para a sua realisação, não permittisse formar ao menos huma collecção de amostras de productos naturaes d'entre os mais raros e valiosos que em si encerra o nosso Paiz, digna de figurar na primeira Secção da mencionada Exposição. Entretanto considerando de quanto proveito será para o aperfeiçoamento da Industria Nacional o conhecimento de quaesquer novos processos e machinismos, que alli se patenteem, proprios a melhorar os nossos productos, ou a facilitar os meios de obte-los, deliberou incumbir da especial missão de examina-los ao Consul Geral do Imperio na Prussia João Diogo Sturz, expedindo-lhe para esse fim as Ordens e Instrucções necessarias.

Dez privilegios exclusivos forão durante o anno passado concedidos pelo descobrimento, melhoramento ou introducção dos objectos de industria designados no quadro estatistico dos mesmos privilegios annexo a este Relatorio.

Nenhuma alteração digna de ser aqui mencionada occorreo durante o mesmo anno no movimento das Fabricas protegidas, exceptuados alguns melhoramentos na de Fundição da Ponta da Areia em Nicterohy, e na de Tecidos de Algodão de Frederico Guilherme, hoje pertencente a Usmar Charlemagne Julien, que já occupa 20 pessoas em seus trabalhos, e acaba de exigir a entrega dos dez meninos Brasileiros, que na fórma do Decreto N.° 247 de 30 de Novembro de 1841 he obrigado a alimentar, educar e instruir nos trabalhos da mesma Fabrica. Quanto ás outras permanecem no mesmo estado em que as descrevera o Relatorio anterior, continuando a lutar com as difficuldades então ponderadas; entretanto trabalhão todas, e seus emprezarios tem empregado os possiveis esforços para aperfeiçoa-las.

A' excepção da de Fundição da Ponta da Areia, e da de Tecidos de Algodão de Joaquim Diogo Hartley directamente auxiliadas pelos Cofres Publicos, todas as outras o tem sido, como sabeis, por meio de Loterias; e da Relação destas, tambem an-

nexa a este Relatorio, vereis quão avultado he o seu numero, e que applicação tem tido o producto liquido das extrahidas; em geral não tem sido desviadas do fim do seu destino, mas cumpre confessar que a continuar do mesmo modo a sua concessão, tornar-se-hão dentro em pouco hum beneficio illusorio pela absoluta impossibilidade de faze-las extrahir.

Pelo que respeita ao movimento industrial nas Provincias, cumpre-me informar-vos que algum impulso tem tido, especialmente nas do Rio de Janeiro e Bahia.

Na do Rio de Janeiro, além do importante estabelecimento de fundição da Ponta da Areia, de que já fallei, continúa a trabalhar a Fabrica de Tecidos de Algodão de Santo Aleixo, onde se empregão 115 operarios e 16 trabalhadores, sendo avaliado o rendimento de seus productos em mais de cem contos de réis annuaes; ha huma Fabrica de productos chimicos na Capital, outra de gaz nos suburbios da Cidade de Campos, e o estabelecimento da cultura da amoreira e creação do bicho da seda no Municipio de Itaguahy acha-se effectivamente montado, contêm 50.000 amoreiras bem cultivadas, e produz optima seda, da qual existe accumulada nos proprios casulos huma porção equivalente a 150 arrobas; lucta porêm o emprezario com a difficuldade de mercado para a sêda bruta, e com a impossibilidade de annexar ao estabelecimento, por falta de meios, ao menos huma Fabrica de retroz.

Na Provincia da Bahia continuão a prosperar as Fabricas de Tecidos de Algodão, apezar do alto preço a que ultimamente chegou este producto; ha em Santo Amaro huma grande Officina de Fundição de Ferro, e acaba de montar-se outra em Valença, sendo as machinas desta ultima movidas pela força d'agua, e as daquella por vapor. Além disto muitos melhoramentos forão o anno passado introduzidos no fabrico do assucar, sobresahindo entre todos os do Engenho pertencente a Thomaz Pedreira Geremoabo, que por ordem do Governo passa a ser examinado por huma Commissão, a fim de verificar-se até que ponto são exactas as vantagens attribuidas aos novos apparelhos alli empregados.

Porei termo a este artigo, informando-vos que a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional prosegue em seus trabalhos com o mesmo zelo e dedicação de que tendes por mais de huma vez sido informados; presta ao Governo valioso auxilio emittindo promptamente a sua opinião sobre todos os objectos em que he por elle consultada; e tem continuado regularmente a publicar o seu periodico mensal, que se distribue por todas as Municipalidades, a fim de vulgarisar por este meio as interessantes noticias que contêm sobre a agricultura e a industria.

Mineração.

Não se tem proseguido nos trabalhos de exploração dos terrenos carboniferos da Provincia de S. Pedro, porque dependendo esses trabalhos da sonda e dos mais instrumentos e reagentes, que no penultimo Relatorio vos communiquei haverem-se encommendado á nossa Legação em Paris, ainda não chegárão.

Submettidas á analyse no Museo Nacional as amostras de hum mineral, que na Provincia de Goyaz se encontra em grande abundancia por muitos lugares, se reconheceo pertencer á especie que os Mineralogistas denominão — oligisto ou peroxido de ferro — e fundida huma pequena porção produzio 73 por cento de ferro mui compacto e malleavel. Bem podia pois aquella Provincia dispensar a importação de ferro, que alli chega por tão alto preço, se nos lugares em que abunda aquelle mineral se estabelecessem pequenas fundições.

Nenhumas outras informações, que mereção ser trazidas ao vosso conhecimento se tem recebido sobre recentes descobertas ou trabalhos mineralogicos.

População.

Do respectivo mappa vereis que na Santa Casa da Misericordia e nas Freguezias desta Cidade e seu Municipio tiverão lugar, durante o anno proximo passado, 641 casamentos, 5.817 nascimentos, e 6.807 obitos, sem comprehender os dos estrangeiros que não professão a religião do Estado, e os obitos das praças do Exercito e Armada, por isso que o seu registro se não faz nas Freguezias que fornecêrão os dados para a confecção deste trabalho. He pois aquelle mappa incompleto; mas nem mesmo com imperfeições semelhantes tem sido até hoje possivel obter iguaes trabalhos das Provincias. Sensivel era por tanto a necessidade de se estabelecerem Registros regulares dos nascimentos e obitos; e tendo a Lei N.° 586 de 6 de Setembro ultimo attendido a essa necessidade, com a providente disposição do § 3.° do Art. 17, tratou desde logo o Governo de confeccionar os precisos Regulamentos para a sua execução, que serão mui brevemente expedidos.

A huma outra necessidade não menos urgente attendeo aquella Lei, autorisando as despezas necessarias com a organisação do Censo geral do Imperio; está tambem nesta parte preparado o Regulamento de que depende a sua execução, e trata o Governo de o fazer expedir.

Entretanto tendo-se ultimamente organisado tanto nesta Côrte, como na Provincia do Rio de Janeiro o recenseamento da res-

pectiva população tão approximado á exactidão, quanto o permitte a falta de registros regulares e outras difficuldades, que fôra ocioso enumerar, aqui vos apresento o resumo daquelles trabalhos.

Tem a Capital do Imperio e seu Municipio, segundo o recenseamento organisado no fim do anno de 1849 pelo Dr. Roberto Jorge Haddok Lobo a seguinte população:

Livres....	Homens.....	81.312	142.403
	Mulheres.....	61.091	
Libertos..	Homens.....	6.062	13.461
	Mulheres.....	7.399	
Escravos..	Homens.....	65.591	110.602
	Mulheres.....	45.011	
Total da população.....			266.466

Contêm a Provincia do Rio de Joneiro, segundo o recenseamento feito no Archivo Estatistico da mesma Provincia, o numero de habitantes abaixo indicado.

Livres....	Homens.....	134.222	262.526
	Mulheres.....	128.304	
Escravos..	Homens.....	176.938	293.554
	Mulheres.....	116.616	
Total da população.....			556.080

Assim, contendo a Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, segundo os dados a que acabo de referir-me 822.546 habitantes, póde-se affirmar, sem medo de errar, que o algarismo real da sua população se eleva a hum milhão de habitantes.

Das demais Provincias nenhum trabalho deste genero tem chegado ao conhecimento do Governo, além das informações mui incompletas de que já vos dei conta no penultimo Relatorio.

Catechese.

Pouco tenho que accrescentar aos esclarecimentos que achareis no Mappa estatistico das Aldêas e numero de Indios domesticados, que as habitão em diversas Provincias do Imperio; isto prova quão mal tem na pratica correspondido ao seu fim as providencias dadas no Regulamento N.° 426 de 24 de Julho de 1845 para a catechese e civilisação dos indigenas. Cada vez está o Governo mais convencido da necessidade de reformar-se este Regulamento, e passará a occupar-se desse trabalho logo que lhe cheguem todas as informações que tem exigido das Provincias.

Na Provincia de Goyaz tem-se apresentado ao Commandante do Presidio militar de Santa Isabel quasi todos os Chefes das numerosas Tribus de Indios Carijás, que habitão a margem esquerda do braço grande da Ilha do Bananal no rio Araguaia, e ha por tanto fundadas esperanças de domestica-los.

Na Provincia de S. Paulo fundou-se hum Aldeamento na margem do rio Iveinheima, e oito Caciques da numerosa Tribu dos Cayuás, que habitão a margem direita daquelle rio, se achão já aldeados com todos os seus companheiros.

Tendo o Cacique Antonio Prudente, hum dos de mais influencia do Aldeamento da Guarita na Provincia de S. Pedro, manifestado o desejo de vir a esta Côrte, facilitou-lhe o Presidente daquella Provincia os meios de transporte, e tendo aqui recebido da Imperial Munificencia o mais benevolo acolhimento, voltou mui satisfeito para o seu Aldeamento.

Na Provincia de Santa Catharina foi accommettida pelos Indios bravios a fazenda do Commandante Superior do Districto de S. Francisco, sendo assassinadas quatro crianças; mandou-se alli postar hum destacamento militar com o fim de proteger os habitantes daquelles lugares, e especialmente os da Colonia D. Francisca, contra novas correrias daquelles selvagens, que em vão se tem até aqui procurado domesticar; ordenando-se ao mesmo tempo que se continuem a empregar todos os meios possiveis para catechisa-los, e inspirar-lhes com a religião o amor ao trabalho, e á vida social; e como sem o soccorro de Missionarios, primeiro elemento da Catechese, fôra impossivel emprehende-lo, ordenou o Governo a prompta partida de hum para aquella Provincia, distribuindo mais tres que havião disponiveis pelas Provincias de Goyaz, Mato Grosso e Rio de Janeiro.

Colonisação.

Pelo quadro estatistico, junto a este Relatorio, das Colonias existentes no Imperio, vereis que sobe a vinte o seu numero, contendo todas 18.861 habitantes distribuidos da maneira seguinte:

Provincias.	N.º das Colonias.	Habitantes.
Espirito Santo	1	164
S. Paulo	2	435
Santa Catharina	8	2.340
Rio de Janeiro	3	4.811
São Pedro do Sul	6	11.011
Total	20	18.761

Ha ainda que accrescentar a este numero 50 colonos Francezes, que tendo aqui aportado com escala para a California solicitárão auxilios para se transportarem e estabelecerem 39 na Colonia do Vallão dos Veados, e 11 em hum nucleo que se começa a formar em Itaipú, na Provincia do Rio de Janeiro.

O estado mais ou menos próspero desses Estabelecimentos, os productos de sua industria, os generos que exportão, seu valor, e todas as outras circunstancias necessarias para bem avalia-los, estão consignadas nas observações que achareis no mesmo quadro estatistico, ás quaes somente additarei que o meio adoptado para a formação da mór parte daquellas Colonias tem sido o mais dispendioso dos systemas conhecidos, realisando-se á custa dos Cofres Publicos, sem nenhuma obrigação de reembolso, o engajamento dos Colonos na Europa, seu transporte e sustento durante os primeiros annos, e a fundação do seu primeiro estabelecimento, dando para elle gratuitamente terras, sementes, instrumentos e mais misteres. Desta regra só he exceptuada a Colonia D. Francisca ultimamente fundada por huma empresa particular na Provincia de Santa Catharina; e os nucleos formados

depois do anno de 1846, em que os gastos, quer com a importação dos colonos, quer com o seu estabelecimento, tem sido considerados como hum mero supprimento com a obrigação de reembolso, ou directamente por parte dos colonos, ou por parte dos locatarios de seus serviços. Não he este methodo tão despendioso, he verdade, mas tambem pouca vantagem tem produzido; e a difficil execução do reembolso, sobretudo por parte dos colonos, torna-o até certo ponto illusorio.

O systema da emigração espontanea e seu estabelecimento em lotes de terras do Estado expostas á venda por baixo preço, considerado, e com razão, como o mais vantajoso, attenta a população moralisada, ideias de ordem, intelligencia e capitaes que comsigo importa, não tem sido até hoje ensaiado, por falta, como o sabeis, de hum acto legislativo que regulasse a materia; felizmente a Lei N.° 601 de 18 de Setembro proximo passado, prohibindo a acquisição de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra; extremando as do dominio publico do particular; autorisando a venda das terras publicas em lotes previamente medidos e demarcados; e consignando amplos meios para promover a Colonisação, levantou a barreira que até aqui se oppunha ao progresso e desenvolvimento desse poderosissimo elemento de força, civilisação e riqueza.

Dependendo porêm os beneficios, que desta importante Lei devem provir, do modo por que for executada, cumpria que os Regulamentos para isso necessarios não fossem expedidos senão depois de mui profundo e meditado exame: assim, sendo ouvido o parecer da Secção do Imperio do Conselho d'Estado, e a opinião de muitas pessoas illustradas, sobre esta importantissima materia, foi ainda o objecto meditado em pleno Conselho d'Estado; e brevemente conta o Governo que esteja aquella Lei em plena e effectiva execução, sendo para esse fim expedidos os Regulamentos, Ordens e Instrucções necessarias.

Huma outra especie de colonisação era igualmente reclamada pelas circunstancias peculiares do nosso Paiz, suas longinquas e extensas fronteiras, e seus rios e sertões situados a immensa distancia dos lugares povoados; foi tambem providenciada esta especie pelo § 5.° do Art. 11 da Lei N.° 555 de 15 de Junho proximo passado, que autorisou o Governo a estabelecer onde convier Colonias e Presidios Militares; e effectivamente se achão fundadas as de que passo a dar-vos conta.

Na Provincia do Pará tinha-se estabelecido com o intento de proteger a navegação para a de Goyaz, pelo rio Araguaya, a Colonia Militar de Santa Theresa do Tocantins, e muito adiantados ião já os seus trabalhos, quando a repetição da mortifera epidemia, que logo em começo a assaltara, obrigou a abandonar o ponto de Itaboca; sendo os colonos ahi existentes transferidos para duas Colonias Militares, que em lugar daquella se fundárão — a de S. João do Araguaya — á margem do rio do mesmo nome, e no ponto em que já existia hum registro

militar; e a de — Pedro 2.º — que tambem já existia, mas em grande decadencia, no rio Araguary; sendo alèm disso autorisado o Presidente da Provincia para fundar huma terceira no Alto Rio Branco, nas proximidades do Forte de S. Joaquim. A de S. João do Araguaya, e a de Pedro 2.º estão effectivamente fundadas, mas o estabelecimento da terceira depende de esclarecimentos que forão exigidos do Commandante Militar do Rio Negro; devendo todas reger-se pelo Regulamento mandado executar por Decreto de 22 de Dezembro de 1849.

A facilidade com que os facinorosos, quer na Provincia das Alagoas, quer na de Pernambuco se subtrahião á acção da justiça, embrenhando-se nas matas que cobrem huma grande parte do territorio de ambas, determinárão o Governo a mandar fundar naquellas matas duas Colonias Militares, huma no territorio da Provincia das Alagoas, outra no de Pernambuco, mandando que ambas se regessem pelo Regulamento N.º 729 de 9 de Novembro proximo passado. A das Alagoas com a denominação de — Colonia Militar Leopoldina — está effectivamente fundada á margem direita do rio Jacuhype no sitio fronteiro ao Riacho do Mato; construirão-se nella sufficientes quarteis e algumas casas, formando huma povoação provisoria até que se possão construir edificios permanentes; estão nomeados e já em exercicio seus Empregados, á excepção somente do Cirurgião; está limpo o terreno comprehendido na legua quadrada para ella demarcada; empregarão-se todas as diligencias para inteirar o numero das 150 praças de pret que a devem compor, e pendem de approvação do Governo as Instrucções para o seu regimen interno e economico.

Mandou-se tambem fundar na Provincia de S. Paulo huma Colonia Militar no porto do rio Tibagy, na sua confluencia com o Arroio Jatahy; he destinada esta Colonia a proteger os povoadores da nova via de communicação entre aquella Provincia e a de Mato Grosso, e he de esperar que sendo mui frequentada esta nova carreira, attentas as vantagens que tem sobre as existentes, se transforme bem depressa a Colonia alli fundada em huma bella Povoação.

Estabelecerão-se finalmente na Provincia de Goyaz dous Presidios Militares á margem do rio Araguaya, hum no porto de Manoel Pinto, e outro na Ilha do Bananal: a ambos se deo Regulamento pelo Decreto N.º 750 de 2 de Janeiro ultimo; contêm cada hum, alèm da guarnição militar, mais de quarenta paizanos, e achão-se bem providos de todo o necessario. He facil de avaliar a importancia destes Estabelecimentos, attendendo-se a que só por este meio se póde vencer huma das maiores difficuldades que se oppõe á franca navegação daquelle rio para a Provincia do Pará, qual a de não encontrarem os viajantes em tão longo e difficil trajecto nenhum apoio e protecção. A isto accresce que he tambem o unico meio efficaz de domesticar as numerosas Tribus Indigenas que vivem errantes por

aquelles lugares; e todas estas considerações determinárão o Governo a mandar fundar mais tres Presidios á margem do mesmo rio, nos pontos que para isso mais proprios parecerem.

Saude Publica.

No Relatorio anterior vos dei conta do numero de vidas que ceifára nesta Cidade a epidemia da febre amarella desde a epocha da sua invasão até que começou a declinar, e das providencias que dera o Governo para atalhar-lhe os effeitos e soccorrer a população desvalida; agora vos apresento nos opusculos da Commissão central de Saude Publica, e do Dr. Manoel do Valladão Pimentel, que achareis annexos a este Relatorio, a minuciosa descripção daquella epidemia, quer em relação ao seu caracter, desenvolvimento, marcha e terminação, quer ao seu tratamento, lesões cadavericas e prognostico, e bem assim a estatistica dos doentes tratados na enfermaria que maior numero recebera. Neste trabalho, nova prova do zelo e dedicação com que procurárão corresponder á solicitude do Governo aquelles que tanto o auxiliárão nos soccorros ministrados durante tão calamitosa quadra, achará a posteridade bem descriptos os signaes caracteristicos, nosologicos e anatomicos do flagello que tanto nos tem atormentado; e eu passarei a expor-vos o que mais tem occorrido a tal respeito.

De meado de Abril do anno passado começou aqui a declinar visivelmente a epidemia, e de Agosto em diante apenas se manifestou hum ou outro caso isolado, e muito raro, julgando-se em Setembro inteiramente extincta; cumpria porèm ao Governo premunir-se contra a sua reapparição, por isso que subsistião as causas que tinhão favorecido o seu desenvolvimento, e que podião de novo determina-lo, desde que a ellas se aggregasse huma elevada temperatura; consultou para este fim a Commissão Central de Saude Publica, que promptamente o auxiliou com a indicação de medidas preventivas; dependia porèm a execução de humas de efficaz policia medica; a de outras de trabalhos e obras, que, alèm de tempo e pessoal habilitado a planeja-las e dirigi-las, exigião despezas para as quaes não estava o Governo habilitado; e a huma e outra cousa occorreo de prompto a vossa previdencia com o Decreto N.° 598 de 14 de Setembro de 1850, concedendo hum credito extraordinario para taes despezas, e creando não só huma Commissão de Engenheiros com a principal incumbencia de se occupar dos trabalhos tendentes aos melhoramentos sanitarios, como tambem huma Junta de Hygiene encarregada de velar na conservação da salubridade publica, propondo para esse fim as medidas necessarias.

Tratou o Governo de fazer executar esta Lei, e brevemente vos serão presentes os Regulamentos que em virtude della passa

a expedir; nomeou o Presidente da Junta de Hygiene, e o da Commissão de Engenheiros com os Officiaes de que ella se compõe; entrou desde logo huma e outra em exercicio, e aos Membros de cada huma arbitrou pelo Decreto N.º 598 de 25 de Janeiro e Portaria de 12 de Março do corrente anno a gratificação de 800$ annuaes, e a de 1.200$ aos Presidentes; releva porèm informar-vos que bem mesquinhas são essas gratificações comparadas com a natureza e importancia dos serviços a cargo dos funccionarios a quem forão arbitradas, parecendo mais conforme com as Leis e usos militares que as dos Membros da Commissão de Engenheiros, em vez de serem como forão niveladas, sejão antes graduadas pelos respectivos postos, e nunca menores do que aquellas que no serviço militar vencerião em Commissão activa: a falta de fundos para este serviço, pois que o credito votado na Lei he exclusivamente applicado aos trabalhos materiaes nella previstos, impondo ao Governo a necessidade de abrir para esta despeza hum credito extraordinario, o constrangeo a assim limita-la; attendidas porèm estas reflexões, he de esperar que fixeis definitivamente as mencionadas gratificações, consignando para ellas desde já no proximo futuro Orçamento a somma necessaria.

Tornando ás medidas preventivas, apenas se tratava de as pôr em pratica quando em meados de Dezembro chegou aqui a noticia de se ter manifestado a epidemia na Cidade de Campos, participando ao mesmo tempo a Commissão central de Saude publica que mesmo nesta Côrte acabavão de ser observados dous casos; sem demora forão postas em quarentena todas as embarcações procedentes daquella Cidade, e por indicação da Junta de Hygiene exigio-se da Commissão de Engenheiros a planta, plano, e orçamento das obras necessarias para o nivelamento desta Capital, como base essencial dos seus melhoramentos sanitarios; derão-se todas as providencias para a limpeza das ruas, praças e praias, fazendo-as regar nos dias mais calmosos; mandou-se proceder á limpeza das vallas, e construir huma ponte sobre o mar para os despejos; preparou-se o Hospicio do Livramento para a recepção dos affectados, e ordenou-se a todos os hospitaes, e casas de saude que apenas recebessem algum doente o participassem ao Presidente da Junta de Hygiene, a quem se recommendou que diariamente informasse sobre tudo o que occorresse a tal respeito. Alguns factos começárão a apparecer nos primeiros dias de Janeiro, e fazião receiar nova invasão da epidemia; mas como ella não grassasse a bordo dos navios, por onde sóe manifestar-se, concorria isto até certo ponto a acalmar os receios, quando no dia 20 daquelle mez entrou arribada a escuna ingleza — Apparition — neste porto, donde havia sahido a poucos dias, trazendo a seu bordo quatro doentes de febre amarella bem caracterisada; posta a escuna em quarentena, forão levados os doentes para o Lazareto provisorio mandado immediatamente preparar na Jurujuba, e ordenou-se que para lá fossem

transportados todos os mais que no mar enfermassem, prohibida absolutamente a sua recepção nos hospitaes da Cidade.

Outros casos se forão manifestando quer no mar, quer em terra, e os doentes erão logo soccorridos, indo os de terra para o Hospicio do Livramento, e os do mar para o Lazareto; mas tanto n'huma como n'outra parte não era avultado o seu numero, e parecia mesmo tender a declinar a epidemia nos primeiros dias de Fevereiro, quando a 10 recrudesceo, augmentando desde então gradualmente o numero de victimas.

No Lazareto desde o dia 21 de Janeiro até hoje 27 de Abril.

Forão recebidos	375
Sahírão curados	120
Fallecêrão	191
Ficárão em tratamento	64

Foi pois a mortandade de quasi 51 por cento, mas cumpre observar que á excepção de dous brasileiros, hum dos quaes entrou moribundo, e o outro sahio curado, erão todos os mais estrangeiros pela mór parte recem-chegados.

No Hospicio do Livramento durante o periodo a que acabo de referir-me.

Entrárão	218
Sahírão curados	121
Fallecêrão	63
Ficárão em tratamento	34

Aqui não chegou a mortandade a 29 por cento, o que prova terem sido muito menores os estragos em terra, e isto ainda mais se evidencia do facto de só haverem succumbido em toda a Cidade, alêm dos tratados no Hospicio, 205, que unidos áquelles, e aos que morrêrão no Lazareto, prefazem a somma de 458, numero total das victimas immoladas este anno a tão horrivel flagello no curto periodo da sua intensidade; felizmente desde meados de Abril tem ido em declinação, estando em terra quasi extincta; e certo tem sido seus estragos incomparavelmente menores do que os do anno passado, podendo-se affirmar que só tem sido fatal aos recem-chegados.

Passando agora a informar-vos do estado sanitario das Provincias a que tem chegado a epidemia, começarei pela do Rio de Janeiro, cuja Capital e mais oito povoações forão della o anno passado accommettidas até o mez de Setembro, em que de todo terminou; reappareceo porêm este anno, começando pela Cidade de Campos, onde felizmente se considera extincta, e dahi se propagou á Freguezia de S. Fidelis, onde ainda faz estragos, a Cabo Frio em que foi benigna e de curta duração, e a Itaborahy e Mangaratiba aonde continúa: na propria Capital, e em outros lugares alêm dos apontados, alguns casos se tem manifestado, mas em mui pequeno numero, e sem caracter epidemico. Do Relatorio e estatistica organisada por ordem da

Presidencia pelo Conselheiro João Fernandes Tavares consta que o anno passado forão affectadas na Capital e seu Municipio 4.767 pessoas, das quaes perecêrão 254; e no corrente anno 17, das quaes succumbírão 6.

Na Provincia de S. Paulo arrancou ella o anno passado 231 vidas á Cidade de Santos, e ás Villas de Ubatuba e Iguape; tendo este anno reapparecido na Cidade de Santos, onde ainda subsiste.

Em Santa Catharina apenas se manifestárão alguns casos o anno passado, e somente na Capital.

Na Provincia do Espirito Santo, que até fins de Dezembro ultimo fora poupada, manifestou-se a invasão de modo assustador fazendo algumas victimas na Capital, e propagando-se por toda a Provincia; mandou logo o Governo em seu soccorro hum Medico desta Côrte, e segundo as ultimas participações se reputa extincto o flagello.

Na Bahia, onde, como sabeis, primeiro apparecera e se mostrára tão fatal, extinguio-se completamente em Setembro proximo passado, sem que desde então se tenha mais observado hum só caso.

Em Pernambuco desenvolveo-se tambem na Ilha de Fernando de Noronha, causou porêm poucos estragos, não passando de cinco o numero das victimas; e na Capital, onde de todo cessára, apparecêrão este anno alguns casos, mas todos esporadicos.

No Rio Grande do Norte manisfestou-se pelos fins de Setembro na Capital, Cidade do Assú, e outros pontos do litoral, e reina ainda com intensidade na Cidade de S. José, tendo de todo cessado nos outros lugares, com excepção da Capital onde ainda se observa hum caso ou outro.

Na Provincia das Alagoas grassou na Capital, e nas Cidades e Villas de Alagoas, Penedo, Passo de Camaragibe, Anadia, Poxim e S. Miguel, sendo nesta ultima e na Capital onde fez maiores estragos; extinguio-se porêm completamente em Setembro proximo passado, e não tem reapparecido.

Na Parahiba, depois de ter accommettido a Capital e diversas povoações, nas quaes ceifou muitas vidas, parecia terminada, quando em Novembro ultimo reappareceo no Municipio do Pilar; e não menores estragos fez tambem em algumas povoações de Sergipe onde não póde ainda affirmar-se que esteja de todo extincta.

Finalmente ao Pará arrancou 506 vidas até o mez de Junho proximo passado, em que parecera quasi extincta, atacando apenas aos recem-chegados; mas recrudescendo em Outubro, accommetteo de novo a Capital, e propagou-se á Villa de Igarapémirim, onde, bem como alli, só começou a declinar em Março do corrente anno.

Tal he em resumo o catalogo das povoações onde tem até hoje exercido sua maligna influencia o flagello mais assolador

que tem sobrevindo ao Paiz, e se alguma cousa póde mitigar a desolação e estragos que tem produzido, he seguramente a certeza de que nenhum meio foi poupado para minorar seus effeitos, e soccorrer aos que soffrião; o que pois resta a fazer he prevenir alguma nova invasão, removendo as causas que a possão provocar, desenvolver ou alimentar; e pois que para isso se acha habilitado o Governo com os precisos meios, cumpre informar-vos do uso que delles tem feito.

Mandou pôr á disposição do Presidente da Provincia do Pará, por conta do credito consignado na Lei N.° 598 de 14 de Setembro ultimo, a quantia de dez contos de réis para o melhoramento das vallas que circundão a Capital, por ser esta a mais urgente medida sanitaria de que alli se carecia, e segundo as ultimas participações já se deo começo á obra; das outras Provincias não veio ainda huma só reclamação, e á medida que forem chegando as informações se irá pondo á disposição de cada huma, dentro do referido credito, a somma necessaria.

Pelo que respeita a esta Capital, sendo indicadas pela Junta de Hygiene as medidas constantes da sua Exposição sobre o estado sanitario da mesma Capital, que achareis annexa a este Relatorio, aguarda o Governo as informações da dita Junta e da Commissão de Engenheiros, para fundar definitivamente hum Lazareto de observação ou no ponto da Jurujuba, já provisoriamente occupado, ou em outro que pareça mais azado; exigio, como já vos informei, daquella Commissão a planta, plano e orçamento do nivelamento da Cidade, como base essencial do systema de esgotos, que mais convenha adoptar; mandou construir pontes para os despejos, e passa a providenciar sobre a construcção de outras, e sobre os meios de se fazerem estes mais commoda e convenientemente, bem como sobre a remoção dos cadaveres de animaes; aguarda informações já exigidas, para deliberar sobre a continuação do Caes do Largo do Paço, e edificação de outros, unico meio efficaz de se conseguir o asseio e limpeza das praias; tem dado o maior impulso ao encanamento do Maracanã, e a todas as outras obras relativas ao abastecimento e pureza das aguas; e finalmente tem feito continuar o trabalho da renovação das florestas nas nascentes do rio Carioca e seus confluentes; trata de apressar a desapropriação dos terrenos generativos das nascentes do Maracanã, para conservação das matas existentes e sua renovação nos lugares devastados; e passa a providenciar sobre a plantação de arvoredos ao longo dos encanamentos e do litoral. Estando o Governo além disto autorisado para regular o serviço dos enterros, e fixar o numero e localidade dos Cemiterios Publicos, procedeo ás necessarias diligencias, e está a ponto de expedir as Ordens, Regulamentos e Instrucções, de que depende a plena execução desta medida.

Passando a tractar das Inspecções de saude dos portos do Imperio, não cessarei de insistir na conveniencia da fundação de

Lazaretos, sem os quaes são quasi inuteis, e muitas vezes nocivas as quarentenas: felizmente nesta Côrte está prestes a realisar-se essa medida, dando-se huma organisação permanente ao Lazareto provisoriamente fundado na Jurujuba; e aguarda o Governo informações das Provincias para ordenar nellas a fundação de iguaes Estabelecimentos, como meio muito efficaz de melhorar o seu estado sanitario, vedando a introducção de molestias contagiosas. Se he verdadeira a opinião dos Medicos que acreditão na transmissão da febre amarella, não póde desconvir-se que muito contribuio a evitar a sua invasão nas Provincias do Maranhão e do Ceará, unicas do litoral que ao norte do Imperio tem escapado ao flagello, a fundação provisoria de taes Estabelecimentos, por meio dos quaes se tornarão realisaveis as medidas preventivas alli adoptadas; muito importa pois que como aqui, se tornem elles alli permanentes, e se estabeleção outros nos demais portos do Imperio; mas como a sua fundação torna indispensavel ao menos aqui, e talvez na Bahia e em Pernambuco a creação do lugar de Ajudante do Provedor de Saude, e a dos Empregados indispensaveis para que funccionem taes Estabelecimentos, espera o Governo que para esse fim lhe concedaes os meios e autorisação necessaria.

Pelo que respeita ao Instituto Vaccinico, vereis do mappa geral da vaccinação praticada em todo o Imperio, no anno decorrido do 1.° de Julho de 1849 ao ultimo de Junho de 1850, que forão vaccinadas 34.467 pessoas; e se comparardes esse numero com o do anno anterior, notareis hum excesso de 7.145, o qual visivelmente demonstra que esta benefica instituição vai medrando, apezar dos embaraços que lhe oppõe os erros e prejuizos populares, e a indolencia, indifferença, e até mesmo reluctancia em se submetterem a tão simples e efficaz preservativo contra huma das mais temiveis enfermidades que afflige a especie humana; e não he este o unico embaraço, sente-se tambem, especialmente nas Provincias mais populosas, a necessidade extrema de hum Ajudante, que servindo de Secretario ao Commissario Vaccinador Provincial, incessantemente o coadjuve e o substitua em seus impedimentos ou faltas; e convêm que se melhore a sorte desses Empregados, elevando-lhes razoavelmente o seu mais que mesquinho vencimento actual. A respeito dos meios que mais convêm adoptar para remover taes inconvenientes, servos-ha presente a indicação feita ao Governo pela Junta de Hygiene por occasião de consulta-la a tal respeito; entretanto releva observar-vos que a despeito de tantos embaraços tem gradualmente augmentado o numero dos vaccinados; a Junta Vaccinica tem desempenhado os seus trabalhos com regularidade; o fluido vaccinico conserva-se com o seu primitivo vigor, e tem obtido grande melhoramento os meios de conduzi-lo e conserva-lo nas Provincias, substituindo-se por tubos capilares as laminas em que outr'ora se fazião taes remessas.

Aqui porei termo a este artigo já em demazia extenso, tra-

zendo ao vosso conhecimento que, além da febre amarella, houve ainda a deplorar na Provincia de Santa Catharina huma dysenteria mortifera, que durou mais de tres mezes; e nas do Ceará Rio Grande do Norte, Parahiba, Alagoas e Sergipe a calamidade das bexigas, que fez algumas victimas.

Estabelecimentos de Caridade.

O numero dos doentes tratados no Hospital dos Lazaros desta Côrte desde o 1.º de Janeiro até o ultimo de Dezembro do anno proximo passado foi o seguinte:

Existião no 1.º de Janeiro	62	100
Entrárão durante o anno	38	

Tiverão alta	17	100
Ausentárão-se do Hospital	4	
Fallecêrão	19	
Achão-se em tratamento	60	

Neste numero se comprehendem tres escravos que forão doados ao Estabelecimento, e dos 57 livres pertencem 38 ao sexo masculino e 19 ao feminino; existem todos n'hum velho edificio em S Christovão, que pertencendo out'rora aos Jezuitas, foi em 1765 destinado ao tratamento daquelles infelizes, e desde então até hoje não tem tido outro destino; he administrado o hospital pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Candelaria, que caridosamente se presta a esse serviço, desde a epocha em que foi instituido, e rege-se pelo Regulamento de 13 de Março de 1766, e Alvará de 29 de Março de 1815, explicado no que toca ás attribuições do Juiz Conservador, pelo Decreto de 15 de Setembro de 1827, e Portaria de 2 de Julho de 1833; o pessoal nelle empregado despende annualmente 2.100$ a 2.200$; e seu patrimonio e renda annual he o seguinte:

PATRIMONIO.	RENDA.
187 Apolices da Divida Publica	11.060$000
Foros de terrenos	1.705$700
Parte que tem em 4 predios	3.317$646
Total	16.083$346

He porèm esta renda insufficiente, ou mal chega para fazer face a suas despezas ordinarias, e daqui vem que ainda com o subsidio de 2.000$, que annualmente recebe do Thesouro, não

tem por ora sua aliás zelosa Administração podido occorrer aos reparos do edificio extremamente arruinado, ao encanamento de huma porção d'agua sufficiente para os gastos do Estabelecimento, tratamento e limpeza dos doentes, e a outras obras urgentemente reclamadas pelos commodos que cumpre dar-lhes, a fim de minorar seus soffrimentos.

Persuade-se porêm o Governo que todos estes inconvenientes desapparecerião sem sacrificio algum dos Cofres Publicos, se o Hospital dos Lazaros e seu patrimonio se annexasse ao da Santa Casa da Misericordia, que podendo dispor de amplos recursos, proporcionaria aos desgraçados doentes todos os commodos que actualmente lhes faltão. De outro modo não só se torna indispensavel a continuação daquelle subsidio, mas ainda que consigneis extraordinariamente a somma necessaria, para que possa desde já attender-se aos reparos do edificio e a outras despezas urgentissimas.

No Hospital da Santa Casa da Misericordia desta Cidade tratárão-se, do 1.° de Junho de 1849 ao ultimo de Junho de 1850, os doentes constantes do seguinte quadro.

Existião em 31 de Maio de 1849.....	394	Sahírão curados.....	4.228
Entrárão do 1.° de Junho de 1849 até 30 de Junho de 1850.....	5.751	Fallecêrão	1.497
		Ficárão em tratamento..	420
Total.....	6.145	Total.....	6.145

Cumpre porêm advertir que no numero dos mortos se comprehendem 287 que fallecêrão dentro das 24 horas da sua entrada.

No mesmo periodo a que acabo de referir-me teve aquelle pio Estabelecimento a seguinte Receita e Despeza:

Receita..... 386.388$312
Despeza..... 410.585$867

Houve por tanto hum deficit de..... 24.197$555

Nas enfermarias preparadas pelo mesmo Estabelecimento para os doentes de febre amarella, forão tratados durante o anno passado os seguintes doentes:

Entrárão..... 2.086
Sahírão curados..... 1.050
Fallecêrão..... 1.036

Foi pois a mortandade de 50 por cento; se porêm do numero dos mortos se abater o de 538 fallecidos nas primeiras 24 horas da sua entrada, ficará reduzida a mortandade a menos de 24 por cento. Prevendo a zelosa Administração deste pio Estabelecimento que a epidemia podia de novo invadir a Cidade, e que nesse caso serião indispensaveis enfermarias externas para

os affectados, conservou á custa das rendas do mesmo Estabelecimento o Hospicio de Nossa Senhora do Livramento, onde, como já vos informei, tem sido este anno recebidos e tratados os doentes da mesma epidemia.

As obras do novo Hospital na Praia de Santa Luzia tiverão regular andamento, e assegura o actual Provedor, que a não dar-se algum impedimento imprevisto, começará alli no dia 2 de Julho do anno proximo futuro o tratamento dos doentes com 448 leitos distribuidos por 14 enfermarias.

Na Roda dos expostos, Estabelecimento que se acha annexo á mesma Santa Casa, houve no periodo indicado o seguinte movimento, pelo que respeita ás creanças que forão alli expostas:

Passárão do anno anterior	50	Fallecêrão	460
Entrárão vivas	571	Sahírão	153
Lançadas na roda já mortas	43	Ficárão se creando	51
Total	664	Total	664

Cumpre porêm advertir que no numero das 460 fallecidas, alêm das 43 que forão lançadas já mortas, muitas outras entrárão extremamente maltratadas, e algumas prestes a expirar. Desde a instituição deste Estabelecimento se tem nelle recebido 21.630 expostos, e o numero dos menores de 8 annos que se crião externamente sobe a 344. Pelo que respeita á sua Receita e Despeza foi a seguinte:

Receita	67.560$948
Despeza	37.699$958
Saldo a favor do Estabelecimento	29.860$990

No Recolhimento das Orphãs, Estabelecimento tambem annexo á Santa Casa, existem 48 Orphãs de numero, 12 aggregadas, 34 Expostas, e 5 Porcionistas; casárão o anno passado duas Orphãs, e a Receita e Despeza do Recolhimento foi a seguinte:

Receita	52.182$658
Despeza	45.156$616
Saldo a favor do Estabelecimento	7.026$042

As obras do Hospicio de Pedro 2.º tiverão tal andamento, que póde já servir metade das accommodações daquelle edificio para tratamento dos alienados; brevemente estarão terminadas duas terças partes de toda a obra, e he de crer que no anno proximo futuro possão já para alli transferir-se os alienados. Por ora estão elles accommodados nas casas proximas ao novo edificio, que provisoriamente lhes servem de asylo, subindo o seu numero a 84, dos quaes pertencem 40 ao sexo masculino, e 44

ao feminino. A Receita deste Estabelecimento, no periodo a que me tenho referido, foi de Rs. 123.308$644, e a sua Despeza de 131.881$533, havendo por tanto hum deficit de Rs. 8.572$924, que foi supprido pelo actual Thesoureiro.

Pelo que respeita aos Hospitaes e Casas de Caridade existentes nas Provincias, nada tenho que accrescentar aos antecedentes Relatorios por falta de informações.

Navegação interna.

Pelo § 1.° do Art. 2.° da Lei N.° 586 de 6 de Setembro proximo passado foi o Governo autorisado a estabelecer desde já no Amazonas e aguas do Pará a navegação por vapor; as vantagens desta empresa, quer em relação ao desenvolvimento da nascente Provincia do Amazonas, quer á facilidade de povoar essas immensas regiões que definhão por falta de communicações, quer á promptidão dos recursos e providencias, que tantas vezes demandão as interminaveis questões de limites na nossa extensa fronteira, são de tal magnitude que impunhão ao Governo o rigoroso dever de não poupar esforços para a sua realisação. Assim, apenas foi promulgada aquella Lei, promoveo elle já pelo Corpo do Commercio desta Praça, já na propria Provincia a quem mais de perto interessa esta medida, a formação de huma Companhia, que mediante razoaveis concessões quizesse encarregar-se da sua execução; e muito folgo de poder communicar-vos que varias propostas lhe forão presentes, e que dentro em pouco a navegação por vapor nas aguas do Amazonas será objecto de hum contracto, cujas condições assegurem a duração da empresa, e seus vantajosos resultados.

Na Provincia do Maranhão, em virtude da autorisação conferida na Lei Provincial N.° 255 de 13 de Dezembro de 1849, e segundo as bases nella estabelecidas, contractou a Presidencia com huma Companhia a navegação por vapor do rio Itapucurú, entre a Capital da mesma Provincia e a Cidade de Caxias; logo depois de assignado o contracto seguio hum dos Directores para Liverpool, onde mandou construir o primeiro barco, que devia d'alli partir por todo o mez de Dezembro proximo passado; entretanto trata a Presidencia da Provincia de fazer limpar o rio, cujo curso se acha embaraçado por grossos troncos que as enchentes acarretão; e a Companhia está mandando construir hum cáes, e as demais obras indispensaveis para facilitar o embarque das cargas e passageiros; sendo de crer que brevemente colha a Provincia as vantagens que lhe afiança a mais facil e prompta communicação entre duas das suas principaes Cidades. A obra do canal de Arapapahy estará quando muito em metade, e já com ella tem despendido a Provincia cerca de cento e cincoenta contos de réis; forão exigidas da Presidencia informações cir-

cunstanciadas ácerca deste objecto, que vos serão presentes logo que o Governo as receba.

Alguns negociantes da Cidade da Bahia se propõe organisar huma Companhia de navegação por vapor não só entre aquella Cidade e algumas Comarcas ao sul da Provincia, como tambem entre a mesma Cidade, e as Provincias de Sergipe e Alagoas; aguarda o Governo o parecer da Secção do Imperio do Conselho d'Estado sobre as condições propostas pelos empresarios para deliberar a este respeito.

Dissolveo-se no começo deste anno pelo máo estado de suas operações, ou antes por falta de acertada direcção, a Companhia ou Sociedade Mercantil que na Provincia de Goyaz explorava a navegação do Araguaya; conseguio porêm o Presidente daquella Provincia que huma outra Companhia se organisasse promptamente, e nutre fundadas esperanças de que em Janeiro ou Fevereiro do anno proximo futuro naveguem naquelle rio em direcção ao Pará cinco ou seis barcos. Mais feliz do que a anterior, não terá a nova Companhia de lutar com tão grandes embaraços, attentas as obras e trabalhos em parte já vencidos com o fim de remove-los. Era hum delles, e de não pequena monta, a falta de pontos intermedios, onde, alêm de protecção contra os selvagens, encontrassem os viajantes soccorros, viveres e outros misteres, que se tornão necessarios em tão longa e trabalhosa viagem; a fundação dos Presidios Santa Isabel e Leopoldina, de que vos dei conta debaixo do titulo — Colonisação — hum no porto de Manoel Pinto, outro na Ilha do Bananal, e mais tres que ao longo do rio se projectão, como nucleos de futuras povoações, offerecerão sufficientes pontos de apoio e protecção. Por outro lado a desobstrucção do rio Vermelho, já effectuada em huma extensão de 20 leguas, com alguns outros melhoramentos de mui facil execução, constituindo o Arraial da Barra, que apenas dista da Capital quatro leguas o ponto definitivo do embarque e desembarque dos generos, poupará grandes despezas que até aqui se fazião com o seu carreto por terra desde o porto de Manoel Pinto, vindo assim a ser o unico embaraço, para que aquella navegação se torne inteiramente franca, as cachoeiras do Tocantins na Provincia do Pará.

Com o fim de vencer tambem este ultimo obstaculo, fez o Governo partir para aquella Provincia hum Official de Engenheiros com a especial incumbencia de proceder em estação propria ao exame daquellas cachoeiras, e propor os melhoramentos de que sejão susceptiveis; estando prestes a partir da Capital para o seu destino a expedição encarregada dessa diligencia.

A navegação entre a Provincia de S. Paulo e a de Mato Grosso, desde o porto do rio Tibagy na sua confluencia com o Arroio Jatahy, até a Cidade de Cuyabá, nenhum outro melhoramento exige, como já vos informei no Relatorio anterior, senão

o de preparar-se o varadouro entre os rios Brilhante e Anhuac, desobstruindo estes de alguns madeiros e pedras soltas, que embaração o seu curso. Foi desta Commissão encarregado o Major João José Gomes, a quem para este fim se expedírão as precisas Instrucções; e concluidas estas obras, estando de todo terminada como está a estrada desde os campos da Fortaleza, na Provincia de S. Paulo, até o porto de embarque no Tibagy, começará a ser frequentada esta nova via de communicação entre as duas Provincias, que, muito mais curta e commoda do que qualquer das existentes, dará hum grande impulso ao movimento industrial de ambas, e ao seu reciproco engrandecimento; sendo devido este immenso beneficio ao incansavel zelo do Barão de Antonina, que tão solicito se presta sempre aos serviços que delle exige o Paiz.

Correios e Paquetes.

O serviço do Correio tem melhorado, sobre tudo nesta Côrte onde a entrega da correspondencia he hoje feita com mais regularidade e promptidão; todavia está ainda longe do gráo de perfeição a que póde ser levado.

Excede de dous milhões o numero de cartas e mais papeis, que annualmente se expedem pelas diversas Administrações e Agencias; pertencendo mais de metade ao Correio da Côrte, o que equivalle a mais de tres mil diariamente, e isto basta para calcular o serviço, com que carregão seus Empregados, para os quaes não ha em todo o anno hum só dia de descanso.

Seu pessoal he o designado na Tabella de 2 de Setembro de 1846, com o accrescimo de 10 Escripturarios Addidos á Administração do Correio da Côrte, 2 á da Bahia, hum á do Pará, e outro á de Pernambuco; he para algumas Provincias insufficiente este pessoal; e em toda a parte tão mal pago que não he crivel poder-se com vencimentos tão mesquinhos encontrar bons Empregados: daqui vem ou serem taes lugares mal servidos, ou só exercidos em quanto os que os occupão, não achão mais vantagem n'outra parte.

Com relação ás Agencias mais nulla he ainda a compensação do trbalho; taes ha, onde não chega a porcentagem a mil ou dous mil réis annualmente; he preciso realmente que muita dedicação haja ao serviço para achar quem, por tal premio, se sujeite á responsabilidade e aos onus, que impõe aos Agentes o actual Regulamento do Correio; e isto até certo ponto, explica a impossibilidade de chama-los ao cumprimento de seus deveres.

Em quasi todas as Provincias estão as Administrações accommodadas em casas tão acanhadas, que mal se prestão ao tratrabalho que nellas tem de fazer-se; mas sobre tudo na Corte,

parece impossivel que n'huma casa, onde ha apenas corredores com 25 palmos de largura, se faça a tempo, sem grande confusão e transtorno, o serviço pesadissimo de apartar, conferir e expedir em poucas horas cinco e seis mil cartas, que entrão de huma só vez, ao passo que ao mesmo tempo se prepárão varias malas para pontos mui diversos.

Se a tudo isto se ajuntarem difficuldades de outra ordem, e que não he facil, nem mesmo possivel por ora remover, como sejão as enormes distancias, que atravessão as malas para o interior, por estradas intransitaveis e desertas; ou o descuido de hum Agente, para quem não he pena a demissão, pois que serve por mero favor; descuido que aliás necessariamente ha de influir em toda linha de que essa Agencia faz parte, ter-se-ha ideia de algumas das causas, que por ora impedem ser levado entre nós o serviço do Correio ao gráo de perfeição, em que se acha n'outros Paizes; e daquellas que cumpre desde já ir extirpando, para melhorar esse serviço e muito aperfeiçoa-lo.

Consistem pois os meios de obter desde já alguns melhoramentos, primeiramente na revisão dos actuaes Regulamentos do Correio, onde ha disposições inexiquiveis, e faltão outras muito essenciaes, que posto se tenhão supprido por actos separados, cumpre que estes, feita a revisão, se collijão e encorporem n'huma só Lei.

Cumpre igualmente attender ao augmento do pessoal de algumas Administrações, e proporcionar aos Empregados de todas mais razoaveis vencimentos: ser-vos-hão a este respeito presentes as fundadas representações que de algumas Provincias tem sido dirigidas ao Governo.

Convem do mesmo modo que se dê nova fórma á organisação das Agencias, limitando o seu numero somente ás indispensaveis, em quanto a escassez da renda, e as difficuldades das communicações, assim o exigirem; autorisando-se ao mesmo tempo o Governo a dar vencimentos fixos aos Agentes daquellas, que não possão ser bem servidas com a simples porcentagem.

Importa tambem que a todas as Administrações, mas sobre tudo á da Côrte, se proporcione quanto antes edificio adequado ás precisões do serviço, que não póde de outro modo ser feito com a presteza, ordem e regularidade indispensaveis, para que haja promptidão na entrega da correspondencia, e se evitem trocas e enganos. Não ha quem desconheça que as melhores instituições muitas vezes degenerão, e não correspondem na pratica a seus utilissimos fins, por falta de edificios apropriados, e he isto tão exacto em relação ao Correio da Côrte, que em quanto não for elle transferido para huma casa com espaço e commodos sufficientes, não he possivel exigir mais do que faz. He pois este o seu primeiro e essencial melhoramento; e para consegui-lo desde já, basta a consignação de fundos para a acquisição de hum edificio apropriado.

Releva finalmente ponderar-vos que se não he huma ver-

dadeira necessidade, he pelo menos de grande conveniencia acabar com a absoluta isenção de porte para as gazetas e jornaes; he tão avultado o numero dos que exporta o Correio da Côrte, que sempre excede ao das cartas, Officios e mais papeis; e tão extraordinario he esse excesso que, no 1.º trimestre deste anno, se exportárão mais vinte mil massos de jornaes do que cartas: isto basta para julgar até que ponto faz avultar o trabalho do Correio a sua remessa gratuita, e quanto importa sujeita-los a algum porte, inda que seja muito modico.

Tendo-vos assim em resumo exposto as providencias, que reputo mais urgentes, mas cuja execução depende dos precisos meios e autorisação, passarei a tratar das que tem dado o Governo. Alêm das constantes do Regulamento N.º 637 de 27 de Setembro de 1849, e das mais enumeradas no Relatorio anterior, creou-se huma linha de Correio na Provincia de Goyaz entre a sua Capital e a Villa da Carolina; supprimirão-se na mesma Provincia as Agencias de S. Felix, Amaro Leite, Crixás, S. Domingos, Carmo e Trahiras; na de Minas as de Ouro fino, Barra do Rio das velhas, Santa Quiteria, Minas-Novas, e Sete Lagoas; na do Ceará a do Riacho de Sangue; na da Parahyba as de Cabaceiros, Piancó, Catolé do Rocha e Ingá; e na de Pernambuco as do Cabo, Serinhaem, e Rio-Formoso; supprimindo-se mais na Capital desta ultima Provincia a linha do Correio de terra para Alagoas, como inutil, por ser mais prompta a communicação pelo Correio de mar, nos vapores e embarcações de vela, que incessantemente navegão entre aquelles dous portos; creou-se huma Agencia no Porto das Caixas da Provincia do Rio de Janeiro; outra na Villa nova da Cachoeira do Ceará; e outra na Villa de Taquari da Provincia de S. Pedro; facilitou-se a expedição das cartas do interior para Paizes Estrangeiros, ordenando-se que as Estações litoraes dos Correios, a que taes cartas forem ter, lhes dem prompta direcção; regulou-se mais convenientemente o pagamento do porte das cartas entregues aos assignantes; prohibio-se que se fizessem malas fóra do Correio, ordenando-se ao mesmo tempo que nos do Rio Grande, Santa Catharina, Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, se recebão as cartas até o ultimo momento da partida das malas; derão-se providencias para que no caso de descaminho de algumas cartas, das que os Capitães dos navios conduzem fóra da mala, haja meio de provar que forão entregues no Correio; mandou-se proceder á conferencia das Caixas de todas as Administrações, e ainda nenhuma foi achada em falta; vai-se expedir hum Regulamento para impedir que na queima das cartas se consumão valores ou documentos de importancia, cuja perda se não possa remediar; pende de deliberação outro Regulamento sobre o processo, porque se deve verificar no Correio o contrabando de cartas; e hum outro finalmente, dando novas providencias para a creação de hum Correio urbano nesta Côrte, removendo os inconvenientes a que se attribue o máo exito das anteriores tentativas.

Por ultimo tenho de participar-vos que em virtude de convenções celebradas entre o Governo do Brasil e o da Grã-Bretanha, forão reduzidos os portes das cartas e mais papeis conduzidos pelos Paquetes a vapor, que actualmente transportão a correspondencia dos dous Paizes, continuando a absoluta isenção de porte para as gazetas e jornaes.

Pelo que respeita aos Paquetes de vapor, encarregados da correspondencia entre esta Capital e os portos das Provincias ao norte e sul do Imperio, tem a Companhia continuado a cumprir exactamente as condições, a que se sujeitara pelo respectivo contracto; e como este esteja prestes a terminar, deliberou o Governo renova-lo por tempo de 10 annos, debaixo das condições constantes do Decreto N.° 767 de 10 de Março proximo passado.

Obras Publicas.

Fizerão-se no decurso do anno passado pela Inspecção Geral das Obras Publicas os trabalhos que resumidamente passo a descrever. O duplo encanamento de ferro de Maracanã, composto de 5.650 tubos de 10 pollegadas de diametro interno, está completamente assentado em huma extensão de 3.183 bracas, desde as Caixas de purificação na serra da Tijuca até as de deposito e distribuição no Barro Vermelho; as tres grandes Caixas da Tijuca, dous assudes que recebem, hum as aguas do rio S. João, outro as do Maracanã, e as mais obras accessorias daquelle encanamento estão tambem terminadas; as tres Caixas do Barro Vermelho tem tido tal andamento que falta menos de hum terço á obra respectiva para a sua conclusão; os encanamentos de ferro que communicão estas Caixas com os grandes depositos de Catumby e do Campo da Acclamação, estão de todo acabados, contendo 1.240 tubos de 6 pollegadas de diametro interno; procedeo-se quer n'hum, quer n'outros ás necessarias experiencias, e forão satisfactorias, não encontrando o menor obstaculo em sua rapida corrente a agua que por elles se deslisa; começárão-se as ramificações pela Cidade, e effectivamente se achão assentados nas linhas que vão ter ao Sacco do Alferes, Praia Formosa e Gamboa, á Praça Municipal e suas immediações, á rua de S. Pedro e adjacentes até á da Prainha, 1.108 tubos de chumbo; e igualmente se assentárão 120 nas ramificações ás ruas do Siganos, Hospicio, Alfandega e Sabão; devendo á vista do impulso que tem tido ficar inteiramente terminada esta importantissima obra por todo o corrente anno. Não se deo menor impulso ao encanamento do Andarahy Grande, que deve abastecer os chafarizes de S. Christovão, Engenho Novo e Bemfica; assentárão-se nelle 3.294 tubos de ferro de 4 pollegadas de diametro interno, na extenção de 2.963½ braças, concluío-se o assude e respectivas caixas, terminou-se o chafariz de Bemfica, apromptou-se a pilastra para o do Campo de S. Christovão, e continua o trabalho da

que deve assentar-se junto á praia. Além destas obras acabou-se o chafariz do Rocio Pequeno; construio-se outro no Morro do Castello, e dous no Rio Comprido, com o respectivo assude e encanamento; fez-se o assude e parte do encanamento a ceo aberto até as proximidades da Lagoa de Rodrigo de Freitas, para receber a agua do rio Cabeça, que tem de abastecer o chafariz de S. Clemente em Botafogo; construio-se nas Paineiras huma Caixa de purificação para as aguas, que alli se aggregão ao aqueducto da Carioca; terminárão-se tres das quatro grandes caixas deste aqueducto no lugar denominado — Mãe d'agua — faltando á quarta unicamente algumas forrras de cantaria; está prestes a terminar-se o novo encanamento da Fonte da Gloria, que deve abastecer não só aquella fonte, como as bicas que se projectão no Largo do Valdetaro; e finalmente forão reparados 27 chafarizes, e 18 aqueductos, encanamentos e depositos, que reclamavão concertos.

O ensaio do systema florestal geodesico, nos terrenos generativos das nascentes do rio Carioca e seus confluentes, apresenta os mais lisongeiros resultados. A floresta renovada por este systema occupa hum terreno dividido em 424 quadras de cem braças de superficie, contendo frondosas arvores devidamente alinhadas, e todas de madeira de lei, das quaes

Estão classificadas	6.739
São da 1.ª qualidade	3.155
» da 2.ª dita	3.584
Em estado de se poderem aproveitar para construcções	1.569
Arbustos transplantados dos viveiros na Floresta	3.691
Ditos ainda existentes nos viveiros	1.197

Este importante trabalho que desenvolvido em maior escala deve poderosamente influir no melhoramento sanitario desta Capital, tem já produzido outros beneficios publicos de não menor vantagem: converteo em hum bello bosque de recreio e instrucção hum mato de carrasquenhos, que só servia de guarida a malfeitores, e a escravos fugidos, que trazião em continuas diligencias os Agentes da Policia; evitou a completa destruição das madeiras de lei inda existentes, porque a véda a vigilancia dos Floresteiros e a symetrica e bem alinhada disposição das arvores, que tornão a floresta vadeavel em todos os sentidos; tornou mais puras as aguas com a extirpação das plantas parasitas, pequenos arbustos e sipós, cujas folhas levadas pela torrente, apodrecião nas cavernas de que abunda o rio Carioca, e alteravão suas aguas; augmentou o volume destas, sentindo-se o seu visivel crescimento á medida que o trabalho florestal ia medrando, e se estendia pelos terrenos superiores e lateraes das nascentes, verificando as ultimas experiencias hum augmento de 13.586 barris diariamente; e por ultimo releva advertir que despendendo-se com taboas, para as calhas dos encanamentos e sua conducção para as Paineiras, cerca de 2.550$ annualmente, he hoje supprida essa despeza por calhas de hum só madeiro, que já fornece a floresta, cujo costeio não

excede de 2.123$ tambem annualmente, o que equivalle a nada despender-se d'ora avante com a sua conservação.

Resulta de todas estas considerações a alta conveniencia de adoptar em muito maior escala aquelle systema, para renovar as florestas que outr'ora cobrião os terrenos generativos das fontes e regatos, que se despenhão das montanhas que circundão a Cidade; e com este intuito, em virtude da autorisação conferida no Art. 16 da Lei N.° 555 de 15 de Junho proximo passado, trata o Governo da desapropriação de taes terrenos, e com especialidade dos da Serra da Tijuca, onde nasce o Maracanã e seus confluentes, a fim de evitar em quanto he tempo a completa destruição de suas ricas matas, providenciar sobre a sua conservação, e renovar pelo systema já ensaiado as que se achão devastadas; commettendo a direcção de todos estes trabalhos ao actual Inspector Geral das Obras Publicas, a cujo zelo e perseverança se deve o primeiro ensaio e seu bom exito.

Pelo que respeita ás obras a cargo da Illustrissima Camara Municipal desta Cidade, consistírão ellas no calçamento de diversas ruas, no concerto, aterros e macdamisação de outras; na conclusão da ponte do rio Guandú entre as Freguezias de Campo Grande e Marapicú; em pequenos reparos na do Aterrado; na limpeza das ruas, praças e especialmente das praias; e na construcção de huma ponte sobre o mar para os despejos. O avultado numero de carros, seges e outros meios de transporte, que cruzão sem cessar as ruas da Cidade, estragão as calçadas por tal modo que tornão continuo e incessante o trabalho de repara-las; a despeza que demanda este serviço absorve huma boa parte das rendas municipaes, e a quantia para tal despeza orçada he sempre muito aquem da necessaria, porque seria de outra fórma impossivel occorrer a outras igualmente necessarias; e daqui vem em grande parte a imperfeição desse trabalho. Quanto ás obras do novo Matadouro, e Cáes do Largo do Paço, já em outro lugar vos expuz que o andamento desta ultima depende de informações, e para deliberar sobre a continuação daquella, aguarda tambem o Governo os esclarecimetos que da Camara Municipal exigira.

Passando a tratar de outras obras, começarei por irformar-vos que se tem feito com regularidade na estrada geral que, passando pela Imperial Fazenda de Santa Cruz, communica o Municipio da Côrte com a Provincia de S. Paulo, os trabalhos necessarios para a sua conservação, na fórma do contracto de que no Relatorio anterior vos dei conta.

Na Provincia do Rio de Janeiro foi posta á disposição da Presidencia a quantia de 30.000$000, para ser applicada á continuação da estrada que segue para a Provincia de Minas, desde Petropolis até o Parahibuna; emprehendeo-se esse trabalho e prosegue com actividade; sendo do maior interesse para ambas as Provincias a conclusão desta obra, pois que sem ella nem obterá huma todas as vantagens que entrevia na estrada nova da Serra da Estrella, quando com ella despendeo centenas de contos de

réis, nem serão na outra compensados os grandes sacrificios com que aprompiou para transito de carros a estrada, que do Ouro Preto se dirige ao Parahibuna.

Proseguem na Provincia de Santa Catharina os trabalhos das estradas que, a communicão com as Provincias de S. Pedro do Sul e S. Paulo; fizerão-se os reparos necessarios na que passa pelo Municipio de Lages, e mandárão-se fazer as precisas obras para franquear no rio Pelotas o Passo dos Lageanos.

A importante estrada que, dos Campos da Fortaleza na Comarca de Coritiba da Provincia de S. Paulo, segue até a margem direita do rio Tibary na sua confluencia com o arroio Jatahy, e que he parte essencial da nova via de communicação, quasi toda fluvial, entre aquella Provincia e a de Mato Grosso, está de todo terminada, prestando livre transito a carros em huma extensão de 20 leguas; destinárão-se aos trabalhos da sua conservação 50 Africanos livres, e os mais meios necessarios; fizerão-se grandes plantações á margem do Jatahy, e trata-se da construcção de casas para abrigo dos viandantes, dos colonos e dos mais povoadores daquelle fertil sertão.

Para levar-se a effeito na mesma Provincia a abertura da estrada, que se projecta entre Guarapuava e a margem esquerda do Paraná, cuja direcção, como sabeis, foi já determinada, não excedendo de 52 leguas e meia o caminho que percorrêrão os exploradores, acaba o Governo de dar as necessarias Instrucções ao Major Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, para alargar a picada já aberta dando-lhe melhor direcção, e para proceder ao reconhecimento da foz do Iguassú, explorar o Paraná, e escolher á margem delle o ponto mais azado para a fundação de hum porto e povoação. Partio já aquelle Major a reunir-se á expedição acampada em Chagú, e sem demora seguirá com ella para as margens do Paraná.

Alèm destas obras, achão-se em andamento na mesma Provincia as da estrada que a communica com a de Santa Catharina, e a que partindo da Villa da Constituição se dirige ao Paraná, tendo sido para ambas consignados os fundos necessarios.

Projecta-se na Provincia de Mato Grosso a abertura de huma estrada desde a Cidade de Cuyabá até a de Santarem na Provincia do Pará; offereceo-se para proceder ao reconhecimento do terreno, e determinar a mais curta e melhor direcção da estrada o Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros Pedro Dias Paes Leme, o qual affirma, fundado no Roteiro de Bartholomeu Bueno da Silva, e em outros esclarecimentos fornecidos por Indios domesticados conhecedores daquelles sertões, que não haverá maior distancia a percorrer que a de cem a cento e trinta legoas: as vantagens que esta nova via de communicação póde trazer a ambas as Provincias determinárão o Governo a pôr á disposição daquelle Engenheiro a força e os meios necessarios para emprehender o trabalho.

Na Provincia do Espirito Santo deo-se regular andamento á abertura da estrada de Santa Theresa entre a Capital da mesma

Provincia e a Povoação de Cuyethé na de Minas Geraes; fizerão-se 8.619 braças de bom caminho até o lugar denominado— Arcinha — além da entrada da Serra; duas pontes, huma de 50, outra de 35 palmos de extensão, e quatro ranchos para pouso dos viandantes; tendo-se graminado sufficiente porção de terreno junto de cada rancho, para pasto dos animaes. Para continuação desta obra, em que tanto interessão as duas Provincias, consignárão-se os meios necessarios.

Na Provincia da Bahia a obra mais urgente he, como sabeis, a da segurança da montanha sobranceira á Cidade baixa na sua Capital, porque della essencialmente depende a conservação de tantas vidas e fortunas eminentemente expostas aos repetidos e sempre fataes desmoronamentos daquella montanha; por esta consideração não hesitou o Governo em arbitrar no corrente exercicio, por conta da verba destinada para obras geraes, em cuja classe tem sido considerada a de que se trata por mais de hum Acto Legislativo, a consignação de 5.000$ mensaes, somma indispensavel para que não parem os trabalhos, que aliás tem tido regular andamento, mas que ainda assim não puderão de todo concluir-se antes de cinco annos, attenta a grandeza da obra, e a solidez que demanda.

Continuárão na Provincia do Rio Grande do Norte as obras da estrada denominada do Sertão, sendo para isso consignados no actual exercicio os meios necessarios; he de tão vital interesse para aquella Provincia esta estrada, que os povos encarão o auxilio para ella dado, segundo informa o actual Presidente, como hum dos maiores beneficios que recebem do Governo.

Dependendo de despezas, que só podem realisar-se no proximo futuro exercicio, os exames que, pelo § 3.° do Art. 2.° da Lei N.° 586 de 6 de Setembro proximo passado, he o Governo autorisado a mandar fazer nas Provincias do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte, com o fim de prevenir os assoladores effeitos das seccas, aguarda o Governo para então a expedicção das ordens e providencias necessarias, a fim de que se verifiquem com proveito taes exames.

Da Provincia do Ceará reclama o Presidente a consignação de fundos para a construcção de huma ponte orçada em 23.836$050, destinada ao embarque e desembarque no porto da Capital; e reconhecendo o Governo que muito interessa esta obra ao commercio daquella Provincia, espera que consigneis para ella os meios necessarios.

Em virtude da autorisação conferida no § 2.° do Art. 2.° da Lei N.° 586 de 6 de Setembro de 1850, exigio o Governo dos Presidentes das Provincias do Pará e do Maranhão as precisas informações sobre a possibilidade de organisar-se em alguma dellas, ou em ambas, huma Companhia, que emprehenda a abertura da estrada que deve communicar a Cidade de Caxias com a de Belem, e espera aquellas informações, para que possa deliberar a tal respeito.

Representando o Presidente da Provincia do Piauhy sobre

a conveniencia de se proceder á exploração do Rio Parnahiba, a fim de verificar se offerece proporções para huma navegação regular, que a ser praticavel, poderá consideravelmente augmentar o commercio daquella Provincia, e conseguintemente os seus recursos, expedio o Governo as precisas ordens para a prompta partida de hum Engenheiro, visto que nenhum ha alli a quem possa encarregar-se este trabalho.

A falta de Engenheiros a quem sejão commettidas diligencias semelhantes, não he só sentida na Provincia a que acabo de referir-me, outras igualmente a experimentão; e dahi vem que não sejão emprehendidas muitas obras em que ellas interessão; não só falta quem as dirija, mas ainda quem proceda aos exames, e ministre as informações sem as quaes nada póde providenciar-se a respeito; mesmo aqui não havia ainda ha pouco quem tivesse por dever ser ouvido em taes materias, o que mais augmentava os embaraços; felizmente cessárão estes em parte com a creação da Commissão de Engenheiros, e espera o Governo que com as medidas adoptadas no Regulamento que passa a dar-lhe, muito melhorará este ramo importantissimo do publico serviço.

Antes de terminar este artigo, cumpre-me trazer ao vosso conhecimento que attendendo o Governo á conveniencia de proceder-se ao reconhecimento topographico dos pontos mais importantes da fronteira da Provincia de S. Pedro entre o Occeano e o rio Uruguay, tanto com o fim de verificar ou determinar com precisão a sua posição geographica, como de colligir os dados necessarios para a composição de huma Memoria descriptiva de todas as posições daquella fronteira, que devão ser attendidas, combinando-se as facilidades do commercio e industria com os meios da efficaz protecção, que cumpre dar-lhes, deliberou encarregar de tão importante Commissão o Conselheiro Candido Baptista de Oliveira. Como era de esperar da sua reconhecida illustração e patriotismo, foi tão satisfactoriamente desempenhada esta incumbencia na parte da fronteira por elle percorrida, como o vereis da memoria descriptiva que com este Relatorio vos apresento; sendo de lamentar que circunstancias imprevistas o inhibissem de proseguir no reconhecimento da parte restante: conta porêm o Governo que depois de encerrada a actual Sessão Legislativa se possa ultimar aquelle trabalho, cujo alcance devidamente apreciareis.

Aqui terminão, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação as informações que me cumpria trazer ao vosso conhecimento; se porêm, para supprir a imperfeição do trabalho, julgardes necessarias algumas outras, promptamente vos serão ministradas.

Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1851.

Visconde de Mont'alegre.

Quadro estatistico do resultado dos trabalhos do anno lectivo do Curso Juridico de São Paulo em 1850.

MOVIMENTO DAS AULAS.	ANNOS. 1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	TOTAL.	
Matricularão-se	69	44	30	17	31	191	(a)
Forão approvados Plenamente	26	42	18	16	29	131	(b)
Forão approvados Simplesmente	10	2	1	....	....	13	(c)
Forão reprovados	5	....	2	....	1	8	(d)
Forão premiados							
Deixárão de fazer acto	26	1	9	....	1	37	(e)
Perdêrão o anno	2	....	....	1	....	3	(f)
Tirárão Carta	....	....	....	....	....	30	(g)
Doutorarão-se							

OBSERVAÇÕES.

Ha hum de mais no 2.º anno que, não tendo feito acto no anno proximo passado, fe-lo agora.

O Estudante do 5.º anno, que deixou de fazer acto, falleceo em Setembro.

Nos que perdêrão o anno ha dous assim classificados na conformidade do Art. 9.º do Cap. 6.º dos Estatutos. Dos 30 que tirárão Carta ha hum formado no anno proximo passado.

NATURALIDADES DOS ESTUDANTES.

	Pará.	Maranhão.	Ceará.	Pernambuco.	Alagoas.	Sergipe.	Bahia.	Espirito Santo.	Rio de Janeiro.	São Paulo.	Santa Catharina.	São Pedro.	Minas Geraes.	Goyaz.	Mato Grosso.	Cisplatina.	Ilha da Madeira.	França.	Total.
(a)	1	6	2	2	1	3	9	1	64	50	2	12	29	1	3	3	1	1	191
(b)	1	3	2	1	1	1	5	1	44	31	1	10	22	1	3	2	1	1	131
(c)	...	1	....	....	....	....	1	....	5	4	1	....	....	....	....	1	....	....	13
(d)	....	1	....	....	....	....	2	....	3	1	....	....	1	....	....	....	....	....	8
(e)	....	2	....	1	....	2	1	....	11	12	....	2	6	....	....	....	....	....	37
(f)	....	....	....	....	....	....	....	....	1	2	....	....	....	....	....	....	....	....	3
(g)	....	....	1	....	1	1	1	....	11	7	....	3	3	....	1	....	1	....	30

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Quadro estatistico do resultado dos trabalhos do anno lectivo do Curso Juridico de Olinda em **1850.**

MOVIMENTO DAS AULAS.	ANNOS. 1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	TOTAL.	
Matricularão-se	43	64	82	75	53	317	(a)
Forão approvados Plenamente	35	57	76	68	53	289	(b)
Forão approvados Simplesmente	7	7	1	3	....	18	(c)
Forão reprovados							
Forão premiados							
Perdêrão o anno	1	....	1	1	....	3	(d)
Deixárão de fazer acto	....	....	4	3	...	7	(e)
Tirárão Carta	....	....	....	....	....	24	(f)
Doutorarão-se							

OBSERVAÇÕES.

Dos tres que perdêrão o anno, dous o perdêrão por haverem fallecido, e hum por ter excedido de quarenta faltas.

O motivo por que os sete deixárão de fazer acto, foi por se haverem retirado para as suas Provincias.

NATURALIDADES DOS ESTUDANTES.

	Pará.	Maranhão.	Ceará.	Piauhy.	Rio Grande do Norte.	Parahiba.	Pernambuco.	Alagoas.	Sergipe.	Bahia.	São Paulo.	Minas Geraes.	Goyaz.	São Pedro.	Rio de Janeiro.	Paris.	Total.
(a)	9	24	18	6	4	28	108	10	11	76	1	2	2	2	15	1	317
(b)	9	23	17	14	4	26	105	9	11	69	1	2	2	2	15	1	310
(c)	....	1	....	1	....	2	1	....	...	2	....	...	....	....	....	....	7
(d)	....	....	....	1	...	...	2	....	...	....	....	...	....	....	....	....	3
(e)	....	....	1	....	....	....	...	1	....	5	....	....	....	....	....	....	7
(f)	1	2	2	....	....	1	5	2	2	6	....	....	....	1	2	....	24

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Quadro estatistico do resultado dos trabalhos da Escola de Medicina da Côrte no anno lectivo de 1850.

MOVIMENTO DAS AULAS.	ANNOS. 1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	TOTAL.
Matriculárão-se	80	50	69	45	38	48	339 (a)
Forão approvados: Optime cum laude	6	6	1	10	8	5	36 (b)
Forão approvados: Nemine discrepante	25	27	29	23	17	21	142 (c)
Forão approvados: Simpliciter	25	6	11	10	11	15	78 (d)
Forão reprovados	9	8	10	....	....	1	28 (e)
Não fizerão acto	7	7	14	1	....	1	30 (f)
Perdêrão o anno	4	3	1	1	1	3	13 (g)
Morrêrão	4	2	3	....	1	2	12 (h)
Doutorárão-se	....	....	....	....	....	....	40 (i)

OBSERVAÇÕES.

Do numero total dos Estudantes 51 pertencem ao Curso Pharmaceutico, e os outros ao Medico.

Verificou-se um Diploma estrangeiro de Boticario.

Hum dos Doutorados era Cirurgião Approvado pela antiga Academia, e dous erão Cirurgiões Formados.

NATURALIDADES DOS ESTUDANTES.

	Rio de Jan.	Maranhão.	Pará.	Ceará.	Pernamb.º	Alagoas.	Bahia.	Espl.º Santo.	S. Paulo.	Santa Catharina.	S. Pedro.	Minas Geraes.	Mato Grosso.	Buenos-Ayres.	Portugal.	França.	Hespanha.
(a)	201	3	1	3	10	3	5	1	9	4	14	61	2	2	17	2	1
(b)	16	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	13	....	2	2	1	
(c)	79	3	1	3	5	1	1	....	5	1	3	31	....	....	7	1	
(d)	40	....	....	....	2	1	2	1	3	2	7	8	....	....	3	....	1
(e)	26	....	....	....	....	....	1	....	....	....	1						
(f)	16	....	....	....	1	1	1	....	1	1	....	4	2	....	4		
(g)	9	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	2					
(h)	6	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	3	....	....	1		
(i)																	

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851—José de Paiva Magalhães Calvet.

Quadro estatistico do resultado dos trabalhos da Escola de Medicina da Cidade da Bahia no anno lectivo de 1850.

MOVIMENTO DAS AULAS.	ANNOS. 1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	TOTAL.	
Matricularão-se	52	30	52	37	19	10	215	(a)
Forão approvados { Unanimemente	19	18	28	25	10	15	115	(b)
Forão approvados { Sufficientemente	21	5	12	5	5	....	48	(c)
Forão approvados { Simplesmente	7	9	9	5	3	....	33	(d)
Forão reprovados	1	5	1	....	....	....	7	(e)
Deixárão de fazer acto	....	....	1	2	....	1	4	(f)
Perdêrão o anno	4	2	1	....	....	....	7	(g)
Retirarão-se para a Escola da Côrte	....	....	....	....	1	....	1	(h)
Doutorarão-se	....	....	....	....	....	....	13	(i)

OBSERVAÇÕES.

Do numero total dos Estudantes 31 seguem o Curso de Pharmacia, e tres delles obtiverão o respectivo Titulo.

Os Estudantes do 4.º anno, que não fizerão exame, não o fizerão por terem sido reprovados no exame do 3.º, a que estavão obrigados.

Dous Estudantes do 6.º anno não fizerão o exame das Clinicas por adoecerem, e hum não fez o exame theorico do anno, porque ainda estava obrigado ao exame do 5.º anno.

Verificarão-se na fórma da Lei organica tres Diplomas de Medicos Estrangeiros.

NATURALIDADES DOS ESTUDANTES.

	Bahia.	Sergipe.	Alagoas.	Pernambuco.	Parahiba.	Ceará.	Maranhão.	Pará.	Piauhy.	Minas Geraes.	S. Pedro.	Portugal.	Total.
(a)	167	13	6	13	1	1	2	6	1	2	2	1	215
(b)	86	10	5	7	....	1	1	2	....	2	1	1	115
(c)	39	1	1	3	....	....	1	1	1	....	1	....	48
(d)	27	2	....	1	1	....	....	2	....	....	....	....	33
(e)	7	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	7
(f)	4	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	4
(g)	5	....	....	1	....	....	....	1	....	....	....	....	7
(h)	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	1
(i)	12	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	13

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851.—José de Paiva Magalhães Calvet.

Quadro estatistico do resultado dos trabalhos do Collegio de Pedro Segundo no anno lectivo de **1850.**

MOVIMENTO DAS AULAS.	ANNOS DE ENSINO, E ANNOS A QUE PERTENCEM OS ALUMNOS.														SOMMA DOS ALUMNOS POR CLASSES.		TOTAL	
	1.º Anno.		2.º Anno.		3.º Anno.		4.º Anno.		5.º Anno.		6.º Anno.		7.º Anno.					
	Internos.	Externos.	Internos.	Externos.	Internos.	Externos.	Internos.	Externos.	Internos.	Externos.	Internos.	Externos.	Internos.	Externos.	Internos.	Externos.		
Matricularão-se	9	8	6	9	11	9	18	10	8	9	16	7	11	8	76	60	139	(a)
Forão approvados { Plenamente	1	2	1	6	5	3	6	2	2	5	7	4	5	4	27	26	53	(b)
Forão approvados { Simplesmente	5	1	4	2	5	3	9	7	4	4	8	3	6	4	41	24	65	(c)
Forão reprovados	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	.....	1	1	(d)
Não se examinárão	....	3	1	1	....	2	1	4	....	....	....	....	....	....	2	7	9	(e)
Retirarão-se do Collegio	3	1	....	....	1	1	2	....	2	....	1	....	....	....	9	2	11	(f)
Forão premiados	1	2	1	2	2	1	3	....	1	2	2	1	1	2	11	10	21	(g)
Tiverão menção honrosa	....	....	....	3	1	2	1	1	....	3	3	....	....	....	5	9	14	(h)
Tomárão o grão de Bacharel em Letras	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	11	8	11	8	19	(i)

NATURALIDADES DOS ALUMNOS.

	Rio de Jan.	Esp. Santo.	Bahia.	Pernamb.	Sergipe.	Maranhão.	Mato Gros.	Goyaz.	Minas Ger.	S. Paulo.	Santa Cath.	S. Pedro.	Montevid.	Lisboa.	Prussia.
(a)	89	4	6	4	1	2	3	2	1	8	1	18	1	1	1
(b)	32	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	8	1		
(c)	45	.....	3	3	.....	1	2	.....	.....	2	.....	8	.....	1	
(d)	1														
(e)	7	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1
(f)	4	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5	.....	2			
(g)	12	1	.....	.....	1	1	1	1	.....	1	1	2			
(h)	12	.....	1	1											
(i)	11	.....	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	5			

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Quadro estatistico do resultado dos trabalhos do anno lectivo da Academia das Bellas-Artes em **1850.**

MOVIMENTO DAS AULAS.	CLASSES. Pintura Historica.	Paizagem.	Architectur.	Gravura de medalhas.	Esculptura.	Desenho a modelo vivo.	TOTAL.	
Matricularão-se	16	11	6	7	13	39	92	(a)
Aproveitárão	12	8	4	6	8	29	67	(b)
Não aproveitárão	4	3	2	1	5	10	25	(c)
Distinguirão-se	5	4	2	4	4	6	25	(d)
Premiado com: Medalha grande d'ouro	2	1	....	.....	1	.....	4	(e)
Premiado com: Dita pequena dita	1	....	....	1	2	1	5	(f)
Premiado com: Dita de prata	1	....	1	.....	....	1	3	(g)
Premiado com: Menção honrosa	3	2	1	3	1	4	14	(h)
Perdêrão o anno	1	1	1	1	....	5	9	(i)
Obtiverão Diploma								

OBSERVAÇÕES.

Além dos 92 matriculados, 13 amadores frequentárão o Estabelecimento, 8 na classe de Desenho, 1 na de Pintura Historica, e 4 na de Paizagem. Destes foi premiado 1 com uma medalha de prata.

Seguirão o curso de anatomia 22; aproveitárão 18.

Na aula de modelo vivo frequentárão 18.

Hum estudande da classe de Paizagem foi escolhido para a viagem de Roma.

NATURALIDADES DOS ALUMNOS.

	Rio de Janeir.	Rio Grande do Sul.	Santa Catharina.	S. Paulo.	Porto Alegre.	Pará.	Portugal.
(a)	84	2	1	1	2	1	1
(b)	65	1	.....	.....	1		
(c)	23	1	.....	.....	1		
(d)	22	.....	1	1	.....	1	
(e)	3	.....	1				
(f)	5						
(g)	2	.....	.....	1			
(h)	13	.....	.....	.....	.....	1	
(i)	6	1	.....	.....	1	.....	1

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 1.º de Abril de 1851.—José de Paiva Magalhães Calvet.

Quadro estatistico do resultado dos trabalhos da Aula do Commercio desta Côrte no anno de **1850.**

MOVIMENTO DAS AULAS.	ANNOS. 1.º	ANNOS. 2.º	TOTAL.	
Matricularão-se	30	13	44	(a)
Forão approvados. Plenamente	3	14	16	(b)
Forão approvados. Simplesmente	7	.....	7	(c)
Forão reprovados	5	.....	5	(d)
Não fizerão acto	6	.....	6	(e)
Perdêrão o anno	10	1	11	(f)
Forão expulsos	1	.....	1	(g)
Frequentárão como ouvintes	2	1	3	

OBSERVAÇÕES.

Dos approvados simplesmente, hum foi do Curso de 1849, e fez exame em Março de 1850.

Dos reprovados, hum foi do Curso de 1849.

Dos que não fizerão acto, cinco requerêrão faze-lo no corrente anno de 1851.

Dos onze que perderão o anno, hum foi por ter fallecido.

NATURALIDADES DOS ESTUDANTES.

	Maranhão.	Mato Grosso.	Rio de Janeiro.	Minas Geraes.	Santa Catha.	S. Pedro.
(a)	1	1	37	1	2	2
(b)	.....	.....	14	.....	2	
(c)	1	.....	4	.....	.....	2
(d)	.....	.....	5			
(e)	.....	.....	6			
(f)	.....	1	9	1		
(g)	.....	.....	1			

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851.—José de Paiva Magalhães Calvet.

Mappa das Aulas primarias e secundarias existentes na Côrte, com especificação do numero de alumnos que as frequentão.

AULAS.		N.º de Aulas.	N.º de Alumnos.	OBSERVAÇÃO.
Primeiras Letras.	De meninas	8	558	
	De meninos	17	959	
Latim.....		3	96	
Francez		1	17	
Inglez.....		1	38	
Grego.....		.....	.....	Está vaga.
Philosophia		1	14	
Rhetorica.....		1	5	
Total.....		32	1.687	

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Mappa das Escolas de primeiras Letras creadas na Côrte e seu Municipio para hum e outro sexo, e dos alumnos que as frequentárão em 1850.

ASSENTO DAS ESCOLAS.	Numero das Escolas para meninos.	Numero das Escolas para meninas.	Numero dos meninos.	Numero das meninas.	Total dos meninos e meninas.
Freguezia do SS. Sacramento....	1	1	115	102	217
» da Candelaria.....	1	1	104	68	172
» de S. José.....	1	1	91	74	165
» de Santa Rita.....	1	1	106	81	187
» de N. Sr.ª da Gloria...	1	1	67	56	123
» de Sant'Anna.....	1	1	48	88	136
» do Engenho Velho....	1	.....	50	.....	50
Sitio de S. Christovão.....	1	1	54	39	93
Freguezia da Lagoa.....	1	.....	66	.....	66
» de Inhaúma.....	1	.....	23	.....	23
» de Guaratiba.....	1	.....	24	.....	24
» de Paquetá.....	1	1	35	50	85
» da Ilha do Governador.	1	.....	32	.....	32
» de Irajá.....	1	.....	22	.....	22
» do Campo Grande....	1	.....	60	.....	60
Curato de Santa Cruz.....	1	.....	28	.....	28
Freguezia de Jacarepaguá.....	1	.....	34	.....	34
Somma....	17	8	959	558	1.517

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851.—José de Paiva Magalhães Calvet.

Quadro estatistico das Peças submettidas á Censura do Conservatorio Dramatico Brasileiro durante o anno civil de 1850.

THEATROS.	ENTRADAS.			SAHIDAS.				
				Licenciadas				
	Entrárão.	Existião na Censura.	*Totaes.*	Simplesmente.	Com alterações e clausulas.	Reprovadas.	Existem na Censura.	*Totaes.*
S. Pedro d'Alcantara....	64	2	66	50	8	6	2	66
S. Januario.....	30	2	32	18	8	2	4	32
Comp. Lyrica Franceza..	17	13	30	17	6	1	6	30
Particulares e Autores...	34	7	41	12	21	6	2	41
Totaes..	145	24	169	97	43	15	14	169

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851.— José de Paiva Magalhães Calvet.

Quadro demonstrativo do estado actual da Instrucção Publica primaria e secundaria nas Provincias do Imperio, e Municipio da Côrte.

PROVINCIAS.	LYCEOS. N.º dos Lyceos.	LYCEOS. N.º dos alumnos.	Primeiras Letras. Aulas.	Primeiras Letras. Alumnos.	Latim. Aulas.	Latim. Alumnos.	Francez. Aulas.	Francez. Alumnos.	Inglez. Aulas.	Inglez. Alumnos.	Geograph. e Historia Aulas.	Geograph. e Historia Alumnos	Geometria. Aulas.	Geometria. Alumnos.	Philosoph. Aulas.	Philosoph. Alumnos.	Rhetorica. Aulas.	Rhetorica. Alumnos.	Total dos alumnos que em cada Provincia frequentárão as Aulas aqui mencionadas.	Observações.
Pará	1	52	45	1.311	5	58	1	39	1	9	1	9	1	32	1	10	1	10	1.530	O Lyceo desta Provincia comprehende, além das Cadeiras publicas que ficão designadas, huma de Escripturação Mercantil. Nas Aulas de Primeiras Letras estão incluidas 7 para meninas frequentadas por 153 alumnas.
Maranhão	1	134	49	2.108	9	122	3	83	1	15	1	4	1	25	1	7	1	10	2.374	O Lyceo desta Provincia comprehende, além das Aulas aqui mencionadas, huma de Desenho Civil com 34 alumnos, e huma de Escripturação Mercantil com 3. Além das Aulas publicas de Primeiras Letras ha na Provincia mais 16 particulares com 349 meninos, e 5 com 73 meninas.
Piauhy	.....	.....	26	601	1	28	1	.....	1	7	1	4	1	3	1	6	1	3	661	Estão vagas a Cadeira de Francez, e 3 de Primeiras Letras para meninos. Nas Aulas publicas de Primeiras Letras estão incluidas 8 para meninas com 133 alumnas. Estes esclarecimentos forão tirados no Relatorio da Presidencia de 1 de Julho 1850.
Parahiba	1	80	31	868	4	114	1	11	1	6	1	2	1	4	1	2	1	1	1.008	Não havendo esclarecimentos recentes a respeito do estado da instrucção publica nesta Provincia aproveitarão-se os que forão expostos no Relatorio de 14 de Maio de 1850.
Rio Grande do Norte	1	34	29	916	4	55	1	10	.....	.....	.....	.....	1	5	1	.....	1	1	987	A Cadeira de Philosophia não foi frequentada no anno de 1850. Nas Aulas de Primeiras Letras estão incluidas 5 para meninas, frequentadas por 96 alumnas. Das ditas Aulas estão vagas 5 para meninos e 1 para meninas.
Sergipe	1	68	52	2.153	9	185	1	18	1	1	1	4	1	11	1	12	1	.....	2.384	Ha tambem no Lyceo huma Cadeira de Commercio com 6 alumnos. Nas Aulas de Primeiras Letras estão incluidas 14 para meninas com 379 alumnas.
Ceará	1	90	38	1.836	10	198	1	45	1	12	1	11	1	22	1	9	1	2	2.135	Ha na Provincia 17 pessoas com licença para ensinarem Primeiras Letras, huma o Francez, e outra o Latim. Destas só 6 tem remettido mappas, os quaes contêm o total de 156 alumnos. Nas Escolas publicas estão incluidas 9 para meninas com 436 alumnas.
Alagoas	1	105	51	2.409	5	144	2	33	1	1	1	1	1	13	1	1	1	1	2.708	Estão contempladas nas 51 Escolas 14 do sexo feminino frequentadas por 514 alumnas. Não havendo esclarecimentos recentes ácerca do estado da educação litteraria nesta Provincia, aproveitarão-se os que forão expostos no Relatorio de 14 de Maio de 1850.
Pernambuco	1	85	74	2.138	8	128	1	9	1	10	1	6	1	12	1	1	1	9	2.313	Ha no Lyceo huma Cadeira de Desenho com 2 alumnos. Existe na Capital huma Cadeira de Obstetricia com 8 alumnos. Nas Aulas de Primeiras Letras estão incluidas 14 para meninas com 404 alumnas.
Bahia	1	121	170	4.215	11	188	1	.....	1	.....	1	.....	1	.....	2	.....	2	3	4.527	No Lyceo ha tambem huma Cadeira de Arithmetica e Algebra, huma de elementos de Direito Commercial e Maritimo, huma de Contabilidade Commercial, outra de Elementos de Physica e Chimica, outra de Anatomia Physica de Vegetaes, e outra de Grammatica Philosophica. Ha tambem na Capital huma Escola Normal.
Espirito Santo	.....	.....	26	739	2	33	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	772	Nas 26 Aulas de Primeiras Letras inclue-se huma com 33 meninas. Estão vagas duas Escolas desde o anno passado por falta de Professores.
Rio de Janeiro	3	140	104	3.873	4	56	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4.069	Nas 104 Aulas publicas de Primeiras Letras comprehendem-se 34 para meninas. Além dos 3 Lyceos e das Aulas que ficão mencionadas ha mais algumas Escolas particulares, que forão frequentadas no anno proximo findo por 413 meninos, e 135 meninas, e diversos Collegios de instrucção primaria e secundaria, para hum e outro sexo, em Petropolis, Vassouras, Friburgo e Resende.
Mato Grosso	.....	.....	4	186	1	7	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	193	Não havendo esclarecimentos recentes a respeito da educação litteraria nesta Provincia, aproveitarão-se os que forão expostos no Relatorio de Maio de 1850.
Goyaz	1	112	45	1.643	3	41	1	8	.....	.....	1	3	1	8	1	3	1	2	1.708	No Lyceo ha tambem huma Aula de Musica frequentada por 52 alumnos. Estão vagas huma Cadeira de Latim, e 5 de Primeiras Letras, das quaes 4 para meninos, e 1 para meninas. Nas Cadeiras de Primeiras Letras estão incluidas 7 para meninas frequentadas por 162 alumnas.
Minas Geraes	.....	.....	202	8.124	20	376	12	52	3	48	10	50	3	39	12	30	12	23	8.742	Ha tambem na Capital huma Aula de Pharmacia com 8 alumnos no 1.º anno, e 2 no 2.º, huma de Anatomia, que está vaga, e duas Aulas Normaes de Primeiras Letras, huma com 38 alumnos, e outra ainda não installada. Nas Aulas de Primeiras Letras estão incluidas 24 para meninas frequentadas por 790 alumnas.
São Paulo	2	101	160	4.225	20	277	6	112	.....	.....	2	2	2	.....	2	2	.....	.....	4.618	Estão vagas as Cadeiras de Geometria dos Lyceos das Cidades de Taubaté e Coritiba; as de Philosophia, Geographia e Historia do 2.º anno dos ditos Lyceos; 3 de Latim e Francez; e 5 de Latim. Nesta Provincia ha 6 Aulas onde se ensina o Latim e Francez, e por isso o numero de alumnos está englobado. Das Cadeiras de Primeiras Letras estão vagas 23 do sexo masculino, e 30 do feminino.
Santa Catharina	.....	.....	39	1.319	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.319	Ha na Provincia hum Collegio dirigido pelos Padres Missionarios Jesuitas, no qual se ensina Latim, Rhetorica, Philosophia, Mathematica, Francez, Historia, Geographia, Arithmetica, e Escripturação Mercantil. Ha tambem hum Collegio particular de Bellas Letras. Frequentárão o 1.º no anno de 1850 35 alumnos, e o 2.º 37. Nas Aulas de Primeiras Letras estão incluidas 12 para meninas, frequentadas por 342 alumnas.
Rio Grande do Sul	.....	.....	95	3.551	4	65	3	45	1	10	3	45	3	56	1	5	.....	.....	3.777	Ha nesta Provincia huma Aula de Tachigraphia frequentada por 16 alumnos. O ensino do Francez está reunido ao de Geographia, mas o numero de alumnos vai aqui desenglobado, dando-se metade para cada huma das Aulas. Nas 95 Aulas de Primeiras Letras estão incluidas 35 para meninas, frequentadas por 1.262 alumnas.
Municipio da Côrte	.....	.....	17	1.517	3	66	1	17	1	38	.....	.....	.....	.....	1	13	1	5	1.656	Acompanha hum mappa especial das Escolas de Primeiras Letras deste Municipio.
Somma	15	1.122	1.257	43.732	123	2.141	36	482	14	157	25	141	19	230	28	101	25	70	47.481	

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Mappa estatistico dos privilegios concedidos pelo Governo durante o anno de **1850.**

QUALIDADE DAS EMPREZAS.	DATAS DAS CONCESSÕES.	A QUEM CONCEDIDAS.	TEMPO DA DURAÇÃO.	OBSERVAÇÕES.
Fabrico de novos vehiculos de duas rodas denominados Coupés-chaises.	Dec. N.º 665 de 19 de Jan. de 1850.	Carneiro e Marinhas.	10 annos.	
Estabelecimento na Côrte de huma manufactura de calçado carioclave com o titulo de — Imperial Manufactura de calçado carioclave á prova d'agua.	Dec. N.º 677 de 6 de Julho de 1850.	João Marcos Vieira de Sousa Pereira.	10 annos.	
Fabrico e venda de tijolos e telhas aperfeiçoados pelo methodo de nova invenção.	Dec. N.º 684 de 20 de Julho de 1850.	Bacharel Antonio Navarro de Andrade.	10 annos.	
Fabrico na Provincia do Pará de pannos de gomma elastica por meio de huma machina de nova invenção.	Dec. N.º 698 de 12 de Set. de 1850	John Bertram Sparhawk	14 annos.	Tem dous annos para montar e fazer trabalhar effectivamente a fabrica.
Privilegio na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro em favor da fabrica de purificar oleos vegetaes estabelecida na Praia de Botafogo, segundo os melhoramentos introduzidos tanto no machinismo como no processo adoptado na dita fabrica.	Dec. N.º 703 de 24 de Set. de 1850.	Conselheiro Estaquio Adolpho de Mello e Matos.	15 annos.	
Estabelecimento pelo Emprezario ou por meio de huma Companhia de huma linha de Omnibus da Cidade do Rio de Janeiro á Villa de Iguassú.	Dec. de 24 de Out. de 1850.	Honorio Francisco Caldas.	20 annos.	Depende em geral da confirmação da Assembléa Geral Legislativa, e da da Assembléa do Rio de Janeiro na parte que isenta a empreza do pagamento das taxas das barreiras provinciaes, e dos onus á que possa estar sujeita pelas Leis da mesma Provincia. Deve estabelecer a linha no prazo de dous annos da approvação.
Melhoramentos introduzidos no fabrico das velas de stearina na fabrica do concessionario sita na Praia dos Lazaros desta Côrte.	Dec. N. 723 de 29 de Out. de 1850.	João Eduardo Lajoux.	14 annos.	
Processo para evitar o escoamento dos liquidos contidos em vasilhas de madeira.	Dec. N.º 730 de 13 de Nov. de 1850.	Bacharel Antonio Navarro de Andrade.	15 annos.	
Introducção no Imperio do processo para preparar e preservar as carnes por meio da pressão hydraulica, e com o soccorro d'aquellas vasilhas.	Idem.	Idem.	10 annos.	Como premio da introducção, e dependente da approvação da Assembléa Geral Legislativa.
Fabrico e venda de huma machina de nova invenção pela qual e por meio da força de dous homens se consegue descascar, abanar, e brunir 80 arrobas de café em 10 horas.	Dec. N.º 746 de 12 de Dez. de 1850.	Roberto João Ripper de Castro.	10 annos.	

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Relação das loterias concedidas desde Maio de 1821 até o ultimo de Março deste anno, com especificação das epocas em que, e sujeitos a quem se concedêrão, do numero das que já se extrahirão e ainda estão por extrahir, e finalmente do destino que tem tido as quantias arrecadadas pelos concessionados.

DATAS DAS CONCESSÕES.	SUJEITOS A QUEM FORÃO CONCEDIDAS.	QUANTAS CONCEDIDAS.	QUANTAS EXTRAHIDAS.	RESTÃO PARA EXTRAHIR.	Applicação das quantias arrecadadas.
Dec. de 23 de Maio de 1821, e Port. de 12 de Maio de 1820	Concedêrão 2 loterias annuaes, sem limite de tempo, para ser repartido o beneficio dellas pela Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento, Seminario de S. José e de S. Joaquim (hoje Collegio de Pedro II).	Sem limite..	51	.....	Segundo as informações ministradas pelo actual Provedor da Santa Casa da Misericordia em Officio de 26 de Julho de 1850, tem sido cabalmente preenchidas todas as condições com que forão concedidas não só estas loterias como as outras posteriores.
Lei de 29 de Out. de 1835	Concedeo 24 ditas ao Monte Pio Geral dos Servidores do Estado, para serem extrahidas em 6 annos, a 4 por anno.	24	24	.....	Consta do Officio do Presidente da Directoria do Monte Pio dos Servidores do Estado, datado de 30 de Março de 1850, que o auxilio das loterias concedido áquelle Estabelecimento tem sido applicado convenientemente, e achão-se as respectivas pensões pagas em dia.
Dec. de 29 de Out. de 1835	Idem 2 ditas para as obras da Praça do Commercio.	2	2	.....	Segundo informou a Commissão da Praça do Commercio foi devidamente empregado o producto das duas loterias nas obras da dita Praça.
Idem.....	Idem 2 ditas annuaes para as obras da Casa de Correcção, sem limite de tempo.	Sem limite..	10	.....	Em Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça datado de 15 de Março de 1850 foi declarado terem sido exactamente satisfeitas as condições impostas a estas loterias.
Dito de 12 de Jun. de 1837	Idem 6 ditas para as obras da Freguezia do Santissimo Sacramento da Sé	6	6	.....	Não se obtiverão informações.
Dito de 14 de Out. de 1837.	Idem 6 ditas para as obras da Freguezia de S. José.	6	6	.....	Consta do Officio do Vigario da Igreja de S. José datado de 2 de Março de 1850, que o producto destas seis loterias fôra applicado ás obras da dita Igreja.
Dito de 20 de Out. de 1837.	Idem 5 ditas para a nova Freguezia de N. Senhora da Gloria.	5	5	.....	Informou o Parocho desta Freguezia em 6 de Março de 1850, que os dinheiros provenientes destas cinco loterias forão empregados nas obras da nova Matriz, e que o mesmo destino terão os que resultarem das outras dez loterias concedidas por Decreto de 24 de Junho de 1847.
Dito de 29 de Nov. de 1837.	Idem 8 ditas ao Theatro da Praia de D. Manoel, a 2 por anno.	8	8	.....	Não se obtiverão esclarecimentos a respeito.
Ditos de 30 de Nov. de 1837, e 18 de Jan. de 1838.....	Idem 24 ditas ao Theatro de S. Pedro de Alcantara para serem extrahidas em 6 annos, a 4 por anno.	24	24	.....	Das informações que apresentou em Officio de 4 de Março de 1850 a Commissão nomeada pelo Dr. Inspector dos Theatros, consta: que no exame arithmetico e moral das contas do Theatro de S. Pedro pouco pôde a mesma Commissão elucidar-se, em consequencia do estado pouco satisfactorio da respectiva escripturação e da difficuldade de examinar innumeros documentos que a ella devem servir de base; que observou a existencia de hum deficit superior a 74.000$ resultante de supprimentos feitos pelo Presidente da Directoria; e que finalmente para não incorrer na pecha de injusta ou de menos reflectida, declarava mui francamente não achar-se habilitada, por falta de esclarecimentos, para determinar e qualificar quaesquer abusos o disperdicios em que tenha incorrido a Administração do dito Theatro.
Dito de 29 de Out. de 1838.	Idem 3 ditas para indemnisação do Cofre dos Orphãos da Côrte.	3	3	.....	O producto destas loterias tem tido a devida applicação, como o confirma o Juiz de Orphãos desta Côrte em Officio de 21 de Março de 1850.
Dito de 25 de Out. de 1839.	Idem 1 dita annual para o Hospital da Santa Casa da Misericordia da Côrte, sem limite de tempo.	Sem limite...	12	.....	Vide a nota lançada em principio á margem das loterias concedidas em Maio de 1821, e Maio de 1826 a beneficio da Santa Casa, Expostos, Recolhimento, &c.
Idem.....	Idem 2 ditas para o Recolhimento das Orphãs da Côrte.	2	2	.....	Idem, idem.
Idem.....	Idem 1 dita para a Cathedral e Hospital de Caridade de Goyaz.	1	1	.....	Informa o Presidente da Provincia em 26 de Abril de 1850 que a quota que tocou á Cathedral foi empregada em alfaias, e a pertencente ao Hospital foi applicada á compra de apolices da divida publica, as quaes constituem o principal fundo do dito Hospital.
Dito de 26 de Out. de 1839.	Idem 12 ditas para as obras da Freguezia do SS. Sacramento da Sé, para serem extrahidas em 6 annos, a 2 por anno.	12	10	2	Não se obtiverão esclarecimentos a respeito.
Idem	Idem 1 dita á Matriz da Ilha do Governador	1	1	.....	Não se puderão ainda colligir sufficientes esclarecimentos.
Idem	Idem 2 ditas á beneficio da Freguezia de Inhaúma.	2	1	1	Idem, idem.
Idem	Idem 4 ditas á Freguezia de S. João Baptista da Lagoa.	4	3	1	Informa o Parocho desta Freguezia em Officio de 12 de Março de 1850 que o beneficio das loterias que se tem extrahido ha sido empregado na construcção da Igreja com todo o zelo e economia.
Idem.....	Idem 1 dita á Casa de Caridade de S. João d'El-Rei.	1	1	.....	Consta do Officio do Juiz Municipal e Orphãos dirigido ao Presidente da Provincia em 2 de Abril de 1850, e do da Mesa administrativa da Santa Casa, datado de 28 Março, que o beneficio de 11.520$ resultante desta loteria foi posto a premio de 12 por cento em mãos seguras e afiançadas, e que os lucros são empregados nas despezas do Estabelecimento.
Dito de 29 de Set. de 1840.	Idem 4 ditas á Freguezia do Campo Grande.	4	3	1	Tem tido o producto das loterias extrahidas a conveniente applicação, segundo informa o respectivo Parocho em Officio de 15 de Março de 1850.
Idem	Idem 1 dita á Freguezia de Irajá.	1	1	.....	Foi empregado o producto desta loteria nas obras da Igreja, as quaes tem sido bem fiscalisadas pela respectiva Commissão, como consta do Officio do Parocho da Freguezia datado de 10 de Março de 1850.
Idem	Idem 1 dita á Capella de Santo Antonio dos Pobres desta Côrte.	1	1	.....	O producto desta loteria foi empregado nas obras da Capella da Irmandade, sob a administração de huma Commissão; o que consta do Officio do respectivo Provedor de 5 de Abril de 1850.
Idem	Idem 4 ditas á Igreja Matriz do Ceará, a 1 por anno.	4	4	.....	As obras desta Igreja tiverão começo, mas achavão-se paradas, como consta do Officio do Presidente da Provincia de 10 de Maio de 1850, em razão de não haver fundos para a sua continuação.
Dito de 19 de Jun. de 1841.	Idem 1 dita á Casa de Caridade de Ouro Preto.	1	.....	1	
Dito de 22 de Set. de 1841.	Idem 6 ditas á fabrica de vidros de José Francisco Bernardes, a 1 por anno.	6	4	2	O producto desta loteria tem sido convenientemente applicado, pelo que continúa a fabrica a prosperar, como já se indicou no Relatorio do Janeiro do anno passado.
Idem	Idem 3 ditas ao Convento de Santo Antonio desta Côrte.	3	3	.....	Da informação dada pelo Ministro Provincial do Convento em 6 de Março de 1850 consta que o beneficio pecuniario resultante destas loterias foi empregado em composturas do mesmo Convento, segundo huma conta mui irregular que apresentou o Syndico que então servia.
Idem	Idem mais 4 ditas para as obras da Freguezia de S. José.	4	3	1	Do Officio do Vigario desta Igreja, datado de 2 de Março de 1850, consta que o producto das tres loterias já extrahidas foi empregado, parte nas obras da Matriz, e parte no augmento de seu patrimonio, e em ornamentos.
Ditos de 17 de Nov. de 1841, e 22 de Agosto de 1840.	Idem ao Monte Pio Geral dos Servidores do Estado mais 4 ditas annuaes pelo tempo que durarem as da Santa Casa.	N.º illimitado.	20	.....	Veja-se a nota á margem das primeiras loterias concedidas a este Estabelecimento em 29 de Outubro de 1835.
Dito de 27 de Nov. de 1841.	Idem mais 3 ditas á Matriz da Ilha do Governador.	3	1	2	Não se puderão ainda colligir sufficientes esclarecimentos.
Idem	Idem 16 ditas á Sociedade de Musica desta Côrte, para hum Conservatorio, para se extrahirem em 8 annos, a 2 por anno.	16	1	15	Continúa a Sociedade a manter huma aula de rudimentos de musica, preparatorios e solfejos.
Dito de 30 de Nov. de 1841.	Idem 4 ditas á Companhia Dramatica Franceza do Theatro de S. Januario, a 1 por anno.	4	4	.....	Não houverão informações a respeito.
Idem.....	Idem 4 ditas á fabrica de fiar e tecer algodão, a 1 por anno.	4	3½	½	O producto resultante das loterias concedidas a esta empreza tem sido convenientemente applicado; a fabrica já trabalha, e acha consumo para as suas manufacturas.
Dito de 21 de Jun. de 1843..	Idem 6 ditas para as despezas com os Missionarios Capuchinhos.	6	5	1	Foi declarado por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça datado de 15 de Março de 1850, terem sido exactamente satisfeitas as condições impostas a estas loterias.
Dito de 30 de Set. de 1843..	Idem 4 ditas a Fructuoso Luiz da Motta, fabricante de tecidos.	4	2	2	Continúa esta fabrica a fazer a devida applicação do favor das loterias, e a trabalhar regularmente.
Idem.....	Idem 4 ditas a Zefirino Ferrez, fabricante de papel.	4	3½	½	O emprezario desta fabrica tem dado a conveniente applicação ao premio das loterias que lhe forão concedidas; a sua fabrica já trabalha, e com quanto os productos della ainda sejão imperfeitos, achão não obstante consumo no mercado.
Idem	Idem 4 ditas a André Gaillard, fabricante de papel.	4	4	.....	Idem, idem.
Dito de 5 de Fev. de 1845..	Idem 3 ditas para o Hospital das Caldas de Santa Catharina, a 1 por anno.	3	3	.....	Consta do Officio do Presidente da Provincia datado de 22 de Abril de 1850 que nas obras do Hospital já se consumirão 31.506$742, e que está feito hum lado do edificio para cuja conclusão he preciso hum auxilio senão maior ao menos igual ao já concedido.
Idem.....	Idem mais 2 ao Recolhimento das Orphãs desta Côrte.	2	2	.....	Veja-se a nota lançada em frente das loterias concedidas em Maio de 1821, e Maio de 1826 a beneficio da Santa Casa, Expostos, Recolhimento, &c.
Idem.....	Idem mais 2 ditas á Santa Casa da Misericordia de S. João d'El-Rei.	2	1	1	Informou a Mesa Administrativa da Santa Casa em Officio de 28 de Março de 1850 que o beneficio resultante da primeira destas loterias, já extrahida, foi empregado em apolices da divida publica, segundo a condição da concessão.
Dito de 4 de Set. de 1810...	Idem mais 21 ditas ao Theatro de S. Pedro de Alcantara, a 4 por anno.	21	11	10	Veja-se a nota lançada á margem das loterias concedidas a este Theatro em 30 de Novembro de 1837 e 18 de Janeiro de 1838.
Dito de 24 de Jun. de 1847.	Idem mais 10 ditas á Freguezia da Gloria, a 1 por anno.	10	2	8	Veja-se a nota lançada á margem das concedidas em 20 de Outubro de 1837.
Dito de 5 de Set. de 1847.	Idem 4 ditas á Sociedade Amante da Instrucção, a 1 por anno.	4	1	3	Ainda se não recebêrão informações a respeito.
Idem.....	Idem 1 dita á Igreja Matriz do Engenho Velho.	1	1	.....	Teve a devida applicação, como consta do Officio do respectivo Vigario, datado de 4 de Março de 1850, e das contas que apresentou
Dito de 15 de Set. de 1847.	Idem 18 ditas para indemnisação do Thesouro da prestação que dá a João Caetano dos Santos, a 3 por anno.	18	8	10	Tem tido a conveniente applicação, sendo o producto arrecadado pelo Thesouro.
Dito de 20 de Set. de 1847.	Idem 4 ditas ao Hospital de Caridade e Matriz de S. José da Provincia de Santa Catharina.	4	1	3	Informou o Presidente da Provincia em 22 de Abril de 1850 que as obras tanto do Hospital como da Matriz estão em andamento, e que até aquella data havião sido fielmente desempenhadas as condições da concessão.
Idem.....	Idem 1 dita para 1 Hospital nas aguas virtuosas da Campanha.	1	.....	1	
Idem.....	Idem 1 dita para 1 Hospital nas aguas das Caldas da Villa deste nome.	1	.....	1	
Dito de 19 de Jan. de 1850.	Idem 4 ditas á Irmandade do SS. do Sacramt.º da Cidade de Macayó, a 1 por anno	4	.....	4	
Dito de 21 de Jun. de 1850.	Idem 1 dita para as obras da Igreja Matriz da Villa de Itabira.	1	.....	1	
to de 10 de Jul. de 1850	Idem 20 ditas para as obras do Hospicio de Pedro 2.º e para manutenção dos alienados, a se extrahir 1 por anno	20	1	19	
o de 17 de Ag. de 1850.	Idem 1 dita ao Hospital de S. Pedro de Alcantara da Cidade de Goyaz.	1	.....	1	
m.....	Idem 1 dita para as obras da Matriz da Cidade de Sobral, em Goyaz.	1	.....	1	
de 14 de Set. de 1850.	Idem 3 ditas annuaes para as obras que tenhão por fim melhorar o estado sanitario da Capital e mais povoações do Imperio.	Sem limite...			

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 1.º de Abril de 1851.—José de Paiva Magalhães Calvet.

Mappa dos Casamentos, Baptismos, e Obitos que tiverão lugar no Municipio da Côrte em o anno de **1850.**

	CASAMENTOS.		BAPTISMOS.						OBITOS.					
	LIVRES E LIBERTOS.	ESCRAVOS.	LIVRES E LIBERTOS.		ESCRAVOS.		SOMMA.		LIVRES E LIBERTOS.		ESCRAVOS.		SOMMA.	
			Masc.	*Fem.*	*Masc.*	*Fem.*	LIVRES E LIBERT.	ESCRAV.	*Masc.*	*Fem.*	*Masc.*	*Fem*	LIVRES E LIBERT.	ESCRAV.
Capella Imperial....	2	.....	1	1	.....	.....	2	.....	5	.....	.....	.....	5	
Sacramento.....	93	1	240	271	197	176	517	373	448	302	52	31	750	83
Candelaria.....	35	.....	4	10	15	8	14	23	4	4	8	1	8	9
São José.....	65	.....	195	182	175	134	377	309	266	175	32	25	441	57
Santa Rita.....	78	.....	178	155	107	132	333	299	270	134	15	25	404	40
Sant'Anna.....	107	.....	288	269	163	151	557	314	348	292	33	37	640	70
Gloria.....	25	0	60	64	78	64	124	142	85	60	23	13	145	36
Lagoa.....	21	1	40	49	28	41	89	69	33	16	16	9	49	25
Engenho Velho.....	44	6	106	103	154	101	209	255	146	98	77	50	244	127
Jacarepaguá.....	21	11	72	69	57	48	141	105	54	51	79	64	105	143
Inhauma..... ..	11	.....	25	31	23	22	56	45	26	16	30	11	42	41
Irajá.....	8	.....	34	42	23	29	76	52	27	31	26	24	58	50
Campo Grande.....	18	7	105	72	55	55	177	110	69	76	51	59	145	110
Santa Cruz.....	9	12	35	19	42	61	54	103	19	9	44	51	28	95
Guaratiba.....	25	0	66	69	49	44	135	93	47	65	65	39	112	104
Ilha do Governador.	11	.....	51	26	10	8	77	18	28	28	36	12	56	48
Paquetá.....	7	.....	16	10	6	14	26	20	25	14	43	15	39	58
Santa Casa da Mis.ª..	8	.....	282	241	.....	.....	523	.....	1.526	320	395	190	1.855	585
Totaes..	588	53	1.804	1.683	1.242	1.088	3.487	2.330	3.426	1.700	1.025	656	5.126	1.681
	641		3.487		2.330		5.817		5.126		1.681		6.807	

Entre os 2.440 obitos de livres e escravos que tiverão lugar na Santa Casa da Misericordia, 1.030 pertencem ás Enfermarias annexas. São comprehendidos nos obitos da Santa Casa da Misericordia 303 que forão ahi sepultados, mas que fallecêrão na Ilha do Bom Jesus. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851. — *José de Paiva Magalhães Calvet.*

Mappa dos cadaveres sepultados nos differentes Cemiterios da Côrte em o anno de 1850.

CEMITERIOS.		LIVRES E LIBERTOS.		ESCRAVOS.		SOMMAS.	
		Masculino.	Feminino.	Masculino.	Feminino.	Livres e libertos.	Escravos.
Ponta do Cajú.	Do Hospital da Miser.	1.234	322	391	190	1.556	581
	De fóra.....	2.543	668	1.437	798	3.211	2.235
Hospicio de Pedro 2.º.....		50	40	.....	.....	90	
Ilha do Bom Jesus.....		292	7	4	.....	299	4
Totaes.....		4.119	1.037	1.832	988	5.156	2.820
		5.156		2.820		7.976	

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851.—José de Paiva Magalhães Calvet.

Mappa estatistico do numero de Aldêas e Indios domesticados e nomades, a respeito dos quaes tem sido enviados esclarecimentos á Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.

PROVINCIAS.	NAÇÕES OU TRIBUS.	NUMERO DOS INDIGENAS CONHECIDOS.			LUGARES E ALDÊAS QUE HABITÃO.	*Observações.*
		Aldeados.	*Nomades.*	*Total.*		
GOYAZ.	Chavantes e Cherentes...	70	.....	.....	Aldêa de Pedro 3 do Carretão.....	Estas duas Aldêas estão decadentes.
	.....	.....	.....	.....	Dita de S. José do Duro.....	
	.....	75	.....	.....	Dita de Janimbú.....	Estas tres Aldêas vão em progresso. Ha mais huma Aldêa em Salinas, decadente, e duas nas margens do Araguaia, de Indios Carajás, Carajahys, e Apinagés, sendo os mais importantes a de Taná-grande com 280 cabanas e 300 guerreiros, e de Taná-merim com 70 cabanas, sob o commando do Indio Capitão Caró, e a do commando do Capitão José com mais de 250 cabanas e 300 guerreiros. Estas Aldêas estão entregues a si. Ha varias hordas errantes.
	Caraós.....	800	.....	.....	Dita de Pedro Affonso.....	
	Apinagés, e Caraós.....	2.822	.....	3.707	Dita da Boa-vista.....	
ESPIRITO SANTO.	Puris.....	54	.....	54	Aldêa Imperial Affonsino.....	Não tem prosperado.
SÃO PEDRO.	Guaranis.....	204	.....	.....	Aldêa de S. Nicoláo.....	Não tem prosperado, frequentão a escola de primeiras letras 24, 3 estudão musica, 4 officios, e 3 estão empregados n'Armada Nacional.
	.....	202	.....	.....	Dita da Guarita.....	Prospéra, e os Indios são trabalhadores.
	.....	385	.....	971	Dita de Nonohay.....	Está estacionaria.
PIAUHY.	Pimenteiras.....	.....	80	80	.....	São ferozes.
	Chavantes.....	.....	.....	.....	Em grande numero.....	Occupão huma extensão de terreno avaliada em 100 leguas, entre as Provincias do Maranhão, Ceará, e Piauhy, aquem do Rio Tocantins.
MARANHÃO.	Canellas.....	703	.....	.....	1.ª Directoria com 3 Aldêas, na Comarca da Chapada, entre os rios Alpercatas e Mearim.	Esta Directoria tinha em 1847 — 703 Indios, os quaes tem diminuido em numero, em consequencia da febre intermittente a que são muito sujeitos. Vivem errantes algumas Tribus dos Tymbiras, os mais ferozes Indios da Provincia.
	Gaviões, Caractegés.....	.....	400	.....		
	Guajajaras.....	677	.....	.....	2.ª Directoria com 4 Aldêas, composta dos Indios de ambas as margens do Grajahú, na Comarca da Chapada.	
	Timbiras.....	.....	.....	.....		
	Guajajaras.....	518	.....	.....	3.ª Directoria com 6 Aldêas na Comarca de Vianna, estende-se pelas margens do Grajahú.	
	Gamellas.....	80	.....	.....	4.ª Directoria com huma Aldêa, na Comarca de Vianna, entre o lago Cajary e a estrada do Tapuio.....	Prospéra, mas a população tem diminuido por causa do sarampo.
	Guajajaras.....	1.200	.....	.....	5.ª Directoria creada em 1847, contendo 7 Aldêas, parte na Comarca da Chapada, e parte na de Caxias, comprehende os Indios das margens dos rios Cordas e Mearim.....	Ha além destas, hum grande numero de Aldêas de Guajajaras nas cabeceiras do rio Pindara, os quaes se tem pacificado pela alliança com os Paraenses que nellas se refugiárão durante a ultima rebellião do Pará, e commercia em cravo, oleo de copahiba, rezina de almecega, e outros objectos.
	Annapurús.....	.....	.....	3.047	6.ª Directoria com huma Aldêa, creada em 1849, na Comarca do Brejo.....	Estes Indios vivião antigamente na Villa do Brejo, mas em 1830 se retirárão para o lugar denominado Arêas. O Director calcula que os Indios pacificos da Provincia andão em 3.200.
PARÁ.	.....	1.000	.....	.....	Missão de Porto Alegre.....	Está decadente. O numero que apresenta he do anno de 1845.
		.....	.....	.....	Dita de Jupurá, Içá e Tocantins.	
		.....	.....	.....	Dita de Audirá.	
		.....	.....	.....	Dita de Tapajós ou Rio Preto.....	Os Chefes de algumas malocas tem promettido incorporar-se á Missão com 3.000 Indios.
		.....	.....	1.000	Dita do Alto Tocantins.....	Ha esperança que augmente com 1.000 Indios das Tribus Cracatis, Cracatigés, e Gaviões. Calcula-se em cem mil Indios os que vivem nas margens dos rios navegaveis.
MINAS.	.....	.....	.....	.....	Aldêa na Ponte Nova.	
		420	.....	.....	Dita no Districto de Cuiethé.	
		.....	.....	.....	Dita em S. Miguel, em Gequitinhonha.	
		.....	.....	.....	Mucury, nos Sertões deste nome.	
		72	.....	.....	Gloria no Presidio.	
		.....	.....	.....	Na Barra do Rio Grande no Araxá.	
		400	.....	892	Suruhy, em Gequitinhonha.....	He a unica que prospéra.
SANTA CATHARINA.	.....	.....	.....	.....	.....	Não tem Aldêas, e os que vivem errantes são ferozes.
RIO DE JANEIRO.	Descendentes da nação Tupininquim.....	92	.....	.....	Aldêa de S. Lourenço, em Nictheroy.....	Tem por patrimonio huma sesmaria que hoje se acha quasi toda occupada por intrusos. Comprehendia-se em 1819 de 170 pessoas adultas; em 1844 de 106, e em 1848, segundo as ultimas informações, de 92, sendo 39 do sexo masculino e 53 do feminino.
	.....	105	.....	.....	Dita de S. Bernabé, na Freguezia do Desterro, em Itaborahy.....	Os Indios desta Aldêa já não revelão a sua raça. O patrimonio delles consiste no terreno em que está assentada a Freguezia, e em parte do terreno de Itaborahy; he huma sesmaria de mais de duas leguas, que são cultivadas por arrendatarios, e por muitos intrusos.
	Descendentes dos antigos Goytacazes.....	003	.....	.....	Dita de S. Pedro, em Cabo Frio.....	Foi creada com os antigos Indios Goytacazes trazidos pelos Jesuitas, e consta actualmente de 400 homens e 503 mulheres, vivem espersos pelas vastas terras do seu patrimonio, e occupão-se em pequenas lavouras, pescaria, &c. O seu patrimonio consiste em 3 leguas de terras, com testada á margem da lagoa Araruama; tem sido tambem invadido e occupado por intrusos.
	Descendentes dos Goytacazes e Coropós.....	195	1.400	.....	Dita da Pedra, em Campos.....	Foi fundada no lugar em que está hoje o Curato de S. José de Leonissa. Estes Indios são dotados de boa indole e amigos do trabalho. O Missionario que dirige esta Aldêa avalia em mais de 1.400 os Indios da raça Pury, que elle tem por vezes encontrado, e vivem errantes pelas matas da Serra das Frecheiras, Muriahe, Rio Pomba, &c.
	.....	60	.....	2.755	S. Fidelis, em Campos.....	Estes Indios vivem entregues a si e a seus proprios recursos.
				13.700		

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 1.º de Abril de 1851. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Mappa estatistico das colonias existentes no Imperio, com especificação de seus nomes, numero de habitantes e estado em que se achão.

PROVINCIAS ONDE EXISTEM AS COLONIAS.	NOMES DAS COLONIAS.	N.° DOS COLONOS.	*Observações.*
ESPIRITO SANTO.	Santa Isabel	164	Tem cada colono 200 braças de terra de frente sobre 600 de fundos. Não está ainda concluida a medição dos prazos occupados, unicos que por em quanto tem de se medir. A colonia prospéra, e maior incremento terá melhorando-se a estrada de S. Pedro de Alcantara que communica com a Capital da Provincia: houve no anno proximo passado, 3 nascimentos e 2 obitos. Foi fundada em 1847 pelo Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, então Presidente daquella Provincia.
S. PAULO.	Theresa	45	Foi fundada com Francezes na margem do rio Ivahy em sertão fertil e saudavel pelo Dr Faivre, seu empresario e Director. Parece ao empresario estar ella definitiva e solidamente estabelecida. O numero de habitantes que se lhe dá he o que existia em 1850, por não haver informação mais moderna.
	Senador Vergueiro.....	390	Foi fundada no Municipio da Limeira em terras do Senador Vergueiro, que he o seu empresario, em Junho de 1847, com Allemães. Consta por noticias não officiaes que tem prosperado. O numero dos colonos he o de 1850 por não haver informação mais moderna.
RIO DE JANEIRO.	Nova-Friburgo	2.000	Foi fundada no reinado do Sr. D. João VI. Compoz-se de familias allemãs e suissas; alguns dos primitivos colonos que abandonárão o lugar escolhido e procurárão outros da Provincia, achão-se hoje ricos e occupando brilhante posição, e os que ficárão em Friburgo gozão em geral de abastança, e vivem na melhor harmonia. Cultivão o milho, batatas inglezas, e diversos mantimentos, e fabricão excellente manteiga e queijo.
	Petropolis	2.505	Fundada na Fazenda Imperial do Corrego Secco. Compõe-se de Brasileiros, Francezes, Inglezes, Allemães, &c. Ha presentemente nesta colonia 2.505 Allemães, dos quaes 985 são Protestantes e 381 já nascidos no Brasil. A divisão por sexos dá 1.386 homens e 1.179 mulheres; e por estado 1 600 solteiros, 915 casados e 50 viuvos. As casas feitas e em construcção, inclusive as de pessoas que para alli tem affluido, e não são colonos, andão já por 601, e a superficie cultivada dos 21 quarteirões em que se divide a colonia chega a 571.895 braças quadradas. No anno de 1850 funccionárão 3 escolas mantidas pelo Governo, 2 catholicas com 112 meninos e 99 meninas, e 1 Protestante com 79 meninos e 77 meninas. Não obstante o seu crescimento ainda despendem os cofres Provinciaes annualmente com ella a quantia de 30.000$.
	Vallão dos Veados	240	Fundada na Freguezia de S. Fidelix no Municipio de Campos por Eugenio Aprigio da Veiga, empresario della, e dono das terras em que está situada. Este empresario tem recebido dos cofres Publicos tres emprestimos, o 1.° de 8.000$000, o 2.° de 20 contos e o 3.° de 5 contos. Compõe-se de Belgas, Allemães, Francezes e Portuguezes. A industria dos colonos em geral he agricola; alguns delles porém se distrahem pelos estabelecimentos e obras dos districtos visinhos, huns por serem peritos operarios, outros por se não quererem sujeitar ao trabalho da colonia; pela maior parte devem ao empresario os avanços que com elles tem feito.
SANTA CATHARINA.	D. Francisca.....	107	Esta colonia foi fundada no anno de 1850 em terras do dote da Serenissima Princeza de Joinville, por empresa da Sociedade Colonisadora de Hamburgo, aquem forão cedidas as terras em que está situada por contracto dos Serenissimos Principe e Princeza de Joinville com aquella Sociedade, tendo previamente celebrado hum contracto para esse estabelecimento com o Governo Imperial em 21 de Janeiro do citado anno, o qual foi approvado pelo Decreto Legislativo n.° 537 de 15 de Maio do mesmo anno. Os colonos que nella existem são Allemães, chegados á Santa Catharina no mez de Março do corrente anno.
	S. Pedro de Alcantara.....	1.050	Foi fundada em 1829 na estrada que pela margem esquerda do rio Maruhy segue para a Villa de Lages, 5 leguas distante do estreito da Capital da Provincia. Os seus primeiros povoadores forão 132 familias Allemãs vindas da Europa, e 112 praças dos corpos Allemães dissolvidos na Côrte naquella epocha e do batalhão 27 de Santa Catharina. Foi elevada á Freguezia por huma Lei Provincial de 1844. Fez-se extensivo á estes colonos o Decreto Legislativo n.° 397 de 3 de Setembro de 1846, de cujo favor ainda não se quizerão utilisar. Dos seus habitantes 840 são Brasileiros; dos Estrangeiros huns se tem mudado para a Praia de S. José onde se empregão no commercio e em varios officios, e outros tem se estabelecido em diversos Municipios da Provincia em procura de melhores terrenos. Esta colonia prospéra: as suas lavouras abastecem a Capital; contêm grandes estabelecimentos, e cria não pequeno numero de animaes cavallares, e vaccuns; fabrica queijo e manteiga em quantidade.
	Santa Isabel.....	412	Fundada em 1847 com 304 colonos Allemães enviados pelo Governo Imperial, em hum sitio distante 5 leguas da Capital da Provincia O seu estado he prospero, e espera o Presidente da Provincia que brevemente seja elevada a Freguezia se continuar o progresso em que vai. O seu terreno he fertil, e nelle se colhe com abundancia batatas, milho, feijão, farinha, e cria animaes cavallares e muares, gado vaccum, serdum e aves.
	Piedade	105	Fundada em principio de 1847 com 150 colonos Allemães enviados pelo Governo Imperial. Está situada nas terras da antiga Armação da Piedade ao norte da barra da Capital. As terras são aridas e cansadas, e por isso não obstante ter recebido mais 3 individuos por casamento e 12 por nascimento, está reduzida a 105 almas, por terem se mudado os que faltão, não contando 4 mortos. Diz o Presidente da Provincia que, se se não extinguir inteiramente esta colonia, ficará quando muito reduzida a 6 ou 8 casaes, que he a população que poderá ter terrenos menos máos.
	D. Affonso.....	200	Fundada em 1836 por Henrique Schutel com o nome de—Italiana—nas margens do rio Tijuca Grande. A principio retogradou em consequencia das incursões do gentio; porém de 1838 em diante tem ido em augmento e possue hoje 200 almas mais ou menos. Tem boas terras, onde se cultiva com vantagem mandioca e legumes, e se cria grande copia de gado.
	Itajahy	347	Creada em virtude de huma Lei da Assembléa Provincial de 1835, nas margens do Itajahy-merim; teve principio a população no anno de 1836 com Nacionaes e Estrangeiros. Por causa do gentio foi logo abandonada restando apenas 8 individuos: voltárão porém os colonos com o estabelecimento de pedestres, para defende-los, tendo em 1839 141 almas nos dous Arraiaes do Belchior e Pocinho. Da sua actual população 3 são viuvos, 216 solteiros, e 128 casados, e tem 72 fogos. Contêm 21 engenhos de mandioca, e 11 de canna. No anno passado produzio 404 barricas de assucar, 2.933 medidas de aguardente, 2.430 alqueires de farinha, 2.000 de milho 713 de batatas, 300 de feijão, 634 de arroz: possue 242 cabeças de gado vaccum, e cria o cerdum, ovelhum e aves.
	Blumenau	20	Fundada em 1850 em huma superficie de 10 leguas quadradas pertencentes ao empresario Hermann Blumenau, parte por compra, e parte por cessão feita em virtude da Lei Provincial de 15 de Junho de 1836. Em 21 de Fevereiro do corrente anno celebrou o Governo hum contracto com o empresario pelo qual se obrigou a adiantar-lhe a quantia de 10 contos de réis para a importação de 200 colonos Allemães contractados pelo concessionario antes da promulgação da Lei das terras.
	Leopoldina	.....	Projectada ha muitos annos entre os rios Tijucas e Biguassú. O empresario Henrique Schutel apezar dos esforços que tem empregado ate hoje não póde obter numero de colonos sufficientes para se defenderem mutuamente das correrias do gentio, e por isso não tem povoadores.
	Saby.....	0	Teve principio a povoação em Janeiro de 1842 com 100 colonos que logo se deshouverão; pouco tempo depois forão importados mais 117, formando ao todo o numero de 217 individuos Os principios de socialismo que a dirigião, fizerão-na desapparecer em 1843, permanecendo no solo apenas 9 colonos, os quaes nenhum estabelecimento possuem. Pode-se dar como abortada.
S. PEDRO.	Tres Forquilhas.....	450	Estes colonos vivem felizes, e embora não tenhão tocado o grão de prosperidade dos de S. Leopoldo achão-se satisfeitos, pois que vivem na abundancia.
	Torres	450	A população divide-se em 5.108 individuos do sexo masculino, e 4.754 do sexo feminino; 4.386 catholicos e 5.476 evangelistas: tem 200 escravos afora os da Villa. Contêm a povoação 1.878 fogos. Foi fundada em 1824 a pouca distancia da Capital, com a qual faz o commercio em lanchões. Além das diversas qualidades da sua producção agricola, começa a fabricar o vinho, a cerveja e aguas-ardentes; tem diversas fabricas de louça, couros envernizados, lombilhos, carretas e obras de marcenaria; tambem nella prospéra a cultura do tabaco e algodão. O valor da sua exportação he orçado em mais de 450.000$, e as rendas publicas e municipaes arrecadadas no seu territorio excedem a 10.000$. Diz finalmente o Director da colonia que alli a pobreza he desconhecida.
	S. Leopoldo	9.802	
	Pedro Segundo.....	92	Fundada em 1850 no Municipio da Cidade de Pelotas pela Sociedade Auxiliadora da Colonisação creada na mesma Cidade. A Assembléa Provincial na actual Lei do Orçamento decretou em seu favor o auxilio de 8 contos de reis. O seu terreno tem sufficientes proporções, e já tem demarcados 500 quinhões de 100.000 braças quadradas superficiaes, destinados cada hum para huma familia. Segundo declarárão os chefes das quatro familias que a fundárão, lhes parece bom o terreno, e promette boa colheita de cevada, batatas, feijão, milho, e trigo. A'quellas 4 familias comprehendendo 34 individuos Allemães, se reunirão 58 colonos chegados de Liverpool. Promette prospero futuro.
	Monte Bonito	82	Fundada em Março de 1850 em terras de Thomaz José de Campos, seu empresario, com 21 Allemães que lhe forão cedidos pela Presidencia, aos quaes se reunirão 21 Irlandezes, e depois 42 Allemães antigos residentes na Provincia, sendo dos 82 habitantes 49 homens e 33 mulheres, daquelles 31 maiores de 21 annos e 18 de menor idade, e destas 19 maiores de 21 annos e 14 de menor idade. A sua lavoura consiste em mel, feijão, batatas, fumo, algodão, canna, mandioca e legumes. Recebem os colonos huma diaria pelos cofres publicos.
	Santa Cruz.	75	Estabelecida na picada de Santa Cruz no Municipio do Rio Pardo em distancia de 8 a 9 leguas da Villa. Contêm 75 Allemães mais ou menos, sendo a maxima parte Prussianos. A sua lavoura consiste em fumo, algodão, canna, batatas, mandioca, e outros vegetaes; e fabrica alguma manteiga. Recebe subsidio dos cofres publicos. Em Outubro do anno passado devia partir huma sociedade de colonos da Silezia composta de 60 a 70 individuos, que se destinava á esta colonia. No mesmo mez de Outubro devião partir para esta Provincia 80 a 90 colonos Allemães procedentes de Hamburgo, cujo destino he ignorado.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 1.° de Abril de 1851.—José de Paiva Magalhães Calvet.

Mappa geral da vaccinação praticada no Imperio no anno financeiro de Julho de 1849 a Junho de 1850.

PROVINCIAS.	SEXOS.		CONDIÇÕES.		RESULTADO DA VACCINAÇÃO.			TOTAL POR PROVINCIAS.	NUMERO DE MUNICIPIOS.	EXTRACÇÃO DE VACCINA.		Observações.
	Masculino.	Feminino.	Livres.	Escravos.	Vaccina regular.	Sem effeito.	Não forão observados.			Tubos Capilares.	Laminas.	
Municipio neutro.....	1.413	1.256	1.470	1.199	1.885	.....	784	2.669	.....	323	2.467	Na Provincia do Piauhy a vaccinação he somente do 2.º semestre de 1849, e na das Alagoas do 1.º de 1850. Falta a maior parte dos Municipios, que já se achão providos de Commissarios vaccinadores, por não haverem a tempo remettido os mappas respectivos. A concurrencia á vaccinação diminuio consideravelmente com o apparecimento da febre amarella. A vaccina na Capital do Imperio continua a produzir pustulas com os mais bellos caracteres, e conserva-se ainda muito mais vigorosa que aquella empregada até 1849. Houve em todo o Imperio 25 casos de revaccinação, 7 com proveito, 18 sem nenhum resultado.
Rio de Janeiro.....	1.555	1.199	1.127	1.627	1.743	696	315	2 754	19 Municipios.			
Bahia.....	2.918	2.789	3.688	2.019	4.217	1.180	310	5.707	14 Ditos e 7 Freguezias.			
Pernambuco.....	957	663	982	638	803	385	432	1.620	7 Ditos.			
Alagoas.....	290	203	376	117	327	31	135	493	3 Ditos.			
Sergipe.....	356	220	343	233	288	.....	288	576	4 Ditos.			
Rio Grande do Norte...	201	152	316	37	174	53	126	353	Municipio da Capital somente.			
Ceará.....	789	542	1.067	264	1.054	23	254	1.331	4 Municipios.			
Piauhy.....	447	366	648	165	492	.....	321	813	Municipio da Capital somente.			
Maranhão.....	1.252	461	1.300	413	877	.....	836	1.713	9 Municipios.			
Pará.....	630	592	814	408	591	5	626	1.222	Municipio da Capital somente.			
Parahiba.....	453	313	596	170	654	3	109	766	2 Municipios.			
Santa Catharina.....	295	173	321	147	386	.....	79	468	Todos os Municipios da Provincia.			
Espirito Santo.....	145	160	135	170	245	.....	60	305	3 Municipios e 2 Freguezias.			
S. Paulo.....	9.323	1.942	8.701	2.564	8.872	546	1.847	11.265	15 Ditos.			
Minas Geraes.....	79	63	98	44	124	.....	18	142	Municipio da Capital somente.			
Goyaz.....	353	237	434	156	566	2	22	590	4 Municipios.			
Rio Grande do Sul.....	874	806	1.223	457	1.267	53	287	1.680	9 Ditos.			
Total.....	22.330	12.137	23.639	10.828	24.568	2.977	6.849	34.467	105 Municipios e 9 Freguezias.....	323	2.467	

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Abril de 1851.—José de Paiva Magalhães Calvet.

COLLECÇÃO

dos Actos Legislativos, e Decisões do Governo sobre incompatibilidades no exercicio simultaneo de diversos cargos publicos.

Indice dos Artigos e §§.

Advertencia 1
Disposições genericas prohibitivas 3
» » permissivas 5
Assembléa Geral 6
Assembléas Provinciaes 8
Administração Geral e Provincial 11
Vereadores 12
Empregados das Camaras Municipaes 14
Empregados Judiciarios 16
Desembargadores ..... »
Juizes de Direito ..... »
Juizes de Orphãos 17
Juizes Municipaes ..... »
Delegados e Subdelegados de Policia 22
Juizes de Paz 24
Promotores Publicos 27
Jurados 29
Empregados e Officiaes dos Juizos 31
Empregados Ecclesiasticos 34
Empregos e profissões Litterarias 36
Empregados de Fazenda 37
Empregados do Correio 44
Serviço Militar de 1.ª Linha ..... »
Serviço da Guarda Nacional 46
Funcções eleitoraes 56

ADVERTENCIA.

A numeração anteposta aos actos, corresponde á que está depois da epigraphe de cada Artigo ou de cada paragrapho; e indica que taes actos se referem tambem a algum outro emprego dos da classe designada com a epigraphe do mesmo numero. Assim, por exemplo, a pag. 11, o numero (1) anteposto á — *Lei de 14 de Junho de 1831, Art.* 22 — denota que este Acto Legislativo se refere tambem a hum emprego dos da classe designada a pag. 6 pela epigraphe — § 1.° *Assembléa Geral* (1). — Além disto faz-se no fim de cada Art. e de cada § remissão aos outros Artigos e §§.

QUADRO DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E DECISÕES DO GOVERNO IMPERIAL SOBRE A INCOMPATIBILIDADE NA ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS PUBLICOS.

Art. 1.° Disposições Genericas.

§ 1.° DISPOSIÇÕES PROHIBITIVAS.

Alvará de 8 de Janeiro de 1627. — Ordena que qualquer pessoa que for promovida de hum Officio a outro largue aquelle que antes tinha, posto que ambos sejão compativeis.

Alvará de 26 de Outubro de 1644 — Determina, visto por hum lado succeder raras vezes na accumulação de dois officios que elles sejão tão compativeis que se possa accudir ás suas differentes occupações como convêm ao serviço publico e ao melhor e mais breve despacho das partes, e por outro muito convir que repartindo-se o galardão por mais pessoas haja com que premiar os benemeritos, que, quando se consultarem as propriedades ou serventias dos officios, se faça expressa menção se algum dos propostos tem outro, a fim de que se possa resolver o que melhor convier a bem do serviço, segundo as funcções dos officios, e a qualidade e merecimentos dos indicados; e que succedendo fazer-se mercê de algum officio de propriedade ou serventia a pessoa que tiver outro, sem disso se fazer expressa menção, se dê tal officio a quem o denunciar, sendo capaz.

Decreto de 21 de Setembro de 1677. — Ordena que perca o officio que ultimamente obtiver, e os serviços por que elle foi conferido, aquelle que nos Tribunaes solicitar algum officio sendo proprietario de outro, sem fazer declaração desta circunstancia.

Decreto de 18 de Julho de 1681. — Ordena que toda a pessoa que tiver dois officios renuncie hum delles dentro do prazo de seis mezes, sob pena de perder o maior.

Decreto de 3 de Setembro de 1682. — Ordena que todos os Ministros de Justiça informem se ha pessoas que tenhão dois officios e que conforme o Decreto de 18 de Julho de 1681, sejão obrigadas a renunciar hum delles.

Carta Regia de 6 de Agosto de 1682. — Prohibe que huma mesma pessoa tenha dois officios de propriedade ou ser-

ventia (Indic. Chron. de J. P. Ribeiro, Tom. 3.º pag. 53 (2.ª edição).

Decreto de 30 de Março de 1686. — Excita a observancia das ordens expedidas contra os que accumulão dois Officios.

Decreto de 29 de Fevereiro de 1688. — Ordena que sejão suspensos do exercicio do officio maior aquelles que forem achados em contravenção á disposição do Decreto de 18 de Julho de 1681.

Decreto de 12 de Novembro de 1701. — Declara que a intenção dos Decretos de 18 de Julho de 1681, 3 de Setembro de 1682, e 30 de Março de 1686 foi impedir a reunião de officios tanto por mercê que as partes impetrassem, como pelas renuncias que pretendessem fazer (citado Ind. Chron. pag. 188).

Lei de 22 de Dezembro de 1761 Tit. 4.º — Prohibe que hum Official de Carta accumule dois officios de Fazenda, por ser isto incompativel e prejudicial á Paternal Clemencia do Soberano de fazer chegar ao maior numero de benemeritos os effeitos da sua Benignidade.

Resolução de Consulta de 22 de Agosto de 1817. — Declara incompativel a accumulação de dois officios na fórma da Lei, com a qual conspira a de 22 de Dezembro de 1761. (Na collecção Chronologica do conselheiro Nabuco em huma nota á Resolução de Consulta de 28 de Maio de 1821).

Decreto de 18 de Junho de 1822. — Excita a observancia do Alvará de 8 de Janeiro de 1627, e outras Leis, e ordena, para effectiva observancia dellas, que os Presidentes, Chefes e Magistrados das Repartições não consintão que os seus subordinados sejão pagos dos ordenados nem mettidos em folha, sem que mostrem ter assiduo exercicio nos respectivos empregos.

Circular da Fazenda de 10 de Novembro de 1837. — Ordena que o Empregado Provincial não seja nomeado para emprego geral, sem que primeiro tenha solicitado e obtido a demissão do emprego provincial.

Aviso de 29 de Julho de 1840. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia de S. Paulo, por occasião de huma duvida do Director do Curso Juridico, que a Circular acima mencionada, quer pela generalidade de suas expressões, quer pelas razões

em que se funda, comprehende todos os Empregados Publicos. (Não está impresso).

Aviso 69 — de 7 de Outubro de 1843. — Declara que a prohibição da sobredita circular somente se deve entender á respeito dos empregos, cujo exercicio não póde ser accumulado sem risco de faltar-se ás obrigações de hum ou de outro.

Aviso 118 — de 25 de Setembro de 1848. — Declara que em materia de incompatibilidade na accumulação de empregos publicos, devem os empregos provinciaes considerar-se sujeitos á Legislação Geral em tudo o que lhes for applicavel e não estiver previsto pela Legislação Provincial, ou não for contrario á ella em objecto da exclusiva competencia das Assembléas Provinciaes

Aviso 89 — de 4 de Junho de 1847. — Declara que a incompatibilidade do exercicio de empregos diversos póde provir de qualquer dos tres principios seguintes: —1.° Quando a Lei expressamente a tem declarado —2.° Quando as funcções dos empregos repugnão entre si por sua propria natureza — 3.° Quando da accumulação delles resulta a impossibilidade de ser cada hum servido e desempenhado satisfactoriamente. — O effeito porêm he sempre o mesmo, e consiste em inhabilitar o empregado para servir outro emprego, sendo certo que a Lei tem creado os empregos para o bem publico, e não para beneficio de quem os occupa; e he esta huma das razões porque antiquissimas e expressas disposições tem sanccionado a doutrina, de se não accumularem os officios em huma só pessoa.

§ 2.° *Disposições permissivas*

Decreto de 8 de Janeiro de 1627. — Permitte que a pessoa que for promovida de hum officio á outro possa accumular ambos, quando assim for logo declarado.

Alvará de 26 de Outubro de 1644. — Exceptua da 2.ª parte da sua disposição o caso em que na mercê do officio se fizer menção expressa do que o agraciado estiver occupando.

Decreto de 29 de Fevereiro de 1688. — Declara não comprehendidos na sua disposição — 1.° os Officiaes que tiverem officios em huma só Carta — 2.° os Officiaes,

cujos officios forem tão tenues, que não baste cada hum delles para a sua congrua subsistencia.

Resolução de Consulta de 24 de Abril de 1818. — Sancciona o principio — de que podem ser accumulados dois officios, cujo rendimento seja tão pequeno, que cada hum não chegue para a decente subsistencia do empregado, huma vez porêm que as suas funcções sejão compativeis.

Aviso 69 — de 7 de Outubro de 1843.—Declara que a Circular da Fazenda de 10 de Novembro de 1837, acima mencionada, não deve ser entendida de modo que proscreva absolutamente toda a accumulação de empregos geraes e provinciaes, a qual não se acha prohibida por Lei alguma expressa, e muitas vezes póde ser conveniente e proficuo reunirem-se n'hum mesmo individuo dois empregos de pequeno ordenado que possão ser exercidos conjunctamente.

Resolução de Consulta de 6 de Maio de 1807.—Declara que ao Desembargo do Paço compete conceder dispensas na Lei sobre pluralidade de officios publicos, ainda mesmo com relação aos da Fazenda. (Citado Ind. Chron. Tom. 4.° pag. 320.

Lei de 22 de Setembro da 1828 Art. 2.° § 11.—Confere ao Governo a attribuição de conceder licença para servir dois officios, verificadas as circunstancias em que a Lei o permitte.

ART. 2.° CARGOS LEGISLATIVOS.

§ 1.° *Assembléa Geral.* (1).

(3) Constituição Art. 29. — Permitte que os Senadores e Deputados sejão nomeados para os cargos de Ministro e Conselheiro d'Estado, com a differença que os 1.os continuão a ter assento no Senado, em quanto que os 2.os deixão vagos os seus lugares, procedendo-se a nova eleição, na qual podem ser reeleitos, e accumular as funcções dos dois cargos.

(3) Idem Art. 30. — Permitte que accumulem as funcções de Ministro e Conselheiro d'Estado os Deputados que, quando eleitos, já exercião estes cargos.

Idem Art. 31.—Prohibe que alguem seja ao mesmo tempo Membro das duas Camaras Legislativas.

Idem Art. 32. — Ordena que cesse durante as funcções de

Senador e Deputado o exercicio de qualquer emprego, com excepção dos de Ministro e Conselheiro d'Estado.

Idem Arts. 33 e 34. — Dispõe sobre o emprego dos Senadores e Deputados em commissão durante o intervallo das sessões das Camaras Legislativas.

Circular de 9 de Abril de 1844. — Expedida pelo Ministerio do Imperio aos Presidentes das Provincias. — Prohibe que o Empregado Publico que he Membro do Corpo Legislativo continue no exercicio do seu emprego durante as sessões das Camaras (Não está impresso).

Aviso de 22 de Setembro de 1846. — Modificando a Circular acima, declara que ella comprehende somente o Empregado que, tendo apresentado suas escusas á respectiva Camara, esta as não tenha admittido: mas que no caso contrario, iso he, se a Camara lhe der expressa licença quer para não tomar assento, quer para se retirar depois de o haver tomado, ou ainda se guardar silencio sobre a ausencia, póde o Empregado entrar no exercicio do seu emprego, ou continuar no em que já se achava, apezar de estarem as Camaras abertas e em effectivo trabalho; cumprindo porêm ao Empregado em todo o caso participar o seu impedimento á Camara, solicitando d'ella a competente escusa. (No Additamento ao Caderno 9.° do dito anno).

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (1) nos Artigos abaixo indicados.

Art. 3.° § 1.° — Administração Geral e Provincial.
Art. 4.° § 1.° — Desembargadores.
Art. 4.° § 8.° — Jurados.
Art. 9.° § 2.° — Serviço da Guarda Nacional.

Nota. — Antes da promulgação do Acto Addicional vigorava o seguinte.

Aviso de 11 de Dezembro de 1830. — Declara que hum Deputado pela Provincia do Maranhão, que não tomou assento, devia ser convocado para as sessões ordinarias e extraordinarias do Conselho do Governo todas as vezes que isto fosse necessario, e elle se achasse no lugar, pois que somente á respectiva Camara, e não á Presidencia da Provincia, competia tomar conhecimento da sua falta. — E que as escusas pelo mesmo Deputado apresentadas para não comparecer no Conselho Geral devião por este ser apreciadas.

§ 2.º *Assembléas Provinciaes* (2).

Acto Addicional Art. 23. — Prohibe que os Membros das Assembléas Provinciaes que forem Empregados Publicos, exerção os seus empregos durante as sessões das mesmas Assembléas.

(10) Aviso 78 — de 16 de Abril de 1847. — Declara que o Art. 23 do Acto Addicional não veda ao Membro da Assembléa Provincial que não comparece, o exercer durante as sessões da mesma Assembléa o emprego publico que tinha, mas sim que accumule as funcções de Legislador ás de outro emprego: não estando por isso o Substituto do Juiz Municipal, de que trata aquelle Aviso, inhibido de continuar no exercicio das funcções do seu emprego, visto não ter elle apresentado o seu diploma á Assembléa, não ser reconhecido como Membro d'ella, nem ter prestado juramento e tomado assento.

(8) Aviso 59 — de 22 de Março de 1847. — Declara que o Juiz de Direito póde deixar de comparecer na Assembléa Provincial, e continuar no exercicio do seu emprego, tanto porque não ha Lei que o obrigue a ir exercer funcções legislativas sob pena de que, não o fazendo, nenhum outro emprego possa servir em quanto a Assembléa estiver reunida, como porque tambem não ha Lei que obrigue a acceitar a nomeação para funcções legislativas

(16) Aviso de 3 de Abril de 1849. — Declara que o Parocho, que he Deputado Provincial, póde accumular as funcções espirituaes do seu ministerio, pois que o Art. 23 do Acto Addicional não admitte huma interpretação tão extensiva que os exlcua das mesmas funcções, ás quaes não póde com propriedade ser applicada á palavra — emprego — de que se serve aquelle Artigo: ao que accresce ter sido esta a intelligencia dada ao mesmo Artigo tanto na Provincia de que se trata (Santa Catharina) como em outras, e mesmo na Côrte, onde o Reverendo Bispo tem tido assento na Camara dos Deputados sem deixar por este facto de exercer as funcções episcopaes. Que porêm he vedado que o Parocho, na hypothese em questão, accumule a respectiva congrua, a qual com tudo, nem por isso pertenceria, assim como os benezes e offertas, ao Sacerdote que o substituisse,

quando tal substituição tivesse lugar. (Additamento ao Caderno 4.° da collecção do dito anno).

(22) Aviso 67 — de 10 de Abril de 1847 § 2.° — Declara que o Deputado Provincial com assento na Assembléa não póde na qualidade de 1.° Juiz de Paz presidir á Junta de Qualificação dos votantes, e sim deve ser substituido pelo seu immediato em votos.

(22) Aviso 150 — de 5 de Dezembro de 1846 § 1.° — Declara que os Membros das Juntas de Qualificação e Mesas Parochiaes, que forem Deputados Provinciaes, devem durante as sessões da Assembléa ser convocados para a organisação d'aquellas Juntas, tanto porque podem não ser designados para fazer parte d'ellas, como porque, não sendo emprego publico o acto de qualificar votantes e o de funccionar nas Mesas Parochiaes, nenhum inconveniente ha em que os Deputados Provinciaes exerção taes actos, huma vez que a Assembléa o permitta; advirtindo porêm que o trabalho legislativo os escusa da multa caso não compareção, se ausentem, ou não assignem as actas.

(22) Aviso 37 — de 13 de Fevereiro de 1849 § 4.° — Faz extensiva a disposição do Aviso antecedente aos Membros do Conselho Municipal de Recurso.

(22) Aviso 149 — de 31 de Maio de 1849 § 1.° — Decide da mesma fórma que os dois Avisos anteriores á respeito do 2.° Membro do Conselho Municipal de Recurso, accrescentando que os Membros assim do dito Conselho como das Juntas de Qualificação e Mesas Parochiaes devem pedir dispensa á Assembléa para de preferencia se occuparem com os trabalhos eleitoraes, abstendo-se d'elles huma vez que a dispensa lhes seja negada.

(3) Aviso de 8 de Junho de 1837. — Declara que o Presidente de Provincia não póde ser eleito Deputado Provincial pela incompatibilidade que necessariamente se segue para desempenhar o que lhe incumbe o Acto Addicional nos Arts. 8.° 13, 14 e 24. (Na Collecção do Ouro Preto vem erradamente com data de 9 de Junho).

(3) Aviso de 9 de Maio de 1846. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Vice-Presidente da Provincia do Maranhão, em exercicio, que elle não póde accumular as funcções de Deputado Provincial, nem deixar as do seu cargo para exercer estas, sem expressa au-

torisação do Governo Imperial, visto que não ha Artigo de Lei que o autorise. (Não está impresso).

(3) Aviso de 5 de Janeiro de 1841 — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia de Sergipe que o Secretario da mesma Provincia não póde exercer o cargo de Deputado Provincial, porque, com quanto não seja isto expressamente prohibido, he da indole do systema representativo a exclusão de hum tal Empregado da Assembléa Provincial. (Não está impresso).

(3) Lei n.° 387 — de 19 de Agosto de 1846 Art. 83. — Prohibe que sejão eleitos Membros da Assembléa Provincial o Presidente da Provincia, o seu Secretario, e o Commandante das Armas.

(4) Aviso de 21 de Novembro de 1846. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia de Santa Catharina, que he fundada no Art. 4.° do Acto Addicional a sua decisão, de que não ha incompatibilidade no exercicio do cargo de Vereador, e de Deputado Provincial, tanto porque não ha Lei que o prohiba, como porque não tem applicação ao caso o Decreto de 12 de Agosto de 1831. (Não está impresso).

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (2) nos Artigos abaixo designados.

Art. 4.° § 8.° — Jurados.

Art. 9.° § 2.° — Serviço da Guarda Nacional.

Nota. — Antes da Promulgação do Acto Addicional vigoravão as seguintes disposições.

(3) Constituição Art. 79. — Prohibe que os Presidentes de Provincia, Secretarios das mesmas, e Commandantes das Armas sejão eleitos Membros dos Conselhos Geraes de Provincia.

Decreto Legislativo de 4 de Dezembro de 1830. — Isenta do exercicio dos seus empregos em quanto assistirem ás sessões dos Conselhos Geraes de Provincia, os Empregados Publicos Civis, Militaes e Ecclesiasticos que forem Membros dos mesmos Conselhos.

(4) Decreto Legislativo de 12 de Agosto de 1831. — Prohibe que os Membros dos Conselhos do Governo e das Camaras Municipaes sejão Membros dos Conselhos Geraes de Provincia, dando porêm opção.

ART. 3.° EMPREGOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1.° *Administração Geral e Provincial* (3).

(1) Lei de 14 de Junho de 1831 Art. 22. — Prohibe que os Membros da Regencia, em quanto n'ella estiverem, exerção outro qualquer emprego, ainda mesmo as funcções de Senador ou Deputado.

(22) Aviso n.° 1.° — de 14 de Janeiro de 1847 § 1.° — Declara que o Presidente de Provincia não póde na qualidade de Eleitor ser Membro da Junta de Qualificação, Conselho Municipal de Recurso, e Mesa Parochial, porque a imparcialidade e o credito da Administração exigem que elle se abstenha de tomar parte directa e immediata naquelles actos.

(13) Aviso n.° 74 — de 26 de Maio de 1838. — Declara que os Secretarios de Provincia não podem ser Promotores, visto que elles pelo Art. 23 do Codigo do Processo não podem ser Jurados; e o Art. 36 do mesmo Codigo declara que só podem ser Promotores os que tem as qualidades necessarias para ser Jurados.

(4) Aviso de 24 de Fevereiro de 1849. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia da Bahia que ha incompatibilidade entre o emprego de Official da Secretaria da Presidencia e o cargo de Vereador, pois que da accumulação das suas funcções resulta o não poderem ser bem desempenhados os trabalhos da Secretaria, pelo que deve o mesmo Presidente ensinuar aos Officiaes da Secretaria que forem Vereadores que requeirão à sua escusa nos termos do Art. 19 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, com o recurso do Art. 73, caso seja ella negada; cumprindo-lhe fazer descontar aos ditos Empregados os vencimentos correspondentes aos dias em que faltarem ao serviço da Repartição na fórma das Ordens do Thesouro de 23 e 24 de Dezembro de 1833, huma vez que elles senão prestem áquella insinuação, dimittindo-os dos empregos caso esta providencia não seja bastante, e a Legislação Provincial á isto se não opponha.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (3) nos Artigos abaixo indicados.

Art. 2.° § 1.° — Assembléa Geral.
Art. 2.° § 2.° — Assembléas Provinciaes.

Nota ao mesmo §.
Art. 4.° § 8.° — Jurados.
Art. 9.° § 2.° — Serviço da Guarda Nacional.

§ 2.° *Administração Municipal.*

N.° 1.° VEREADORES. (4).

Lei do 1.° de Outubro de 1828, Art. 19. — Determina que ao Cidadão eleito para o cargo de Vereador seja acceito como motivo de escusa o emprego civil, ecclesiastico e militar, cujas funcções sejão incompativeis de se exercer conjunctamente.

(18) Ordem 2.ª — de 19 de Fevereiro de 1835. — Declara improcedente a opinião de huma Camara Municipal que negara a escusa pedida do cargo de Vereador por hum Contador de Thesouraria, com o fundamento de ter este tomado posse e exercido o mesmo cargo; por quanto os motivos reconhecidos pelo Art. 19 da Lei de 1.° de Outubro de 1828 não deixão de ser procedentes e efficazes porque tenhão sobrevindo ao acto da posse, ou tenhão sido reconhecidos e verificados depois delle, mas antes se deve dar por vago o lugar na Camara em qualquer tempo em que se manifeste a impossibilidade de o servir; pelo que, ao mesmo tempo que deve o Empregado de que se trata recorrer á disposição do Art. 28 da citada Lei para se eximir das funcções de Vereador que são incompativeis com o seu emprego, cumpre-lhe instar pela escusa, usando do recurso que lhe faculta o Art. 73 da mesma Lei, caso ella continue a ser-lhe negada.

(12) Aviso n.° 36 — de 8 de Março de 1847 § 2.° — Declara, com referencia á Portaria n.° 207 de 6 de Março de 1840, que não póde ser admittido a exercer os empegos de Juiz de Paz e Vereador o individuo que obteve escusa absoluta delles por algum dos motivos declarados na Lei, embora se apresente depois disposto e em termos de poder cumprir os deveres do cargo de que foi escuso, quando por semelhante facto deixou de ser do mesmo investido, e só por nova eleição será como tal reconhecido; pois que não convêm ao serviço publico que o cidadão honrado com hum cargo electivo ou de nomeação, o acceite e exerça quando os seus interesses

não aconselhem o contrario, e muito menos que, havendo-o recusado, tenha direito de rehave-lo si o seu exercicio lhe promette alguma vantagem; pois que taes Empregados não tem titulos á confiança de quem os elege ou nomêa.

(10) Aviso n.° 207 — de 16 de Agosto de 1849 § 1.° — Declara que o Vereador não póde conhecer das causas em que a respectiva Camara for parte, quando estiver no exercicio do emprego de Juiz Municipal como Substituto do proprietario, tanto porque se deve suppor que tem propalado o seu voto, como porque lhe obsta a suspeição que resulta de ser parte nas mesmas causas.

(22) Aviso n.° 88 — de 27 de Julho de 1848. — Declara que o Presidente da Camara Municipal, quando occupado nos trabalhos do Conselho Municipal de Recurso deve ser substituido na Camara pelo seu immediato, pois que a Lei de 19 de Agosto de 1846 quando o chamou para os ditos trabalhos não teve em vista annexar ao seu cargo os mesmos trabalhos, mas sómente fazer intervir nelles os cidadãos que se suppõe mais conceituados na opinião publica; como se manifesta do chamamento do Juiz de Paz mais votado — quer esteja ou não em exercicio — para os trabalhos que a mesma Lei lhe incumbe; sendo por tanto gratuita a supposição de que funccionando na Camara o seu Substituto dão-se ao mesmo tempo dois Presidentes em exercicio: accrescendo que não se póde suppor que a referida Lei quizesse que durante os dias de sessão do Conselho Municipal de Recurso, que não são poucos, ficassem suspensos os trabalhos da Camara, que muitas vezes podem ser urgentes.

Aviso de 2 de Abril de 1850. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Inspector das Obras Publicas da Côrte que elle não póde entrar no exercicio do cargo de Vereador da Camara Municipal para que foi convidado na qualidade de Supplente, visto prejudicar o mesmo exercicio o bom desempenho dos trabalhos a seu cargo.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (4) nos Artigos seguintes.

Art. 2.° § 2.° — Assembléas Provinciaes.

Art. 3.° § 1.° — Administração Geral e Provincial.

Art. 3.° § 2.° n.° 2.° — Empregados das Camaras Municipaes.

Art. 4.° § 2.° — Juizes de Direito.

Art. 4.° § 3.° — Juizes de Orphãos.
Art. 4.° § 4.° — Juizes Municipaes — Nota ao mesmo §.
Art. 4.° § 5.° — Delegados e Subdelegados de Policia.
Art. 4.° § 6.° — Juizes de Paz.
Art. 4.° § 7.° — Promotores Publicos.
Art. 4.° § 9.° — Empregados e Officiaes dos Juizos.
Art. 5.° — Empregados Ecclesiasticos.
Art. 6.° — Empregados Litterarios.
Art. 7.° — Empregados de Fazenda.
Art. 8.° — Empregados do Correio.
Art. 9.° § 1.° — Serviço de 1.ª Linha.
Art. 9.° § 2.° — Serviço da Guarda Nacional.

N.° 2.° — Empregados das Camaras Municipaes (5).

(4) Decreto Legislativo n.° 371 — de 20 de Setembro de 1845. — Determina que os Secretarios e mais Empregados das Camaras Municipaes, que forem eleitos Vereadores, e não se aproveitarem da escusa do Art. 19 da Lei de 1.° de Outubro de 1828, não poderão accumular as funcções dos seus empregos.

(4) Aviso de 22 de Julho de 1843. — Expedido pelo Ministerio do Imperio — Declara que he absolutamente incompativel o exercicio cumulativo das funcções de Vereador e Fiscal de Freguezia, ou outro qualquer emprego da Camara Municipal que lhe seja subordinado; pelo que cumpre que as Camaras suspendão do exercicio aquelles dos ditos Empregados que sendo eleitos Vereadores, não requererem escusa deste cargo nos termos da Lei de 1.° de Outubro de 1828 (Não está impresso).

(4) Aviso 2.° — de 27 de Fevereiro de 1837. — Declara que o Secretario da Camara Municipal pode ser eleito Vereador, mas que não póde accumular as funcções dos dois empregos, devendo ser o seu lugar occupado por outro individuo, logo que entre no exercicio de Vereador.

(4) Aviso 1.° — de 11 de Agosto de 1837. — Declara que he incompativel o exercicio dos cargos de Vereador e Secretario da Camara Municipal.

(4) Aviso n.° 120 — de 14 de Novembro de 1848. — Declara que o Secretario da Camara Municipal que acceitou o cargo de Vereador, sem se aproveitar da escusa permittida pelo Art. 19 da Lei de 1.° de Outubro de 1828,

não póde continuar a exercer o seu emprego por ser incompativel, devendo por isso ser provido em outro individuo.

(4) Aviso de 25 de Junho de 1846. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara incompativel a accumulação dos cargos de Vereador e Secretario da Camara Municipal (Não está impresso).

(4) Aviso de 18 de Agosto de 1842. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia da Bahia que o Official Maior da Secretaria da Camara Municipal da Capital não póde accumular o exercicio do cargo de Vereador, por haver incompatibilidade nesta accumulação, sobretudo quando o mesmo Empregado estiver exercendo ainda que interinamente o emprego de Secretario (Não está impresso).

(4) Aviso de 24 de Fevereiro de 1849. — Expedido pelo Ministerio do Imperio — Declara ser incompativel o exercicio do cargo de Vereador com o lugar de Contador da mesma Camara, como he expresso no Decreto Legislativo n.° 371 de 20 de Setembro de 1845; cumprindo que seja executado o mesmo Decreto, quando aquelle Empregado não peça escusa do cargo. (Não está impresso)

(4) Aviso 26 de Abril de 1849, § 5.° — Confirma a decisão do Presidente do Pará, de que he incompativel o emprego de Fiscal de Freguezia com o cargo de Vereador.

(4) Aviso de 20 de Maio de 1847. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia do Maranhão que, sendo o Medico da Camara Municipal de sua livre nomeação, estipendiado pelos seus cofres, e sujeito á acção fiscal della, não póde deixar de ser considerado como Empregado da mesma Camara da natureza dos de que trata o Decreto n.° 371 de 20 de Setembro de 1845, e que como tal se acha incluido no mesmo Decreto. (Não está impresso).

(12) Aviso n.° 105 — de 24 de Abril de 1849. — O Procurador da Camara Municipal póde exercer o cargo de Juiz de Paz, visto não haver Lei ou razão que o inhiba disso, principalmente hoje que os Juizes de Paz não conhecem das infracções das Posturas Municipaes.

(4) Aviso de 9 de Fevereiro de 1849. — O arrematante dos direitos de pilotagem da barra, do dizimo do peixe fresco, e do imposto sobre o salgado, não he considerado

como empregado da Camara Municipal para ser excluido do cargo de Vereador por força do Decreto n.º 371 de 20 de Setembro de 1845. (Addit. ao Cad. 2.º deste anno. Vejão-se mais os Actos marcados com o n.º (5.º) nos Artigos seguintes.

Art. 4.º § 4.º — Juizes Municipaes.
Art. 4.º § 9.º — Empregados e Oficiaes dos Juizos.
Art. 7.º — Empregados de Fazenda.
Art. 9.º § 1.º — Serviço de 1.ª Linha.
Nota ao Art. 9.º § 2.º — Serviço da Guarda Nacional.

Art. 4.º — Empregados Judiciarios. — (6).

Vejão-se os Actos marcados com o n.º (6) nos Artigos seguintes.

Art. 4.º § 8.º — Jurados.
Art. 4.º § 9.º — Empregados e Officiaes dos Juizos.
Art. 7.º — Empregados de Fazenda.
Art. 9.º § 2.º — Serviço da Guarda Nacional.

§ 1.º *Desembargadores.* (7).

(1) Lei de 18 de Setembro de 1828. Art. 1.º — Prohibe que os Membros do Supremo Tribunal de Justiça exerção outro qualquer emprego, salvo o de Membro do Poder Legislativo.

Carta Regia de 6 de Maio de 1633. — Prohibe que o Desembargador da Casa da Supplicação tenha dois Officios na Casa.

Codigo do Commercio Tit. Un. Arts. 2.º e 28. — Os Desembargadores podem accumular os empregos de Presidente e Fiscal do Tribunal do Commercio.

§ 2.º *Juizes de Direito.* (8)

Decreto Leg. n.º 557 — de 26 de Junho de 1850. Art. 1.º — Ordena que o Juiz de Direito não conte antiguidade durante o exercicio de outro qualquer emprego.

(4) Aviso do 1.º de Junho de 1837. — Declara que o Juiz de Direito não póde accumular o emprego de Vereador, e que sendo para elle eleito, deve pedir escusa, visto que o impossibilitão de occupar tal cargo os Arts. 24 e seguintes, 235, 236, 316, 318 e 319 do Codigo

do Processo, e o Art. 9.° da Disposição Provisoria. (Na collecção do Ouro-Preto vem erradamente com a data de 3 de Junho).

Veja-se mais no Art. 2.° § 2.°—Assembléas Provinciaes—o Aviso marcado com o n.° (8).

§ 3.° *Juizes de Orphãos.* (9).

Decreto Leg. n.° 687—de 26 de Julho de 1850.—Art. 1.° § 1.°—Ao Juiz de Orphãos não se conta como exercicio para o accesso a Juiz de Direito o tempo em que estiver occupado em qualquer emprego ou commissão.

(4) Aviso 164—de 17 de Agosto de 1839.—Declara que o Vereador nomeado Juiz de Orphãos deve deixar o seu lugar na Camara Municipal, por considerar-se incompativel de facto o desempenhar bem as attribuições de hum e outro emprego conjunctamente, ao menos no tempo das sessões ordinarias e estraordinarias.

(17) Aviso n.° 69—de 7 de Outubro de 1843.—Declara ao Presidente do Pará que não ha incompatibilidade em que o Juiz de Orphãos accumule o emprego de Director do Liceo Provincial, huma vez que as obrigações á elle annexas se limitem á inspecção do Estabelecimento, e não exijão trabalho assiduo que embarace o exercicio das funcções proprias do seu cargo.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (9) nos Arts. seguintes.

Art. 4.° § 4.°—Juizes Municipaes.
Art. 4.° § 6.°—Juizes de Paz.
Art. 5.°—Empregados Ecclesiasticos.
Art. 7.° Empregados de Fazenda.
Art. 9.° § 2.°—Serviço da Guarda Nacional.

§ 4.° *Juizes Municipaes* (10).

Aviso 145—de 29 de Maio de 1849.—Declara que, quer da letra quer do espirito do Art. 14 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 sob n.° 261, e do Art. 36 do Regulamento n.° 120 de 31 de Janeiro de 1842, se evidencía que no quadriennio do exercicio de Juiz-Municipal não se conta o tempo em que elles estão occupados em qualquer outro emprego, com a unica excepção daquelles que são chamados a exercer por substituição

na carreira da Magistratura; e que por tanto, accéitando elles empregos ou commissões alheias áquella carreira, deve entender-se ou que renunciárão o lugar de Juiz Municipal, ou que voluntariamente se sujeitárão á perda de todo o tempo em que se conservarem distrahidos nos ditos empregos ou commissões, competindo ao Governo a alternativa segundo as circunstancias que occorrerem; entendendo-se porêm que a doutrina exposta não comprehende os cargos de Membros das Assembléas Legislativas, que envolvem direitos politicos, e dos quaes só podem ser excluidos por determinação expressa de Lei.

Decreto Leg. n.° 687 — de 26 de Julho de 1850. — Art. 1.° § 1.° — Ao Juiz Municipal não se conta como exercicio para o accesso á Juiz de Direito o tempo em que estiver occupado em qualquer emprego ou commissão, salvo na substituição do Juiz de Direito.

(4) Aviso de 22 de Novembro de 1837. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente das Alagoas que o Juiz Municipal não póde accumular o emprego de Vereador, e que por tanto deve delle escusar-se quando for eleito. (Não está impresso).

Decreto do Gov. n.° 429 — de 9 de Agosto de 1845. — Declara que o emprego de Juiz Municipal he incompativel com o cargo de Vereador, visto que este embaraça que aquelle seja conveniente e pontualmente desempenhado, devendo as Camaras Municipaes, quando em algum de seus Membros se accumularem os dois empregos, chamar para substituir o Vereador impedido o Supplente immediato, o qual deixará de servir logo que cesse o impedimento do mesmo Vereador.

(4) Aviso n.° 108 — de 25 de Abril de 1849 §§ 1.° 2.° — Declara que o Decreto acima rehabilita o Juiz Municipal para exercer o cargo de Vereador depois que deixar a vara de Juiz, durante cujo exercicio estava impedido para desempenhar as funcções do mesmo cargo.

(4) Aviso 74 — de 14 de Abril de 1847. — Declara que, não havendo incompatibilidade entre os empregos de Juiz Municipal e Orphãos, e o de Vereador pela natureza dos mesmos empregos, mas somente porque as suas funcções não poderão ser bem desempenhadas quando accumuladas, não está inhabilitado de servir o lugar de Vereador o Substituto daquelles Juizes sem exercicio.

(4) (22) Aviso n.° 12 — de 11 de Fevereiro de 1847. — Declara que á vista do disposto no Decreto n.° 429 de 9 de Agosto de 1845 não deve ser tolerado que hum Vereador accumule o exercicio do emprego de Juiz Municipal de quem he Substituto, cessando assim a duvida proposta sobre o lugar que no Conselho Municipal de Recurso compete ao individuo que occupa o cargo de Presidente da Camara e de Juiz Municipal Substituto.

(5) Aviso n.° 66 — de 20 de Setembro de 1843. — Declara que o Secretario da Camara Municipal póde ser nomeado Substituto do Juiz Municipal, visto não haver nisso incompatibilidade alguma, a não ser na hypothese muito remota, e apenas alguma vez realisavel, de quando estiver no exercicio da jurisdicção, ter de julgar alguma causa em que a Camara seja parte, caso em que muito facilmente se remove a incompatibilidade de ser o Secretario parte e Juiz ao mesmo tempo, dando-se de suspeito.

(9) Lei n.° 261 — de 3 de Dezembro de 1841. — Art. 118. — Determina que nos termos em que não houver Juiz de Orphãos especial, nem Juiz do Civel que accumule as suas funcções, sejão ellas desempenhadas pelo Juiz Municipal.

(9) Regulamento n.° 143 — de 15 de Março de 1842. Art. 2.° § 7.° — Contêm igual disposição á que fica transcripta.

(12) Aviso n.° 284 — 16 de Janeiro de 1841 § 1.° — Declara que o Cidadão no exercicio temporario do emprego de Juiz Municipal não está por isso privado do voto passivo para Juiz de Paz, e que por tanto, sendo eleito, póde tomar posse do lugar, ficando considerado como legitimamente impedido, para o fim de ser substituido pelos outros em quanto durar o referido exercicio; tendo lugar a demissão do cargo de Juiz de Paz unicamente no caso de acceitar o emprego de Juiz Municipal quando para elle seja reeleito.

(12)(22) Aviso n.° 99 — de 8 de Julho de 1847 § 2.° — Declara que o Cidadão que reune os cargos de Substituto do Juiz Municipal e de Juiz de Paz, somente póde presidir o Conselho Municipal de Recurso se renunciar tacita ou expressamente o cargo de Juiz de Paz, na fórma do Aviso de 8 de Março deste anno, devendo no caso contrario as funcções no dito Conselho ser desempenhadas pelo legitimo Substituto que se lhe seguir, e não tiver impedimento.

(12) Aviso n.° 24 — de 29 de Janeiro de 1849 § 1.° — Declara que o exercicio de hum dos dous cargos, Juiz Municipal ou de Paz, (não assim o simples juramento) importa a renuncia tacita do outro para que anteriormente se foi nomeado ou eleito, e que para se julgar este renunciado basta a simples nomeação ou eleição, pois que he ella sufficiente para dar o direito de opção.

(12)(22) Aviso n.° 129 — de 9 de Novembro de 1846 § 1.° — Declara que, sendo incompativel o emprego de Juiz Municipal e de Orphãos com o de Juiz de Paz, he evidente que o Cidadão que acceita aquelle deixa de ser Juiz de Paz, e por tanto não póde presidir á Junta de Qualificação, visto que a Lei, chamando para exercer esta funcção o Juiz de Paz mais votado, exclue o que deixou de o ser por motivos competentemente reconhecidos.

(12)(22) Aviso n.° 156 — de 21 de Dezembro de 1846 § 8.° — Declara que se o Juiz de Paz mais votado do Districto da Matriz, que deveria presidir á Junta de Qualificação, estiver exercendo o emprego de Substituto do Juiz Municipal ao tempo de se organisar a dita Junta, não póde e nem deve presidi-la, visto faltar-lhe em tal caso a circunstancia essencial de que lhe provinha a competencia, por não ser então Juiz de Paz, visto que este emprego não se accumula com o de Juiz Municipal, do qual, não se tendo escusado antes, não lhe he licito escusar-se na occasião de formar-se a Junta de Qualificação.

(12)(22) Aviso n.° 36 — de 8 de Março de 1847 § 1.° — Que podendo os Supplentes do Juiz Municipal ser chamados ao exercicio deste emprego com o qual não he compativel o de Juiz Paz, o individuo nomeado para hum destes cargos, que tacita ou expressamente acceitar a nomeação do outro, desde que o exerce tem renunciado o primeiro, ou deve presumir-se que o renunciou, e por tanto não póde em qualquer tempo desempenhar as funcções delle: não podendo servir de argumento para que o que occupava o cargo de Juiz de Paz seja chamado para presidir á Junta de Qualificação o Art. 2.° da Lei de 19 de Agosto de 1846, que chama o Juiz de Paz mais votado, esteja ou não em exercicio, pois que esta disposição suppõe que tal Juiz continua a se-lo, e não que tenha perdido o lugar pela acceitação de cargo com elle incompativel.

(12)(22) Aviso n.° 146 — de 6 de Outubro de 1847 § 1.° —

Que o Juiz de Paz que acceitou e exerceo o emprego de Juiz Municipal Substituto, ficou desde então inhabilitado para exercer o de Juiz de Paz, para o qual tinha sido eleito anteriormente, e por tanto não póde presidir á Mesa Parochial em conformidade de varias Decisões Imperiaes.

(12)(22) Idem § 2.º—Que a escusa pedida do emprego de Substituto do Juiz Municipal pelo individuo collocado nas circunstancias do § antecedente, não o rehabilita para continuar a exercer o de Juiz de Paz.

(12)(22) Aviso n.º 97—de 20 de Abril de 1849 § 4.º—Não póde presidir á Mesa Parochial o Juiz de Paz que acceitou e exerceo o emprego de Substituto de Juiz Municipal, pois que por este facto tem renunciado aquelle cargo tacitamente pela incompatibilidade que ha na accumulação de ambos, como por vezes tem sido declarado.

(17) Aviso de 26 de Fevereiro de 1836—O Professor Publico de Francez do Collegio das Artes de Olinda póde accumular as funcções de Juiz Municipal, visto que sendo ambos os empregos exercidos no mesmo Termo, não ha incompatibilidade em que elles estejão reunidos em huma mesma pessoa.

(17) Aviso 69—de 7 de Outubro de 1843.—O Juiz Municipal não póde accumular o emprego de Professor de Geometria de nomeação provincial, por não poderem ambos os empregos ser desempenhados conjunctamente sem risco de faltar-se ás obrigações de hum ou outro emprego, hypothese esta em que se verifica o principio estabelecido na Circular da Fazenda de 10 de Novembro de 1837.

(22) Aviso n.º 64—de 6 de Abril de 1847 § 1.º—Não sendo incompativeis os cargos de Presidente do Conselho Municipal de Recurso e de Juiz Municipal e de Orphãos, se não quando pela affluencia de recursos não seja possivel o exercicio simultaneo de ambos, não está aquelle Juiz inhibido das funcções do dito Conselho, quando puder dar vencimento aos trabalhos do seu cargo, não obstante a concurrencia dos outros; cumprindo porêm passar a jurisdicção ao seu legitimo Substituto quando não puder conjunctamente satisfazer ás obrigações de Presidente do referido Conselho.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.º (10) nos Artigos seguintes.

Art. 2.º § 2.º—Assembléas Provinciaes.

Art. 3.ª § 2.º n.º 1.º — Vereadores.
Art. 4.º § 5.º — Delegados e Subdelegados de Policia.
Art. 4.º § 6.º — Juizes de Paz.
Art. 4.º § 8.º — Jurados.
Art. 5.º — Empregados Ecclesiasticos.
Art. 7.º — Empregados de Fazenda.
Art. 9.º § 2.º — Serviço da Guarda Nacional.

Nota — Antes da promulgação do Codigo do Processo vigorava a seguinte Legislação

(4) Aviso de 11 de Março de 1829. — O Vereador Presidente da Camara Municipal, que occupar a vara de Juiz de Fóra, não deixa por isso vaga a presidencia da Camara, por não serem as obrigações de ambos os lugares incompativeis.

(4) Portaria de 8 de Junho de 1831. — Não havendo Lei que vede ao Vereador o continuar no emprego quando he nomeado para servir de Juiz Ordinario, deve-se este julgar impedido para exercer aquelle cargo durante o anno da sua judicatura, chamando-se o Supplente para o substituir na Camara.

(4) Portaria de 18 de Dezembro de 1832. — He incompativel a accumulação dos cargos de Presidente da Camara Municipal e de Juiz Ordinario, cabendo ao eleito a opção (Vem com data de 17 no Indice da Collecção das Leis do Ouro-Preto).

§ 5.º — *Delegados e Subdelegados de Policia* (11).

(4) Aviso de 26 de Abril de 1849 § 1.º — Dando-se a respeito do Delegado e Subdelegado de Policia a mesma razão por que o Decreto n.º 429 de 9 de Agosto de 1845 declarou inaccumulaveis os empregos de Juiz Municipal e Vereador, accrescendo que tanto aquelles como este tem a attribuição de julgar as infracções das Posturas Municipaes, em que he parte a Camara, ha certamente incompatibilidade na accumulação dos referidos cargos, devendo-se a seu respeito observar o disposto no citado Decreto. (No Additamento ao Caderno 4.º das Leis deste anno.

(4) Aviso n.º 158 — de 16 de Junho de 1849 § 3.º — Revoga a decisão do Presidente do Pará que declarou renunciados os empregos de Delegado, e Subdelegado de Policia pelo individuo que, sendo eleito Vereador, exerceo este cargo; por isso que deve-se á respeito daquelles

empregos observar o que determina o Decreto n.° 429 de 9 de Agosto de 1845, que lhes he applicavel, accrescendo que as ditas Autoridades Policiaes sendo demittidas *ad nutum*, póde o impedimento para assumirem as funcções de Vereador ter mui pouca duração, o que não succede ao Juiz Municipal que tem tempo certo de servir.

(4) Idem §§ 1.° e 2.° — Os Supplentes do Delegado, ou Subdelegado de Policia não estando em exercicio, podem servir o cargo de Vereador; se porêm durante o periodo das sessões da Camara lhes competir entrarem no exercicio daquelles empregos, se considerarão para isso impedidos, e passarão a jurisdicção aos respectivos Substitutos.

Lei n.° 261 de 3 de Dezembro de 1841 Art. 2.° — Os Delegados e Subdelegados de Policia poderão ser escolhidos d'entre quaesquer Juizes.

(10)(12) Regulamento n.° 120— de 31 de Janeiro de 1842, Art. 26. — Os Delegados de Policia podem ser propostos d'entre os Juizes Municipaes e de Paz.

(12) Idem Art. 27. — Os Subdelegados de Policia podem ser propostos d'entre os Juizes de Paz.

(10) Idem Art. 57. — Os cidadãos nomeados Supplentes dos Juizes Municipaes tambem o podem ser dos Delegados de Policia.

(10) Aviso n.° 73— de 8 de Julho de 1842. — Combinadas as disposições dos Arts. 7.°, 26, 27, 54 e 57 do Regulamento n.° 120 de 31 de Janeiro de 1842, conclue-se que não podem os Supplentes dos Juizes Municipaes ser nomeados Subdelegados e Substitutos de Subdelegados, visto o systema adoptado pela Lei n.° 261 de 3 de Dezembro de 1841 e citado Regulamento. Se o citado Art. 57 concede que os Supplentes dos Juizes Municipaes possão ser nomeados Supplentes dos Delegados, he porque no Art. 26 se determinara que os Juizes Municipaes pudessem ser nomeados Delegados; e se isto he assim determinado he por que tanto os Juizes sobreditos como os Delegados tem jurisdicção em todo hum Termo, o que não acontece aos Subdelegados e seus Supplentes, cuja jurisdicção se limita a hum Districto; donde se vê que dada aquella accumulação viria hum mesmo individuo a ser investido de jurisdicção comprehensiva de hum Termo por hum dos cargos, ao mesmo tempo que a que pelo

outro lhe competisse seria limitada a hum Districto, o que he certamente incompativel.

(4) Aviso de 30 de Janeiro de 1843. — Expedido pelo Ministerio da Justiça. — Permitte que os Subelegados e seus Substitutos sejão nomeados Substitutos dos Juizes Municipaes e Delegados de Policia, devendo porêm cessar o exercicio de Subelegado quando exercerem os empregos de Juiz Municipal e Delegado. (Não está impresso).

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (11) nos Artigos seguintes.

Art. 4.° § 9.° — Empregados e Officiaes dos Juizos.
Art. 5.° — Empregados Ecclesiasticos.
Art. 7.° — Empregados de Fazenda.
Art. 9.° § 2.° — Serviço da Guarda Nacional.
Art. 10. — Funcções Eleitoraes.

§ 6.° *Juizes de Paz.* (12)

Lei de 15 de Outubro de 1827 Art. 4.° — Ao cidadão eleito Juiz de Paz aproveita como motivo de escusa o emprego civil e militar que seja impossivel de exercer conjunctamente, devendo provar perante a Camara a legitimidade deste impedimento para ella chamar o immediato em votos a fim de servir de Supplente; e no caso contrario poderá ser constrangido, impondo-se-lhe as mesmas penas comminadas aos Vereadores.

Aviso n.° 36 — de 8 de Março de 1847 § 2.° — Não póde ser admittido a exercer o emprego de Juiz de Paz o que obteve escusa absoluta por algum dos motivos declarados na Lei, embora se apresente posteriormente disposto e em termos de cumprir os deveres do cargo de que foi escuso, quando por semelhante facto deixou de ser do mesmo cargo investido, e só por nova eleição será como tal reconhecido.

(10) Aviso n.° 146 — de 6 de Outubro de 1847 § 3.° — Deve a Camara Municipal eliminar da lista dos Juizes de Paz os cidadãos que acceitarem o cargo de Supplente de Juiz Municipal ou qualquer outro incompativel de se exercer conjunctamente com o de Juiz de Paz, chamando em seu lugar os Supplentes immediatos.

(21)(22) Aviso n.° 150 — de 22 de Novembro de 1848. — Approva a decisão do Presidente do Ceará, de que não póde presidir á Mesa Parochial o cidadão que, sendo

Juiz de Paz, exerceo o posto de Major da Guarda Nacional, visto que he ella conforme á Decisão Imperial constante do § 2.º do Aviso n.º 129 de 9 de Novembro de 1846; e declara ao mesmo Presidente que indevidamente chamou elle para a questão as decisões sobre outras especies, e até o Art. 11 da Lei de 18 de Agosto de 1831; por quanto não he licito nem conveniente que se decida hum caso de incompatibilidade por analogia do que para outros foi estabelecido, pois d'ahi seguir-se-ia a inducção necessaria, mas inexacta, da incompatibilidade absoluta da accumulação do Emprego de Juiz de Paz com qualquer outro.

(4) Aviso de 6 de Março de 1829. — Deve-se deixar á escolha do cidadão eleito Juiz de Paz e Vereador o cargo que prefere servir, e por tanto deve defferir-se o juramento do cargo de Juiz de Paz a hum cidadão que o prefere, sendo escuso do de Vereador de que foi obrigado a tomar posse. O mesmo porêm não se dá a respeito do que foi eleito Vereador e Supplente do Juiz de Paz, pois que este não podendo verificar-se se não por impedimento do Juiz proprietario, que póde não se verificar, não o dispensa de servir o de Vereador, que se verifica immediatamente.

(4) Aviso de 24 de Março de 1829. — Com razão foi acceita a escusa do cargo de Juiz de Paz requerida por hum cidadão eleito tambem para o de Vereador, pela impossibilidade que allegou de não poder servir ambos; não só porque estes dois cargos offerecem incompatibilidade de se servirem conjunctamente, mas tambem porque occorre a circunstancia de serem os Juizes de Paz aquelles perante quem os procuradores das Camaras devem demandar a execução das posturas e multas, e por isso não devem fazer parte dessas Corporações: deve porêm deixar-se aos eleitos o arbitrio da escolha.

(4) Aviso de 26 de Novembro de 1829. — Explicando os Avisos de 13 de Fevereiro, 6 e 21 de Março deste anno, que julgárão incompativeis a accumulação dos cargos de Juiz de Paz e Vereadores, declara que tendo a Lei de 15 de Outubro de 1827 estabelecido que se admitta escusa do cargo de Juiz de Paz somente aos Empregados que a pedirem, só devem ser attendidos aquelles que solicitarem a dispensa, ficando-lhes a escolha do cargo que preferirem servir: se porêm, sendo eleitos para os cargos

de Juiz de Paz e Vereador quizerem acceitar ambos, não poderão servir o de Juiz de Paz em quanto se acharem no exercicio de Vereador durante as sessões das Camaras Municipaes, pois que ha incompatibilidade na accumulação do exercicio de ambos.

(4) Aviso de 4 de Setembro de 1834. — Póde accumular os Empregos de Vereador e Juiz de Paz o cidadão que eleito para ambos, se sujeitou a servi-los; mas no caso de recusar por huma vez hum delles, não póde ter lugar segunda opção.

(4) Portaria de 10 de Outubro de 1833. — Não se dá incompatibilidade no exercicio simultaneo dos cargos de Juiz de Paz e Vereador; e não tendo o cidadão eleito para ambos allegado impossibilidade de os exercer conjunctamente, caso em que se poderia dar a escusa de hum delles, se assim se julgasse conveniente, cumpre que elle sirva hum e outro, quando a isto se não recuse.

(4) Aviso de 15 de Dezembro de 1835. — Os cidadãos eleitos Juizes de Paz podem servir o cargo de Vereador, se para elle forem nomeados, huma vez que não se achem em actual exercicio, ou como proprietarios nos respectivos annos, ou como Supplentes no caso de impedimento, visto que a Lei somente prohibe por incompativel a accumulação do exercicio dos dois cargos.

(4) Aviso n.° 165 — de 22 de Junho de 1849. — Depois que a Lei de 3 de Dezembro de 1841 restringio a jurisdicção dos Juizes de Paz, e supprimio a attribuição que lhes competia de julgarem as infracções das Posturas Municipaes, não só não ha repugnancia entre as funcções dos cargos de Juiz de Paz e Vereador, como tambem não se dá impossibilidade de serem ambos servidos ao mesmo tempo satisfactoriamente, unicos fundamentos sobre que assenta a declaração de incompatibilidade na accumulação de cargos publicos não decretada pela Lei; ao que accrescendo a consideração de que a subsistencia da incompatibilidade na reunião daquelles dois cargos tende a estreitar o circulo das pessoas habilitadas para os empregos publicos, o qual já não he extenso sobretudo fóra das Capitaes, he razoavel que, revogando-se o Aviso de 15 de Dezembro de 1835, como revogado fica, com os que anteriormente forão expedidos no mesmo sentido, se fique entendendo que póde ser accumulado o exercicio simultaneo dos cargos de Vereador e Juiz de Paz

tanto durante o anno da serventia deste, como nos tres annos de substituição: devendo porêm o cidadão que occupar os referidos cargos fazer-se substituir em hum d'elles, quando se dê o caso de não ser possivel sem prejuizo do serviço publico a sua accumulação.

(4) Aviso n.° 194 — de 30 de Julho de 1849. — Revoga a decisão do Presidente do Piauhy que declarou incompativel a accumulação dos cargos de Juiz de Paz e Vereador, por ser ella contraria ao Aviso anterior, bem que fosse conforme, no tempo em que foi proferida, ás Decisões que então vigoravão.

(9)(10) Decreto Legislativo de 20 de Setembro de 1829, Arts. 1.° e 2.° — Os Juizes de Paz não podem accumular o exercicio das funcções de Juiz Ordinario, de Fóra ou de Orphãos, nem de Provedores. — Os que actualmente o accumularem terão a escolha do cargo que preferirem conservar.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (12) nos Artigos seguintes.

Art. 3.° § 2.° n.° 2.° — Empregados das Camaras Municipaes.

Art. 4.° § 4.° — Juizes Municipaes.
Art. 4.° § 5.° — Delegados e Subdelegados de Policia.
Art. 4.° § 7.° — Promotores Publicos.
Art. 4.° § 8.° — Jurados.
Art. 4.° § 9.° — Empregados e Officiaes dos Juizos.
Art. 5.° — Empregados Ecclesiasticos.
Art. 6.° — Empregos Litterarios.
Art. 7.° — Empregados de Fazenda.
Art. 9.° § 1.° — Serviço de 1.ª Linha.
Art. 9.° § 2.° — Serviço da Guarda Nacional.
Art. 10. — Funcções eleitoraes.

§ 7.° *Promotores Publicos* (13).

Decreto Leg. n.° 687 — de 26 de Julho de 1850. — Aos Promotores não se conta como exercicio para o accesso a Juiz de Direito o tempo em que estiverem occupados em qualquer outro emprego ou commissão.

(4) Decreto do Gov. n.° 502 — de 18 de Fevereiro de 1847. — O exercicio do cargo de Promotor Publico he incompativel com o de Vereador, não só pela attribuição que lhe compete de accusar os Empregados Publicos em

crime de responsabilidade, como tambem por ter de correr a Comarca para desempenho das suas obrigações.

(4) Aviso de 19 de Fevereiro de 1847. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara incompativeis os cargos de Promotor e Vereador de conformidade com o Decreto acima. (Não está impresso).

(12) Aviso 2.°— de 4 de Abril de 1834. — Sendo o cargo de Juiz de Paz de eleição popular, convêm que seja elle acceito de preferencia ao de Promotor, pois do contrario se iria de encontro á vontade dos cidadãos que derão o seu voto confiados no zelo e patriotismo do eleito; logo porêm que finde o anno de exercicio do dito cargo, deve o cidadão que obteve a nomeação para Promotor, entrar no exercicio do mesmo cargo, o qual durante o exercicio do lugar de Juiz de Paz deverá ser occupado interinamente por quem a Camara nomear.

(12) Aviso n.° 8 — do 1.° de Fevereiro de 1847 § 8.° — Não decidio o Presidente da Provincia de Pernambuco com acerto, quando declarou accumulaveis as funcções de Juiz de Paz com as de Promotor Publico, pois que são sem duvida incompativeis.

(12)(22) Aviso n.° 109 — de 10 de Agosto de 1847. — Não póde funccionar na Mesa Parochial na qualidade de Juiz de Paz mais votado o Promotor Publico, visto ser incompativel o exercicio simultaneo dos dois cargos.

(12)(22) Aviso n.° 152 — de 9 de Outubro de 1847. — O cidadão que, sendo Juiz de Paz, acceitou o cargo de Promotor, se inhabilitou para continuar a exercer aquelle lugar na conformidade das Decisões Imperiaes, e por tanto, não póde funccionar nos actos eleitoraes como Juiz de Paz mais votado.

(12)(22) Aviso n.° 24 — de 29 de Janeiro de 1849 § 2.°— O haver o Promotor Publico funccionado indevidamente na Junta de Qualificação na qualidade de Juiz de Paz, não he razão para que na mesma qualidade occupe a presidencia da Mesa Parochial.

(17) Aviso n.° 69 — de 7 de Outubro de 1843. — He manifestamente incompativel o emprego de Promotor Publico com o de Professsor de Francez, vistas as obrigações de hum e outro emprego, as quaes não poderão ser bem desempenhadas estando reunidas em hum mesmo individuo.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (13) nos Artigos seguintes.

Art. 3.º § 1.º— Administração Geral e Provincial.
Art. 7.º— Empregados de Fazenda.
Art. 9.º § 2.º— Serviço da Guarda Nacional.

§ 8.º *Jurados* (14).

(1) Codigo do Processo Art. 23. — Não são aptos para ser Jurados os Senadores e Deputados.
(1) Lei n.º 261 — de 3 de Dezembro de 1841 Art. 27.— Confirma o Art. 23 do Codigo do Processo.
(1) Regulamento n.º 120 — de 31 de Janeiro de 1842 Art. 224. — Dispõe o mesmo que o Art. 23 do Codigo do Processo.
(2) Aviso de 22 de Setembro de 1835. — As excepções do Art. 23 do Codigo do Processo não são extensivas aos Membros das Assembléas Legislativas Provinciaes; porque não se tendo comprehendido n'ellas os dos extinctos Conselhos Geraes, tambem não se podem considerar incluidos os mesmos Deputados que os substituírão.
(3) Codigo do Processo Art. 23. — Não são aptos para ser Jurados os Conselheiros e Ministros d'Estado, os Presidentes e Secretarios de Provincia, e os Commandantes das Armas.
(3) Lei n.º 261 — de 3 de Dezembro de 1841 Art. 27.— Confirma a disposição anterior.
(3) Regulamento n.º 120 — de 31 de Janeiro de 1842 Art. 224. — Confirma a disposição do Art. 23 do Codigo do Processo.
(6) Codigo do Processo Art. 23. — Não são aptos para o cargo de Jurados os Magistrados e Officiaes de Justiça.
(6) Lei n.º 261 — de 3 de Dezembro de 1841 Art. 27. — Confirma a disposição anterior.
(6) Regulamento n.º 120 — de 31 de Janeiro de 1842 Art. 224 — Dispõe o mesmo que o Art. 23 do Codigo do Processo.
(10)(12) Aviso de 12 de Março de 1836. — Os Juizes de Paz e Municipaes estão sem duvida comprehendidos debaixo da denominação de Magistrados, tanto á respeito do disposto no Art. 23 do Codigo do Processo, como á respeito de quaesquer outras disposições legislativas que a Magistrados se refirão.— (Vejão-se os Avisos de 7 de Agosto de 1835, e n.º 9 de 22 de Janeiro de 1844 sobre a intelligencia que se deve dar á palavra — Magis-

trados — empregada no Art. 101 § 7.° da Constituição, Art. 11 § 7.° do Acto Adiccional, e Art. 5.° § 8.° da Lei de 3 de Outubro de 1834.

(12) Aviso 4.° — de 15 de Fevereiro de 1837 § 2.° — Os Juizes de Paz não devem ser incluidos na lista dos Jurados dentro dos quatro annos da sua judicatura, ainda que não estejão em effectivo e actual exercicio, pois que dentro d'esse tempo os quatro eleitos tem e conservão a qualidade de Juizes ou Magistrados, ou como proprietarios ou como Supplentes.

(12) Aviso de 15 de Dezembro de 1835. — Os cidadãos eleitos Juizes de Paz não estão inhibidos de ser Jurados, huma vez que não se achem em exercicio ou como proprietarios ou como Supplentes, pois que a Lei somente julga incompativel a accumulação do exercicio das funcções dos dois cargos.

(12) Aviso n.° 191 — de 7 de Janeiro de 1840 § 3.° — Os Juizes de Paz só devem ser isentos do cargo de Jurados quando estiverem em actual exercicio no seu respectivo anno, ou em razão de serem effectivos Supplentes.

(15) Aviso de 13 de Agosto de 1834. — Não tem lugar a dispensa do Escrivão do Juizo de Orphãos do cargo de Jurado, por não competir ao Governo concede-la, pois que não sendo elle d'aquelles Empregados que a Lei exceptua, e cujas reclamações a Camara não attendeo, nenhuma razão ha para que o contrario se determine.

(15) Aviso de 4 de Maio de 1843. — Expedido pelo Ministerio da Justiça. — Declara ao Presidente da Provincia do Rio de Janeiro que a expressão — Officiaes de Justiça — de que se serve o Art. 23 do Codigo do Processo abrange incontestavelmente os Escrivães, Tabelliães, Contadores e Distribuidores, e que tal tem sido a intelligencia constante que se tem dado á mesma expressão. (Não está impresso).

(15) Aviso de 11 de Abril de 1844 § 2.° — Expedido pelo Ministerio da Justiça — As palavras — Officiaes de Justiça — do Art. 224 do Regulamento n.° 120 de 31 de Janeiro de 1842 compreendem somente os Officiaes de Justiça propriamente ditos e não os Escrivães e Tabelliães, pois que esta he a accepção em que se tomão as mesmas palavras na moderna legislação em vigor, como se vê dos Arts. 20, 21, 41, 42 e 43 do Codigo do Pro-

cesso, e Art. 17 e 42 do citado Regulamento; e portanto podem os referidos Escrivães e Tabelliães ser Jurados. (Não está impresso).

(16) Codigo do Processo Art. 23. — Não são aptos para o cargo de Jurado os Bispos, Juizes Ecclesiasticos, e Vigarios.

(16) Lei n.° 261 — de 3 de Dezembro de 1841 Art. 27.— Confirma a disposição anterior.

(16) Regulamento n.° 120 — de 31 de Janeiro de 1842 Art. 224. — Contêm disposição igual á do Art. 23 do Codigo do Processo.

(16) Aviso 5.°— de 15 de Fevereiro de 1837 § 3.°— O Parocho não póde accumular as funcções de Jurado.

(20) Codigo do Processo Art. 23. — Não são aptos para o cargo de Jurado os Commandantes dos Corpos de 1.ª Linha.

(20) Lei n.° 261 — de 3 de Dezembro de 1841 Art. 27— Confirma a disposição anterior.

(20) Regulamento n.° 120 — de 31 de Janeiro de 1842 Art. 224. —Dispõe o mesmo que o Art. 23 do Codigo do Processo.

(6) Aviso de 29 de Novembro de 1837. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara á Camara Municipal da Côrte que os Deputados da Junta do Commercio estão comprehendidos no Art. 23 do Codigo do Processo, por deverem ser considerados como Magistrados, e que por tanto devem ser eliminados da lista dos Jurados. (Não está impresso).

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° 14 nos seguintes Artigos.

Nota ao Art. 2.° § 2.° — Assembléas Provinciaes.

Art. 7.° — Empregados de Fazenda.

Art. 10. — Funcções Eleitoraes.

Nota. — Antes da Promulgação do Acto Addicional vigorava a seguinte disposição.

Decreto Legislativo de 11 de Setembro de 1830. — Os Membros dos Conselhos Provinciaes são isentos do exercicio de Juizes de Facto durante o tempo das reuniões dos mesmos Conselhos.

§ 9.° *Empregados e Officiaes dos Juizos* (15).

(12) Portaria de 13 de Outubro de 1831 —Não sendo compativel o exercicio do Officio de Curador de Orphãos com

o cargo de Juiz de Paz, não póde o individuo que occupa o mesmo Officio ser mais contemplado como Juiz de Paz Supplente, por não ter desistido como convinha da serventia do indicado Officio logo que soube da sua eleição, fazendo-o assim a Camara Municipal declarar por Edital.

(4) Decreto do Governo n.° 501 — de 17 de Fevereiro de 1847. — Não existindo na maior parte dos Termos se não hum Escrivão de Orphãos cujas funcções requerem por sua extensão a maior assiduidade da parte daquelle que as exerce, accrescendo o não poder o Juiz de Orphãos desempenhar a maior parte das suas obrigações importantissimas sem a assistencia daquelle Official; e para evitar que o mesmo seja distrahido do cumprimento dos seus deveres sendo chamado a exercer funcções de Vereador, fica declarado que o exercicio do lugar de Escrivão de Orphãos he incompativel com o do cargo de Vereador.

(4) Aviso n.° 208—de 19 de Agosto de 1849. —A'vista do disposto no Decreto n.° 501 de 17 de Fevereiro de 1847, he licito ao Escrivão de Orphãos, nos Termos onde ha mais de hum, accumular o exercicio do cargo de Vereador.

(5) Aviso de 26 de Abril de 1849 § 6.° — Havendo o Decreto n.° 501 de 17 de Fevereiro de 1847 declarado incompativel o exercicio cumulativo do Officio de Escrivão de Orphãos com o do cargo de Vereador, pelo prejuizo que resulta á administração da Justiça, com mais razão deve ser probihida a accumulação do exercicio do dito Officio com o do emprego de Secretario da Camara Municipal, que he sem duvida muito mais pensionado. (No Additamento ao Caderno 4.° da Collecção das Leis deste anno).

(4) Aviso 2.° — de 15 de Abril de 1834 § 4.° — O Escrivão dos Auditorios, posto que já accumule o cargo de Conselheiro do Governo, póde tambem exercer o emprego de Vereador, visto que nenhuma disposição legal lh'o prohibe em quanto for compativel a accumulação por poder desempenhar os deveres de todos aquelles empregos.

(4) Aviso de 22 de Novembro de 1837. —Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia das Alagoas que o Escrivão do Juizo Municipal não póde accumular o cargo de Vereador, cumprindo-lhe por tanto escusar-se delle quando for eleito. (Não impresso).

(4) Aviso do 22 de Julho de 1843. — Expedido pelo Minis-

terio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia do Pará que he incompativel o exercicio simultaneo dos empregos de Tabellião e Escrivão, com o de Vereador por não poderem ser desempenhados satisfactoriamente, pelo que devem as Camaras dispensar aquelles Officiaes do cargo de Vereador; servindo porêm nella caso não peção escusa, ficando á cargo dos Superiores o providenciarem quando por causa da accumulação do dito cargo, os mesmos Officiaes não satisfazerem as obrigações que lhes são impostas. (Não está impresso).

(4) Aviso de 26 de Abril de 1849 § 7.° — Os Tabelliães e Escrivães dos Auditorios não podem accumular o emprego de Vereador pelas mesmas razões por que não o podem os Escrivães de Orphãos, segundo o Decreto n.° 501 de 17 de Fevereiro de 1847. O Tabellião e Escrivão eleito Vereador deve-se escusar, e o Vereador que for nomeado para os ditos Officios perde pelo exercicio delles o emprego da Camara.

(11) Aviso n.° 68 — de 4 de Outubro de 1843. — A'vista da natureza do Officio de Escrivão do Jury, e das complicações que resultarião de passarem ao conhecimento do Tribunal dos Jurados os processos organisados pelo mesmo Escrivão na qualidade de Subdelegado de Policia, he manifesta a incompatibilidade do dito Officio com este cargo, cumprindo por tanto que seja o referido Official dispensado do cargo de Supplente do Subdelegado.

Resolução de Consulta de 24 de Abril de 1818. — Annexa ao Officio de 1.° Tabellião do Publico Judicial e Notas o Officio de Escrivão da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos, por ser o mesmo de rendimento tão pequeno, que não dá para a decente subsistencia de quem o servir exclusivamente, e poder ser desempenhado cumulativamente com aquelle outro Officio sem prejuizo do serviço publico e vexame das partes.

Lei n.° 261 — de 3 de Dezembro de 1841 Art. 9.° — Os Escrivães de Paz servirão perante os Subdelegados de Policia.

Regulamento n.° 120 — de 31 de Janeiro de 1842 Art. 19. — Os Escrivães do Subdelegado de Policia servirão perante os Juizes de Paz, os quaes porêm com autorisação dos Juizes de Direito poderão ter Escrivães separados quando o julguem conveniente, e haja quem queira servir este Officio.

Aviso n.° 86 — de 9 de Agosto de 1845. — Reconhece que os Escrivães dos Subdelegados podem accumular outro emprego.

(4) Aviso n.° 163 — de 21 Dezembro de 1848. — He incompativel o emprego de Carcereiro com o cargo de Vereador.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (15) nos seguintes Artigos.

Art. 4.° § 8.° — Jurados.

Art. 7.° — Empregados de Fazenda.

Art. 9.° § 1.° — Serviço de 1.ª linha.

Art. 9.° § 2.° — Serviço da Guarda Nacional, e Nota ao mesmo Artigo.

Art. 10. — Funcções eleitoraes.

Art. 5.° Empregados Ecclesiasticos (16).

(4) Aviso 5.° — de 15 de Fevereiro de 1837 § 3.° — O Parocho póde accumular as funcções de Vereador, visto não haver Lei que o prohiba.

(4) Aviso de 9 de Julho de 1850. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia da Parahiba que não provindo a incompatibilidade na accumulação de cargos diversos somente da decretação da Lei, se não tambem da repugnancia entre as suas funcções, e impossibilidade de as exercer satisfactoriamente ao mesmo tempo, como está declarado pelo Aviso n.° 89 de 4 de Junho de 1847; e verificando-se no Parocho a impossibilidade de bem exercer o seu ministerio conjunctamente com as funcções de Vereador: razão ha para se declarar incompativel a accumulação dos dous cargos não obstante o argumento que se possa deduzir do § 3.° do Aviso 5.° de 15 de Fevereiro de 1837.

(9)(10) Aviso 5.° — de 15 de Fevereiro de 1837 § 3.° — O Parocho póde accumular as funcções de Juiz de Orphãos e de Juiz Municipal, visto que não ha Lei que o prohiba.

(9)(10) Aviso n.° 110 — de 6 de Novembro de 1844. — O Supplente do Juiz Municipal e de Orphãos que tem exercido as funcções de Parocho inhabilitou-se para exercer aquelle emprego, visto que prohibindo o Decreto de 18 de Setembro de 1829 que o Parocho exerça as funcções de Juiz de Paz, as quaes constituem actualmente grande parte da jurisdicção do Juiz Municipal, he a este applicavel o mesmo Decreto.

(11) Regulamento n.º 120 — de 31 de Janeiro de 1842 Arts. 26 e 27. — Os Delegados e Subdelegados de Policia não podem ser propostos d'entre os Parochos.

(12) Decreto Legislativo de 18 de Setembro de 1829. — Os Parochos do Imperio não podem accumular as funcções de Juizes de Paz.

(12) Aviso n.º 5 — de 15 de Fevereiro de 1837 § 3.º — O Parocho não póde exercer as funcções de Juiz de Paz.

(12) (22) Aviso n.º 109 — de 10 de Agosto de 1847. — Prohibindo expressamente o Decreto de 18 de Setembro de 1829 que os Parochos accumulem as funcções de Juiz de Paz, e tendo por força desta Lei caducado o encargo de Juiz de Paz Supplente que competia ao Parocho da Freguezia da Cidade de Goyanna desde o momento em que entrou no exercicio das funcções parochiaes, he claro que não póde elle por maneira alguma figurar como Juiz de Paz nos actos de eleição.

(12) (22) Aviso n.º 99 — de 25 de Agosto da 1848 § 1.º — O Clerigo que depois de eleito Juiz de Paz exercer funcções parochiaes como Vigario Encommendado, renunciou o cargo de Juiz de Paz por força do Decreto de 18 de Setembro de 1829, e por tanto não póde presidir á Mesa Parochial.

(17) Decreto do Governo de 26 de Setembro de 1833. — Exonera o Vigario da Freguezia de Paquetá do emprego de Professor Publico de Primeiras Letras da mesma Freguezia, por ser incompativel a accumulação do exercicio dos dois empregos. (Não está impresso).

(17) Decreto do Governo de 31 de Outubro de 1833. — Revoga o Decreto anterior por se reconhecer não haver a incompatibilidade na accumulação dos empregos de Parocho e Professor de Primeiras Letras. (Não está impresso).

(4) Aviso de 19 de Fevereiro de 1847. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte que não ha incompatibilidade em que o Coadjutor accumule o exercicio do cargo de Vereador. (Não impresso).

(4) Aviso de 26 de Abril de 1849 § 4.º — Não podendo o Conego, que tem funcções diarias a cumprir, e a horas certas, desempenhar cumulativamente as funcções de Vereador, he sem duvida incompativel a reunião do exercicio destes dois empregos, cumprindo observar-se á seu

respeito o que está determinado pelo Governo relativamente aos Empregados de Fazenda, por haver identidade de razão. (No Additamento ao Caderno 4.° da Collecção das Leis deste anno).

(17) Aviso de 8 de Novembro de 1847. —Expedido pelo Ministerio do Imperio em virtude de Resolução de Consulta do Conselho d'Estado. — Declara ao Presidente de S. Paulo, que não sendo repugnantes as funcções de Conego com as obrigações de Professor das Aulas menores do Curso Juridico; nem prohibindo as Leis Canonicas o Magisterio ao beneficiado, não ha incompatibilidade na accumulação dos referidos empregos, ficando porêm o Conego sujeito ás multas em que incorrer pela falta de assistencia ás funcções da Sé, e huma vez que por causa das mesmas funcções não falte elle ás obrigações do Magisterio. (Não está impresso).

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (16) nos seguintes Artigos.

Art. 2.° § 2.° — Assembléas Provinciaes.
Art. 4.° § 8.° — Jurados.
Art. 9.° § 2.° — Serviço da Guarda Nacional.

Art. 6.° — *Empregos e Profissões Litterarias* (17).

(4) Aviso de 22 de Julho de 1843. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia do Pará que he incompativel o exercicio simultaneo dos empregos de Professor Publico e Vereador, por não se poderem desempenhar satisfactoriamente as funcções de ambos, cumprindo por isso que o Professor seja dispensado do emprego de Vereador; quando porêm não peça dispensa, não deve ser obrigado a deixar o mesmo emprego, mas fica sujeito ás providencias de que lançar mão a Autoridade á quem está subordinado para obstar que sejão sacrificados os deveres do Magisterio pelo exercicio do cargo de eleição. (Não está impresso).

(12) Aviso de 11 de Dezembro de 1840. —Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia de S. Paulo, que com razão decidio elle que o Lente do Curso Juridico não devia faltar ás obrigações do seu Magisterio para desempenhar as do cargo de Juiz de Paz. (Não está impresso).

(12) (22) Aviso n.° 165 — de 28 de Novembro de 1847.—

Declara ao Presidente de Santa Catharina, que acertadamente decidio elle que hum Juiz de Paz que he Professor Publico de primeiras Letras devia presidir á Mesa Parochial, porquanto, dada a hypothese de vigorar e dever ser observada a Lei Provincial, que prohibe a accumulação daquelles dois empregos, Lei aliás subordinada ás Leis Geraes, e com especialidade á Regulamentar das Eleições, o effeito seria ter o dito Professor perdido o direito á Cadeira logo que foi juramentado, e entrou na posse e exercicio do cargo de Juiz de Paz; pois que com o facto da acceitação deste cargo reputar-se-ia haver renunciado áquelle direito: donde se segue que, se em rigor se puder notar alguma illegalidade na accumulação dos dois empregos, deve esta verificar-se á respeito do exercicio da Cadeira e não do Juizado.

(18) Aviso de 9 de Fevereiro de 1849. — Expedido pelo Ministerio do Imperio.—Declara ao Director do Curso Juridico de Olinda que, havendo incompatibilidade no exercicio cumulativo dos empregos de Professor de Geometria do Collegio das Artes e Inspector da Thesouraria Provincial, deve-se considerar o individuo que occupa ambos os empregos impedido durante o exercicio deste para exercer aquelle.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (17) nos Artigos seguintes.

Art. 4.° § 3.° — Juizes de Orphãos.
Art. 4.° § 4.° — Juizes Municipaes.
Art. 4.° § 7.° — Promotor Publico.
Art. 5.° — Empregados Ecclesiasticos.
Art. 7.° — Empregados de Fazenda.
Art. 9.° § 1.° — Serviço de 1.ª Linha.

Art. 7.° — Empregados de Fazenda (18).

(4) Ordem 2.ª de 27 de Abril de 1833. — Os Officiaes de Fazenda não podem occupar empregos municipaes, por ser isto incompativel.

(4) (12) Aviso n.° 32 de 5 de Março de 1847. — A' respeito da incompatibilidade dos empregos de Fazenda com os cargos de Vereador e Juiz de Paz, deve-se observar o § 2.° do Aviso n.° 143 de 26 de Novembro de 1846. (Veja-se no Art. 8.° adiante), entendendo-se que o Vereador ou Juiz de Paz que for nomeado Empregado de

Fazenda e acceitar o emprego, tem renunciado o cargo de eleição, e que no caso contrario, quando o Empregado de Fazenda for eleito para algum dos ditos cargos, ou outro emprego incompativel, se continue a observar as ordens do Thesouro.

(4) (12) Aviso de 26 de Abril de 1849 § 2.º — Diversas vezes tem o Governo declarado a incompatibilidade da accumulação dos empregos de Administração de Fazenda com os cargos de Juiz de Paz e Vereador, cumprindo por tanto que se observe á respeito dos Juizes de Paz e Vereadores, que forem nomeados para os ditos empregos, o que se determina no Aviso n.º 32 de 5 de Março de 1847; e para o caso de serem os Empregados de Fazenda eleitos para aquelles cargos, se cumpra o disposto nas Ordens do Thesouro de 23 e 24 de Dezembro de 1833, 15 de Abril e 18 de Junho de 1834, 2.ª de 19 de Fevereiro de 1835, e Aviso n.º 284 de 16 de Janeiro de 1841 § 3.º, e n.º 32 de 5 de Março de 1847 citado, com a declaração do Aviso n.º 119 de 25 de Fevereiro de 1848. (Veja-se a Ordem 2.ª de 19 de Fevereiro de 1835 no Art. 3.º § 2.º n.º 1.º).

(4) Ordem de 23 de Dezembro de 1833. — Determina que sejão por esta vez justificadas as faltas de 2 Empregados da Thesouraria em consequencia de se acharem exercendo o cargo de Vereador, porque não tendo havido disposição alguma legislativa ou Ordem do Governo que prohibisse expressamente que acceitassem e exercessem tal cargo, não se lhes póde imputar em culpa para serem privados dos seus ordenados: mas que para o futuro devem os Empregados de Fazenda escusar-se dos empregos municipaes, com excepção do Procurador Fiscal, por não ser obrigado á ponto quotidiano na Thesouraria.

(4) Circular de 24 de Dezembro de 1833. — Torna geral para todas as Provincias a disposição da Ordem acima de 23 de Dezembro de 1833.

(10) Aviso 2.º — de 15 de Abril de 1834. — Não póde exercer o emprego de Juiz Municipal interino pela mesma razão por que não o poderia como effectivo, o Empregado de Fazenda, visto que he incompativel a accumulação de dois empregos cujas attribuições não podem ser desempenhadas cumulativamente de huma maneira conveniente ao serviço nacional e bem das partes, attenta

a qualidade e quantidade das attribuições que áquelle Juiz confere o Art. 35 do Codigo do Processo.

(10) Ordem n.° 10 — de 5 de Fevereiro de 1847. — O Thesoureiro da Alfandega pronunciado por delicto de responsabilidade está compreendido nas genericas disposições do Art. 25 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, devendo-se considerar a pronuncia como hum motivo justo de impedimento, visto que até agora não se tem declarado como convêm, que os Empregados das Repartições de Fazenda se não devem encarregar do exercicio do emprego de Juiz Municipal, notoriamente incompativel.

(12 22) Aviso n.° 45 — de 20 Março de 1848. — Da disposição do Aviso de 5 de Março de 1847 sob n.° 32, combinada com as do § 2.° do Aviso n.° 143 de 26 de Novembro de 1846, e diversas ordens do Thesouro, conclue-se claramente que o Governo Imperial, com quanto reconheça os inconvenientes e a incompatibilidade que que ha em ser occupado por Empregado de Fazenda o cargo de Juiz de Paz e outros, não tem todavia julgado nullos os actos que elles praticão nesta qualidade, limitando-se a prevenir o prejuizo que ao serviço publico póde provir da falta do seu comparecimento nas Repartições á que pertencem: e que por tanto, e tendo em vista a disposição do § 3.° do Aviso n.° 284 de 16 de Janeiro de 1841, e a do Aviso n.° 165 de 28 de Novembro de 1847 (Cita-se este Aviso com data do mez de Outubro, quando he do de Novembro, como se vê na Collecção do anno á que pertence), tendo elle convocado a Junta de Qualificação e presidido aos seus trabalhos, póde legalmente continuar a faze-lo, ficando porêm sujeito ao procedimento que á Autoridade competente parecer de justiça, em consequencia da falta do seu comparecimento na Alfandega. (Veja-se o Aviso n.° 165 de 28 de Novembro de 1847 no Art. 6.°).

(12) Aviso n.° 284 — de 16 de Janeiro de 1841 § 3.° — Convêm ao serviço publico que os Empregados das Thesourarias e mais Repartições de Fazenda, quando forem eleitos Juizes de Paz, requeirão a sua escusa, porque não poderão exercer bem as funcções de ambos os empregos; mas si se não escusarem não se lhes poderá impedir que entrem no exercicio do Juizado de Paz,

cumprindo ás Autoridades Superiores da Administração da Fazenda dar as providencias que julgarem convenientes á bem do serviço em que fizerem falta.

(4) Ordem de 15 de Abril de 1834. — Determina que se cumpra a Ordem de 27 de Abril de 1833 á respeito do inconveniente que se dá de ser o Fiel do Thesoureiro da Thesouraria, Presidente da Camara Municipal, por não dever consentir-se que accumule hum tal cargo, sobre tudo havendo meios estabelecidos para substituição dos Vereadores impedidos, e para compellir os omissos.

(4) Ordem de 18 de Junho de 1834. — Sendo incompativel o desempenho das obrigações dos Empregados da Thesouraria conjunctamente com as de Vereador, devem os mesmos Empregados por este motivo, reconhecido pela Lei de 1.° de Outubro de 1828 Art. 19, escusar-se de tal emprego.

(14) Idem. — Declara que, quanto á incompatibilidade entre os empregos de Fazenda e o serviço do Jury, dever-se-ha procurar do melhor modo ir conciliando o desempenho de ambos estes deveres, até que a Assembléa Geral delibere á respeito o que for mais conveniente.

(10) Aviso n.° 145 — de 29 de Maio de 1849. — Desapprova o acto do Presidente da Provincia do Pará, pelo qual foi nomeado Inspector da Thesouraria hum Juiz Municipal, e ordena que seja o mesmo Juiz restabelecido no exercicio do seu cargo, ficando sujeito unicamente á perda do tempo que tiver exercido aquelle outro emprego, por se mostrar que acceitou esta commissão á instancias da Presidencia, e sob a promessa de ser-lhe conservado o lugar de Magistratura para o qual devia voltar quando cessasse a mesma commissão. (Veja-se este mesmo Aviso no Art. 4.° § 4.°, onde se transcrevem os fundamentos de sua decisão).

(17) Aviso de 22 de Maio de 1850. — Declara que he manifesta a incompatibilidade de serem accumulados os empregos de Professores de Instrucção Publica e de Inspector da Thesouraria.

(4) Ordem de 28 de Agosto de 1833. — Approva a decisão do Presidente do Rio Grande do Norte, de que não está comprehendido na disposição da Ordem de 27 de Abril deste anno o Procurador Fiscal da Thesouraria, para deixar de servir cumulativamente o em-

prego de Presidente da Camara Municipal, por não ser o seu serviço na Repartição quotidiano, não principiarem as sessões da mesma Repartição e da Camara em igual hora, e por poder aquelle Empregado como Presidente da Corporação marcar os dias para as suas sessões, e mesmo faltar á algumas dellas sendo substituido pelo Vereador immediato.

(4) Aviso de 25 de Novembro de 1841. — Expedido pelo Ministerio do Imperio — Declara ao Presidente da Provincia do Espirito Santo que, na fórma da Ordem de 27 de Abril de 1833, he incompativel a accumulação dos empregos de Procurador Fiscal e Vereador, e que por isso com razão se escusou o individuo que exerce aquelle de tomar posse deste. (Não está impresso).

(6) Lei de 4 de Outubro de 1831 Art. 112. — Prohibe que o Procurador Fiscal occupe o emprego de julgar.

(6) Ordem de 30 de Abril de 1834. — Determina que se proceda á nova nomeação de Procurador Fiscal interino da Thesouraria do Rio Grande do Norte, visto ter emprego de julgar o que foi nomeado pelo Conselho do Governo, e ser isto prohibido pelo Artigo 112 da Lei de 4 de Outubro de 1831.

(12) Aviso 5.º — de 20 de Junho de 1834. — Nenhuma incompatibilidade ha em que o Juiz de Paz sirva conjunctamente o emprego de Procurador Fiscal interino, e que por tanto não tem perdido por este facto o seu cargo.

(13) Ordem 2.ª — de 4 de Dezembro de 1833. — Podendo bem combinar-se o exercicio do emprego de Promotor Publico com o de Procurador Fiscal da Thesouraria, pois que a Lei somente prohibe que este Empregado accumule o officio de julgar, só deverá aquelle Empregado ser inhibido de continuar no exercicio de Procurador Fiscal, quando de facto lhe não for possivel o seu desempenho, devendo porêm em tal caso ter opção.

(9) Aviso 2.º — de 20 de Setembro de 1833. — He infundada a opposição que se faz á hum Procurador Fiscal interino para que não tenha effeito a sua nomeação para Juiz de Orphãos, por quanto sendo interina a sua nomeação para aquelle emprego, póde o nomeado deixa-la ou ser privado do lugar quando se organisar a Thesouraria; mas que de facto não póde elle entrar no exercicio da Vara de Orphãos sem deixar o mesmo emprego,

por não dever accumular os exercicios de ambos que o Art. 112 da Lei de 4 de Outubro de 1831 declarou incompativeis.

Ordem n.° 103 — de 21 de Dezembro de 1843. — Ordena que em nenhum caso se accumulem as funcções de Procurador Fiscal ás de outro qualquer emprego da Thesouraria; e declara que com esta restricção póde o Official Maior da Contadoria servir nos impedimentos do Procurador Fiscal.

Aviso n.° 50 — de 18 de Julho de 1844. — Confirma a opinião do Inspector da Thesouraria da Provincia de Minas Geraes, de que ha incompatibilidade em exercer hum mesmo individuo o lugar de Solicitador dos Feitos da Fazenda Geral e da Provincial.

(12) Aviso de 28 de Novembro de 1837. — As funcções de Thesoureiro da Fazenda e de Juiz de Paz são incompativeis, e por tanto não se podem accumular.

(15) Ordem n.° 107 — de 9 de Setembro de 1842. — Com razão não forão abonadas as faltas que na Thesouraria deo o Official da Secretaria da mesma por estar occupado com o emprego de Inspector de Quarteirão, mórmente tendo o Inspector da Thesouraria a prudente prevenção de o advirtir que cumpria-lhe escusar-se do mesmo emprego cujo exercicio he incompativel com o que exerce na Repartição, tanto que por Ordens do Governo se tem determinado que se não nomeem Empregados para exercerem o emprego de Inspector de Quarteirão, a fim de evitar o prejuizo que d'ahi resulta ao serviço publico, e que os Empregados das Thesourarias, sendo para elle nomeados, se escusem para que não tenhão occasião de faltar ao desempenho de seus deveres.

Alvará de 22 de Agosto de 1810. — O Guarda Mór da Alfandega não póde exercer o emprego de Feitor da mesma Repartição, por serem incompativeis os dous lugares.

(10) Aviso n.° 89 — de 4 de Junho de 1847. — Não devem ser justificadas as faltas que o Feitor da Alfandega da Provincia da Parahiba deo por causa do exercicio do emprego de Juiz Municipal, visto que são incompativeis os dois empregos, e não devem ser accumulados.

(12) (22) Ordem n.° 119 — de 25 de Setembro de 1848.— Approva a deliberação do Inspector da Thesouraria do Pará de mandar pagar os respectivos vencimentos aos Empregados da Alfandega correspondentes aos dias em

que estiverão occupados como Juizes de Paz na Junta de Qualificação.

(15) Aviso 3.° — de 12 de Agosto de 1835. — Declara não poder ser dispensado do serviço das rondas do mar hum Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro que se acha nomeado Inspector de Quarteirão, pois que taes nomeações devem recahir sobre pessoas não empregadas, visto que do contrario, admittido tal precedente, todos os Guardas da Alfândega procurarão este meio de subtrahir-se áquelle serviço, que ficaria em abandono com detrimento das rendas publicas.

(11) Aviso n.° 10—de 11 de Janeiro de 1849.—Toda a Legislação fiscal antiga e moderna impõe expressamente aos encarregados da arrecadação, administração e fiscalisação da Fazenda a restricta obrigação de velarem pelo desempenho de seus officios, empregando para isso a maior diligencia e todos os cuidados sem a menor distracção. Basta esta unica razão legal para se reconhecer que hum Collector de Rendas mal preencherá as funcções de seu cargo com as condições estipuladas na Lei, accumulando-se-lhe ao mesmo tempo as obrigações de huma Delegacia de Policia que não só o distrahe para pesados deveres de natureza diversa, mas o submette á immediata jurisdicção das Autoridades Judiciaes; por tanto não póde entrar em duvida a incompatibilidade da accumulação daquelles dous empregos na mesma pessoa.

(12) Aviso n.° 105—de 24 de Abril de 1849.—O lugar de Collector he sem duvida incompativel com o de Juiz de Paz, como já se tem decidido em diversas Ordens do Thesouro, e nos Avisos n.° 32 de 5 de Março de 1847, e n.° 10 de 11 de Janeiro deste anno.

(4) Aviso de 26 de Abril de 1849 § 3.°—Não ha razão para que se não fação extensivas aos Collectores e Escrivães das Collectorias as decisões mencionadas no § 2.° deste Aviso, pois que elles não podem sem prejuizo do serviço e damno das partes ser distrahidos das suas funcções. (Additamento ao Caderno 4.° da Collecção das Leis deste anno).

(5) (15) Aviso n.° 130—de 30 de Setembro de 1847.—O Escrivão da Collectoria Geral e Provincial não póde exercer conjunctamente os officios de Advogado e Solicitador dos

Auditorios, e nem tão pouco accumular além delles o emprego de Secretario da Camara Municipal

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.º (18) nos Artigos seguintes.

Art. 3.º § 2.º n.º 1.º—Vereadores.

Art. 6.º—Empregados Litterarios.

Nota—Antes do Acto Addicional vigorava a seguinte disposição.

Lei de 4 de Outubro de 1831 Art. 112.— Os Membros das Thesourarias não podem ser Conselheiros do Governo

Art. 8.º—Empregados do Correio (19).

(12) (22) Aviso n.º 143—de 26 de Novembro de 1846 § 2.º—He incompativel o exercicio do emprego de Ajudante da Administração do Correio com o do cargo de Juiz de Paz, e tendo por tanto hum tal Empregado acceitado este emprego depois de ter exercido o dito cargo, deve presumir-se que renunciou a este, e por isso não he competente para presidir á Junta de Qualificação e á Mesa Parochial.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.º (19) no Artigo seguinte.

Art. 9.º § 2.º—Serviço da Guarda Nacional.

Art. 9.º—Serviço Militar.

§ 1.º *Serviço de 1.ª Linha* (20).

Decreto de 12 de Janeiro de 1754.—Declara as Patentes militares que se devem reputar vagas pela promoção á empregos politicos. (Ind. Chron. de J. P. Ribeiro. Tom. 2.º pag. 16, da 2.ª Ediç.)

Aviso de 30 de Dezembro de 1790.—Os Officiaes que são obrigados a renunciar as Patentes por se occuparem em empregos civis são somente os Officiaes até o posto de Brigadeiro. (Repert. das Leis de Fern. Thom. verb.—Officios—n.º 75)

Aviso de 29 de Janeiro de 1791.—Não são compreendidos na disposição do Decreto de 12 de Janeiro de 1754 os Officiaes Militares que, possuindo officios de propriedade, satisfáção o cumprimento delles por meio de serventuarios, nem tambem comprehende o mesmo

Decreto os Officiaes Reformados ; mas somente os Officiaes de serviço activo que pessoalmente servem os officios referidos, por ser manifestamente incompativel o exercicio delles com o serviço de seus postos.

Decreto de 25 de Junho de 1804.—Declara incompativel o serviço militar com os empregos civis (Borges Carneiro, 1.° Additamento Geral ás Leis).

Circular de 26 de Junho de 1828.—Manda observar o Decreto de 12 de Janeiro de 1754 declarado pelo Aviso de 30 de Dezembro de 1790, por cuja determinação he incompativel a percepção do soldo por aquelles Militares que são providos em empregos civis.

Circular 2.ª de 26 de Novembro de 1834.—Recommenda a execução da Circular anterior sobre a incompatibilidade do serviço Militar com empregos civis, na fórma do Decreto de 12 de Janeiro de 1754, Avisos de 30 de Dezembro de 1790, de 29 de Janeiro de 1791, e Decreto de 25 de Junho de 1804, devendo prestar-se todo o cuidado em que não subsistão accumulações de soldos com ordenados.

(17) Aviso 3.° de 12 de Março de 1834.—Determina que alguns Officiaes de 1.ª Linha declarem se renuncião as suas Patentes pelos empregos de Lente, hum de Geometria, outro do Curso Juridico de Olinda, e outro da Provincia do Ceará, ou se deixão de ser Lentes para continuarem a ser Militares, visto que a Lei prohibe á estes que exerção empregos civis.

(4) (5) Decreto Leg. de 25 de Junho de 1831 Art. 2.°—Os Majores e Ajudantes dos Corpos de 2.ª Linha não precisão ser dispensados do mesmo serviço para poderem ser Vereadores, e Empregados das Camaras Municipaes visto que, como Officiaes de 1.ª Linha que são, não podem ser nomeados para os ditos empregos.

(12) (15) Decreto do Gov. de 21 de Janeiro de 1830 § 1.°—Os Militares de tropa de 1.ª Linha do Exercito com excepção dos Reformados, bem como os Commandantes, Majores e Ajudantes de 2.ª Linha tem constante impedimento para o exercicio das funcções de Juiz de Paz, seu Supplente, e Escrivão do seu Juizo.

(12) (15) Decreto Leg. de 25 de Junho de 1831 Art. 2.°—Os Majores e Ajudantes dos Corpos de 2.ª Linha não precisão ser dispensados do serviço dos seus postos para poderem ser Juizes de Paz e Officiaes deste Juizo,

visto que, como Officiaes de 1.ª Linha que são, tem constante impedimento para serem nomeados para esses empregos.

(15) Decreto do Governo de 21 de Janeiro de 1830 Art. 3.º— Nenhum Empregado Militar de 1.ª Linha poderá ser nomeado Official de Quarteirão, nem tambem estes serão alistados para o serviço militar.

(15) Codigo do Processo Art. 17. — Os Inspectores de Quarteirão são dispensados de todo o serviço militar de 1.ª Linha.

(21) Aviso n.º 143 de 15 de Novembro de 1848.—Não se devem empregar na Guarda Nacional como Instructores, ou em qualquer outro emprego, e bem assim no recrutamento, Officiaes do Exercito que não sejão da 3.ª Classe ou Reformados.

Decreto do Gov. n.º 555 de 27 de Julho de 1848.—Não devem ser declarados nullos os processos em que servirem de Vogaes nos Conselhos de Guerra os mesmos Officiaes que servírão nos de Disciplina ou de Investigação, por não haver incompatibilidade em funccionarem nestes e posteriormente tomarem parte naquelles.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.º (20) nos Artigos seguintes.

Art. 4.º § 8.º—Jurados.

Art. 9.º § 2.º—Serviço da Guarda Nacional.

§ 2.º *Serviço da Guarda Nacional* (21).

(1) Lei n.º 602 — de 19 de Setembro de 1850. Art. 10 § 2.º—São excluidos do alistamento da Guarda Nacional os Senadores do Imperio.

(1) Idem Art. 14 § 1.º —São dispensados de todo o serviço da Guarda Nacional não obstante se acharem alistados, quando voluntariamente se não prestem, os Deputados á Assembléa Geral Legislativa.

(2) Idem Art. 14 § 1.º—Dispõe o mesmo a respeito dos Deputados ás Assembléas Legislativas Provinciaes.

(3) Idem Art. 10 § 3.º—Exclue do alistamento da Guarda Nacional os Ministros, os Conselheiros d'Estado, e os Presidentes de Provincia.

(3) Idem Art. 18. — O Governo e os Presidentes das Provincias podem dispensar do serviço da Guarda Nacional os Chefes das Repartições Publicas e os seus Empregados a

pedido dos Chefes, quando o exigir o serviço das mesmas Repartições.

(4) Idem Art. 15 § 1.º — São dispensados do serviço activo da Guarda Nacional, não obstante pertencerem á lista respectiva, quando voluntariamente se não prestem, os Vereadores effectivos durante o quadriennio, e os seus Supplentes em quanto os substituirem.

(6) Idem Art. 10 § 6.º — São excluidos do alistamento da Guarda Nacional os Magistrados perpetuos.

(6) Idem Art. 13. — O serviço da Guarda Nacional he incompativel com as funcções das Autoridades que tem direito de requisitar a Força publica.

(6) Idem Art. 16 1.ª parte — O cidadão que for eleito ou nomeado para qualquer emprego que dê direito a requisitar a Força publica, deixará durante o seu effectivo exercicio de servir na Guarda Nacional, quer como simples Guarda quer como Official; mas continuará a faze-lo quando cessar legalmente a razão do impedimento.

(9) (10) Idem Art. 12 § 3.º — São incluidos na lista da reserva da Guarda Nacional os Juizes de Orphãos e Municipaes.

(9) Idem Art. 14 § 2.º — São dispensados de todo o serviço da Guarda Nacional não obstante acharem-se alistados, quando voluntariamente se não prestem, os Juizes de Orphãos.

(13) Idem Art. 12 § 3.º — São incluidos na lista da reserva os Promotores Publicos.

(13) Idem Art. 14 § 2.º — São dispensados os Promotores Publicos de todo o serviço da Guarda Nacional não obstante acharem-se alistados, quando voluntariamente se não prestem.

(15) Idem Art. 10 § 7.º — São excluidos do alistamento da Guarda Nacional os Carcereiros e seus Ajudantes.

(15) Idem Art. 12 § 4.º — São incluidos na lista da reserva os Tabelliães e Escrivães.

(15) Idem Art. 12 § 5.º — A mesma disposição anterior a respeito dos Inspectores de Quarteirão, e dos Officiaes de Justiça, podendo o numero destes ser limitado pelo Governo.

(16) Idem Art. 10 § 5.º — São excluidos do alistamento os Clerigos de Ordens sacras, e os Religiosos de todas as Ordens.

(17) Idem Art. 12 § 6.º — São incluidos na lista da reserva

os Advogados, Medicos, Cirurgiões e Boticarios que tiverem titulo legitimo, e estiverem em effectivo exercicio de suas profissões; poderão porêm ser incluidos na lista do serviço activo, se voluntariamente se prestarem.

(17) Idem Art. 14 § 3.º—São dispensados de todo o serviço da Guarda Nacional não obstante acharem-se alistados, quando voluntariamente se não prestem, os Professores e os Estudantes matriculados nos Cursos Juridicos, Escolas de Medicina, Seminarios Episcopaes, e outras Academias. A mesma isenção póde o Governo conceder a bem dos collegios ou aulas particulares que lhe parecerem dignos della.

(19) Idem Art. 15 § 2.º— São dispensados do serviço activo, não obstante pertencerem á lista respectiva, quando voluntariamente se não prestem, os Empregados nas Administrações e Agencias dos Correios nas Cidades e Villas.

Idem Art. 10 § 8.º—São excluidos do alistamento da Guarda Nacional os individuos matriculados nas Capitanías dos portos, conforme as condições que estabelecerem os Regulamentos do Governo.

Idem Art. 14 § 4.º—São dispensados de todo o serviço da Guarda Nacional não obstante acharem-se alistados, quando voluntariamente se não prestem, as pessoas effectivamente empregadas no serviço interno dos Hospitaes, e outros Estabelecimentos de Charidade, podendo o Governo limitar o numero das dispensas quando seja excessivo.

(20) Idem Art. 10 § 4.º— São excluidos do alistamento da Guarda Nacional os Officiaes e as praças effectivas do Exercito e Armada, dos Corpos Policiaes pagos, e da Imperial Guarda de Archeiros.

(20) Idem Art. 14 § 5.º—São dispensados de todo o serviço da Guarda Nacional, não obstante acharem-se alistados, quando voluntariamente se não prestem, os Officiaes Honorarios do Exercito e do Corpo de Municipaes Permanentes da Côrte, os das extinctas Milicias que não vencerem soldo, os de Ordenanças e os da Guarda de Honra que não tiverem legalmente perdido as suas Patentes, bem como os Guardas de Honra, salvo o caso previsto no Art. 56 da Lei.

(20) Idem Art. 56.—Os Officiaes acima mencionados e os Guardas de Honra podem ser nomeados Officiaes da Guarda Nacional, ficando-lhes a liberdade de não acceitarem os postos que forem inferiores ás graduações de que já gozão.

Idem Art. 16 2.ª parte.—Os cidadãos dispensados por esta Lei do serviço da Guarda Nacional em razão de seus empregos e profissões deixarão durante o seu effectivo exercicio de servir na mesma Guarda, quer como simples Guardas quer como Officiaes; mas continuarão a faze-lo quando cessar legalmente a razão do impedimento.

Nota.—Antes da promulgação da nova Lei das Guardas Nacionaes acima, regulava a seguinte Legislação.

Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 18 § 1.º—Na lista da Guarda Nacional de reserva serão incluidos os Empregados Publicos.

Aviso 2.º de 8 de Novembro de 1833.—Os cidadãos que forem eleitos ou nomeados para empregos publicos que os isente do serviço da Guarda Nacional, são exonerados do mesmo serviço somente desde o dia em que entrarem no exercicio dos seus empregos.

(1) Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 27 § 1.º—Os Senadores, Deputados, e os Membros dos Conselhos Geraes de Provincia serão dispensados do serviço da Guarda Nacional, não obstante o alistamento, se requerem.

(1) Decreto Leg. de 25 de Outubro de 1832 Art. 8.º § 2.º—Os Senadores, Deputados e Membros dos Conselhos Geraes de Provincia não serão incluidos na lista do serviço ordinario da Guarda Nacional se requererem dispensa delle, justificando os seus cargos.

(3) Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 27 § 1.º—Os Conselheiros d'Estado e Membros dos Conselhos Presidenciaes serão dispensados do serviço da Guarda Nacional, não obstante o alistamento, se requererem.

(3) Decreto Leg. de 25 de Outubro de 1832 Art. 8.º § 2.º—Os Conselheiros e Ministros d'Estado, bem como os Membros dos Conselhos Presidenciaes, e os Chefes de Repartições não serão incluidos na lista do serviço ordinario da Guarda Nacional, se requerem a dispensa delle, justificando os seus empregos.

(3) Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 11.—O serviço da Guarda Nacional he incompativel com as funcções das Autoridades Administrativas que tem direito de requisitar a Força publica.

(3) Circular de 12 de Junho de 1833.—A fim de que o serviço da Guarda Nacional seja repartido com igualdade entre os Cidadãos e os Empregados Publicos, convem que as escusas de todo o serviço da mesma Guarda sejão limitadas aquelles dos Empregados das Secretarias d'Estado

á quem forem devidas por mui justos motivos, ficando todos os mais sujeitos ao serviço das rondas, que em nada he incompativel com as funcções de taes Empregados.

(4) Decreto Leg. de 25 de Outubro de 1832 Art. 8.° § 2.°— Os Vereadores não serão incluidos na lista do serviço ordinario da Guarda Nacional, se requererem dispensa delle, justificando o seu emprego.

(4) Aviso de 9 de Setembro de 1833 § 10.—Os Officiaes da Guarda Nacional podem reunir ao serviço do seu posto o exercicio do emprego de Vereador para que forem eleitos, se não requererem dispensa daquelle serviço na fórma do Art. 8.° § 2.° do Decreto de 25 de Outubro de 1832.

(4) Aviso 2.°—de 12 de Setembro de 1833 § 1.°—O Promotor da Guarda Nacional deve considerar-se como em serviço em quanto pelo emprego de Presidente da Camara Municipal não requerer dispensa, na fórma do Art. 8.° § 2.° do Decreto de 25 de Outubro de 1832.

(4) Portaria de 4 de Agosto de 1834.—Não ha incompatibilidade em que o mesmo individuo sirva o emprego de Vereador e o posto de Official da Guarda Nacional.

(9) Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 11.—O serviço da Guarda Nacional he incompativel com as funcções das Autoridades Judiciarias que tem direito de requisitar a Força publica.

(6) Idem, Art. 27 § 2.°—Os Magistrados serão dispensados do serviço da Guarda Nacional, não obstante o alistamento, se requererem.

(6) Decreto Leg. de 25 de Outubro de 1832 Art. 8.° § 3.°— Os Magistrados não contemplados no Art. 11 da Lei de 18 de Agosto de 1831 não serão incluidos na lista do serviço ordinario da Guarda Nacional, se requererem dispensa delle, justificando o seu emprego.

(9) Aviso de 9 de Setembro de 1833 § 10.—Os Officiaes da Guarda Nacional, que forem nomeados Juizes de Orphãos, podem reunir ao exercicio deste emprego o do seu posto, se não requererem dispensa na fórma do Art. 8.° § 3.° do Decreto de 25 de Outubro de 1832.

(10) Idem—Os Officiaes da Guarda Nacional deixão vagos os seus postos logo que forem nomeados Juizes Municipaes, por não ser compativel o exercicio deste emprego com o serviço da Guarda Nacional, como declarão o Art. 11 da Lei de 18 de Agosto de 1831, e o Art. 8.° § 3.° do Decreto de 25 de Outubro de 1832.

(10) Aviso 2.°—de 12 de Setembro de 1833 § 2.°—Confirma a doutrina do Aviso anterior.

(10) Decreto do Gov. de 6 de Fevereiro de 1834.—Concede demissão do emprego de Juiz Municipal ao Conorel Chefe de Legião da Guarda Nacional de S. João do Principe, pela incompatibilidade que ha na accumulação de ambos os empregos.

(10) Aviso n.° 95—16 de Agosto de 1838.—O ser qualquer cidadão Official da Guarda Nacional não deve obstar a que possa ser proposto e nomeiado Juiz Municipal; mas logo que entre no exercicio deste emprego deve deixar vago o posto por analogia do que dispõe o Art. 16 do Decreto de 25 de Outubro de 1832 relativamente ao Official que se ausenta por mais de hum mez, ainda com licença, visto que o Juiz Municipal tem de servir por tempo de 3 annos consecutivos.

(11) Aviso n.° 37—20 de Junho de 1844.—Não ha motivo de Lei, nem mesmo de grave inconveniente para que os Supplentes do Subdelegado de Policia deixem de ser qualificados para o serviço da Guarda Nacional, sendo porèm isentos do mesmo serviço assim ordinario como de reserva nas occasiões e durante o tempo em que estiverem exercendo as funcções de Subdelegado.

(12) Aviso de 9 de Setembro de 1833 §§ 10 e 11. —O Official da Guarda Nacional logo que for eleito Juiz de Paz deixa vago o posto pela incompatibilidade reconhecida pelo Art. 11 da Lei de 18 de Agosto de 1831, e Art. 8.° § 3.° do Decreto de 25 de Outubro de 1822.—A vaga do posto tem lugar quando entrar aquelle Juiz em effectivo exercicio no seu respectivo anno, porque servindo no impedimento temporario de outros, somente se deve considerar impedido para o serviço do posto.

(12) Aviso 2.° — de 12 de Setembro de 1833 §§ 1.° 2.° — O Secretario da Guarda Nacional deixa vago este cargo quando for eleito Juiz de Paz, por não ser compativel o serviço da mesma Guarda com as funcções de Juiz de Paz, observando-se o mais que se determina nos Arts. 10 e 11 do Aviso de 9 de Fevereiro de 1833.

(12) Aviso 3.° — de 12 de Setembro de 1833 § 1.° — Os Officiaes da Guarda Nacional, que forem eleitos Juizes de Paz, logo que entrarem em effectivo exercicio deste emprego deixão vagos os seus postos, por não serem com-

pativeis as funcções desta Autoridade com o serviço da mesma Guarda.

(12) Portaria de 4 de Agosto de 1834. — O Official da Guarda Nacional, que for eleito Juiz de Paz, ou vice-versa, não póde accumular o exercicio dos dous cargos, pois que tendo aquelle Juiz de requisitar a Força armada, não he admissivel que pertença á mesma Força, tendo porêm opção o cidadão escolhido para os ditos dous cargos.

(12) Aviso n.° 206 — de 26 de Fevereiro de 1840. — Os Officiaes da Guarda Nacional podem ser eleitos Juizes de Paz, mas não accumular o exercicio das funcções de hum e outro emprego.

(12) Aviso n.° 284 — de 16 de Janeiro de 1841 § 2.° — O Capitão da Guarda Nacional não póde servir conjunctamente o emprego de Juiz de Paz, por ser isto incompativel por expressa declaração do Art. 11 da Lei de 18 de Agosto de 1831.

(12)(22) Aviso n.° 129 — de 9 de Novembro de 1846 § 2.° — Não póde presidir á Junta de Qualificação o cidadão que pedio demissão do cargo de Juiz de Paz por ser nomeado Tenente Coronel da Guarda Nacional, visto que a Lei chama para aquelle serviço o Juiz de Paz mais votado, e não o que deixou de o ser.

(12)(22) Aviso n.° 150 — de 22 de Novembro de 1848. — Approva a decisão do Presidente do Ceará, de que conforme o Aviso n.° 129 de 9 de Novembro de 1846 § 2.° não póde presidir á Mesa Parochial o Juiz de Paz mais votado que servio o Posto de Major da Guarda Nocional dentro do quadriennio da sua judicatura.

(12)(22) Aviso n.° 24 — de 29 de Janeiro de 1849 § 3.° — Bem decidio o Presidente do Mato Grosso não ter perdido o direito á presidencia da Junta de Qualificação o Juiz de Paz que acceitou o posto de Chefe de Legião da Guarda Nacional, mas que não o exerceo; mas que não he admissivel de modo algum que presida á Assembléa Parochial o individuo que tem exercido o posto de Tenente Coronel Commandante da Guarda Nacional, pois que sendo incompativel o serviço da mesma Guarda com o cargo de Juiz de Paz, segundo o Art. 11 da Lei de 18 de Agosto de 1831, declarados pelos Avisos de 12 de Setembro, 8 de Novembro de 1833, 9 de Novembro de 1846 n.° 129, e Portaria de 4 de Agosto de 1834,

o exercicio do posto da referida Guarda importa a renuncia do cargo de Juiz de Paz para que se fora eleito.

(12)(22) Aviso n.° 107 — de 25 de Abril de 1849 §§ 1.° 2.° — He conforme ás Decisões Imperiaes a que deo o Presidente do Rio de Janeiro, de que os Juizes de Paz do 1.° e 2.° anno da Freguezia de Cebolas estavão inhibidos de presidir á Junta de Qualificação, huma vez que durante o seu quadriennio tinhão exercido o posto da Guarda Nacional, e que por tanto competia a mesma presidencia ao Juiz de Paz immediato, que devia manter-se nella quando aquelles a pretendessem assumir, salvo se não tivesse tido lugar o referido exercicio, porque então cessava o fundamento donde tem sido deduzido o principio da renuncia tacita de hum cargo incompativel com outro applicado pelo Governo em diversos casos.

(13) Aviso de 9 de Setembro de 1833 § 10 — O Official da Guarda Nacional nomeado Promotor Publicos póde reunir o exercicio de ambos os empregos.

(13) Portaria 1.ª — de 31 de Julho de 1834. — Nenhuma incompatibilidade ha no exercicio simultaneo de Promotor Publico e Promotor da Guarda Nacional.

(15) Aviso de 13 de Agosto de 1834. — O Escrivão do Juizo de Orphãos está no caso de ser dispensado do serviço ordinario da Guarda Nacional.

(15) Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 12 § 3.° — Não serão alistados para o serviço da Guarda Nacional os Carcereiros, e mais encarregados da Guarda das prisões, e os Officiaes de Justiça e Policia.

(15) Aviso 3.° — de 17 de Novembro de 1832. — Os Delegados dos Juizo de Paz, em quanto existirem, são dispensados de todo o serviço da Guarda Nacional quer ordinario quer da reserva, por serem incompativeis ambos os exercicios, bem como os Officiaes e Escrivães do dito Juizo, não assim os Empregados no máto.

(15) Codigo do Processo Art. 17. — Os Inspectores de Quarteirão serão dispensados de todo o serviço das Guardas Nacionaes.

(15) Portaria de 21 de Junho de 1833. — Não devem ser approvados para Inspectores de Quarteirão individuos alistados no serviço activo da Guarda Nacional.

(15) Aviso 2.° — de 2 de Janeiro de 1834. — Para evitar os graves inconvenientes que resultão ao serviço publico de serem empregados como Inspectores de Quarteirão os

Guardas Nacionaes do serviço activo, convêm que não sejão nomeados para o dito emprego os individuos naquellas circunstancias, devendo as Camaras approvar unicamente as propostas que recahirem nos Guardas da reserva, salvo naquelles Districtos em que absolutamente não houver entre estes pessoas idoneas para o referido emprego.

(15) Aviso 1.° — de 28 de Fevereiro de 1834. — A nomeação dos Iuspectores de Quarteirão deve recahir unicamente nos Guardas Nacionaes da reserva, e não do serviço activo, para evitar o desfalque que do contrario soffrerá a Força activa da Guarda Nacional, devendo somente ser tirados dos Guardas do serviço activo quando na reserva não haja absolutamente cidadãos idoneos para tal cargo.

(15) Aviso 4.° — de 7 de Dezembro de 1835.—Não deve ser approvada pela Camara Municipal a proposta para Inspector de Quarteirão de hum individuo pertencente ao serviço activo da Guarda Nacional.

(15) Portaria de 9 de Março de 1836. — Nem os Juizes de Paz devem propor, nem as Camaras Municipaes devem approvar para o cargo de Inspector de Quarteirão pessoas pertencentes ao serviço activo da Guarda Nacional.

(19) Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 27 § 5.° — Os Empregados nas Admiuistrações dos Correios serão dispensados do serviço das Guardas Nacionaes, se requererem.

(19) Decreto Leg. de 25 de Outubro de 1832 Art. 8.° § 6.° — Os Empregados nas Administrações dos Correios não serão incluidos na lista do serviço ordinario da Guarda Nacional, se delle pedirem dispensa, justificando o seu emprego.

(19) Circular de 28 de Outubro de 1843. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Determina aos Presidentes das Provincias que fação dispensar os Empregados nas Administrações e Agencias dos Correios do serviço da Guarda Nacional, visto serem as suas obrigações incompativeis com o dito serviço. (Não está impresso).

(20) Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 12 § 1.° — Os Militares do Exercito e Armada que estiverem em serviço activo não serão alistados para o serviço da Guarna Nacional.

(20) Decreto Leg. de 25 de Outubro de 1832 Art. 5.° — Os Militares do Exercito e Armada assim effectivos como reformados não serão alistados para o serviço da Guarda Nacional.

(16) Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 12 § 2.° — Não serão

alistados para o serviço da Guarda Nacional os Clerigos de Ordens sacras que não se quizerem alistar.

Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 24. — As funcções de Membro do Jury de Revista são incompativeis com as de Membro do Conselho de Qualificação.

Aviso de 9 de Setembro de 1833 § 1.º — Os Commandantes dos Corpos da Guarda Nacional não entrão na formação do Jury de Revista.

Idem § 5.º — Os Membros do Conselho de Qualificação em caso algum podem accumular as funcções do Jury de Revista, á vista da generica disposição do Art. 24 da Lei de 18 de Agosto de 1831

Idem § 7.º — O Commandante que nomêa o Conselho de Disciplina jámais poderá ser delle Presidente.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.º (21) nos Artigos seguintes.

Art. 4.º § 6.º — Juizes de Paz.

Art. 9.º § 1.º — Serviço de 1.ª Linha.

Nota. — Antes da creação da Guarda Nacional vigorava a seguinte Legislação.

(4)(5) Decreto do Governo de 25 de Novembro de 1829. — Ficão dispensados do serviço Miliciano os Vereadores, o Procurador, o Secretario, o Porteiro, e hum Fiscal em cada Freguezia.

(4) (5) Decreto Leg. de 25 de Junho de 1831 Art. 1.º — Ficão dispensados do serviço de 2.ª Linha os Vereadores e mais Empregados das Camaras Municipaes, durante o exercicio dos seus empregos.

(5) Decreto do Gov. de 4 de Novembro de 1830. — As disposições do Decreto de 25 de Novembro de 1829 sobre a classe dos Empregados das Camaras Municipaes que devem ser dispensados do serviço de 2.ª Linha, comprehende os Supplentes dos Fiscaes e Ajudantes do Porteiro, em quanto se acharem em effectivo exercicio destes empregos.

(12) (15) Provisão de 23 de Outubro de 1828. — Os individuos nomeados Juizes de Paz e seus Empregados devem ser dispensados do serviço da 2.ª Linha durante o tempo daquelle exercicio, a fim de não haver motivo que os embarace na pratica de suas funcções: entendendo-se a escusa permittida no Art. 4.º da Lei de 15 de Outubro de 1827 somente extensiva aos Commandantes dos Corpos, Majores, e Ajudantes, por terem exercicio effectivo nos ditos Corpos.

(12)(15) Decreto do Gov. de 21 de Janeiro de 1830 Art 2.°— O serviço militar dos Empregados de 2.ª Linha, com excepção dos Commandantes, Majores e Ajudantes, cessará durante o exercicio dos empregos de Juiz de Paz, seu Supplente, e Escrivão do Juizo.

(12)(15) Decreto Leg. de 25 de Junho de 1831 Art. 1.° — Ficão dispensados do serviço de 2.ª Linha os Juizes de Paz e seus Officiaes, durante o exercicio dos seus empregos.

(15) Decreto do Gov. de 21 de Janeiro de 1830 § 3.° — Nenhum Militar de 2.ª Linha poderá ser nomeado para Official de Quarteirão, nem tambem estes serão alistados para o serviço militar.

Art. 10. *Funcções Eleitoraes.* (22).

Lei n.° 387— de 19 de Agosto de 1846 Art. 33.— No caso de que qualquer dos Membros do Conselho Municipal de Recurso tenha feito parte da Junta de Qualificação, servirá em seu lugar o seu Substituto legal, ou o immediato em votos.

Aviso n.° 129 — de 9 de Novembro de 1846 § 5.° — A hypothese de ser o Juiz Municipal o mesmo que presida á Junta de Qualificação como Juiz de Paz mais votado não he realisavel, mas quando o fosse, devia ser chamado o Substituto, porque a Lei não permitte que sejão accumuladas as funcções de Membro da Junta de Qualificação ás de Membro do Conselho Municipal de Recurso.

Aviso n.° 91 — de 7 de Junho de 1847 § 1.°—Segundo a letra do Art. 33 da Lei de 19 de Agosto de 1846 não póde presidir nem fazer parte do Conselho Municipal de Recurso o Juiz Municipal, pela razão de ter sido Presidente da Junta de Qualificação de huma das Freguezias do Municipio.

Aviso 99 — de 8 de Julho de 1847 § 2.°— Não póde presidir ao Conselho Municipal de Recurso o Supplente do Juiz Municipal que fez parte da Junta de Qualificação.

Aviso n.° 70 — de 15 de Junho de 1848 § 1.°— O Presidente da Camara tendo feito parte da Junta de Qualificação não deve funccionar no Conselho Municipal de Recurso, como he expresso no Art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições, embora por qualquer motivo não quizesse intervir na qualificação dos votantes.

Aviso n.° 84 — de 27 de Abril de 1847 § 27. — O Juiz Municipal, tendo de presidir ao Conselho Municipal de Recurso, não póde formar parte da Junta de Qualificação, pois que nem convêm chamar sem necessidade Supplentes para hum serviço tão importante, nem deve tolerar-se tal pratica pelo abuso que se póde commetter.

Aviso n.° 57 — de 22 de Março de 1847 § 1.° — O Juiz de Paz mais votado que não presidir á Junta de Qualificação não deve funccionar no Conselho Municipal de Recurso como Eleitor, para evitar-se a fraude que se poderia commetter em prejuizo dos direitos politicos do cidadão brasileiro, deixando elle, por confiar nas opiniões do seu immediato em votos, de tomar a presidencia da Junta de Qualificação para ir no Conselho Municipal sustentar com o seu voto as decisões da Junta convenientes ao seu partido.

Aviso n.° 65 — de 6 de Abril de 1847 § 2.° — O Eleitor mais votado que for tambem o Juiz de Paz mais votado do Districto da Matriz não deve entrar no Conselho Municipal de Recurso; pois que tem de presidir á Mesa Parochial; por quanto já tem sido decidido que não he permittida a opção aos que a Lei chama a fazer parte das Juntas de Qualificação e dos Conselhos Municipaes de Recurso para previnir algum concerto infenso ao exercicio dos direitos politicos do cidadão brasileiro, embora não tenha este Juiz presidido á Junta de Qualificação pelo motivo de ausencia, porque se isto o justifica e o exime da multa, não o dispensa de presidir á Mesa Parochial, bem como á Junta de Qualificação do anno posterior. He verdade que o Membro do Conselho Municipal de Recurso não está impedido de fazer parte da Mesa Parochial; mas o Juiz de Paz mais votado póde previnir o seu juizo na decisão de qualquer recurso como Membro do Conselho, e ficar menos apto para conhecer da queixa, reclamacão ou denuncia que o recorrido, á quem o dito Conselho tenha sido opposto, apresente á Junta de Qualificação incumbida de rever a qualificação anterior.

Aviso n.° 24 — de 29 de Janeiro de 1849 § 5.° — Posto que não devem fazer parte do Conselho Municipal de Recurso o Juiz de Paz que, qualquer que fosse o motivo, deixou de presidir á Junta de Qualificação, em vista das razões que dictárão as decisões dos Avisos n.° 57 de 22 de Março, e n.° 65 de 6 de Abril de 1847 § 2.°,

com tudo, segundo os mesmos Avisos, não está o Juiz de Paz de que se trata inhibido de presidir á Mesa Parochial, pois que são diversas as funcções de Presidente da Mesa Parochial e de Membro do Conselho Municipal de Recurso.

Aviso n.º 57 — de 22 de Março de 1847 § 2.º— Não ha incompatibilidade em que o Membro do Conselho Municipal de Recurso o seja tambem da Mesa Parochial, porque as funcções d'estes dois cargos são diversas e independentes.

(15) Aviso n.º 156 — de 21 de Dezembro de 1846 § 2.º— O Escrivão de Paz não póde accumular o exercicio do seu emprego na Junta de Qualificação com o de Membro da mesma Junta na qualidade de Eleitor Supplente, pois que não sendo prevenida na Lei esta hypothese, e convindo que aos trabalhos da Junta presida a maior circunspeção e fidelidade, tornar-se-hão menores as garantias de que releva cerca-los, permittindo-se esta accumulação, bem que não seja incompativel.

Aviso n.º 83 — de 26 de Abril de 1847 § 15. — A Lei não prohibe que sirva de Escrivão na Junta de Qualificação o individuo nomeado interinamente para servir este cargo, pelo motivo de ser Eleitor, só não poderia servir, sim, se fosse Membro designado da Junta.

(11)(12) Aviso n.º 18 — de 17 de Janeiro de 1849. § 2.º — A' vista dos Arts. 26 e 27 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 nenhuma incompatibilidade ha em que o Juiz de Paz accumule as funcções de Delegado ou Subdelegado de Policia, devendo porém o Juiz quando tiver de presidir á Mesa Parochial, passar ao seu Substituto a jurisdicção de Policia, não só para maior liberdade da eleição, como porque não poderá elle acudir á policia da Povoação estando occupado com os trabalhos eleitoraes.

(11)(12) Aviso n.º 24 — de 29 de Janeiro de 1849 § 4.º— Dispõe o mesmo que o antecedente.

(11)(12) Aviso n.º 37 — de 13 de Fevereiro de 1849 § 10.— Approva a decisão de hum Presidente de Provincia por ser conforme ao Aviso anterior.

(11)(12) Aviso n.º 139 — de 21 de Março de 1849 § 2.º— Decide da mesma maneira referindo-se aos Avisos n.º 18 de 17 de Janeiro, o n.º 24 de 29 de Janeiro d'este anno.

(12)(14) Aviso n.° 95 — de 17 de Junho de 1847. — O facto de competir ao Juiz de Paz mais votado a presidencia da Assembléa Parochial não o isenta de servir o importante cargo de Jurado, salvo se na occasião de reunir-se o Tribunal elle estiver occupado n'aquella presidencia, ou tenha de occupar-se durante as sessões do dito Tribunal, pois que n'estes casos deve communicar isso ao Juiz de Direito; não sendo applicavel á hypothese vertente as disposições dos Avisos de 15 de Dezembro de 1835, e de 7 de Janeiro de 1840, por isso que ellas se referem ao exercicio de Juiz de Paz no anno para que fôra eleito, e não áquelle em que se acha para effeito somente de dar execução na parte que lhe toca á Lei Regulamentar das Eleições.

14) Aviso n.° 6 — de 9 de Janeiro de 1849. — Posto que seja verdade que geralmente se encontre difficuldade em reunir-se o Conselho de Jurados por falta de Membros, o que occasiona a demora no julgamento dos réos, tanto em prejuizo dos mesmos como da Sociedade, com tudo em vista da preferencia que a Lei dá ao serviço das eleições mesmo sobre a administração da justiça, como se vê dos Arts. 28 e 38 da Lei de 19 de Agosto de 1846, e de varios Avisos; e não sendo tão eminente e irremediavel o inconveniente, pois que na maior parte dos casos póde ser elle removido pelos meios que a Lei tem estabelecido para preencher o numero legal de Jurados; he mais conforme ao espirito da referida Lei, que nos termos do Aviso n.° 95 de 17 de Junho de 1847 o Presidente e mais Membros da Junta de Qualificação, bem como do Conselho Municipal de Recurso e Mesa Parochial, quando acontença terem de comparecer no mencionado Tribunal como Jurados, ao mesmo tempo que hajão de funccionar como Membros d'estas Estações, sirvão de preferencia n'estas, participando ao Presidente do dito Tribunal o seu impedimento.

(14) Aviso de 23 de Julho de 1850. — Expedido pelo Ministerio do Imperio. — Declara ao Presidente da Provincia de São Pedro, que o serviço da qualificação dos votantes deve preferir ao do Jury, pois que aquella tem tempo fixado pela Lei, o que não acontece com os trabalhos do Jury, para os quaes dá a Lei além d'isso maior numero de Supplentes.

Vejão-se mais os Actos marcados com o n.° (22) nos Artigos seguintes.

Art. 2.° § 2.° — Assembléas Provinciaes.
Art. 3.° § 1.° — Administração Geral e Provincial.
Art. 3.° § 2.° n.° 1.° — Vereadores.
Art. 4.° § 4.° — Juizes Municipaes.
Art. 4.° § 6.° — Juizes de Paz.
Art. 4.° § 7.° — Promotores Publicos.
Art. 5.° — Empregados Ecclesiasticos.
Art. 7.° — Empregados de Fazenda.
Art. 9.° § 2.° — Serviço da Guarda Nacional.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Março de 1851. — *José de Paiva Magalhães Calvet.*

RELAÇÃO

chronologica dos Avisos expedidos pelo Ministerio do Imperio sobre a intelligencia de algumas disposições do Acto Addicional, e sobre Leis Provinciaes exorbitantes das attribuições das respectivas Assembléas.

Relação chronologica dos Avisos expedidos pelo Ministerio do Imperio sobre a intelligencia de algumas disposições do Acto Addicional, e sobre Leis Provinciaes exorbitantes das attribuições das respectivas Assembléas.

— 1835. —

Aviso de 22 de Junho. — Ao Presidente da Provincia do Espirito Santo. O prazo de 10 dias do Art. 19 do Acto Addicional começa a correr não da data dos Projectos de Leis, mas da sua apresentação ao Presidente da Provincia.

— 1837. —

Aviso de 11 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia do Ceará. Com quanto não se colha do Art. 7.º do Acto Addicional combinado com o Art. 24 § 2.º que se devão completar os dois mezes de sessão exigidos pelo Art. 7.º, com tudo a necessidade de Actos Legislativos para o bem da Provincia deve guiar sobre a conveniencia da continuação dos trabalhos Legislativos.

Aviso de 12 de Abril. — Ao Presidente da Provincia de Mato Grosso. 1.º Não deve ser executada a Lei Provincial n.º 11, visto que as Assembléas Provinciaes nenhuma ingerencia tem sobre o Exercito do qual faz parte o Corpo de Ligeiros á que se refere a mesma Lei. 2.º A Tarifa que faz parte da Lei n.º 16 não está de accordo com o Acto Addicional, quando ou presuppõe que as Assembléas Provinciaes podem autorisar as Corporações de mão morta a possuir bens de raiz, pois que ha nisso offensa ao imposto da siza, ou que podem legislar ainda que indirectamente ácerca de dispensas matrimoniaes, que excedem á alçada das mesmas Assembléas.

Aviso de 21 de Abril. — Ao Presidente da Provincia de Santa Catharina. 1.º Não podem ás Assembléas Provinciaes legislar sobre limites do Bispado, pois que, além de outras razões, vai isto cercear as attribuições do Bispo que pelo Art. 10 § 7 do Acto Addicional he Autoridade geral. 2.º Não podem as mesmas Assembléas dispor de terrenos devolutos a titulo de sesmaria ou outro qualquer, em quanto não se fizer a divisão dos bens geraes e provinciaes na fórma do Art. 11 § 4 do Acto Addicional.

Aviso de 10 de Maio. — Ao Presidente da Provincia de Ser-

gipe. A Assembléa Provincial nomeando huma Commissão de tres membros para expor ao Governo Imperial a crise por que passara a Provincia e as medidas que tomara por essa occasião, infringira os Artigos 83 e 84 da Constituição em conformidade dos quaes devera se ter dirigido ao mesmo Governo.

Aviso de 21 de Julho. — Ao Presidente da Provincia de Santa Catharina. 1.° A Assembléa Provincial exorbitou de suas attribuições concedendo pelo Art. 7.° da Lei n.° 56 o tratamento de Senhoria ao Provedor da Fazenda Provincial, pois que he a concessão desse tratamento da privativa attribuição do Poder Executivo pelo Art. 102 § 11 da Constituição, não incluido nas attribuições conferidas ás mesmas Assembléas nos Arts. 10 e 11 do Acto Addicional. 2.° A Lei n.° 79 que legisla sobre terrenos nacionaes e dispõe delles para estabelecimento de colonias, he exorbitante das attribuições concedidas ás Assembléas Provinciaes, e offende o Art. 15 § 15 da Constituição, em quanto pela divisão dos bens geraes e provinciaes não forem nestes comprehendidos os terrenos devolutos.

Aviso de 29 de Novembro. — Ao Presidente da Provincia do Espirito Santo. 1.° Devem as Assembléas Provinciaes encerrar os seus trabalhos no ultimo de Dezembro, embora não estejão concluidos, por isso que o anno legislativo para as ditas Assembléas anda igual passo com o civil. 2.° O marcar a Lei de 2 de Abril de 1835 o dia 2 de Setembro para a abertura das sessões ordinarias da Assembléa Provincial não inhibe ao Presesidente da Provincia de convoca-la extraordinariamente em qualquer tempo que o bem da Provincia o exigir, antes dessa epocha.

Aviso de 16 de Dezembro. — Ao Presidente da Provincia do Espirito Santo. As Assembléas Provinciaes não podem legislar sobre o processo da eleição de Senadores e Deputados Geraes, não só á vista do Art. 97 da Constituição, como tambem porque pertence á Assembléa Geral a designação dos Districtos eleitoraes, a qual não está comprehendida entre as attribuições conferidas pelos Arts. 10 e 11 do Acto Addicional.

— 1838. —

Aviso do 1.° de Março. — Ao Presidente da Provincia do Es-

pirito Santo. O Art. 10 § 11 do Acto Addicional não comprehende a faculdade de legislar em particular ácerca da nomeação, suspensão edemissão de cada hum dos Em pregados em particular, o quepertence ao executor da Lei.

Aviso de 5 de Novembro. Ao Presidente da Provincia do Ceará. 1.° A lei n.° 16 he inconstitucional, visto que não tem as Assembléas Provinciaes a attribuição de conferir privilegios aos seus membros, principalmente comprehendendo o de não poderem os que são Empregados geraes sahir da Provincia em sesviço por ordem do Presidente durante a Legislatura. 2.° Foi a referida Lei inconstitucionalmente publicada pela Assembléa, por isso que, tendo ella voltado á Assembléa por lhe ser negada a sancção, não foi approvada tal qual o tinha sido antes ou nosentido das razões da Presidencia, na fórma dos Arts. 15 e 19 do Acto Addicional. E porque a sancção fora negada por ser o Projecto contrario á Constituição, deve-se sobr'estar na sua execução.

Aviso de 6 de Novembro. —Ao Presidente da Provincia do Ceará. Os Presidentes das Provincias não são obrigados a sanccionar immediatamente e sem retardar os Projectos de Lei que lhe são reenviados, mas tem os 10 dias marcados no Art. 19 do Acto Addicional. — Quando o dito Acto lhe impuzesse aquella obrigação á Assembléa Geral competia precisar as expressões — immediatamente e sem retardar — e não á Assembléa Provincial. —Dado porêm que fosse isso da sua attribuição devera a Assembléa fazer por meio de huma Lei, e não por hum simples Parecer de Commissão. — A razão de que a demora do referido prazo traria prejuizo aos interesses da Provincia he infundada, e prova demais; e quando fosse realmente hum mal, outros serião os meios de remedia-lo, e não aquelle que tende a debilitar a Presidencia em huma prerogativa de tanto alcance.

— 1839. —

Aviso de 20 de Fevereiro. — Ao Presidente da Provincia do Ceará. — Não houve exorbitancia das attribuições da Assembléa Provincial na autorisação conferida á Commissão creada pela Lei de 6 de Outubro de 1838 para promover a colonisação, pois que não importa isso a revogação do Art. 7.° da Lei Geral de 13 de Setembro de 1831.

— 1840. —

Aviso de 17 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia do Pará. Não podem as Assembléas Provinciaes recusar as informações pedidas pelos Presidentes de Provincia para conhecerem da curialidade de seus actos, e poderem habilitar o Governo Geral na deliberação que lhe compete pelo Art. 17 do Acto Addicional; accrescendo que os Presidentes, encarregados de manter a ordem e tranquillidade publica, não devem promulgar nem fazer executar actos que, posto emanados de huma autoridade legal, são illegalmente promovidos, e em sua origem viciados.

Aviso de 21 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte. A Assembléa Provincial exorbitou de suas attribuições concedendo o tratamento de Senhoria ao Inspector da Thesouraria Provincial pela Lei n.° 10 de 1838, pois que esta attribuição não estando comprehendida nas disposições dos Arts. 10 e 11 do Acto Addicional, he da privativa competencia do Poder Executivo pelo Art. 102 § 11 da Constituição.

Aviso de 26 de Março. — Ao Presidente da Provincia da Parahiba. Não havendo interrupção entre a existencia e renovação do Corpo Legislativo Provincial, a Lei que regular a epocha do chamamento da Assembléa designa necessariamente a dissolução natural de huma e o nascimento da outra.

Aviso de 27 de Março. — Ao Presidente da Provincia. 1.° Foi bem denegada a sancção á Lei n.° 38, pois que no Art. 6.° exorbitou a Assembléa Provincial de suas attribuições ordenando o recrutamento forçado, que he da privativa attribuição da Assembléa Geral pelo Art. 15 § 11 da Constituição. 2.° Os dois terços dos Membros da Assembléa para o caso do Art. 15 do Acto Addicional contão-se em relação ao numero dos Membros presentes quantos bastem para haver sessão, e não ao de todos os Membros de que se compõe a Assembléa.

Aviso de 28 de Março. — Ao Presidente da Provincia do Ceará. Violou a Assembléa Provincial o Acto Addicional e a Constituição, remettendo ao Governo para ser presente á Assembléa Geral huma proposta sobre divisão da Provincia, em vez de huma representação na fórma do Art.

83 § 4.º da Constituição, não tendo por tanto o Governo nada a deliberar sobre aquella proposta.

Aviso de 7 de Agosto. — Ao Presidente da Provincia de Santa Catharina. 1.º A Lei n.º 138 está sujeita ás disposições da Lei Geral de 12 de Maio deste anno nos Arts. 2 e 8. 2.º A Lei n.º 146 no Art. 3. §§. 11, 13 a 16, 24 e 25 está no caso de ser revogada pelo Corpo Legislativo por prejudicar e offender os impostos geraes de exportação e huma parte dos applicados á amortisação do papel moeda, onerando demasiadamente a exportação de alguns generos e as lojas, armazens, &c.

Aviso de 13 de Novembro. — Ao Vice-Presidente da Provincia do Ceará. He censuravel o procedimento do Presidente da Provincia de suspender os Actos da Assembléa Provincial promulgados legalmente, e mandar fazer nova apuração para huma Assembléa que já estava constituida e em exercicio, embora se houvesse a mesma Assembléa tumultuariamente offendesse a Lei na verificação dos poderes de seus Membros, e trabalhasse com menor numero de Membros do que o exigido pelo Regimento.

— 1841. —

Aviso de 12 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia da Parahiba. Não tem lugar a expedição dos titulos dos Empregados da Secretaria da Presidencia pelo Governo Geral, por isso que as disposições da Lei Provincial a respeito daquella Repartição devem continuar a ser observadas até que a Assembléa Geral as revogue nos termos do Art. 8.º da Lei de 12 de Maio de 1840.

Aviso de 13 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia da Parahiba. Não deve ser reconhecida como legal e procedente a Resolução Provincial que concede prerogativas, isenções e privilegios em favor de empregados Municipaes; 1.º porque não foi legalmente promulgada visto faltar a sancção da Presidencia, ou o supprimento della pela Assembléa; 2.º porque a sua disposição he exorbitante das attribuições conferidas pelos Ars. 10 e 11 do Acto Addicional; 3.º porque a isenção concedida em favor da Camara Municipal he directamente opposta não só á Lei Geral de 1.º de Outubro de 1828 nos Arts. 43, 44, 58, 73 e 78 que a subordinão á Presidencia, como

tambem ao Art 5.° § 8.° da Lei de 3 de Outubro de 1834, sustentado pelo Art. 2.° da Lei de 12 de Maio de 1840.

Aviso de 14 de Janeiro. —Ao Presidente da Provincia da Bahia. Não póde ter execução a Lei Provincial n.° 126 na parte que approva as condições 4.ª e 5.ª offerecidas pela Companhia de navegação por vapor, pois que nellas se estipula a isenção de direitos geraes sobre que somente póde legislar a Assembléa Geral Legislativa.

Aviso de 19 de Fevereiro.— Ao Presidente da Provincia de Minas Geraes. O Art. 8.° da Lei Geral de 12 de Maio de 1840 não inhibe ás Assembléas Provinciaes o revogarem as suas Leis ou aquellas de suas disposições que forem oppostas ao Acto Addicional interpretado.

Aviso de 14 de Abril. —Ao Presidente da Provincia de Minas Geraes. He procedente a duvida da Camara Municipal do Ouro-Preto de abrir o masso das cedulas da eleição ordenada pela Assembléa Provincial, pois que não o póde fazer sem ordem ou autorisação da Assembléa Geral Legislativa.

Aviso de 28 de Julho.—Ao Presidente da Provincia da Parahiba. 1.° Ainda que o Governo esteja autorisado para mandar suspender a execução de Leis Provinciaes decretadas com falta de jurisdicção, posto que sanccionadas, com tudo, estando reunido o Corpo Legislativo, he mais regular e seguro recorrer a elle. 2.° As Assembléas Provinciaes não estão privadas pelo Art. 8.° da Lei Geral de 12 de Maio de 1840 de revogar as suas Leis que forem oppostas á interpretação dada pela dita Lei ao Acto Addicional.

Aviso de 6 de Novembro. —Ao Presidente da Provincia do Pará. A faculdade conferida ao Presidente da Provincia pelo Art. 3.° da Lei Provincial n.° 87 deste anno, para crear os lugares de justiça que julgar necessarios nas novas Comarcas, deve ser entendida nos termos do Art. 2.° da Lei de 12 de Maio de 1840.

Aviso de 25 de Novembro.—Ao Presidente da Provincia da Parahiba. Os Presidentes de Provincia devem dar ou negar a sancção no prazo inprorogavel de 10 dias, contados da data da apresentação do Projecto de Lei, esteja ou não reunida a Assembléa Provincial, cumprindo no caso de se encerrar a Sessão antes de findo aquelle prazo, apresentar a sua deliberação no primeiro dia de reunião, com data comprehendida no mesmo prazo.

Aviso de 30 de Dezembro —Ao Presidente da Provincia de Pernambuco. A Lei n.° 84 de 1840 que manda pôr em arrematação a venda das carnes verdes com privilegio exclusivo ao arrematante, he não só contraria á Constituição no Art. 179 § 24, como tambem á Lei Geral de 1.° de Outubro de 1828 no Art. 66 § 8.°

—1842.—

Aviso de 7 de Janeiro.—Ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte. A Assembléa Provincial exorbitou de suas attribuições no Art. 9.° da Lei n.° 58 de 1840, na parte que autorisa o recrutamento para a Força Policial, pois que este objecto he da privativa competencia do Corpo Legislativo.

Aviso de 12 de Janeiro.—Ao Presidente da Provincia do Pará. Por Parochos Missionarios providos pelo Bispo Diocesano, de que trata a Lei Provincial n.° 71, devem-se entender os Religiosos encarregados de Missões e das attribuições e faculdades parochiaes que lhes são concedidas pelo Ordinario, somente em quanto andarem errantes nos sertões, devendo proceder-se ao seu provimento na fórma da Lei, fazendo-se as propostas ao Poder Executivo logo que sejão construidas as Igrejas e creadas as Parochias.

Aviso de 5 de Fevereiro.—A huma Deputação da Assembléa de S. Paulo. Nega audiencia á mesma Deputação por ser portadora de huma representação não só offensiva dos Arts. 15 § 8.°, 71, 83 e 84 da Constituição, e Art. 9.° 10 e 11 do Acto Addicional, como concebida em linguagem descomedida, e insultuosa dos Poderes Supremos.

Aviso de 10 de Fevereiro.—Ao Presidente da Provincia do Maranhão. 1.° he mal cabida a denominação de—Municipaes—que a Lei Provincial n.° 109 dá á alguns actos, pois que o Acto Addicional somente reconhece Leis e Resoluções Provinciaes; se aquella denominação teve por fim marcar o modo especial por que devião ser publicadas as Leis sobre objectos de que trata o Art. 13, 2.ª parte do dito Acto, outra seria a maneira de o determinar. 2.° ha exorbitancia na Lei n.° 116 que crea huma especie de moeda, embora limitada ás Repartições Provinciaes, por ser isto objecto da privativa attribuição do Corpo Legislativo pelo Art. 15 § 17 da Constituição.

Aviso de 18 de Março.—Ao Presidente da Provincia de Sergipe. Não devera ter sido sanccionada a Lei Provincial n.º 24 deste anno que concede privilegio exclusivo a huma Fabrica de sabão; como porêm foi promulgada, deve-se suspender a sua execução por ser aquelle objecto exorbitante dos Arts. 10 e 11 do Acto Addicional.

Aviso de 12 de Setembro.—Ao Presidente da Provincia de Sergige. O privilegio exclusivo concedido pela Lei Provincial n.º 79 deste anno não só he exorbitante dos Arts. 10 e 11 do Acto Addicional, como offensivo do Art. 179 §§ 16 e 24 da Constituição.

—1843.—

Aviso de 20 de Maio.—Ao Presidente da Provincia de S. Paulo. Na execução da Lei n.º 20 de 1842 deve o Presidente da Provincia mandar para o Archivo Provincial não os originaes, mas copia dos actos pertencentes á Administração Geral.

Aviso de 12 de Julho.—Ao Presidente da Provincia das Alagoas. 1.º He anticonstitucional a Lei Provincial n.º 2 de 1842 que reintegra hum Professor de grammatica franceza, pois que semelhante acto equivale á huma nomeação, que he da competencia do Poder Executivo. 2.º Exorbitou a Assembléa Provincial de suas attribuições na Lei n.º 4 que aposenta com dous terços do ordenado a hum Professor de 1.as letras, pois que não estão as Assembléas Provinciaes autorisadas para conceder mercês pecuniarias, que são da privativa competencia do Poder Executivo com a approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Aviso de 21 de Julho.—Ao Presidente da Provincia de Minas Geraes 1.º Deve o Presidente da Provincia, para conceder ou negar a sua sancção aos actos da Assembléa, guiar-se pelas disposições dos Arts. 10, 11 e 12 do Acto Addicional, guardando religiosamente os Arts. 13 a 17 e 19. 2.º Houve exorbitancia na adopção das Leis n.º 140 Arts. 11 e 12, e n.º 208 § 1.º, que marca as habilitações para se poder exercer a profissão de Pharmaceutico; mas sendo a sua materia de utilidade publica, serão as ditas Resoluções submettidas ao Corpo Legislativo para serem approvadas.

Aviso de 28 de Setembro.—Ao Presidente da Provincia de

Santa Catharina. Deve o Presidente promover a revogação da Lei n.º 166 que concede á Mesa da Irmandade dos Passos a execução da mesma Lei, visto que he huma semelhante disposição irregular e inconstitucional por pertencer a execução das Leis ao Poder Executivo e Autoridades por elle delegadas.

Aviso de 21 de Outubro.—Ao Presidente da Provincia das Alagoas. 1.º Foi incurial a sancção dada á Lei n.º 1.º deste anno que autorisa a suspensão dos Empregados provinciaes para serem responsabilisados, tornando-se esta deliberação improcedente se dentro de 30 dias não for o Empregado pronunciado; em 1.º lugar porque he impolitica pelos embaraços que traz a Administração; em 2.º porque he da indole dos Empregados administrativos o serem amoviveis. 2.º A epocha da reunião das Assembléas Provinciaes deve ser calculada de modo que possão ser prorogadas ou adiadas quando o bem publico o exigir. 3.º Não convem multiplicar os Districtos, Termos e Parochias, não só pela difficuldade de acharem-se pessoas sufficientes para os cargos publicos, como tambem, quanto ás Parochias, pela difficuldade de se encontrarem Pastores que administrem o Pasto Espiritual. 4.º Foi inconsiderada a sancção dada á Lei n.º 11, que permitte as tapagens do Rio de S. Francisco nas vargens, lagoas e riachos e mais lugares onde chega a inundação. Não se devem os Presidentes julgar autorisados para fazer obras, e permittir actos daquella natureza nos rios navegaveis, e mormente nos que dividem Provincias. 5.º Não foi reflectida a sancção dada á Lei n.º 12 que crea hum Conselho permanente de Instrucção Publica para fiscalisar por si e seus delegados as aulas da Provincia, pois que privou-se ás Camaras Municipaes dessa attribuição que por certo não será mais bem desempenhada por aquelle Conselho e seus Delegados; além de que fica pela mesma Lei privado o Governo de expedir definitivamente os Regulamentos sobre aquelle objecto, e por ella se grava o Cofre provincial que recebe já supprimentos do Thesouro.

Aviso de 31 de Outubro.—Ao Presidente da Provincia de Sergipe. Houve exorbitancia na adopção da Lei provincial de 15 de Maio deste anno, não sanccionada, pois que não compete ás Assembléas Provinciaes legislar sobre o processo da eleição de seus Membros, o qual deve em

tudo ser identico ao da eleição dos Deputados Geraes.

Aviso de 4 de Novembro.—Ao Presidente da Provincia de Mato Grosso. As Assembléas Provinciaes não podem legislar sobre a Guarda Nacional, por não estar esta attribuição comprehendida nos Arts. 10 e 11 do Acto Addicional.

Aviso de 9 de Novembro. — Ao Presidente da Provincia de Pernambuco. 1.° Não se devem accumular nas Leis de Orçamento disposições heterogeneas, por ser isso irregular e privar a Presidencia da denegação da sancção áquellas de suas disposições que a não merecerem, para não privar a Provincia de Leis taes. 2.° A despeza com a inspecção do assucar e algodão não he provincial, e sim geral. 3.° A disposição do Art. 44 daquella Lei he exorbitante dos principios constitucionaes, pois não compete ás Assembléas Provinciaes legislar sobre os bens dos orphãos autorisando a Presidencia a regula-los. 4.° Exorbitou a Assembléa Provincial de suas attribuições na Lei n.° 99, pois que o Acto Addicional não confere ás Assembléas Provinciaes a attribuição de conceder aposentadorias, que he da competencia do Poder Executivo por serem mercês pecuniarias. 5.° O grande numero de loterias concedidas pelas Leis n.os 97, 100, 103, 104, 105 e 106 póde causar prejuizo ás rendas do Estado.

Aviso de 5 de Dezembro. — Ao Presidente da Provincia de S. Paulo. Foi com razão denegada a sancção ao Projecto de Lei que dispunha continuassem a vigorar os contractos celebrados com os estrangeiros para o ensino publico em quanto o Corpo Legislativo outra cousa não ordenasse, por isso que huma semelhante disposição importa nomeação de Empregados Publicos, com o que se fere huma attribuição privativa do Poder Executivo.

—1844. —

Aviso de 15 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia do Espirito Santo. 1.° A Lei n.° 3 de 1842 que aposenta hum Professor de pimeiras letras he contraria ao Acto Addicional, que não confere ás Assembléas Provinciaes semelhante attribuição, concedida pela Constituição ao Poder Executivo com approvação do Corpo Legislativo. 2.° O plano da obra de huma prisão publica decretada pela Lei n.° 17 deve ser submettido ao Go-

verno, por ser objecto geral a segurança e salubridade das cadeias, e competir ao mesmo Governo a suprema inspecção sobre a disciplina das prisões, com a qual deve estar em harmonia a construcção do edificio.

Aviso de 24 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. Foi indevidamente sanccionada a Lei n.º 193 deste anno, que revogou huma Postura municipal sem ter precedido proposta da respectiva Camara.

Aviso de 24 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. Não forão consultados os interesses da Provincia na sancção da Lei n.º 190 de 1843 que autorisa a despeza de 20.000$ com mestres de fabricar assucar, fazer fornalhas, e com mestres veterinarios: e exorbitancia na mesma attribuição, por não pertencer ás Assembléas Provinciaes legislar sobre industria.

Aviso de 24 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. Exorbitou a Assembléa Provincial de suas attribuições na Lei n.º 187 de 1843 que autorisa a concessão de hum privilegio exclusivo sobre industria, pois que a legislação em vigor não a autorisa a legislar sobre industria.

Aviso de 24 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. O Presidente da Provincia não se deve prestar á disposição da Lei n.º 196 de 1843, que o converte em mero intermediario para a correspondencia do Medico da Mãe d'agua do Sipó com o Conselho de Salubridade Publica.

Aviso de 24 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. Deve ser submettido ao Governo antes de ser executado o plano da obra com a barra do Rio Inhambupe, vista a sua importancia.

Aviso de 24 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. Foi menos regular o incumbir a Lei n.º 196 no Art. 1.º § 22 n.º 50 á hum Engenheiro determinado a fiscalisação ou administração de certas obras especificadas, não só porque melhor desempenharia tal incumbencia pessoa estranha ao plano, como porque aquella nomeação he acto do Poder Executivo.

Aviso de 24 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. He censuravel a Assembléa Provincial em decretar na Lei n.º 196 Art. 1.º § 16 avultada quantia para jubilações e pensões, e para o Theatro publico, quando recebe do Thesouro o supprimento de 150 contos de

réis, que deixão de ser applicados a objectos urgentes.

Aviso de 15 de Fevereiro. — Ao Presidente da Provincia do Ceará. A Assembléa Provincial exorbitou de suas attribuições no Projecto de Lei n.º 12, que confere aos alumnos do Liceo o grão de Bacharel em letras, e da-lhes preferencia para os Empregos Publicos Provinciaes: 1.º porque a concessão de honras, titulos e distincções não são da sua attribuição, não podendo de nenhuma fórma ser encabeçada no § 2.º do Art. 10 do Acto Addicional: 2.º porque habilitando aquelle grão para a matricula nos estudos da Universidade que se projecta, o mesmo grão representaria maior ou menor instrucção conforme o arbitrio das Assembléas na designação das materias precisas para a sua collação.

Aviso de 19 de Fevereiro. — Ao Presidente da Provincia das Alagoas. As Assembléas Provinciaes estão autorisadas pelo § 1.º do Art. 10 do Acto Addicional para transferir a séde das Villas para onde melhor convier.

Aviso de 26 de Março. — Circular aos Presidentes das Provincias. Conceder sancção somente á parte de hum Projecto de Lei parece contrario a todo o systema creado pelo Acto Addicional.

Aviso de 28 de Março. — Ao Presidente da Provincia do Maranhão: 1.º os Presidentes de Provincia não são obrigados a sanccionar hum Projecto da Assembléa quando pela segunda vez lhe he enviado como he manifesto do Art. 19 do Acto Addicional: 2.º He livre aos Presidentes communicarem ou não á Assembléa a recusa de sua sancção quando o Projecto de Lei lhe he reenviado. 3.º Os dois terços dos Membros da Assembléa, de que trata o Art. 15 do Acto Addicional, devem ser contados com relação ao numero dos Membros de que se compõe a Assembléa em seu estado completo, visto que aquelle Artigo não declara que seja o dos Membros presentes, e nem convêm que assim seja. 4.º A Lei sanccionada pelos dois terços dos Membros deve ser assignada pelo Presidente da Assembléa, e publicada em nome desta, como he expresso no Art. 19 do dito Acto.

Aviso de 16 de Agosto. — Ao Presidente da Provincia de Sergipe. Foi com razão negada a sancção ao Projecto de Lei que approvara a demissão dada pela Presidencia da Provincia a dois Professores de 1.as letras, pois que semelhante attribuição além de não competir á Assembléa

Provincial, tenderia a destruir a divisão e independencia dos Poderes Legislativo e Executivo.

Aviso de 21 de Agosto.—Ao Presidente da Provincia de S. Paulo. Deve ser suspensa a execução da Lei n.° 40 deste anno que destina o edificio do Curso Juridico para as sessões da Assembléa Provincial, até que o Corpo Legislativo a revogue, por ser offensiva do § 2.° do Art. 10 do Acto Addicional.

Aviso de 23 de Agosto. — Ao Presidente da Provincia do Espirito Santo. Posto que o emprego de Secretario de Provincia seja geral, com tudo nas Provincias onde houver Lei que regule o seu provimento, não póde o mesmo ser feito pelo Governo em quanto aquella Lei não for revogada pelo Corpo Legistativo.

Aviso de 30 de Agosto. — Ao Presidente da Provincia de Santa Catharina. Sendo as jubilações e aposentadorias de que trata a Lei Provincial n.° 183 verdadeiras mercês pecuniarias, só he competente para as conceder o Poder Executivo com approvação da Assembléa Geral.

Aviso de 23 de Setembro.—Ao Presidente da Provincia do Maranhão. Para soltar o embaraço de não ter sido promulgada huma Lei sanccionada pelo antecessor do Presidente, deve este ou recorrer ao Art. 19 do Acto Addicional reenviando-a á Assembléa para que ella a mande publicar, havendo-se como não sanccionada, ou obter da mesma Assembléa que decrete a sua disposição em nova Lei, como se a 1.ª não existisse.

Aviso de 9 de Novembro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. 1.° O Presidente da Provincia excedeo os limittes de suas attribuições no contracto celebrado com huma Companhia concedendo o privilegio exclusivo da navegação por vapor nas aguas externas da Provincia, a qual comprehende a navegação costeira que he objecto geral, como está julgado pelo Corpo Legislativo pela Lei de 9 de Outubro de 1835. 2.° Igual censura merece o Artigo do contracto para que na descarga na Alfandega da Provincia tenhão preferencia os vapores da dita Companhia sobre outro qualquer (com excepção dos Paquetes), ainda mesmo que outro barco esteja descarregando, quando a descarga de huns e outros não se possa fazer simultaneamente, pois que isto offende os Regulamentos das Alfandegas, que não estão sujeitas ao Poder Provincial. 3.° A mesma offensa existe no Artigo em que se isentão os barcos de

barra fóra da matricula em todas as viagens, sujeitando-os somente a huma matricula trimensal, e exigindo no intervallo somente hum attestado dos respectivos mestres para obterem despacho. 4.° Houve outrosim exorbitancia no Artigo em que se concedem á referida Companhia, na fórma das Leis vigentes, marinhas para caes de embarque e desembarque, e para outros misteres, visto que essa concessão depende da approvação do Governo Imperial.

— 1845. —

Aviso de 13 de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia do Pará. Depois da promulgação da Lei de 12 de Maio de 1840 não são mais as Assembléas Provinciaes competentes para legislar sobre os trabalhos das Secretarias das Presidencias como se fez pela Lei n.° 114 de 1843, que approvou o Regulamento organisado em virtude da autorisação conferida pela Lei n.° 94 de 1841.

Aviso de 14 de Fevereiro. — Ao Presidente da Provincia do Ceará. 1.° A Lei n.° 4 de 1842 querendo corrigir o abuso sobre concessão de aposentadorias cahio na mesma falta deixando subsistir a de hum Professor de grammatica latina: e igual excesso houve na Lei n.° 14 do citado anno, que aposentou o Official Maior da Secretaria da Presidencia. 2.° Deve ser enviada ao Corpo Legislativo para ser revogada a Lei n.° 31 do referido anno que annullou eleições de Vereadores e Juizes de Paz, com revalidação dos actos praticados por estas autoridades, pois que não ha no Acto Addicional disposição alguma que autorise semelhantes arbitrios.

Aviso de 24 de Novembro. — Ao Presidente da Provincia do Ceará. A Lei n.° 307 de 1844 que determina que os Empregados Provinciaes só possão ser demittidos nos casos do Art. 166 do Codigo Criminal, com excepão dos Officiaes do Corpo Policial e Empregados da Secretaria da Presidencia, posto que tenha inconvenientes que devem ser submettidos á Assembléa Provincial, com tudo não está no caso de não ser executada: 1.° porque não he motivo para isso o ser mal pensada: 2.° porque não he inconstitucional visto que as Assembléas Provinciaes são inteiramente livres nas materias de sua competencia, e até podem n'ellas estabelecer regras contrarias ás que são prescriptas nas Leis geraes: 3.° porque

não he o seu objecto de tanta transcedencia que não se possa esperar, quando seja inconstitucional, que seja revogada pelo Corpo Legislativo.

Aviso de 29 de Novembro.— Ao Presidente da Provincia de Minas Geraes. Para pagamento do ordenado ao Secretario da Presidencia, supprimido pela Lei Provincial n.° 275 Art. 1.° § 2.°, deve-se passar por imprestimo do cofre geral para o provincial a importancia do mesmo ordenado, cumprindo que a Assembléa Provincial consigne fundos para esse pagamento por conta do supprimento que a Provincia recebe do cofre geral.

—1846.—

Aviso de 9 de Junho.— Ao Presidente da Provincia de Sergipe. O Presidente de Provincia póde negar a sancção á Lei do Orçamento Provincial, pois que he isso expresso no Acto Addicional; mas não lhe he permittido sanccionar parte somente da mesma Lei, porque se arrogaria assim o Poder Legislativo. Quando a Assembléa insista na adopção da Lei do Orçamento não sanccionada, não se lhe deve dar execução, representando ao Governo, e pedindo á Assembléa Provincial providencias para supprir a falta da mesma Lei.

Aviso de 26 de Junho. — Ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte. A Resolução n.° 84 de 1845 está em desharmonia com o Art. 179 § 16 e 24 da Constituição, e o Art. 10 § 4.° do Acto Addicional, cumprindo por tanto que seja presente ao Corpo Legislativo para ser revogada.

Aviso de 4 de Julho. — Ao Presidente da Provincia de Sergipe. 1.° A Assembléa Provincial exorbitou de suas attribuições quando pelas Leis de 10 e 12 de Março de 1845 aposentou Professores Publicos, pelo que forão ellas levadas ao conhecimento do Corpo Legislativo. 2.° O mesmo destino se deo á Lei de 15 do dito mez e anno que autorisa a concessão de huma gratificação a quem apresentar novas machinas para o fabrico do assucar com as condições que se indicão, por incorrer no mesmo defeito.

Aviso de 3 de Novembro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. 1.° Exorbitou a Assembléa Provincial na adopção das Leis n.os 230, 236 e 249 d'este anno que versão so-

bre jubilações e aposentadorias, as quaes por isso tem de ser presentes ao Corpo Legislativo. 2.º O Art. 2.º da Lei n.º 249 citada, que encarrega o Ministro Brasileiro em Paris de supprir a hum alumno, e de dar direcção aos seus estudos, está pelo menos mal redigido, pois que aquelles Empregados só recebem ordens do Poder Geral.

—1847.—

Aviso de 7 de Outubro.— Ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte. 1.º A Assembléa Provincial excedeo os limites das suas attribuições quando pela Lei n.º 121, e no Art. 2.º § 29 da Lei n.º 133 legislou sobre aposentadorias. 2.º A Resolução n.º 136 que concede privilegio em favor de huma Fabrica de louça vidrada se oppõe ao Art. 179 § 24 da Constituição, que estabelece a liberdade de industria.

—1848—

Aviso de 27 de Junho. — Ao Presidente da Provincia do Maranhão. Declara revogado o Aviso do Ministerio do Imperio de 28 de Março de 1844 na parte que manda contar os dois terços dos Membros da Assembléa, com relação ao numero de Membros de que se compõe as Assembléas Provinciaes em sua totalidade, pois que no caso de duvida sobre a disposição do Art. 15 do Acto Addicional deve a sua interpretação ser dada pelo Corpo Legislativo em virtude do Art. 25 do mesmo Acto.

Aviso do 1.º de Agosto. — Circular aos Presidentes das Provincias. Insinúa as formalidades que devem ser adoptadas na publicação das Leis Provinciaes quando se verifiquem os casos do Art. 19 do Acto Addicional, a fim de que haja uniformidade em todas as Provincias.

Aviso de 23 de Novembro. — Ao Presidente da Provincia de Sergipe. A vista do Art. 13 do Acto Addicional não se póde considerar como sujeita á sancção a Lei n.º 210 que transferio huma Feira para lugar diverso do em que se reunia sem preceder proposta da Camara Municipal; nem pela disposição do Art. 20 póde ella ser revogada pelo Corpo Legislativo posto que fosse illegalmente adoptada; nem finalmente póde a referida Lei ser annullada em sua totalidade, ou somente no Artigo contestado, cumprindo por tanto aguardar a resolução que a

Assembléa Provincial tomar sobre a representação daquella Camara.

—1849.—

Aviso de 15 de Março. — Ao Presidente da Provincia do Piauhy. O Presidente da Provincia não deve obstar a publicação da Lei n.° 1.° que não foi submettida á sua sancção, pois que sendo municipal a obra da construcção de huma casa para as sessões da Camara Municipal e outros misteres, está a mesma Lei comprehendida no § 4.° do Art. 10 do Acto Addicional, e por tanto não está sujeita á sancção pela 2.ª parte do Art. 13.

Aviso de 2 de Junho. — Ao Presidente da Provincia do Piauhy. A Lei n.° 231 de 1847 que approva o Compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Victoria deve ser levada ao Corpo Legislativo para ser revogada, visto que o mesmo Compromisso excluindo da Irmandade os libertos e pardos he directa e manifestamente offensiva do Art. 6.° § 1.°, e 179 §§ 13, 14 e 16 da Constituição.

Aviso de 13 de Outubro. — Ao Presidente da Provincia de S. Paulo. O Art. 5.° da Lei n.° 4 de 1848 que manda recrutar para o Corpo Policial, offende manifesta e directamente a Constituição no Art. 36 § 2.°, e por isso será enviada ao Corpo Legislativo.

Aviso de 26 de Outubro. — Ao Presidente da Provincia de Santa Catharina. Declara que a Lei n.° 285 d'este anno que concede aposentadoria ao Secretario de huma Camara Municipal, contra o que dispõe o Acto Addicional, vai ser submettida ao Corpo Legislativo, a fim de se fixar a intelligencia do mesmo Acto sobre concessão de aposentadorias a Empregados Provinciaes e Municipaes.

Aviso de 30 de Novembro. — Ao Presidente da Provincia da Bahia. A imposição de 1$000 sobre barril de polvora despachada pela Policia, decretada pela Lei n.° 345 de 1848 em favor da Camara da Capital, não he extensiva á polvora reexportada: e porque aquella disposição infringe manifestamente os Arts. 12 e 22 do Acto Addicional, por ser o imposto de importação, e offensivo dos impostos geraes, vai a mesma Lei ser submettida ao Corpo Legislativo para que se resolva sobre a sua inconstitucionalidade.

—1850.—

Aviso de 2 de Outubro. — Ao Presidente da Provincia do Maranhão. Declara ter sido enviada á Camara dos Deputados para ser revogada, a Lei n.º 257 de 1849 que autorisa a Presidencia a reformar com soldo por inteiro a hum Tenente do Corpo Policial, inhabilitado para o serviço em consequencia de ferimento em campanha, por parecer a mesma Lei exorbitante das attribuições da Assembléa Provincal.

Aviso de 7 de Novembro. — Ao Presidente da Provincia do Rio de Janeiro. Declara que vai ser remettida á Camara dos Deputados para que seja revogado, copia do § 7.º do Art. 3.º da Lei n.º 493 que autorisa a Camara Municipal de Valença a alienar o dominio directo dos terrenos de seu patrimonio, por ser exorbitante a sua disposição das attribuições conferidas á Assembléa Provincial.

—1851.—

Aviso de 5 de Fevereiro. — Ao Presidente da Provincia da Parahyba. Nenhuma providencia ha a tomar sobre as Leis n.os 3 e 13, por isso que o serem ellas menos convenientes e uteis á Provincia não as constitue nas circunstancias de inconstitucionaes e revogaveis nos termos do Acto Addicional e Lei de 12 de Maio de 1840.

Aviso de 5 de Fevereiro. — Ao Presidente da Provincia de Sergipe. Declara que foi enviada á Camara dos Deputados copia do Parecer da Secção do Imperio do Conselho d'Estado pelo qual forão julgadas no caso de revogar-se as Leis de que trata o mesmo Parecer promulgadas no anno proximo passado, por serem inconstitucionaes e exorbitantes das attribuições das Assembléas Provinciaes.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 1.º de Abril de 1851. — *José de Paiva Magalhães Calvet.*

EXPOSIÇÃO

sobre o estado das Aulas publicas de instrucção secundaria, e dos collegios e escolas particulares da Capital do Imperio.

Illm. e Exm. Sr. — Honrado por V. Ex. em nome de S. M. I. com a missão de examinar o estado das aulas publicas de instrucção secundaria, e das escolas e collegios particulares, dando de tudo conta ao Governo, e lembrando o que entendesse conveniente para melhorar a educação da mocidade, e regularisar o estudo, he-me dolorosa a convicção de não ter conseguido cabalmente satisfazer a intenção de V. Ex. Entretanto passarei a cumprir, como posso, não como desejaria, o dever que me foi imposto.

A occasião em que tive de proceder á inspecção foi pouco opportuna; as aulas ou estavão em ferias, ou mal começavão a organisar-se, os professores ainda não conhecião a maxima parte de seus alumnos; pois ha sempre no começo dos annos lectivos taes alterações no pessoal dos alumnos dos diversos collegios, que sós bastão para perturbar todo o andamento regular do ensino.

Foi-me summamente sensivel ver que as aulas publicas só em 7 de Março terminavão as suas ferias, principiando estas em Dezembro. Quando tanto ha que aprender e tão pouco he o tempo em que se aprende, como entender essa reducção da quarta parte do anno lectivo, já tão diminuido por tantos dias santos e tantos feriados? O que farão os jovens alumnos das aulas publicas nesses tres mezes de interrupção dos seus estudos regulares? Como conservarão ou adquirirão os habitos de applicação indispensaveis, se por espaço de tres mezes se lhes concede que se entreguem á vadiação?

A minha inspecção toda accidental tambem pouca vantagem poderia dar. Ha no Rio de Janeiro, attenta a desregrada applicação da liberdade de industria ao ensino, huma infinidade de collegios e de escolas, de cuja existencia nem he possivel dar fé; multiplicão-se taes estabelecimentos por quasi todas as ruas; quem quer que póde por quaesquer meios reunir meia duzia de meninos, arvora-se em educador da mocidade, e d'ahi tira hum lucro que, embora insignificante, de sobejo compensa o seu trabalho. Casas dessa ordem são tantas que, se quizesse visita-las, nunca poderia dar conta a V. Ex. da minha commissão, e até sem longas indagações e talvez sem o auxilio dos inspectores de quarteirão, nunca chegasse a ter huma lista exacta dellas.

Os estabelecimentos de alguma consideração e nomeiada erão sufficientes para occupar-me; mas, Exm. Sr., o que poderia ser huma inspecção *minha* em taes estabelecimentos,

senão huma simples visita em horas de aula, hum exame mui superficial, huma conversação com os seus directores e professores? E com isso poderia por ventura achar-me habilitado para emittir hum juizo sobre o estado deste ou daquelle estabelecimento? Para o fazer com o zelo e a consciencia com que devo desempenhar as ordens do Governo Imperial, ser-me-ia necessario poder-me apresentar inesperada e reiteradamente no mesmo estabelecimento, em horas diversas, já pela manhã, para assistir aos primeiros cuidados do asseio, e aos exercicios religiosos dos alumnos, já nas horas em que se agasalhão, já nas dos seus estudos, e em fim n'huma ou n'outra aula; ora sendo-me isso impossivel, especialmente por ser toda voluntaria a sujeição dos directores do taes estabelecimentos á minha inspecção, tive de contentar-me com huma vista geral, a fim de poder formar hum juizo, não sobre este ou aquelle collegio, porêm sobre o todo da instrucção publica. Vi em alguns estabelecimentos zelo, devoção á mocidade, esforços, bons desejos, em luta com serios obstaculos; vi tambem erros e irregularidades que me parecêrão faceis de arredar.

Occupar-me-hei primeiramente com as aulas publicas, por quanto ácerca dellas pouco tenho que dizer. Achão-se espalhadas pela cidade, ao alvitre do professor, em nenhuma correspondencia com os seus collegas; de ninguem recebem direcção commum; as lições são de manhã ou á tarde, como ao professor parece mais commodo: o tempo he curtissimo para suas explicações, especialmente nas aulas de latim; por quanto obrigado o pofessor a admittir, em qualquer epocha do anno, os alumnos de qualquer idade, de qualquer gráo de adiantamento, vê-se obrigado a multiplicar classes e decurias e a dividir entre ellas seus cuidados e as poucas horas das suas lições.

Entretanto cumpre reconhecer que em geral os professores são habeis e consagrão ao que ensinão esse santo amor que tão respeitavel torna o magisterio; mas reduzidos a ordenados insignificantes e até ridiculos que nem lhes chegão para o aluguel de huma casa soffrivel em que possão dar aula, como querer que não esmoreção? Nada entre elles despertando a emulação, desmoralisados até por essa inspecção dos fiscaes a que estão sujeitos, como não hão de seguir desgostosos a regra fradesca: —*Facere officium suum taliter qualiter?*

Reunir essas diversas aulas em hum collegio de ex-

ternato, regularisa-las, sujeita-las a huma direcção commum, e melhorar a sorte desses dignos professores he huma medida indispensavel, e cuja adopção já muito tem tardado.

Pelo modelo desse externato, que cumpriria augmentar com algumas outras cadeiras, poder-se-ião regularisar os collegios que a industria particular quizesse estabelecer, já que pelo apparato dos seus estudos o não conseguio o collegio de Pedro 2.° fundado essencialmente com esse fim.

O que como Lente da Escola Militar, encarregado ás vezes dos seus exames preparatorios, tinha presenciado, o que tinha visto ou por fidedignas informações sabia de alguns collegios, tinhão-me levado a condemnar o geral desses estabelecimentos de especulação: tanto quanto pelo meu exame pude ver, reconheci que não merecião essa severa condemnação; pois alguns estavão bem organisados e dedicadamente procuravão dar boa conta da educação e da instrucção da mocidade. Se pois esta nem sempre aproveitava, cumpria attribui-lo a obstaculos e inconvenientes que lhes frustravão todos os esforços.

Hum estabelecimento dessa ordem exige consideraveis despezas, e se algum que consegue grande nomeiada, chega com poderosas protecções a reunir numero de alumnos sufficiente para dar avultadissimo lucro ao seu director, a maior parte, estorvando-se huns aos outros, repartindo entre si poucos alumnos, nem tem meios de pagar a bons professores que lhe consagrem todo o seu tempo.

Esse inconveniente de tão tristes consequencias ainda mais se aggrava quando se reconhece que os paes dos alumnos, illudidos por deploravel erro, não pedem aos directores de collegio que ensinem a seus filhos, mas simplesmente que os habilitem no menor prazo possivel, e com o menor incommodo delles paes e de seus filhos, para os exames de preparatorios das nossas aulas superiores.

Sob essa condição os estudos acanhão-se e perdem-se. Os alumnos mal começão a habilitar-se, affluem para o collegio de Pedro 2.°, onde ganhem, ao cabo de hum ou dous annos, o diploma de Bacharel que os dispensa do receiado exame de preparatorios, ou aproveitando a benignidade e empenhos que nas escolas superiores da Côrte tanto facilitão os exames de preparatorios, fazem-se aqui approvar, e vão concluir em S. Paulo com o estudo de historia, de rhetorica e philosophia, como o entendem os examinadores dessa Cidade, as suas habilitações para o in-

gresso no curso juridico, unico fim que almejavão alcançar. D'ahi resulta, Exm. Sr., que se dotado de mais intelligencia ou de maior amor ao trabalho, hum ou outro alumno consegue realmente habilitar-se, a maxima parte fica em lamentavel atrazo, quando, o que naturalmente deve em muitos acontecer, á ignorancia não accrescentão insupportavel pedantismo.

O mal já he tão grave, Exm. Sr., já tão universal he o reconhecimento delle, que o Governo Imperial deve attender-lhe solicito.

Tudo concorre para o estado em que nos achamos, os paes que delle tanto se queixão ainda mais do que os collegios a que exclusivamente o querem attribuir.

Ou não ha nos paes a convicção de que he util o saber, ou entendem que, por facilimo, o estudo póde conciliar-se com toda a casta de divertimentos e caprichos.

Quem os convencesse de que, sabendo ler e escrever aos nove ou dez annos, o menino tem necessidade de empregar, até os dezaseis ou dezoito annos, hum tempo, huma actividade de espirito incalculaveis, e que senão forem bem regulados, podem comprometter todo o seu porvir; quem lhes fizesse sentir que sua inconsiderada ternura distrahindo seu filho com espectaculos, visitas, bailes, he-lhe mil vezes mais funesta de que ser-lhe-ia o desamor do estranho, por mais rispido e severo que seja, prestaria hum grande serviço á educação da mocidade.

Mas não; os paes querem que seus filhos estudem, não para ficarem sabendo, mas para entrarem nos Cursos de direito, nas Escolas de Medicina, nas Academias Militar, de Marinha, ou de Commercio. Saber, para que? basta que sejão approvados. Em balde se lhes dirá que para *estudar esses preparatorios* são indispensaveis oito annos, e da mais aturada applicação: para que? dirão elles; para que consumir tanto tempo? para que tanto latim? Em quatro ou cinco annos póde meu filho ficar sabendo quanto lhe baste de latim, de francez, de inglez, de geographia, de historia, de rhetorica, de philosophia.

E o director de collegio ha de amoldar-se a essa exigencia, pois se o não fizer, outros ahi estarão promptos para faze-lo, e esses, ainda mais abundando nas ideias dos estudos faceis e a vapor, dirão que nesse curto periodo, além desses preparatorios, ensinarão grego, allemão, historia natural, chimica, physica, mathematicas, não só ele-

mentares, senão tambem especiaes, e ainda em cima dansa, musica, desenho, o que sabia e o que não sabia o afamado Pico de Mirandola.

Em balde se diz aos paes que o anno lectivo tem poucas lições, que cumpre aproveita-las todas, que a menor alteração á regularidade do estudo he de irreparavel damno, em balde se lhes diz que hum dia de *sahida*, huma noite de espetaculo, huma reunião que se prolonga pela noite dentro não he só para o menino a perda de hum dia, he ainda mais o cansaço do corpo e a distracção do espirito que o impedem de aproveitar os dias seguintes. « Ora o pobre menino ha de viver sempre amofinado com lições, não ha de ter seu quinhão nos divertimentos de sua familia! He muito exigir! » E se o professor zeloso insistir, não faltão para suppri-lo outros que se prestem ás mais indiscretas vontades.

De tantos collegios que existem, e de não haver para o commum dos paes motivos mui positivos de preferencia, resulta que pelo mais futil pretexto; v. g. por haver mais perto de casa outro collegio, por andar em hum collegio o filho de hum amigo ou de hum parente, por qualquer desgosto com o director ou com algum professor, os paes tirão seus filhos de hum e o levão para outro collegio, e não reflectem no consideravel atrazo que com essas mudanças causão a seus filhos, obrigados a romperem com todos os seus habitos e suas affeições collegiaes, para irem, a par de caras novas, achar novos regimens, novos methodos de ensino.

Com esses obstaculos lutão todos os directores de collegios, os melhores e mais conceituados como os que gozão de menos consideração, e todos elles sentem a necessidade de huma Lei, de hum Regulamento que os auxilie, e anciosos esperão que chegue o dia em que o Governo Imperial possa attender-lhes.

Apresentarei agora a V. Ex. algumas observações mais particulares acerca de defeitos inherentes aos proprios collegios. Nenhum delles he simples internato ou simples externato; todos admittem internos (alumnos residentes no collegio) meio-pensionistas (alumnos que vão para o collegio de manhã, á hora das aulas e retirão-se á tarde depois da ultima aula) e externos (que assistem unicamente ás aulas). Facilmente se comprehende que essa confusão, essa promiscuidade he summamente nociva. Não ha internato re-

gular, se o contacto com os externos facilita aos internos meios de infringir a disciplina collegial. Por outro lado devem as lições regular-se pela distribuição das horas de estudo dos internos, e o externo que perde hum tempo consideravel, as não poderá acompanhar, ou, para que as acompanhe, serão ellas mais pequenas, e o interno perderá hum tempo que cumpre aproveitar.

Se ha huma ou outra escola que exclusivamente se destine ao ensino primario, não ha hum só estabelecimento de instrucção secundaria a que não esteja annexa huma escola primaria. Se isso offerece a vantagem de inspirar ao alumno o amor á casa em que recebe toda a sua educação e de habilitar os chefes della para desde logo conhecerem a indole e as aptidões dos alumnos, acho conpensada essa vantagem pelo inconveniente de ficarem subordinados ao mesmo regimen, ás mesmas horas de trabalho crianças que ainda carecem de todos os cuidados maternos, e cuja intelligencia pouco alcança e logo se afadiga, e meninos de outro adiantamento physico e intellectual, aptos para mais prolongados estudos. A instrucção primaria he tão delicada e meritoria que o director de hum estabelecimento a ella consagrado não poderá facilmente distrahir-se com outros misteres.

Não vi director algum de collegio que não fosse ao mesmo tempo professor de huma ou mais aulas superiores do seu estabelecimento. He mais hum triste resultado da multiplicidade de collegios e dos seus diminutos lucros; pois de certo, se pudessem ter maior numero de professores, comprehenderião os directores que, ainda postos de lado os cuidados exigidos pela economia e administração da casa, de sobejo tem elles que fazer em assistir e inspeccionar as aulas, em substituir os seus professores, quando queirão melhor verificar o progresso dos alumnos, &c. Esse inconveniente não he todavia tão grave que deva forçosamente ser evitado, e recahindo somente sobre o director, veja este como consiguirá evita-lo, ou como se lhe ha de sujeitar.

A vigilancia sobre os alumnos, quer nas horas de silencio e de estudo, quer nas de recreio, essa permanente inspecção a que devem estar sujeitos, pesa em todos os nossos collegios sobre o director, ajudado em alguns delles por professores residentes no estabelecimento. Já se vê que com toda a boa vontade e todo o zelo da parte delles, não póde ella ser tão effectiva e tão constante como cumpriria.

Entretanto a difficuldade de achar pessoas aptas para o encargo de inspectores internos ou de mestres de estudo, faz com que não lastime muito vêr-lhes substituidos os professores e o director, se a poder de devoção á mocidade conseguirem vencer mais esse pesadissimo encargo.

Em alguns collegios ha alumnos a quem entrega o director parte dessa vigilancia. Nos habitos da vida collegial e no nobre sentimento de igualdade que deve ella inspirar, não acho louvavel essa lembrança. Alêm de que, se perde o sentimento de fraternidade e de affeição que o deve ligar aos seus condiscipulos, o alumno-vigia perde tambem para seu estudo o tempo que dá á vigilancia.

Na maior parte dos collegios dormem os alumnos em salas grandes, arejadas e limpas; achão-se repartidos por essas salas segundo as suas idades, e não me pareceo que houvesse falta de vigilancia. Só em hum collegio vi, em vez desses dormitorios, quartos especiaes para hum ou dois alumnos. Não me pareceo isso preferivel pela maior difficuldade, senão impossibilidade absoluta da vigilancia e inspecção.

O que mais custa a organisar em hum collegio he o serviço domestico, deve elle ser feito sem a menor ingerencia dos alumnos, sem a menor relação entre elles e os serventes. Com os nossos escravos, com a difficuldade de haver bons criados, talvez seja impossivel organisar satisfactoriamente esta parte do regimen collegial. Vi porêm que os directores dos bons collegios comprehendem a sua importancia, e procurão desveladamente evitar ou pelo menos diminuir a intensidade do mal.

O regimen interno dos collegios he em quasi todos elles o mesmo; o maior ou menor cuidado no asseio, na escolha dos alimentos, a maior ou menor brandura ou severidade nos castigos, o maior ou menor desenvolvimento das praticas religiosas poderão estabelecer differenças que não podem ser apreciadas em huma rapida visita de inspecção.

Quanto aos methodos e livros de ensino, se não ha perfeita identidade, tambem não ha differenças capitaes entre elles. Na falta de livros elementares approvados e impostos por quem tenha direito de impor e de approvar, são geralmente adoptados os livros antigos, notando-se em alguns collegios hum progresso: a adopção dos livros da Universidade de França, cujo texto he mais accurado, cuja es-

colha he melhor regulada pela gradação das difficuldades. Nas aulas porêm de rhetorica e de philosophia outro tanto não acontece. Quintiliano e Genuense estão desthronados (este ultimo com justiça) não ha porêm uniformidade nos que lhes são substituidos, seguindo-se geralmente em cada collegio, a par das prelecções dos professores, postillas ou cadernetas.

Tambem me pareceo que, em damno do estudo principal, base indispensavel da educação litteraria, o latim, são excusadamente desenvolvidos os estudos mathematicos e scientificos, que aliás pouco aproveitão aos alumnos que os não comprehendem e os repellem vencidos pela sua aridez. Além de que, não estando bem discriminados nos diversos collegios os estudos que melhor devem aproveitar ao futuro dos seus alumnos, são os paes, que não o director, que escolhem o que nelles devem os alumnos estudar. Bom seria que os collegios se dividissem, e fossem huns litterarios, outros commerciaes, outros industriaes, porêm todos regularmente montados e com os estudos apropriados no sufficiente grau de desenvolvimento; os paes entre elles escolherião segundo a profissão a que destinão seus filhos, porêm tendo a certeza de que estudarião elles tudo quanto lhes poderá ser necessario.

Affligem-me não ver em todos os collegios signaes de confiança e de amenidade nas relações do professor ou do director e dos alumnos. Se reflectissem elles que sua missão he toda paternal, saberião inspirar aos seus alumnos esses sentimentos tão preciosos para suavisar-lhes a aridez do estudo, e compensar-lhes a ausencia da familia. Essa censura porêm não he geral, muitos a não merecem, e algum até poderia ser honrosamente citado: collegio vimos em que os alumnos, aliás no meio da aula, applicados a suas lições, respiravão hum ar de contentamento que, depondo dos sentimentos paternaes do chefe do estabelecimento, deixava ver todo o proveito que da lição ião tirando.

Se no começo desta exposição tive o desprazer de declarar que me era impossivel apresentar o numero dos estabelecimentos de instrucção nesta Cidade existentes, estou em igual impossibilidade para fixar o numero de meninos que os frequentão, só me parece poder affirmar que os melhores collegios não chegão a reunir 200 alumnos, não excedendo de 60 o numero de internos dos de mais solida reputação. Nem he devida a exiguidade desses numeros

a ser elevada a pensão que exigem; de certo ninguem dirá que he exagerada em cidade de tanta carestia, como o Rio de Janeiro, a pensão de 30$ ou 40$ rs. geralmente adoptada.

Em honra desses collegios devo aqui declarar que raro he o que não tem, quer externos, quer internos meninos pobres que assim gratuitamente aproveitem os beneficios de huma boa educação e de huma instrucção litteraria.

Foi-me doloroso ver que ainda mesmo nos melhores collegios o estudo das linguas estrangeiras (franceza e ingleza) merecia mais cuidado do que o da lingua e da litteratura nacional. Em alguns ostenta-se como grande vantagem o fallarem francez e inglez os alumnos, posposta a lingua nacional, que, em vez de purificar-se e enriquecer-se, ella primogenita da latina, vai-se adulterando esquecida, desdenhada.

Tambem me affligio ver geralmente adoptado o erro dos que pensão que deve-se confiar mais á reflexão e ao raciocinio do menino do que á sua memoria o que se lhe quer ensinar. A memoria he faculdade que nos nossos collegios pouco ou nenhum exercício tendo, oblitera-se, em vez de desenvolver-se, em damno presente e futuro dos alumnos. Poucas lições são decoradas, a não serem as da indigesta e ridicula grammatica do Padre Antonio Pereira, quando aliás tão bellos trechos dos nossos poetas e prosadores, dos latinos e francezes poderião enriquecer a memoria do alumno, firmando ao mesmo tempo as regras da grammatica, da prosodia e da eloquencia.

Devo informar a V. Ex. acerca da nacionalidade dos directores do collegio. Em geral são elles estrangeiros; poucos são Brasileiros; alguns Francezes, e quasi todos Portuguezes; são igualmente Portuguezes quasi todos os professores. Parece-me isso de summa gravidade.

Hum dos cardeaes objectos da educação da mocidade deve ser infundir o culto da patria, o conhecimento das suas glorias, o amor ás suas tradicções, o respeito aos seus monumentos artisticos e litterarios, a nobre aspiração a torna-la mais bella e mais gloriosa. Esse sentimento de religiosa piedade para com a nossa mãi commum não se ensina com prelecções cathedraticas, communica-se porêm nas mil occasiões que opportunas se apresentão no correr da vida e das lições collegiaes..... mas para communica-lo, he necessario te-lo.

Aqui poderia concluir; permitta porêm V. Ex. que complete estas considerações apresentando e justificando algumas ideias que me occorrem acerca da organisação que cumpre dar ao ensino; poderia talvez me dispensar de o fazer offerecendo o bem pensado Regulamento do Exm.° Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, em que todas as ideias uteis se achão consignadas; na Côrte porêm parece-me que abre-se mais amplo espaço, e devem adoptar-se medidas de mais alcance.

Julgo indispensavel a creação de hum inspector geral das aulas publicas e particulares do Rio de Janeiro.

Da vigilancia desse inspector só eximiria o collegio Pedro 2° que he hum estabelecimento especial; subordinar-lhe-ia o director das escolas publicas modificando o Regulamento de suas attribuições.

O director deveria ser hum lente ou professor jubilado, ou por qualquer motivo desoccupado do professorado, nunca pessoa estranha ao ensino. Assim, a par do seu ordenado de lente, huma gratificação seria sufficiente remuneração do seu trabalho.

Estabeleceria hum collegio de externos sob a invocação do Augusto Avô de S. M. I. Dar-lhe-ia hum reitor e hum censor de estudos: nelle reuniria as cadeiras publicas de philosophia, rhetorica, grego, inglez, francez e as tres de latim ora existentes.

Accrescentar-lhes-ia outra de latim, huma de historia e geographia, e huma de mathemathicas elementares.

Distribuiria o estudo de modo que se harmonisassem as aulas, e pudesse hum alumno cursa-las em seis annos, ou em oito, se quizesse repetir alguma das superiores.

O estudo de latim comprehenderia quatro aulas, duas de grammatica e duas de alta latinidade; nos dous annos de grammatica os alumnos frequentarião ao mesmo tempo as aulas de francez e de inglez; nos dous de latinidade começarião grego e historia, continuando-os no anno de estudo de rhetorica e no de philosophia; nesses dous annos tambem haveria o estudo das mathematicas.

Não abriria a matricula senão de 15 de Janeiro (fim das ferias) até 30 e depois, na semana das ferias do Espirito Santo.

Não admittiria no 1.° anno senão meninos de 9 a 12 annos; no segundo senão até 13 annos, e assim por diante.

Esse externato serviria de modelo aos collegios parti-

culares, e os fortificaria nas suas relações com os paes dos alumnos.

Estaria debaixo da direcção do seu reitor, e da permanente inspecção delle, do seu censor de estudos, e do inspector geral.

Os professores serião nomeiados sobre exame escripto, em concurso aberto entre os professores dos estabelecimentos particulares.

He este o meio de ter professores de merecimento e de experiencia, e de dar ao mesmo tempo huma recompensa, prometter hum futuro aos que se dedicão ao triste lidar do magisterio.

Determinaria que ninguem pudesse dirigir qualquer estabelecimento de educação sem previa licença do inspector.

Esta licença não seria dada sem que apresentasse diploma de capacidade e prova de moralidade, e declaração do systema, doutrinas, livros de ensino, dos nomes dos professores, inspectores ou mestres de estudo que admittisse.

Exigiria que, sendo estrangeiro o director, fosse pelo menos metade desse pessoal composto de Brasileiros, e sendo Brasileiro o director, pelo menos hum terço.

Exigiria prova de moralidade de quantos tivessem de exercer autoridade sobre o alumno.

A prova de moralidade seria o documento por onde constasse nunca ter soffrido accusação infamante, e a certidão do vigario, do inspector do quarteirão ou dos paes de familia da sua visinhança de que se porta como cidadão pacifico. Esse diploma poderia ser cassado dando-se alguma circumstancia que inhibiria a sua concessão.

Exigiria diploma de capacidade de quantos tivessem de ensinar alguma das materias do programma do externato. Esse diploma seria dado depois de exame, perante o inspector geral, o reitor e o censor de estudos do externato D. João VI.

Por todos esses diplomas e licenças pagar-se-ia hum modico direito para fundo especial universitario.

O director que no seu requerimento de licença désse informações inexactas, ou que posteriormente alterasse no essencial os seus methodos ou systemas, ou mudasse de professores sem previa communicação ao inspector geral, incorreria em huma multa para o cofre universitario; essa multa seria mais elevada, se o novo professor que admit-

tisse não tivesse os diplomas necessarios. Nas reincidencias poder-lhe-ia ser cassada a licença.

O director do collegio que quizesse ensinar doutrina não comprehendida no programma do externato, poderia faze-lo, sob condição unica de ter o professor de que lançasse mão dado a prova de moralidade.

No fim do anno todos os alumnos dados por promptos em quaesquer estabelecimentos de instrucção secundaria nas materias do ensino do externato (inclusive os de Pedro 2.°) apresentar-se-ião em concurso geral.

Constaria esse concurso de tantas provas escriptas, feitas em tantos dias successivos, quantas são as materias do ensino do externato. Rodeiaria esses concursos de todas as seguranças contra a injustiça e o patronato, o que he facilimo admittindo a pratica dos collegios francezes.

Os cinco alumnos que melhores provas de si dessem nesses trabalhos, terião em premio a admissão gratuita nas nossas Academias e huma collecção dos compendios adoptados na que quizesse frequentar.

O alumno porêm que tivesse mais de dezoito annos não poderia ser premiado.

Se todos os premiados pertencessem ao mesmo estabelecimento, daria ao seu director huma condecoração.

E igualmente a daria aos directores que em tres annos consecutivos apresentassem alumnos premiados.

Em França, a legião d'honra he *ipso facto* conferida ao lente de rhetorica e ao de philosophia, cujos alumnos em tres annos consecutivos alcanção no concurso geral da Sorbona o *premio de honra.*

Essas provas de concurso substituirião o exame de bacharelato: todos os que por ellas fossem approvados receberião o diploma de bacharel.

Taes são, Exm.° Sr., as observações que em desempenho das ordens de V. Ex. pude reunir, e apresento-as a V. Ex. confiado unicamente na sua indulgente benignidade.

Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1851. — *Justiniano José da Rocha.*

DESCRIPÇÃO

da Febre amarella que no anno de 1850 reinou epidemicamente na Capital do Imperio, pela Commissão central de Saude Publica.

Illm. e Exm. Sr.

A Commissão Central de Saude Publica, desejando dar huma demonstração, não equivoca, do quanto deseja corresponder ás vistas do Governo Imperial, que tão solicito se ha mostrado pela saude publica, na epoca calamitosa por que temos passado; epoca que desgraçadamente ainda não terminou entre nós, e que vai começando, não só para algumas Provincias do Imperio, como para diversos pontos desta mesma Provincia; julgou prestar hum verdadeiro serviço ao Governo, com irrecusaveis vantagens para a humanidade, pondo á sua disposição hum trabalho scientifico onde pôde ella reunir tudo quanto a mais minuciosa observação lhe ha fornecido, já em relação ao caracter, marcha e terminação da epidemia reinante, já em relação a seu tratamento, lesões cadavericas, e prognostico.

A Commissão Central de Saude Publica julgou que organisando este trabalho, publicando-o, e fazendo chegar a todos os pontos onde a epidemia começa a desenvolver-se, e mesmo áquelles em que ainda se não manifestou; dava huma prova sincera do quanto deseja repartir com todos os fructos de sua observação, prestando assim hum serviço á humanidade; entretanto teve por mais acertado deposita-lo nas mãos de V. Ex., que se dignará dar-lhe o destino, que mais util e conveniente julgar em sua sabedoria.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Illm.ª Camara Municipal em 28 de Maio de 1850.—Illm. e Exm. Sr. Visconde de Mont'alegre, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

O Dr. Candido Borges Monteiro, Presidente.

Descripção da febre amarella, que tem reinado epidemicamente, no Rio de Janeiro, nos primeiros mezes do corrente anno.

A febre reinante, começando por accommetter, em fim de Dezembro, os marinheiros a bordo dos navios, e em terra nos lugares em que elles pernoitavão, foi gradualmente se propagando á todos os bairros mais proximos aos ancoradouros e ao litoral, e depois invadio quasi toda a sua população, ao principio com muita lentidão, e depois com huma rapidez extraordinaria, de modo que, em Fevereiro, poucos erão os casos observados fóra das proximidades do litoral, no em tanto que, em meiado de Março, quasi toda a população da Cidade se achava della accommettida.

Nenhuma familia residente do Campo de Sant'Anna para baixo deixou, por assim dizer, de soffrer nessa epoca de sua influencia devastadora, a qual depois se foi estendendo aos outros pontos da Cidade e seus suburbios com a mesma rapidez, de modo que, em fins de Março, e começo de Abril, um só ponto da Cidade não estava della isento. Bem poucas pessoas de qualquer idade, sexo, e condições houve, que deixassem de ser accommettidos com mais ou menos violencia.

PREDISPOSIÇÕES.

Os individuos fortes e de temperamento sanguineo-bilioso tem sido por ella atacados com mais frequencia e intensidade; os homens mais que não as mulheres; os estrangeiros mais do que os nacionaes, sobretudo os recem-chegados, e que ainda não estão aclimatados, notando-se que, nestes, a molestia se desenvolve sempre com maior intensidade, circunstancia igualmente dada para com os Brasileiros recem-chegados das Provincias do Sul e centro do Brasil.

Nos pretos e homens de côr tem a febre em geral sido muito mais benigna, que não nos brancos nascidos no Paiz, e nos caboclos, em que ella se apresenta quasi sempre grave.

A idade viril, em que a vida se exerce com maior actividade e energia he tambem mais exposta que não as outras a contrahi-la; e a observação mostrou-nos, que as pessoas acommettidas de preferencia e com mais força tem sido as de 12 a 25 annos; e em 2.º lugar as crianças, sobretudo na epoca da dentição. As pessoas gordas, de vida pouco regular, bem como aquellas que soffrem dos orgãos degistivos e do figado tem sido atacadas com mais frequencia e força, que não as que estão em condições diversas.

CAUSAS OCCASIONAES.

Bem que a molestia appareça em muitos casos sem causa occasional apreciavel, he frequentemente determinada por indi-

gestões, suppressão de transpiração, exposição á chuva e humidade, ao sereno da noite, e a insolução: e esta foi, sem duvida, huma das mais fortes causas de sua producção entre nós. As fadigas do corpo, e do espirito, as contrariedades moraes, as paixões violentas, o terror, &c., tambem concorrem muito para seu desenvolvimento.

INVASÃO.

O ataque de febre annuncia-se, em alguns individuos, por varios phenomenos precursores, como sejão, indisposição geral, dormencia nos membros superiores e inferiores, ou hum incommodo identico áquelle que se experimenta depois de huma longa viagem, peso de cabeça, picadas nas temporas, ou dor passageira na fronte, nuca, lombos, e espinha, boca pastosa, lingua pouco saburrosa, inappetencia, alguns borborygmos no ventre, constipação em huns, e ligeira diarrhéa em outros.

Estes symptomas, que durão de 1 a 3 dias com alternativas de intensidade, deixão de apparecer em muitos outros casos, em que a molestia ataca repentinamente, e surprende a sua victima no melhor estado de saude e de vigor. Ambos estes modos de invasão se observão, tanto nos casos benignos como nos graves, parecendo todavia que, nestes ultimos, a invasão subita se observa muito menos vezes, que não nos outros.

SYMPTOMAS.

Nenhuma molestia, por certo, offerece maior variedade de phenomenos em sua manifestação do que a febre reinante, podendo-se, sem receio de passar-se por exaggerado, dizer-se que, em dous doentes, os phenomenos relativos ás desordens funccionaes locaes e mesmo geraes, se não assemelhão os de hum aos de outro; e não sendo possivel, em huma descripção, abranger todas essas especialidades, a Commissão procurará, na sua descripção, approximar-se o mais possivel da exactidão, descrevendo-a nos tres periodos que a caracterisão, expondo com a minuciosidade possivel os symptomas especiaes observados na generalidade dos casos em cada hum periodo.

PRIMEIRO PERIODO.

Em geral a febre manifesta-se da noite para o dia, e especialmente de madrugada, ora sendo annunciada por alguns dos phenomenos precursores já indicados, ora sem que o doente experimente o mais leve incommodo, e manifestando-se os primeiros symptomas ao levantar-se o paciente para entregar-se aos trabalhos do dia. Então hum ligeiro calafrio, ou fortes horripilações com tremores analogos aos da invasão do paroxysmo de huma febre intermittente só, ou acompanhado de pertur-

bação, ou dor de cabeça, nauseas, vomitos mucosos, ou de alimentos, frio de extremos, pequenhez, frequencia, e concentração de pulso, são os primeiros incommodos que se experimentão.

A' este estado mais ou menos durador e intenso, segundo condições individuaes, succede-se dor de cabeça mais ou menos forte, atacando especialmente a região da nuca, as temporas, e a região supra-orbitaria; dores contusivas, e semelhantes ás do rheumatismo, nos membros superiores e inferiores, seguidas ou precedidas de dor na região lombar, e todo o trajecto da columna espinhal. Depois apparece o calor febril, em huns com lentidão, em outros com extrema rapidez, invadindo logo toda a periferia; o halito he quente, a respiração anhelosa, o pulso mais cheio, frequente, e forte.

A face apresenta-se então animada e turgida, as conjunctivas injectadas, e as vezes já com alguma amarellidão; as arterias temporaes salientes, e batendo com força, o calor da pelle ás vezes tão intenso, que mesmo longe do doente se o presente, e incommoda ao observador que delle se approxima; a dor de cabeça, em alguns doentes, augmenta em proporção, á intensidade dos phenomenos febris, em outros torna-se mais supportavel, e mesmo cessa, e não assim as dores lombares; que de ordinario, nesta occasião, se tornão atrozes, e obrigão os doentes a voltar-se constantemente em seu leito, a fim de encontrarem huma posição mais commoda para repousarem dos tormentos, que ellas lhes occasionão.

Em huns apparece o delirio ou sub-delirio, ou hum estado de somnolencia e modorna; em outros huma grande loquacidade e agitação, sendo os primeiros phenomenos mais communs nos individuos de maior idade, nos de hum temperamento bilioso, e de grande desenvolvimento do apparelho digestivo, e os segundos, nos de hum temperamento nervoso, nas crianças, e no sexo feminino.

A lingua he pallida, larga e humida no principio; depois torna-se mais ou menos rubra nas suas margens, e cobre-se de saburra branca ou amarellada, sendo mais commum a saburra branca; em alguns casos em fim torna-se mais ou menos secca, e com faxa escura ou rubra no centro. Ha em alguns doentes vomitos de materias mucosas ou biliosas, ora simples, ora tendo de mistura alguns raios de sangue, e flocos trigueiros ou negros; em outros ha só nauseas, em outros, porèm em pequeno numero, observa-se mesmo o vomito negro mais ou menos abundante, seja precedendo, seja succedendo aos vomitos biliosos. Muitos accusão grande sède, outros raras vezes procurão beber, e fogem mesmo de o fazer, com receio de provacar o vomito, em razão de rejeitarem tudo quanto tomão.

O ventre em principio apresenta-se molle, flexivel, e pouco sensivel; depois torna-se sensivel pela pressão e tenso, maxime no epigastrio, e hypochondrio direito, o que especialmente se

nota nos casos, em que ha nauseas e vomitos repetidos. Ha ordinariamente constipação rebelde de ventre, podendo-se tomar, como excepcionaes, os casos em que se observa a diarrhéa; as ourinas são poucas, a pelle secca e urente. E os doentes, não obstante o calor ardente que os consome, procurão constantemente cobrir-se pelo frio desagradavel que experimentão no momento de descobrir-se.

Todos estes symptomas, que constituem o 1.° periodo, offerecem innumeras variedades em seu modo de desenvolvimento, em sua intensidade e duração. Em muitos doentes, depois de 12, 24, ou 48 horas diminuem gradualmente de intensidade, e mesmo desapparecem por intermedio de um suor copioso, quer espontaneo, quer provocado pelos diaforeticos, quer em fim depois de alguma epystaxis, quando a molestia he muito benigna. Em outros, porèm, as cousas se não passão do mesmo modo: os phenomenos febris cessão com effeito no fim de 24 ou 48 horas; mas os doentes continuão a experimentar hum sentimento de debilidade geral, constipação de ventre, estado saburral da lingua, e dor de cabeça; e he só para o 4.° ou 5.° dia, que entrão em convalescença, depois que evacuações abundantes se tem estabelecido, ou por crystois, ou por bebidas laxativas.

Outras vezes finalmente, esta terminação feliz se não opéra tão prompta e completamente, como nos casos antecedentes: o movimento febril persiste por mais tempo, porèm sem caracter de gravidade; ou se elle cessa, continuão outros incommodos a flagellar o doente, bem que em gráo muito inferior, taes são, as dores dos membros, o estado saburral, a dor de cabeça, a falta d'appetite, e huma indisposição para tudo, circunstancias estas que tornão a convalescença tardia, e longos os soffrimentos do doente, não obstante não correr risco a sua vida.

Em todos estes casos, porèm, são frequentes as recahidas, seja por effeito de abusos de alimentação, como se observa nos individuos fortes e vigorosos, em que o appetite volta com promptidão, seja pelo pouco caso de outras precauções hygienicas, e exposição prematura ás chuvas, humidades, &c. Então a molestia de ordinario torna-se mais grave, e passa com facilidade aos outros periodos.

Tal he em geral a fórma, por que se tem apresentado a febre benigna, e que pela maior parte tem atacado a população nacional, e os estrangeiros aclimatados no Paiz. Algumas vezes, porèm, observa-se que, passado o primeiro paroxysmo febril, e quando se presume entrar o doente em convalescença, os phenomenos febris reapparecem, de ordinario ao 3.° dia pela manhã, começando pela dor de cabeça, após a qual desenvolve-se novamente a febre, que ou se termina por hum ligeiro suor, ou gradualmente sem phenomeno algum apreciavel, para de nova apparecer no dia immediato, ou seguintes, consti-

tuindo verdadeiros accessos de huma febre intermittente. Este phenomeno se tem observado com especialidade do fim de Março por diante, em que tambem tem apparecido com mais frequencia os factos della coincidindo com diarrhéa em seu começo, e os phenomenos typhoideos, e de febres perniciosas nos casos graves.

Além de tudo isto, nota-se, mesmo na febre benigna, que em alguns doentes a convalescença se annuncia por hum estado de frescura da pelle muito inferior ao da temperatura natural do corpo, e que muito se assemelha ao das febres intermittentes algidas, coincidindo esta diminuição de temperatura com suor igualmente frio, quer só em começo, quer em toda sua duração, circunstancia que coincide com hum pulso lento e pouco cheio. E alguns doentes ha, em que o suor se manifesta todas as noites, cessando pela madrugada, mesmo depois de se acharem de todo restabelecidos, e entregues a seus trabalhos ordinarios.

SEGUNDO PERIODO.

Em grande numero de casos, a molestia não se limita ao periodo, que acabamos de descrever, nem seus symptomas offerecem huma solução tão feliz, ou porque a crise pelos suores e as dejecções alvinas seja insufficiente para a completa resolução do mal, ou pela intensidade deste, ou por condições individuaes desfavoraveis, ou em fim por hum tratamento inopportuno, ou mal dirigido.

Então do 3.° ou 4.° dia mudanças bem notaveis sobrevem, que annuncião a passagem para o 2.° periodo, o qual offerece muitas variedades; tanto no seu modo insidioso de invasão, como no caracter mais ou menos grave de seus symptomas, duração mais ou menos longa, e terminação, ou passagem para o 3.° periodo.

Em geral huma calma, ou remissão ás vezes bem notavel de todos os symptomas do 1.° periodo, e cuja duração varia de algumas horas a hum dia e mais, separa este do 2.° periodo. Esta calma he tão perfeita em alguns doentes, que elles se considerão curados e livres da molestia, e o medico mesmo póde, e chega a illudir-se, confundindo-a com o que se observa na resolução dos casos benignos.

Outras vezes, porêm, e isto he mais commum, durante aquella remissão, alguns phenomenos persistem, que podem fazer prever o desenvolvimento do 2.° periodo; taes são, a insomnia, ou certo desassocego e indisposição geral, a somnolencia, dor de cabeça, olhar triste e languido, sêde, estado saburroso da lingua, necessidade de expectorar com esforços de vomito, injecção das conjunctivas com alguma amarellidão, escassez de ourinas, e estas carregadas, e depondo sedimento amarellado ou côr de barro, sentimento de constricção no eso-

phago, falta de appetite, calor intenso no estomago, e estado de angustia no mesmo lugar. Outras vezes finalmente se reproduzem os symptomas do 1.° periodo, simulando perfeitamente huma febre intermittente, ou antes remittente com exacerbações nocturnas, e ao 3.° paroxismo, de ordinario, se manifestão os symptomas do 2.° periodo.

Em qualquer dos casos referidos, estes phenomenos sobrevem, ou de hum modo subito, e com todo o apparato de gravidade, como acontece em muitos casos gravissimos e de curta duração, ou lenta e gradualmente, como se nota nos casos, em que a enfermidade apresenta huma marcha mais longa, como, por exemplo, nas fórmas typhoideas, em que seus symptomas muito se assemelhão com os da febre typhoide propriamente dita, salvas as especialidades que lhe imprimem as condições epidemicas; no em tanto que as da outra fórma se podem subdividir, fundando-se no predominio de hum ou mais symptomas graves, e que fazem terminar a vida dos doentes, em varias especies, a saber, a hemorrhagica, a delirante, a convulsiva, a comatosa ou a apopletica, e a syncopal, que forão as que mais vezes se encontrárão na força da epidemia, e maior numero de doentes levárão á sepultura.

Em geral, na invasão do 2.° periodo observa-se, que o suor da remissão desapparece humas vezes subitamente, outras com lentidão, tornando-se a pelle secca e mais quente, mormente para a fronte; o pulso augmenta de frequencia, e conserva-se molle, e algumas vezes, porêm poucas, cheio e duro; apparece sêde, e a lingua ora he saburrosa no centro, e rubra nas margens, ora perfeitamente limpa, humida, e larga, ora lisa, secca e contrahida; os vomitos voltão, ou sobrevem então, se ainda não existem. Em principio só ha nauseas ou conatos para vomitar, depois ha rejeição de bile amarellada ou esverdinhada, ou de mucosidades com raios de sangue, ou de côr escura, ou então de sangue vivo ou negro, ou de hum liquido da côr de chá carregado, chocolate sem espuma, borra de vinho, papel queimado, café moido e tinta de escrever, precedendo-lhes, ou acompanhando-os soluços mais ou menos fortes, ou sem elles.

Os vomitos escuros ou negros podem, como acabamos de dizer, serem precedidos de vomitos biliosos ordinarios, ou serem logo taes desde o começo, ou logo após da invasão do 2.° periodo, sendo precedidos de grandes ancias, de oppressão precordial, soluços, sentimento de bolo no estomago, e huma sensação incommoda e inexprimivel para o orificio cardiaco, á qual os doentes attribuem á rejeição dos liquidos ingeridos, sendo estes dois ultimos phenomenos indicadores de muita gravidade.

Em alguns doentes os vomitos se effectuão, ou espontaneamente, e com intervallos mui curtos, ou depois da ingestão de qualquer liquido, mesmo d'agua, ainda em dóses

mui fraccionadas. Em outros operão-se com grandes espaços intermediarios; e das bebidas ingeridas, só se conservão os remedios, os quaes, ao fim de hum tempo mais ou menos longo, são rejeitados de envolta com a materia do vomito.

A região epigastrica he tensa e dolorosa pela pressão ainda a mais ligeira; o figado as vezes volumoso e excedendo ás falsas costellas, e o resto do ventre, ou molle e insensivel, ou elevado e meteorisado; as evacuações, ou raras, ou em grande quantidade, biliosas, ou escuras, da côr da materia do vomito, com que coincidem, precedem, ou substituem, e algumas vezes de hum fetido insupportavel.

Então as fórmas da molestia se patenteão: em certos casos, huma exudação sanguinea ligeira sobrevem pelas ventas, gengivas, e mucosa bocal, ou mesmo huma verdadeira hemorrhagia rebelde á todos os meios se manifesta por estas partes (fórma hemorrhagica) e apparece igualmente o vomito de sangue. Esta hemorrhagia póde tambem se operar pelas picadas das sanguesugas, pelos ouvidos, olhos, anus, urethra, e vagina; e este ultimo caso he tão commum, que a mór parte das mulheres atacadas, mesmo em grao pouco intenso, ao 3.º e 4.º dia, accusão logo o apparecimento do fluxo menstrual, a fim de saberem, se podem, ou não continuar no uso dos remedios.

O pulso torna-se então mais fraco, depremivel, e pequeno, o calor da pelle muito diminuido, as extremidades frias, a testa, os lados do pescoço, e as conjunctivas mostrão alguma amarellidão, a qual se torna ao depois mais sensivel, as ourinas são raras, coradas, amarelladas, ou escuras, ou de todo supprimidas. Em alguns casos os doentes são indifferentes ao seu estado, e conservão a integridade de sua intelligencia; em outros, pelo contrario, estão inquietos, agitão-se constantemente em seu leito, gemem, gritão, tornão-se intrataveis para com as pessoas que delles cuidão, recusão todos os remedios, e prestão-se com muita difficuldade á qualquer exame.

Nestes, humas vezes o sub-delirio, ou o delirio (fórma delirante) constitue o phenomeno mais grave deste periodo, e elle se manifesta antes, ou depois do desenvolvimento dos vomitos escuros ou negros. Outras vezes são os tremores geraes, os sobresaltos de tendões, as convulsões parciaes ou geraes, ou mesmo os espasmos tetanicos (fórma convulsiva) os symptomas mais graves e predominantes.

Oberva-se com mais particularidade este ultimo estado nos individuos, ou de huma constituição nervosa, ou de hum temperamento muscular desenvolvido, e parece coincidir mais vezes com o vomito côr de chocolate, assim como apparecer com mais frequencia naquelles individuos que, não obstante os esforços extraordinarios que fazem para vomitar, pouco ou quasi nada lanção.

Algumas vezes, especialmente nos individuos de avan-

çada idade, observão-se, desde a invasão deste periodo, com ou sem estado febril pronunciado, a somnolencia, da qual os doentes apenas são dispertados, dão algumas respostas tardias e incoherentes, e voltão de novo ao estado comatoso (fórma comatosa ou apopletica). Nesta especie poucas vezes ha vomitos, ou quando os ha, as materias biliosas ou pretas são rejeitadas sem grande esforço, e como por regorgitação sobre o leito, travesseiros e lençoes. Este estado póde tambem succeder ao delirante, e convulsivo, ou mesmo alternar com qualquer delles.

A algidez, que se nota no ultimo periodo de todas as fórmas que terminão fatalmente, póde apresentar-se logo no começo do 2.º periodo, como o symptoma mais saliente, que o caracterisa: e então duas cousas se notão, ou ella se mostra depois de hum paroxismo febril terminado por hum suor frio geral, o que não he muito commum na molestia de que nos occupamos, ou então annuncia-se pelo arrefecimento dos extremos, arrefecimento que ganha lenta ou subitamente todo o corpo, conforme a intensidade dos outros phenomenos concomittantes.

O pulso he pequeno e concentrado, e as vezes com intermittencia; a respiração ora accelerada, ora menos apressada que de ordinario, os vomitos humas vezes coincidindo com ancias e afflicções insupportaveis, outras vezes effectuados sem esforço, e apenas seguidos de algum cansaço, e de hum estado como syncopal, e sendo, ou não precedidos de soluços frequentes e incommodos. Neste estado, não he raro observar-se a integridade da intelligencia até os ultimos momentos da existencia.

Outras fórmas se podem ainda apresentar, caracterisadas por symptomas não menos aterradores que os precedentes, taes são, em huns a dyspnéa, que augmenta progressivamente sem signaes apreciaveis de lesão pulmonar, nem do coração, nem mesmo reveladas pelas investigações necroscopicas; em outros as syncopes, desmaios ou desfallecimentos (fórma syncopal) que se reproduzem pelo menor movimento ou mudança de attitude, ou em seguimento aos vomitos e evacuações.

Nestas circunstancias, a face he pallida, a vista escura, o pulso de ordinario pequeno e intermittente, e offerecendo de momento a momento mudanças de rythmo e de força; a pelle ora fría, ora quente, em virtude de pequenas reacções que se operão, e durante as quaes o pulso se desenvolve alguma coisa e chega mesmo a tomar seu rythmo normal.

Em fim alguns casos mesmo houve, durante o incremento da epidemia, em que a frequencia dos vomitos e das dejecções, a concentração progressiva do pulso, a lividez e decomposição da face, e o arrefecimento da pelle, que mais tarde se tornava azulada e cyanotica derão á molestia a fórma mais ou menos bem caracterisada da cholera-morbus.

Todas estas fórmas observadas no auge da epidemia com

maior frequencia dão hum curso mais rapido á molestia, que ás vezes termina em pouco tempo pela morte. Tão fatal e invariavel he a marcha dos symptomas graves! Entretanto algumas vezes consegue-se interromper seus progressos, e impedir a passagem para o 3.° periodo. Nestes casos, porêm, ou a cura se alcança em poucos dias, ou a molestia, dissipados os symptomas aterradores, affecta huma marcha typhoidea, de maior duração, e não sem risco para a vida dos doentes.

A febre póde tambem, desde seu começo, revestir-se da fórma da febre typhoide; porêm foi na declinação da epidemia, que a febre reinante deixou de ser de tão rapida e curta duração, prolongando-se a 7, 14 e mais dias, quando em principio era, de ordinario, ao 5.° e 6.°, que a morte tinha lugar.

Nesta fórma apresentão-se, desde o 1.° periodo, alguns phenomenos que a podem indicar, como sejão, duração mais prolongada dos phenomenos febris, rubor carregado das conjunctivas, certa expressão de stupor na physionomia, e mesmo algum gargarejo para a fossa iliaca. A remissão, que separa o 1.° do 2.° periodo, he pouco estavel e incompleta, o suor passageiro e parcial, a pelle secca, o pulso frequente, vivo e cheio, posto que a temperatura da pelle pareça natural.

Ligeiras epystaxis sem melhoramento do estado geral, e que durão as vezes até o 5.° e 6.° dia, com exacerbações para noite, se desenvolvem, e bem assim a somnolencia, sub-delirio, vomitos biliosos ou escuros, e alguns soluços; a lingua torna-se secca, e conspurcada de saburra escura no centro, os dentes fulliginosos, e sobrevem diarrhéa biliosa mais ou menos escura. Apparece a amarellidão da pelle da face e das conjunctivas, a qual generalisa-se com mais ou menos promptidão á toda a superficie cutanea (typho icteroide dos autores); em fim manchas rosaceas nos grandes trochanteres, no sacro, ecchymoses, ou petechias manifestão-se em differentes partes do corpo.

Estes symptomas, em alguns doentes, aggravão-se progressivamente, e passão ao 3.° periodo, ou diminuem gradualmente por suores criticos, por ourinas mais abundantes, ou dejecções biliosas, quer espontoneas, quer provocadas pelos meios de tratamento applicados, e terminão favoravelmente a molestia dos 13 para os 14 dias, ou mesmo mais tarde. Elles desapparecem ainda favoravelmente, sem que se note, durante o curso da molestia, nenhum destes phenomenos, que se podem considerar criticos; porêm, nestes casos, a duração he em geral muito longa, e a convalescença tardia.

TERCEIRO PERIODO.

Os symptomas que caracterisão este periodo são, em geral, os mesmos que acabamos de descrever, como pertencendo ao 2.°, porêm em maior grao de intensidade. Estes symptomas, humas vezes, continuão n'huma marcha progressiva e fatal até

terminarem a vida do paciente; outras vezes, os mais graves fazem como huma parada ou interrupção de algumas horas, para se renovarem com maior furor, e acabarem de subito com a existencia. E raros são os casos, em que a molestia, chegando á este periodo, ainda he susceptivel de curar-se.

He de ordinario do 5.° ao 6.° dia, algumas vezes antes, e outras depois, que se observa a maior gravidade em todos os symptomas já mencionados: hemorraghias passivas pelas picadas das sanguesugas, pela boca, e pelo anus, lingua secca, retrahida, fendillada, de hum rubor escuro, e semelhante á de hum individuo que acaba de pitar em cachimbo, dentes fulliginosos, gengivas tumefactas, denegridas, e exudando sangue escuro, forte constricção no esophago, sentimento de hum bolo incommodo no estomago, soluços estrepitosos muito incommodos, epigastrio tão sensivel que os doentes não consentem a menor pressão, o resto do ventre, ou meteorisado e elevado, ou retrahido e tenso na linha branca, suppressão de ourinas, com dor no hypogastrio, são os symptomas que denotão achar-se a molestia no 3.° periodo.

O vomito negro toma então huma côr mais carregada, e torna-se mais amiudado, ou cessa para ser substituido por huma anciedade extrema, á qual succede humas vezes a côr da pelle de hum amarello citrino com manchas lividas, que são os precursores de morte proxima e quasi subita, depois da qual ficão os cadaveres amarellados, outras vezes huma pallidez geral, na qual o doente expira, effectuando-se a morte de subito, depois de hum vomito negro copioso, phenomeno este que igualmente se nota em alguns doentes com os symptomas de typho icteroide, não obstante a molestia parecer marchar muito bem, e não haver symptoma algum, que possa fazer suspeitar huma tal terminação.

Outras vezes o vomito negro que ainda não existia, desenvolve-se então com huma intensidade incrivel, e o doente rejeita de momento grandes porções de materia negra; e a morte opera-se, ou com a mesma presteza, sem que se possa apreciar a marcha progressiva dos symptomas que a precedem, ou de hum modo mais lento e penivel para o doente. Os vomitos continuão, as evacuações tornão-se involuntarias, e as materias evacuadas são fetidas, denegridas, e identicas á materia do vomito, a face decomposta, de côr amarellada ou achumbada, os labios seccos, arroxados, encrustados de sangue, ou com huma aureola denegrida, os olhos amortecidos, pulverulentos, e insensiveis, ou demasiadamente sensiveis á acção da luz, e as palpebras, ou retrahidas, ou relaxadas, e com circulo azulado ou arroxado.

Sobrevem o delirio, estado comatoso, sobresaltos de tendões, carphologia, convulsões horriveis, grande agitação em huns, insensibilidade em outros, resolução dos membros e prostração; ou se alguns destes phenomenos já existião no 2.°

periodo, redobrão de intensidade. O pulso torna-se pequeno, irregular, filiforme, e insensivel, durando este estado ás vezes horas; a pelle fria e glacial nas extremidades, que são humedecidas por hum suor frio e viscoso, que igualmente se nota na fronte, e em toda a face.

Ha consciencia perfeita de seu estado em alguns doentes, sentidos muito apurados, com completo desanimo, ou com esperanças de viver; em outros perfeita indifferença, e de nada se queixão, succumbindo em tal estado de tranquillidade, que a morte não he presentida pelas pessoas que os cercão. Esta de ordinario tem lugar dos 5 aos 9 dias até 12, algumas vezes do 3.° ao 4.°, e outras, porêm mais raras, dos 14 em diante. O mais commum, porêm, he ao 5.° e 6.° dia.

Nem sempre este apparato de symptomas he tão fatal. Vê-se algumas vezes diminuirem, e mesmo cessarem alguns destes accidentes por hum esforço critico inopinado, e em poucos dias achar-se o doente fóra do perigo; outras vezes ficar alguns symptomas graves, como sejão, o vomito, a diarrhéa, e o soluço, apparecendo com intervallos mui grandes, de 2 e mais dias, os quaes retardão a convalescença, e fazem dispertar, sem causa apreciavel, hum estado desesperado, e a morte.

O apparecimento de parotidas que, em alguns casos, dá huma solução critica favoravel, quando seguida de suppuração louvavel, póde no meio das melhores esperanças determinar a erysipela da face, e hum estado cerebral, que poem termo á vida dos doentes, ou mesmo ser seguida da gangrena dos tecidos circumvisinhos, ou de huma suppuração de mao carater, saniosa, e abundante, que acarreta após si o estado adynamico profundo, e a morte.

A convalescença, que he prompta e perfeita em alguns casos mesmo graves, prolonga-se em outros por mais ou menos tempo, e mesmo se não opera, senão incompletamente. O appetite volta com difficuldade; o doente sente por muito tempo huma debilidade extrema, torpor e dormencia nas pernas, difficuldade de andar, e de se conservar em pé, e dores vagas, a insomnia, ou o desejo constante de dormir os atormentão por muitos dias.

Além disto as recahidas, nestes casos, sobrevem facilmente com ou sem causa apreciavel, humas vezes, sem maior inconveniente, outras, com symptomas graves e fataes. Então vê-se logo reapparecer o vomito negro, e alguns dos outros symptomas graves já descriptos, e succumbirem os doentes, que parecião estar de todo restabelecidos.

São estes, em resumo, os symptomas, com que a molestia, na generalidade dos factos observados no Rio de Janeiro, se apresentou em seus differentes periodos. Cumpre todavia accrescentar que, em muitos doentes ella não seguio exacta-

mente a marcha que lhe havemos traçado. Que em alguns, depois de haver cessado o vomito negro, os soluços, e a mór parte dos symptomas graves, o doente ficava em hum estado de prostração e debilidade geral, do qual nenhum meio era capaz de o fazer sahir, e hum definhamento lento e progressivo o fazia succumbir, sem que phenomenos alguns importantes precedessem á sua morte.

Que em outros, huma como dysenteria putrida, com tenesmos, e dores intensas em torno do umbigo, em fórma de colicas, para o fim da molestia, era a causa proxima da morte, para a qual tambem contribuia a formação de escaras gangrenosas nos pontos submettidos pelo decubito á huma longa compressão, como succede nos doentes, em que a molestia tem huma marcha lenta e duradoura.

Que em outros, finalmente, a morte tinha lugar quasi subitamente, e como por asphyxia, logo a pós dos phenomenos precursores do vomito negro, queixando-se de ordinario estes doentes de dor intensa na região precordial, dyspnéa extrema, e impossibilidade de vomitar, apezar dos repetidos esforços de vomito, sobrevindo este no acto de expirar o paciente, occasião em que a face se intumecia, e tornava-se arroxada, os labios lividos, os olhos rubros e salientes, e as veias jugulares cheias, como acontece nos apopleticos, e nos asphyxiados.

Que alèm disto, nas crianças, ella começava, as mais das vezes, por delirio e convulsões geraes, segundo as idades, symptomas que desapparecião aos primeiros cuidados, se a infermidade offerecia caracter benigno, e que persistião por toda a sua duração, si o caso era grave, ou fazião huma parada depois das primeiras 24 horas, para se renovarem com maior intensidade na passagem para o 2.° periodo, e por occasião de apparecer o vomito negro.

TRATAMENTO.

Aconselhando a prudencia, e o estado das epidemias observadas nos differentes paizes, como primeiro dever do medico pratico, examinar a marcha que a natureza segue para a resolução da molestia, he claro e evidente, que a conducta do medico nestas occasiões deve ser dirigida em conformidade com os preceitos, que lhe são, por assim dizer, dictados pela propria natureza.

Fundada nestes principios, e na observação dos factos que se tem apresentado no Rio de Janeiro, durante a actual epidemia, vai a Commissão occupar-se com o tratamento da molestia reinante, fazendo a exposição dos meios curativos mais apropriados. Ella não descerá a especialidades nesta exposição; por quanto he sua convicção, que isso pertence á perspicacia e talento do observador, assim como ao conhecimento que

tiver da acção dos meios therapeuticos á seu alcance. Tomará unicamente, como guia de seus conselhos, a fórma predominante dos symptomas, e sua maior ou menor intensidade.

Sendo conhecido que a molestia, de que nos occupamos, resolve-se quasi sempre felizmente por copiosos suores, algumas vezes por diarrhéa, e raras vezes por epystaxis, phenomeno, que de ordinario de bom agouro no 1.° periodo, o he de mao no 2.° e 3.°, claro fica, que o primeiro dever do medico consistirá em promover a diaphoresia, e as evacuações.

Cumpre por tanto, na invasão da molestia, provocar o suor, quer por pediluvios quentes, quer por bebidas diaphoreticas, evitando sempre as mais irritantes, para poupar o estomago que he ou tem de ser o assento de huma phlegmasia. Se isto não for bastante, pode-se, e deve-se tentar o banho do vàpor, o qual se fará, pondo o doente os pés em agua quente, e involvendo-se em huma coberta de lã, que o cubra do pescoço aos pés.

Si, apezar disso, não apparecer o suor, e houver, como acontece nos casos graves, dyspnéa, anciedade, e inquietação, deve-se recorrer á sangria, si a força do pulso e o calor periferico o permittirem, ou então ás sanguesugas applicadas no anus e epigastrio, se o ventre for tenso, doloroso, e houver congestão do figado, repetindo sempre os pediluvios, e usando das bebidas temperantes.

Com o emprego destes meios, vê-se de ordinario apparecer o suor, abater a febre, e cessar a dyspnéa e anciedade.

A sangria, este meio heroico para debellar as molestias inflammatorias, e reprovado no tratamento da epidemia reinante por alguns medicos, que não medem o alcance de suas palavras, e dos males que á pratica póde trazer huma opinião emittida sem prudencia e discrição, deo ainda na actual epidemia, em muitos casos graves, brilhantes resultados, quando applicada em tempo e occasião opportuna. E si huma ou outra vez foi seguida de resultados desfavoraveis, isso dependeo, por certo, ou da propria intensidade do mal, ou de sua applicação inopportuna e extemporanea; por quanto, passado o periodo de reacção, ou antes o 1.° paroxismo febril, ella deverá mais vezes ser prejudicial, e mesmo fatal do que util aos doentes. E qual he o meio por mais heroico que seja para combater huma molestia, que não falha em muitas circunstancias? Entretanto, nem por isso se o prescreve da therapeutica dessas molestias.

Estabelecida que seja a transpiração, cumpre entrete-la por meio do agasalho, e das bebidas convenientes, e logo que ella cesse, e haja huma como remissão, ou mesmo sem a haver, convem dar huma bebida laxativa, ou seja o oleo de ricinio, o sal amargo, as limonadas de cremor de tartaro, ou extracto de magnesia, a agua magnesiana, ou mesmo a magnezia calcinada, se houver constipação de ventre, se este

estiver pastoso, e houver estado saburral da lingua, tendo sempre em vista que são preferiveis os menos irritantes, quando houver vomitos, sêde, e augmento de susceptibilidade para o estomago, e intestinos.

Si a saburra da lingua for demasiada espessa, o halito muito bilioso, houver pouca sêde, e fraco suor, convem de preferencia o tartaro emetico; por quanto, alèm de entreter a diaphorese, e mesmo desafia-la, produz huma grande descarga de bile, como de ordinario se não observa em outras molestias. Cumpre todavia advertir que raras vezes o tartaro convem depois dos 2 primeiros dias de molestia, assim como que póde ser muito prejudicial, quando houver vomitos frequentes, sêde intensa, e que a lingua for ponte aguda e secca, ainda mesmo que haja saburra espessa.

Não só convem vencer a rebeldia do ventre por meio dos evacuantes, mas ainda auxiliar sua acção com clysteis purgativos, e com os do succo da persicaria ou herva de bicho. Este ultimo he preferivel, quando se pretende combater o stupor, que apparece nesta febre revestida do caracter typhoide, ou quando ha grandes dores de cabeça, e tendencia ao desenvolvimento de symptomas cerebraes, assim como, quando ha escassez de ourinas e difficuldade de ourinar, visto ser tambem diuretico.

Quando ha vomitos repetidos, mesmo d'agua em pequena quantidade, como he frequente observar-se, cumpre combate-los com ventosas seccas sobre o epigastrio, e algumas bebidas antispasmodicas em dóses pequenas, merecendo preferencia, no caso de não haver febre, os opiaceos, e d'entre estes, os saes de morphina, o elixir paregorico da Pharmacopéa de Londres, misturados ou dissolvidos em hum pouco de agua de alface, ou n'uma bebida mucilaginosa, e no caso contrario a agua de louro cerejo diluida em agua de alface, ou de flores de larangeiras.

Logo que a febre desapparece, o que de ordinario acontece do 2.° ao 4.° dia, convem ainda sustentar a diaphorese, o que se consegue simplesmente com o agasalho, e o uso de huma bebida emoliente ou refrigerante tepida.

Se porêm a molestia, em seu principio, apresenta phenomenos remittentes ou intermittentes, como he muito commum observar-se, convem então empregar-se o sulfato de quinina, já em fricções, já em clysteis, ja em bebida, associado a huma limonada sulfurica, e esta ultima fórma he preferivel. Póde-se tambem recorrer, e com vantagem, aos banhos feitos com o cozimento da casca do pao Pereira, e ao emprego interno do extracto da mesma casca, e da pereirina.

Não sendo sempre facil extinguir a fórma intermittente da continua, e podendo nesta ultima ser o sulfato prejudicial, releva que a Commissão apresente, em resumo, os caracteres distinctivos da intermittente, a fim de evitar enganos de thera-

peutica, que podem ser nocivos aos doentes. Nesta, durante os dias de pyrexia, todos os symptomas se aggravão em certas horas, e mitigão em outras; o rubor da lingua, ora diminue, ora augmenta, ora restabelece-se; o suor apparece, e desapparece alternativamente. Além disto as horripilações, e o frio podem reapparecer, sem que o doente o presinta, entretanto que o medico o reconhece, examinando-o e achando-lhe os dedos dos pés e mãos frios. Demais não apparecendo as horripilações, senão na invasão da molestia, he claro, que sua repetição ou indica intermittencia, e neste caso vem em horas quasi sempre certas e determinadas, ou então novas phlegmasias, que se vão estabelecer.

Se, apezar de se não haver notado a intermittencia, e ter cessado a febre, permanecerem alguns symptomas da invasão, e outros que indiquem gravidade na molestia, como, por exemplo, rubor das conjunctivas, faxa rubra na lingua, cephalalgia, vomitos e diminuição de ourinas; e a pelle se apresentar mais fria do que convem, cumpre redobrar de esforços, para evitar que a molestia se aggrave, e passe ao 2.° e 3.° periodo.

Convem excitar, e reanimar a pelle por meio de sudorificos, empregando os pediluvios e vapores de plantas aromaticas, convindo particularmente as piperaceas por serem sudorificas e diureticas, e dentre estas a planta vulgarmente *aperta ruão*, ao cozimento da qual se póde juntar hum pouco d'alcohol; os sinapismos volantes, as applicações de flanella empregnadas de vapores aromaticos, e os vesicatorios aos extremos, e as ventosas seccas, e fricções estimulantes á espinha, &c.: e se a reacção e suor apparecerem, empregar logo o sulfato, ou o valerianato de quinina, para evitar a reproducção dos symptomas graves; porêm, se a quinina suspender, ou fizer cessar o suor, convem suspende-la por prejudicial, ou ao menos por inconveniente.

Apezar de todos os meios até aqui enumerados, nem sempre he possivel atalhar o mal neste periodo, e a molestia passa ao 2.° e 3.° com o cortejo de symptomas aterradores já anteriormente descriptos; e a posição do Medico torna-se extremamente embaraçada, quando se attende á variedade com que elles se apresentão, e ás mudanças que de momento a momento se operão nos doentes, a ponto de, em poucas horas, se verem succeder em o mesmo individuo duas e tres das fórmas especiaes, que havemos distinguido no 2.° periodo, o que torna o tratamento extremamente incerto, e conseguintemente muito sujeito a modificações, que nem sempre se podem effectuar em tempo e occasião opportuna, por não estar presente o Medico, o que póde ser muito prejudicial ao doente. Em geral, porêm, o prático deverá tomar por guia de suas prescripções a pluralidade dos phenomenos graves, e dirigir sua therapeutica no sentido mais conveniente á indole, e especialidade desses phenomenos.

Logo que appareção os vomitos percursores do 2.° periodo,

haja ou não sensibilidade no ventre, deverá combate-los pela applicação de ventosas escarificadas no epigastrio e resto do ventre, bebidas evacuantes, se não coincidirem com evacuações, preferindo nestes casos os calomelanos, e as aguas magnesianas, e mesmo a magnesia calcinada, e empregar tambem os clysteis excitantes; por quanto, desafiando estes o movimento peristaltico dos intestinos, embaração os anti-peristalticos, para que ha muita propensão neste periodo da molestia. Com este tratamento topico, ajudado das bebidas geladas, e de outros meios aconselhados pela apreciação dos phenomenos geraes, os symptomas do 2.° periodo como que abortão ás vezes, e a molestia caminha para a resolução.

Outras vezes, porêm, o mesmo não acontece; todos os symptomas graves marchão em progressão, e cumpre ao Medico redobrar de attenção na apreciação dos symptomas, e de esforços para livrar o seu doente dos perigos que o ameação: e he então que elle deve não desprezar nenhuma circunstancia, por pequena que seja, e não lançar mão de meio algum therapeutico, sem estar bem sciente de seu modo de obrar sobre o organismo, e da indole especial dos symptomas mais proeminentes, a fim de não fazer prescripções, de que depois tenha de se arrepender.

Se o vomito continua, cumpre distinguir se vem ou não acompanhado de soluço: no 1.° caso convêm ainda o mesmo tratamento acima indicado, menos o emprego das bebidas geladas, que são prejudiciaes por despertarem o soluço, e incommodarem summamente o doente; entretanto que no 2.° aproveitão muito, e mesmo os doentes tem grande prazer todas as vezes que as tomão, e gostão mesmo de conservar na boca pedaços de gelo.

Havendo soluço, aproveita mais o emprego de alguma bebida antispasmodica, em que entre hum pouco de ether, ou a morphina, ou o elixir paregorico da Londinense, a applicação de pannos embebidos em ether sobre o estomago, os emplastos feitos com losna triturada, o sinapismo, e mesmo o vesicatorio sobre o mesmo lugar.

Se os vomitos coincidirem com grande anciedade, inquietação, raios de sangue, ou mesmo pequenas quantidades deste liquido, podem ser combatidos com a tinctura de digitalis e nitro em agua distillada para tomar o doente ás colheres, e pela applicação de cataplasmas feitas em cozimento da mesma planta sobre o estomago.

Finalmente, no caso de ser o vomito perfeitamente preto, ou hemorrhagico, póde ser combatido por applicações frias ao epigastrio, cataplasmas ao ventre feitas em cozimento de especies aromaticas, uso interno dos adstringentes, e das limonadas vegetaes e mineraes mais ou menos concentradas, empregando de preferencia as vinagradas, a limonada concentrada de succo de limão, e a limonada sulfurica, geladas ou não, segundo que ha, ou não soluços.

Cumpre entretanto fazer sentir, que a suspensão do vomito por meio dos adstrigentes, nem sempre he isenta de inconvenientes; que em muitos doentes huma anciedade insupportavel se lhe segue, anciedade que incommoda-os muito, e mesmo parece aggravar seus males, convindo então desafia-los de novo por meio d'agua tepida, promovendo logo após as evacuações por meio de clysteis irritantes, e por bebidas evacuantes em pequenas dóses.

Quando com estes phenomenos coincide a intermittencia, aproveitão o sulfato e valerianato de quinina, e outros tonicos e anti-periodicos, como sejão, a valeriana, a serpentaria, a agua Ingleza, o cozimento de Lewis, &c., aquelles, quando a intermittencia coincidir com paroxysmos francos, e estes quando for acompanhada de estado algido. Convêm, além disto, o emprego dos clysteis camphorados, as fomentações excitantes á espinha, as limonadas vinhosas, as fomentações camphoradas ao ventre, maxime havendo diminuição, ou suppressão de ourinas, e revulsivos temporarios, ou permanentes aos extremos. Estes preceitos convêm igualmente em todos os outros estados, quando por ventura a algidez os acompanhe.

He entretanto indispensavel haver toda a circunspecção no emprego dos causticos, não só porque podem por sua acção contribuir muito para a suppressão das ourinas, como tambem pela facilidade com que as ulcerações por elles produzidas degenerão facilmente em ulceras gangrenosas, e as grandes suppurações que acarretão, maxime nos casos typhoideos, nos adynamicos, nos hemorrhagicos, e nos individuos de avançada idade.

Naquelles individuos, em que a molestia se apresenta com tremor de lingua, e de membros, com vigilias, tendencia a delirio, e estado de super-excitação geral, convêm de preferencia o emprego dos banhos tepidos geraes, o uso dos refrigerantes e dos calmantes, das bebidas emolientes, e algumas fomentações á columna vertebral com a pomada de belladona.

Quando o delirio e as convulsões preponderão, são convenientes as ventosas sarjadas á nuca e espinha, as bichas nas temporas e apophyses mastoideas, as fricções com a pomada de belladona e de louro cerejo á espinha, as applicações frias na cabeça, e o uso interno dos refrigerantes e calmantes, variando estes, segundo o caracter dos symptomas.

Quando he o coma o phenomeno predominante, como acontece nos individuos de avançada idade, torna-se indispensavel insistir no emprego dos clysteis irritantes, e recorrer aos revulsivos ás extremidades e á nuca, ás ventosas sarjadas neste ponto, e aos lados da columna, e aos evacuantes energicos.

Se são os symptomas da fórma syncopal, que predominão, o que quasi sempre indica intermittencia, convêm recorrer aos anti-periodicos, aos revulsivos, ás fricções estimulantes geraes,

aos antispasmodicos diffusivos, como, a camphora, valeriana, almiscar, &c., preceitos que ainda se devem seguir, quando a adynamia se apresenta em campo.

Na fórma colerica, se não for intermittente, deve-se recorrer ao emprego das ventosas no epigastrio e hypochondrio direito, acidos vegetaes e mucilaginosos internamente, só, ou em associação com os antispasmodicos, cataplasmas emollientes e anodinas ao ventre, e revulsivos externos. Sendo porêm intermittente, reclama tambem o emprego da quinina e de outros tonicos e anti-periodicos, que já tem sido indicados.

Quando predomina a fórma typhoide, sem duvida a mais favoravel nos casos graves, bem que em geral de maior duração, he conveniente a applicação de ventosas sarjadas no ventre, de sanguesugas no anus, de evacuantes brandos repetidos, com especialidade os saes de magnesia e a magnesia calcinada, os banhos geraes, maxime os feitos com o cozimento das cascas do páu Pereira, o emprego dos tonicos, sobretudo do sulfato de quinina, da agua Ingleza, e da serpentaria, e bem assim do julepo de camphora em clysteis e internamente, quando apparecem soluços, sobresaltos de tendões, e outros phenomenos indicadores de desordens importantes da innervação; casos em que tambem se póde empregar com aproveitamento a valeriana, arnica, almiscar, castoreo e outros meios identicos, cumprindo, porêm, para dar-se o caso de taes prescripções, que se não encontrem phenomenos de excitação cerebral, porque, então, em vez de uteis, podem-se tornar prejudiciaes.

Dando-se o caso do apparecimento de phenomenos criticos, coincidindo com melhoramento no estado geral do enfermo, torna-se indispensavel respeita-los, aconselhando ao doente, que continue só no uso dos meios mais simples do tratamento posto em prática, e evitar cuidadosamente perturba-los, ou altera-los por novas applicações, em razão dos accidentes e males que comsigo póde acarretar hum tal proceder.

As embrocações frias auxiliadas pelo uso dos diaphoreticos, e outros meios adequados á natureza dos symptomas, constituem sem duvida hum meio importante de tratamento no 2.°, e mesmo no 3.° periodo da molestia, menos nas fórmas algida, syncopal, e colerica. Para que, porêm, possão ellas aproveitar, he indispensavel, que haja reacção, que o pulso tenha ainda força, a fim de poder effectuar-se a reacção consecutiva; e que alêm disto não sejão amiudadas e demoradas, porque então, em lugar de se alcançar o effeito desejado, apressar-se-ha a morte do individuo, rompendo o equilibrio organico pela consumpsão da energia vital, resultante dos esforços por ella empregados para manter esse mesmo equilibrio, alterado pela concentração irregular dos fluidos.

São ainda perigosas, quando a pelle he humida, e se cobre de suor, quando não ha calor periferico, quando o pulso

he fraco, ou com tendencia a diminuir de força. Nestas condições, não só não podem aproveitar, como tambem adiantão a terminação dos doentes.

Ellas aproveitão com especialidade, quando a febre reinante he acompanhada de vomito negro, dos phenomenos do typho, e de hemorrhagias copiosas; e he dispensavel, quando á ellas se recorre, insistir no seu emprego, se a reacção consecutiva se mantêm, e o suor por ella provocado he pouco copioso, a fim de vêr, se por sua repetição auxiliada pelos diaphoreticos se consegue hum suor copioso, e a remissão, para recorrer ao emprego dos tonicos, e bem assim suspende-las, huma vez que a remissão appareça, ou que as forças tendão a cahir com sua applicação.

Para concluir o seu trabalho dirá a Commissão ainda alguma cousa sobre a anatomia pathologica respectiva, e prognostico da molestia, fazendo-o com a maior concisão possivel.

ANATOMIA PATHOLOGICA.

As investigações necroscopicas mui poucos esclarecimentos nos fornecêrão sobre as lesões anatomicas, que coincidem com os principaes symptomas da febre reinante; por quanto, pelas autopsias se não encontrárão sempre lesões anatomo-patologicas em relação com a intencidade, e gravidade de alguns symptomas observados durante a vida, no em tanto que, em outros casos, o contrario teve lugar. Apenas se póde dizer de huma maneira generica, que os apparelhos mais atacados são o encephalico, o digestivo, e o urinario. E para provar o que avançamos, observaremos que em 14 cadaveres autopsiados — 13 mostrárão lesões anatomo-pathologicas no apprelho cerebro-espinhal, 12 no digistivo, e quasi todos no urinario.

Dito isto entraremos na exposição das alterações, que forão encontradas pela autopsia, descrevendo-as nos diversos apparelhos; antes porêm de o fazermos, julgamos conveniente, para melhor apreciação e confrontação dos symptomas observados durante a vida com as lesões anatomo-pathologicas, apresentar, em resumo, os symptomas mais graves observados nesses individuos, cujos cadaveres forão autopsiados. Forão elles os seguintes: delirio em 11, convulsões em 2, dyspnéa em 6, hemorrhagia naso-bocal em 4, vomito preto em 11, vomito amarello em 1, diarrhéa negra em 6, peritonitis em 2, soluços em 4, inercia do collo da bexiga em 2.

APPARELHO CEREBRO-ESPINHAL.

As lesões encontradas neste apparelho forão as seguintes: congestão sanguinea das meningeas, e da massa encephalica no maior numero, preponderando nas meningeas e massa do cerebro, derramamento sanguineo no centro da massa cerebral

só em 2, dito sero-sanguinolento nos ventriculos em alguns, dito seroso nas cavidades da arachnoide do cerebro e rachis em alguns, dito sanguineo nas mesmas cavidades em mui poucos, consistencia normal da massa encephalica em alguns, mais fraca em outros, e como que mais consistente em poucos.

APPARELHOS CIRCULATORIO E RESPIRATORIO.

Nestes apparelhos poucas alterações anatomicas se encontrárão. Apenas em mui poucos casos se observou traços evidentes de irritação, ou congestão dos orgãos seus componentes, limitando-se ellas ás seguintes: injecção forte e adherencias recentes das pleuras em poucos casos; injecção do pericardio, e derramento de serosidade citrina em sua cavidade ainda em menor numero. O coração só em hum caso offereceo congestão forte; o pulmão, hipatisação cinzenta em 2; os grossos vasos e suas principaes ramificações illesos em todos.

APPARELHO DIGESTIVO E SEUS ANNEXOS.

Neste apparelho que, depois do cerebro espinhal, foi o que mais vezes se mostrou lesado, foi tambem aquelle, em que as lesões anatomicas offerecêrão hum caracter mais profundo e intenso. O esophago em alguns, porêm mui poucos, mostrava traços evidentes de inflammação. O estomago, vasio em poucos, continha as vezes grandes porções de liquido, ora preto, ora amarellado, ora esverdinhado, conforme era a côr do vomito durante a vida. Sua mucosa era as vezes de hum rubor escuro geral, e de consistencia quasi normal, outras vezes cheia de ecchymoses dispersas aqui e alli; outras com excoriações mais ou menos extensas e profundas, e não poucas vezes pouco consistente, ou bastante amollecido.

Os intestinos delgados, e mesmo os grossos, mostravão alterações identicas, e alêm disto em alguns, mas poucos, huma côr achumbada.

O figado de ordinario maior, que não no estado natural, offerecia em alguns casos manchas arrochadas sobre sua superficie convexa; em outros, porêm poucos, alguma diminuição de consistencia; em outros nenhuma alteração de tecido parecia soffrer. A vesicula biliaria continha bile negra e densa no maior numero, verde escura em alguns, sem alteração apreciavel em outros. O baço era augmentado de volume em poucos. O peritoneo sem alteração sensivel em quasi todos, e com injecção em grao diverso em mui poucos.

APPARELHO URINARIO.

Bexiga vasia, contrahida, e com traços evidentes de inflammação em sua membrana interna proximo do collo em

muitos; bastante dilatada, e contendo grande quantidade de ourina amarellada e densa em outros. Os outros orgãos componentes deste apparelho em geral sãos.

Todos os tecidos, menos o muscular, erão amarellados nos factos referidos.

PROGNOSTICO.

Morre a maior parte dos doentes que tem soffrido horripelações seguidas de hum grande frio, assim como os que são assaltados de grande terror.

A coragem he hum bom signal.

A lingua secca, e com faxa de hum vermelho escuro na linha mediana, he commummente preludio de vomito negro.

A faxa rubra na linha mediana, apparecendo no começo da molestia indica estado grave. O mesmo annuncia o rubor dos olhos no 2.° periodo.

Os olhos rubros e scintillantes, sahidos fóra das orbitas, annuncião grande perigo.

A perda da vista he signal de morte proxima.

Se do 5.° dia em diante, ou antes disso, a lingua começa a limpar-se, he bom signal. Se ao 7.°, além de humida, se manifesta uniformemente coberta de hum humor branco ou amarellado he bom.

Succumbem quasi todos os que gaguejão, balbucião, tem a lingua tremula e embaraçada em seus movimentos.

A permanencia dos arrotos, do soluço, e vomito he mao signal, e pessimo, se existem fortes dores no estomago.

As dejecções e vomitos negros bem caracterisados são fataes quasi sempre.

A constipação rebelde acompanhada de violentas dores no ventre he signal funesto.

A supressão da ourina he quasi sempre funesta; o contrario he de bom agouro.

A epystaxis abundante no 1.° periodo he critica; e de mao agouro, todas as vezes que o sangue corre gotta a gotta; ou quando apparece no 2.° periodo.

A conservação da plenitude do pulso he bom signal.

A respiração suspirosa, curta, e entrecortada he signal de mao agouro; de bom pelo contrario, se he livre.

A ictericia he symptoma tanto peior, quanto mais cedo se declara.

Quando a pelle passa da côr amarella ao vermelho escuro, ou escuro achumbado, a morte he proxima.

As petechias, tornando-se escuras ou negras, e sendo acompanhadas de ecchymoses, indicão a imminencia da morte: o mesmo acontece com os membros frios, que não reganhão o calor.

As convulsões são de mao agouro no fim da molestia: no principio a sangria as póde dissipar.

Morrem quasi todos os doentes, em que a molestia se apresenta com estado comatoso, e bem assim aquelles que, do 2.º para o 3.º periodo, apresentão o delirio e symptomas de hydrophobia.

O suor brando e agradavel no 3.º periodo he bom signal: o frio e viscoso, pessimo.

As parotidas e bubões são as vezes criticas.

O ptyalismo, não sendo precursor do vomito, póde ser critico.

He mao, que o doente se queixe de dormencia, ou falta de sensibilidade nos membros.

Paço da Illm.ª Camara Municipal aos 27 de Maio de 1850.— O Dr. Candido Borges Monteiro Presidente.—J. Sigaud.—Dr. Manoel de Valladão Pimentel. —O Dr. Roberto Jorge Haddoch Lobo. —Dr. José Maria de Noronha Feital. —Dr. Joaquim José da Silva. -- Dr. Luiz Vicente de Simoni. — Dr. Antonio Felix Martins. —Dr. José Pereira Rego.

RELATORIO

e observações do Dr. Manoel de Valladão Pimentel sobre o tratamento da Febre amarella na grande enfermaria confiada á sua direcção durante aquella epidemia nesta Côrte.

Copia do Officio, e Estatistica a que elle se refere, do Doutor Manoel do Valladão Pimentel.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de dirigir e offerecer á consideração de V. Ex. o presente relatorio sobre o que de mais importante se pôde observar ácerca da febre epidemica em os doentes tratados no Hospicio do Livramento, cuja direcção dignou-se V. Ex. confiar-me. Do que alli deixamos consignado deprehende-se qual foi o movimento n'aquelle Hospicio durante os tres mezes de Março, Abril e Maio em que mais dominou a epidemia, e bem assim seu caracter, desenvolvimento, marcha, declinação, e causas geraes que mais concorrêrão para aggrava-la. Mereceo-nos tambem particular attenção o estudo especial d'esta febre, que pela primeira vez tivemos occasião de observar, tanto pelo que respeita ás suas causas especiaes e condições individuaes predisponentes, como pelos signaes caracteristicos, nosologicos e anatomicos, sua marcha, duração, gravidade, terminações e em fim meios therapeuticos mais efficazes para combate-la. As reflexões, que julgamos conveniente juntar aos resultados estatisticos, resumem o nosso modo de encarar e interpretar os factos geraes, dos quaes deduzimos corollarios que nos parecem de alguma importancia tanto para a profilaxia, como para o tratamento daquella molestia que tanto flagellou a população d'esta Capital. Como o verá V. Ex.. a mortandade espantosa que tivemos a deplorar no Hospicio foi em grande parte devida á circunstancias muito peculiares e até certo ponto independentes da indole da molestia, em consequencia do estado ou periodo avançado em que entravão os doentes, huns em completo abandono, outros estragados por tratamentos anteriores. Apezar de todas estas circunstancias desfavoraveis, a mortandade não excedeo de cincoenta e sete por cento. O Doutor Michel Levy no tratado de hygiene a considera segundo o quadro estatistico de Ozanam sobre as epidemias, a setenta e cinco e oitenta por cento, igual á da peste, e da cholera morbus. Devo pois daqui concluir que com quanto o resultado geral do tratamento alli empregado não correspondesse inteiramente aos philantropicos desejos de V. Ex., que com tanto desvelo se empenhou n'aquelles dias calamitosos em tomar as mais acertadas medidas e providencias para de prompto soccorrer a afflicta humanidade, todavia não foi sem grande proveito e utilidade publica, he preciso confessa-lo, o asylo que V. Ex. erigio e preparou quasi de improviso, onde tantos des-

graçados doentes que serião condemnados talvez á morte forão encontrar allivio aos seus males, e restabelecimento de sua saude. Cabe-me aqui significar a V. Ex. o mais profundo reconhecimento pelas repedidas provas de confiança e consideração que de V. Ex. tenho recebido.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro vinte cinco de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. — Doutor Manoel do Valladão Pimentel.

RELATORIO.

Relação dos doentes tratados no Hospicio, segundo os sexos, idades, nacionalidades, profissões e marcha da epidemia nos mezes de Março, Abril e Maio.

Forão recebidos no Hospicio de Nossa Senhora do Livramento, desde o dia 10 de Março em que foi installado até o dia 31 de Maio do corrente anno, 843 doentes, numero que em consequencia da sahida de 3 antes de completar-se o tratamento, reduz-se a 840, que forão tratados no dito Hospicio durante o trimestre em que reinou com maior furor a epidemia. Dos 840 accommettidos pela febre epidemica, 60 erão mulheres, e 780 homens, isto he huma mulher para 14 homens. Esta differença tão sensivel do pequeno numero de mulheres affectadas pela epidemia relativamente aos homens he em geral conforme ao que se observou na população de toda a Cidade; e bem que possamos considera-la como hum facto caracteristico da natureza da febre, devemos todavia attribuir a sua maior frequencia nos homens em grande parte ao seu genero de vida, á hum regimem mais estimulante, ao uso mais geral de bebidas alcoholisadas. Na verdade a maior tendencia aos excessos de todo o genero expoem muito mais o sexo masculino ás influencias das causas epidemicas, cuja acção he na molestia em questão dirigida, sem duvida, para o apparelho gastro-hepatico. A predilecção que mostrou a febre para o sexo masculino como acabamos de notar, observou-se igualmente para a idade em que a vida se ostenta com maior actividade e energia.

He o que se vai deduzir do seguinte quadro.

Idades.	*De 5 a 10 annos.*	*10 a 20.*	*20 a 30.*	*30 a 40.*	*40 a 50.*	*50 a 60.*	*60 a 70.*	*Indeterminadas.*	
Homens .	6	252	303	98	32	16	5	68	780
Mulheres.	1	7	18	12	1	2	0	19	60
Total . . .	7	259	321	110	33	18	5	87	840

Daqui vê-se que na idade de 10 a 30 annos a frequencia da febre foi crescendo em razão directa do numero dos annos, e diminuindo progressivamente de 30 em diante. Foi das epocas da vida a de 20 a 30 annos a que forneceo o maior numero de affectados, seguio-se a esta a de 10 a 20, e logo depois a de 30 a 40. Assim sobre 753 doentes em que pudemos determinar a idade 580 ou 77 por cento erão de 10 a 30 annos, e 110 ou 14 por cento de 30 a 40.

Quanto á nacionalidade temos o seguinte resultado sobre 817 doentes em que pudemos determina-las.

Portuguezes	514	Belgas	6
Anglo-Americanos	40	Hamburguezes	3
Italianos	15	Suissos	1
Suecos	8	Montevideanos	1
Hollandezes	3	Africanos	65
Prussianos	2	Allemães	16
Peruanos	2	Francezes	8
Hanoverianos	1	Dinamarquezes	5
Brasileiros	85	Russos	2
Inglezes	17	Maltezes	1
Hespanhoes	22		

Daqui se collige quanto o numero dos Estrangeiros tratados da febre epidemica foi superior ao dos Brasileiros. Subtrahindo do numero total os Africanos vê-se que de 752 em que forão notadas as nacionalidades, 85 somente erão

Brasileiros e 668 Estrangeiros quasi 89 por cento. Dentre os 668 Estrangeiros 514 erão Portuguezes, o que dá relativamente aos de mais Estrangeiros a proporção de 77 por cento, ou 68 do numero total. Esta grande differença explica-se tanto pela maior proporção dos Portuguezes aqui residentes em relação aos individuos de outras Nações, como por outras circunstancias que nos irão mostrar o aclimatamento, e as profissões. He notavel ainda a differença que offerece o numero dos Africanos affectados pela epidemia quanto a proporção consideravel dos que compoem a população desta Cidade. Se subtrahirmos dos 65 Africanos 19 livres, teremos somente 46 escravos, que, juntos a 20 nascidos no Brasil, eleva o numero dos captivos a 66, certamente mui diminuto em proporção dos Africanos, e crioulos escravos que devem existir nesta Cidade. Isto mostra claramente o quanto forão elles poupados pela epidemia.

Tempo de residencia no Brasil dos Estrangeiros accommettidos pela febre epidemica.

Menos de 1 mez	122	7 mezes	6	2 annos	52	De 5 a 10 annos	30
1 mez	37	8 mezes	11	3 annos	39	De 10 a 15 annos	11
2 mezes	44	9 mezes	9	4 annos	11	De 15 a 20 annos	5
3 mezes	37	10 mezes	12	5 annos	17	De 20 a 25 annos	5
4 mezes	32	11 mezes	1	.....		De 25 a 30 annos	7
5 mezes	19	12 mezes	46				
6 mezes	28						
	319		85		119		58

Estes resultados numericos indicão bem claramente as influencias dos não aclimatados para contrahir a febre epidemica, pois que tanto maior he o numero dos affectados quanto menor o tempo de residencia no paiz, e por consequencia quanto menos habituados estavão ás influencias da temperatura, e outras climatericas; e vice-versa decresce o numero dos accommettidos á medida que augmenta o tempo de sua residencia, ou que vão se acostumando ás influencias do clima. Os recem-chegados depois de alguns dias a hum mez, ou de 1 a 6 mezes comprehendem o maior numero, mais de metade dos casos ou 54 por cento do total dos Estrangeiros entrados. Com 7 mezes a hum anno forão recebidos 85; quando de 1 a 6 mezes forão 319, decrescendo muito o numero dos que tinhão de residencia hum a 5 annos, e tornando-se tão diminuto desta epoca em diante que bem podião ser considerados em hum gráo de aclimatamento igual aos nascidos no paiz, ou pelo menos

com a mesma predisposição para a molestia em questão. Examinando o que nos offerece ainda a estatistica a este respeito com referencia aos estrangeiros de cada Nação em particular que mais forão flagellados pela epidemia, achamos que os Portuguezes entrados para o Hospicio em numero de 514 tinhão de residencia: hum a 6 mezes 217; 6 mezes a hum anno 77; 2 annos 56, 3 annos 32; 4 annos 7; 5 annos 14; de sorte que de 5 a 30 annos só encontramos 44, salvos 67 em que não podemos determinar a residencia. Resulta que de 447 Portuguezes, 403 ou o maior numero dos affectados não estavão aclimatados, e que a esta causa mais que a qualquer outra circunstancia inherente á nacionalidade se deve referir a maior predisposição que apresentárão os que forão tratados no Hospicio; pois que não obstante o seu numero ser muito maior que o dos estrangeiros de outras Nações, todavia os aclimatados, ou os que tinhão mais tempo de residencia no Brasil que 5 annos forão na razão de hum sobre 10 relativamente aos que residião de dias até 5 annos. Quanto ao tempo de residencia dos estrangeiros de outras Nações entrados para o Hospicio bem que em numero menor, os resultados numericos confirmão o que acabamos de dizer sobre os Portuguezes: assim, de 40 Anglo-Americanos tratados, 25 tinhão menos de hum mez de residencia, 7 tinhão 1 a 2 mezes, 1 tinha 4 annos, em 7 não se póde determinar. Sobre os Hespanhoes em numero de 21 tinhão a residencia de menos de 1 mez 4, de 1 a 12 mezes 9; de 2 a 4 annos 3, somente 2 de 15 a 30 annos, e em 3 não póde ser determinada. Sobre 16 Inglezes, 7 de menos de hum mez de residencia; de 1 mez a 5 annos 7, e em 2 não foi determinada. Sobre 14 Allemães, com menos de 1 mez de residencia 2, com 1 mez a 5 annos 9, com 25 a 30 annos 1, e indeterminada em 2. Em 13 Italianos 5 tinhão menos de hum mez de residencia, 6 tinhão a de 1 mez a 5 annos, 1 de 5 a 10 annos e hum indeterminada. Nos Estrangeiros de outras Nações acha-se que sua residenoia no Brasil só consta de alguns mezes, excepto em 2 de 3 a 5 annos, e 2 de 18 a 28 annos. Esta lei de aclimatamento póde offerecer importantes applicações á hygiene publica, aconselhando-se aos recem-chegados o prompto desembarque e promovendo-se-lhes meios de transportarem-se immediatamente para as Povoações centraes, e longe do litoral todas as vezes que reinar semelhante epidemia

ou que suspeitar-se mesmo a sua invasão, pois que he hum facto bem averiguado que a epidemia atacou somente as Povoações junto ao litoral até huma legoa pouco mais ou menos para o centro, poupou os lugares elevados, e os que estavão fóra dos limites da atmosphera maritima. Esta medida não só me parece de summa utilidade para poupar a vida e preservar a saude dos Estrangeiros aportados aqui, ou em qualquer outra Cidade do Brasil, como ainda a considero mui efficaz para impedir o progresso e desenvolvimento da epidemia afastando-se do foco desta aquelles que maior predisposição apresentão para contrahi-la, e limitando por conseguinte a esphera de atividade da infecção ou da condição epidemica.

Profissões.

Marinheiros	182	Cozinheiros	9
Caixeiros	120	Serralheiros	2
Lavradores	78	Impressores	2
Carpinteiros	40	Fundidores	2
Sapateiros	31	Chapeleiros	2
Carroceiros	27	Fogueteiros	2
Alfaiates	21	Veterinarios	1
Criados	20	Tamanqueiros	7
Mendigos	4	Padeiros	7
Latoeiros	3	Carniceiros	7
Pintores	3	Caldereiros	7
Ourives	3	Barbeiros	6
Cavoqueiros	2	Lavadeiras	5
Pescadores	2	Pedestres	4
Pedreiros	15	Negociantes	4
Ferreiros	13	Serradores	1
Serventes do Hospicio	12	Tanoeiros	1
Canteiros	11	Correeiros	1
Charuteiros	11	Empregado d'Alfand.	1
Costureiras	11	Pombeiros	1
Marceneiros	10	Indeterminados	148

Todas as profissões forão mais ou menos tributarias á epidemia como nos demonstra o presente mappa; porêm apparecem em maior numero os marinheiros e caixeiros, seguindo-se a estes os lavradores, carpinteiros, sapateiros, e carroceiros. He difficil em todos determinar a parte da predisposição devida á profissão, e a que póde depender

da falta de aclimatamento, visto que em todos esta ultima circunstancia he tambem encontrada como elemento etiologico da maior importancia. (*) Entretanto he tal a preferencia geralmente reconhecida que esta febre apresenta para os marinheiros que mereceo ser chamada — Febre dos marinheiros — Forão na verdade elles os que primeiro offerecêrão exemplo da febre epidemica no Hospital da Misericordia, quer viessem dos navios ancorados no porto, quer de certas casas na rua da Misericordia ou praia de D. Manoel, onde pernoitavão; e forão com effeito estes lugares o primeiro theatro em que se manifestou a febre que se desenvolveo depois, e propagou-se pela população seguindo sempre em sua derrota a direcção das praias e ruas visinhas dos ancoradouros. Sem entrarmos na questão de importação, ou não importação da febre epidemica, somente aqui assignalaremos como hum facto incontestavel que de bordo das embarcações entradas para o porto, ou surtas n'elle, e do litoral da Cidade do Rio de Janeiro partírão os primeiros casos que se observárão da epidemia, como de dous focos d'onde depois se irradiou para o centro da Cidade e seus suburbios até huma legoa pouco mais ou menos. Por consequencia fosse a epidemia desenvolvida por influencia de hum fermento importado ou espontaneamente por constituição geral atmospherica, e condições locaes de insalubridade de bordo dos navios ou do litoral da Cidade, he bem certo que os marinheiros bem

(*) De 133 marinheiros em que se pôde determinar o tempo de residencia no Brasil temos: 92 constando desde alguns dias até 2 mezes, 6 com 6 mezes a 1 anno, 23 de 1 a 5 annos, 12 somente de 5 annos em diante.

Caixeiros.
52 de 1 a 6 mezes.
20 com 6 mezes a 1 anno.
15 com 1 a 4 annos.
4 com mais de 4 annos.

Lavradores.
42 de 1 mez a 1 anno.
16 de 1 a 5 annos.
7 de 5 annos em diante.

Carpinteiros.
22 de 1 mez a 1 anno.
8 de 1 a 3 annos.
2 de 5 annos em diante.

Carvoeiros.
14 de 1 mez a 1 anno.
10 de 1 a 5 annos.
1 de 15 a 20 annos.

Sapateiros.
21 de 1 mez a 1 anno.
4 de 1 a 5 annos.
1 de 5 annos em diante.

como os recem-chegados collocados no centro da esphera da causa epidemica deverião os primeiros receber o assalto. Pelo que respeita á especialidade da profissão tanto nos marinheiros da Europa, ou da America do Norte, como nos outros Estrangeiros recem-chegados, a aptidão para a epidemia parece depender menos das condições relativas á profissões, que da conservação dos mesmos habitos, e modo de vida a que estando afeitos continuão a observar aqui, quer a bordo, quer em terra. Assim não pouco deve nelles contribuir para o desenvolvimento e maior actividade da condição epidemica, a falta de conveniente limpeza, devida ao deleixo de não mudarem de roupa, e não usarem de banhos tão frequentes como exige a temperatura elevada do nosso clima, e prescreve a hygiene para impedir que as secreções da pelle pelo excessivo calor do corpo augmentadas, e accumuladas em toda sua superficie promptamente se viciem, dando em resultado novas emanações miasmaticas que corrompem e infectão a atmosphera das localidades estreitas, baixas, humidas, e escuras onde dormem agglomerados muitos destes estrangeiros; taes são as casas denominadas cortiços, publicáos e os armazens ou lojas onde ordinariamente convivem, e pernoitão os marinheiros, colonos recem-chegados, carroceiros, e outros. A' estas causas que bastarião sós para determinar febre de caracter typhoico, outras devemos accrescentar a saber: que os estrangeiros de bordo, ou desembarcados de pouco, passão subitamente das longas fadigas da viagem, da sobriedade e mesmos das privações, a abusos de bebidas alcoholicas e de fructos mal sazonados, a deboches e excessos de todo genero que com a forte insolação bem explicão a maior presdisposição que elles apresentárão para soffrer a epidemia.

Relação do numero dos doentes entrados segundo a marcha da epidemia nos mezes de Março, Abril e Maio, e em razão do gráo de temperatura desses mezes, segundo o thermometro de Reaumur.

ENTRÁRÃO PARA O HOSPICIO.

Do dia 10 a 31 de Março.....	405
De 1 a 30 de Abril.....	351
De 1 a 31 de Maio.....	84
	840

He bem notavel a' differença que existe dos entrados nos 21 dias de Março em relação dos que entrárão em todo o mez de Abril, e muito maior para o mez de Maio em que somente 10 por cento do numero total forão recebidos. Donde se segue que a epidemia reinou com maior frequencia no mez de Março, começou a declinar em Abril, e em Maio se achou já consideravelmente reduzida. A julgar-se pelo numero dos entrados em cada hum dos dias de Abril, acha-se que a declinação neste mez começou de hum modo sensivel do dia 12 em diante; pois que 207 entrárão nos primeiros 12 dias, e 144 desde este dia até o dia 30. Vai-se agora ver que esta declinação da epidemia representada pelo decrescimento gradual do numero dos entrados em Abril e Maio corresponde exactamente ao abaixamento da temperatura como mostrão as observações thermometricas feitas em cada dia durante os tres mezes.

DIAS DE MARÇO.	*De manhã.*	*Ao meio dia.*	*A tarde.*	DIAS DE ABRIL.	*De manhã.*	*Ao meio dia.*	*A tarde.*	DIAS DE MAIO.	*De manhã.*	*Ao meio dia.*	*A tarde.*
1 a 5..	20	25	23 1/2	1 a 2..	19	24 1/3	24	1.....	17	19	18
6..	20	26 1/4	25	3 a 8..	19	24 1/2	23 1/2	2.....	18	21	17
7..	20	22	21	9 a 11..	18	21	20	3.....	20	20	19 1/2
8 a 9..	19	22 2/3	22 2/3	12 a 13..	15	21	20	4a 8..	19 1/2	21	18 1/2
10 a 15..	20	25 3/4	24	14 a 19..	18	21	21	9..	18	20	19
16..	20	24	22 1/2	20..	16	20	20	10 a 20..	16	20	19
17 a 22..	20	23 1/4	22	21 a 26..	18	21	21	21 a 23.	14 3/4	18 1/2	18 1/2
23 a 26..	19	24	23	27 a 29..	16	19	17	24 a 25..	13 1/2	18 3/4	19 1/4
27 a 29..	18	21	21	30..	17	19	18	26 a 27..	15	18 1/2	18 1/2
30 a 31..	19	19 1/2	21 1/3	.....	....	.....	.....	28.....	14 1/4	19 1/3	18 3/4
.....	....	.....	.....	.....	....	.....	.....	29 a 31..	13	19	18 2/3

Pela inspecção deste quadro deduz-se que com a temperatura de 20 a 24 gráos de R., durante os 21 dias de Março, o numero dos entrados para o Hospicio regulava termo medio 19 a 20 por dia, numero que baixou a 17 nos primeiros 12 dias de Abril com a diminuição de 2 a 3 gráos de temperatura; e chegou a reduzir-se a 8 nos ultimos dias desse mesmo mez á medida que se via abaixar o thermometro, ou que a temperatura não excedia de 20 gráos. Esta differença he ainda mais sensivel no mez de Maio em que os entrados erão 2 ou 3 por dia, e a temperatura não excedia muito de 14 a 18° Em geral sempre que se observava elevar-se a temperatura de hum modo notavel, como acontecia nos dias de pouca ou nenhuma ventilação, ou quando reinava hum terral quente do lado do Norte ou Noroeste, e que o calor, durante o dia, parecia suffocante e abrasador, o que annuncia sempre tempestades e trovoadas entre nós, o numero dos entrados crescia nos seguintes dias mais que de ordinario. Assim o dia 15 de Março foi de todos deste mez o que maior numero de doentes offereceo, indicando o thermometro neste mesmo dia e nos 5 antériores 20° de manhã, 25 $^3/_4$ ao meio dia, e 24 á tarde. O dia 11 de Abril deo tambem grande numero de doentes, e forão notados, como os mais quentes deste mez, os anteriores a elle. Fica por tanto fóra de duvida que se a elevação da temperatura além de 20° de R. não he a condição unica para produzir a febre de que se trata, deve ser pelo menos considerada huma das mais essenciaes para seu desenvolvimento e propagação epidemica.

Caracter, periodos da febre, e estado em que entrárão os doentes relativamente á mortandade geral.

Em geral tres forão os periodos ou phases que percorrião os symptomas da molestia na evolução de sua marcha desde a invasão até a terminação para os casos graves. Nos casos benignos porêm abortava, ou limitava-se aos symptomas do primeiro periodo, que em casos muito benignos ou muito graves durava algumas horas ou hum a 3 dias e mesmo 4 em outros casos. Era este primeiro periodo em geral caracterisado por symptomas de reacção, precedidos de calafrios, e symptomas de concentração acompanhados de desordens de innervação (cephalalgia, dores lombares pelo trajecto da columna vertebral e pelos mem-

bros variando em caracter e intensidade) desordens gastricas, febre mais ou menos intensa terminada ou remettida por suóres mais ou menos abundantes geraes, ou parciaes. Huma interrupção, ou remissão em todos os symptomas notava-se na transição da molestia do primeiro para o segundo periodo, o qual era caracterisado em geral por symptomas de depressão da circulação, e calorificação, desordens mais ou menos notaveis da innervasão e funcções gastro-hepaticas, estado soporoso, syncopal, algido, ataxico, adynamico, typhoico, hemorrhagico, e vomito preto, constituindo outras tantas fórmas graves de que se revestia a molestia, cujos symptomas seguião huma marcha tão invariavel e fatal que poucas vezes podia ser interrompida, quando em tempo e opportunamente, pelos meios convenientes e adequados, se não conseguia combatel-os, ou impedir seu desenvolvimento. A continuação e o maior incremento dos symptomas do segundo periodo caracterisavão o terceiro. Não nos demoraremos aqui com a descripção dos symptomas de cada hum destes periodos, suas fórmas, e mudanças observadas em seus progressos, e terminações; a este respeito nos reportamos ao parecer da Commissão Central de Saude Publica publicado por ordem do Governo Imperial. Forão segundo estes periodos classificados quasi todos os doentes entrados para o Hospicio, conforme o estado e caracter dos symptomas que apresentárão na occasião da entrada, o que consta das notas das respectivas papeletas, e do Livro de registro das entradas e sahidas dos doentes. Os que entrárão no terceiro periodo forão distribuidos segundo a fórma da molestia ou os symptomas mais predominantes, em terceiro periodo algido, terceiro typhoico, e terceiro com vomito negro. Nestas tres fórmas mais geraes forão incluidas todas as outras de que fallamos, tanto para melhor expedição do trabalho, como porque entendemos que todas as outras podem ser comprehendidas nas tres. Assim o estado hemorrhagico foi observado já com a fórma algida-typhoica, já precedendo, e succedendo aos vomitos negros. O estado convulsivo e delirante muito commummente observados forão com os vomitos pretos, ou com o estado typhoico: a este referimos igualmente os que se apresentárão em estado apoplectico, soporoso, ataxico, adynamico, colerico, petechial, &c. Daqui vê-se que a determinação destas tres fórmas nada offerece de bem estavel, e definido que possa fazer admittir estados patho-

logicos distinctos, ou molestias differentes; mas somente fórmas, ou manifestações diversas de huma mesma molestia, segundo o predominio de hum symptoma ou grupos de symptomas graves. Hum outro estado de extrema gravidade e tão desesperado apresentávão muitos dos doentes que apenas promettia poucas horas de vida, e effectivamente a morte sobreveio em todos antes de 24 horas, estes pois forão classificados moribundos.

O presente quadro representa o numero dos curados e mortos segundo o periodo da molestia que offerecião os doentes na occasião da entrada para o Hospicio.

	Curados.	*Mortos.*	*Total.*
1.° Periodo	159	173	14
2.° Periodo	112	156	44
3.° Periodo	85	447	362
Somma.	356	776	420
Com os moribundos	.....	64	64
	356	840	484

Resulta daqui com todo fundamento que o estado ou periodo mais ou menos avançado em que entrárão os doentes influio na mortandade; pois que, sendo esta somente de 8 por cento no 1.° periodo, sobe a 28 no 2.° e a 80 ou 81 no 3.°, excluindo os moribundos ou aquelles que entrárão em tal estado de gravidade que só de vida tinhão algumas horas, incluindo porêm estes, eleva-se toda a mortandade a 57 por cento, numero certamente excessivo á primeira vista, deixando de ter em consideração o estado gravissimo em que entrou a maior parte dos doentes; razoavel porêm se attendermos que huma 13.ª parte entrou moribunda, e mais de metade em 3.° periodo, e no mais deploravel estado de gravidade: destes com tudo salvárão-se 85 sobre 447, o que dá com pouca differença a mortandade de 80 a 81 por cento. Somente 329 entrárão no 1.° e 2.° periodo, ou em circumstancias mais favoraveis para conseguir-se algum resultado de cura. Destes com tudo

morrerão 58 (ou 17 por cento). Para mais confirmar-se o estado de gravidade extrema nos que morrêrão, consultemos o tempo que tiverão de vida depois de entrarem para o Hospicio.

Tempo de demora, no Hospicio, dos doentes que morrêrão.

Menos de 24 horas	203
24 horas	64
48 horas	77
3 dias	58
4 dias	19
5 dias	16
6 dias	7
7 dias	10
	454
7 a 14 dias	22
14 dias a 1 mez	8
	484

De 203 mortos antes de 24 horas subtrahindo 64 moribundos, que fallecêrão poucas horas depois da entrada, restão ainda 139 no 3.° periodo, que pelas poucas horas de vida bem podião ser comprehendidos entre elles, e que juntos a 64 que viverão ainda 24 horas, e 77 que chegárão as 48, dão a somma de 280 sobre 362 mortos em 3.° periodo, cujo estado de gravidade era tal que não sobrevivêrão no Hospicio além dos dois dias. Dos 28 que faltão poucos forão os que excedêrão de 3 dias. Notaremos ainda aqui que no maior numero dos casos ou na totalidade menos 47 a morte verificou-se desde algumas horas até ao 5.° dia da entrada. Este resultado acaba de provar o estado de summa gravidade em que se apresentárão os doentes nos casos de terminação fatal a que se refere este mappa.

Mortandade relativa ao tempo de duração da febre.

Ainda que difficil seja determinar-se com precisão a hora e mesmo o dia da invasão da molestia pelo não permittir sempre o estado dos doentes, ou ignorarem as pessoas que os conduzião, devendo por tal motivo escaparem muitos

enganos; com tudo, quanto foi possivel, colherão-se informações a tal respeito, e destas consta os seguintes resultados: em 754 casos em que se pôde determinar a duração total da molestia desde a invasão até á terminação pela morte ou cura. Para melhor apreciarmos a gravidade destes casos dividi-los-hemos em 3 series segundo o menor ou maior tempo que durou a febre.

Morrêrão.		1.ª *Serie*	*Curarão-se.*	
No 1.º dia...	7	Só durou a molestia nesta serie 9 dias.	No 2.º dia..	36
2.º.....	9		3.º.....	27
3.º.....	30		4..º....	27
4.º.....	59		5.º.....	36
5.º.....	74		6.º.....	23
6.º.....	51		7.º.....	25
7.º.....	41		8.º.....	17
8.º.....	30		9.º.....	19
9.º.....	28			
	329			177

Morrêrão.		2.ª *Serie.*	*Curarão-se.*	
No 10.º dia..	13	Nos d'esta serie não excedeo a molestia de 21 dias.	No 10.º dia..	21
11.º.....	12		11.º.....	23
12.º.....	14		12.º.....	11
13.º.....	3		13.º.....	7
14.º.....	3		14.º.....	10
15.º.....	8		15.º.....	14
16.º.....	4		16.º.....	7
17.º.....	8		17.º.....	4
18.º.....	3		18.º.....	9
19.º.....	4		19.º.....	6
20.º.....	1		20.º.....	2
21.º.....	2		21.º.....	7
	75			121

Morrêrão.			*Curarão-se.*
No 22.° dia... 1	Em alguns casos d'esta serie chegou a molestia a 31 dias em outras porêm passou a 1 mez		No 22.° dia.... 6
24.°..... 1			24.°..... 3
25.°..... 1			25.°..... 5
27.°..... 1			26.°..... 2
29.°..... 1			27.°..... 3
30.°..... 1			28.°..... 1
31.°..... 6			29.°..... 2
Depois de 1 mez. 5			30.°..... 2
			31.°..... 5
17			Depois de 1 mez. 6
			35

A 1.ª serie representa os casos de mais curta duração da febre, terminados pela cura ou pela morte, casos que forão de maior numero (506 sobre 754) relativamente aos que passárão alêm de 9 dias de duração. Quanto á mortandade n'essa serie foi de 65 por cento, muito maior que a mortandade geral incluindo os moribundos (57 por 100). D'onde se segue que os casos de febre tratados no Hospicio forão em geral tanto mais graves quanto menor foi o tempo de duração da molestia. Se quizermos determinar a gravidade relativa dos que morrêrão ou curarão-se n'esta serie, acharemos no 1.° caso que a molestia foi tanto mais grave quanto menos tempo viveo o doente; e no 2.° tanto menos grave quanto menor o tempo que levou em curar-se, ou por outra que a gravidade no 1.° caso foi em razão inversa do tempo de duração da molestia, e no 2.° em razão directa. Da qui resulta que na 1.ª columna desta serie os que durárão só 1 dia, 2 ou 3 (46) forão os mais graves; que os de menor gravidade forão os que chegárão ao 7.°, 8.° ou 9.° dia (99); e de gravidade media os que terminárão no 4.°, 5.° e 6.° dia (184) o maior numero da serie. Foi o 5.° dia o que apresentou o maior numero de mortos. Na 2.ª columna d'esta serie os curados no 2.° e 3.° dia (30) forão sem duvida os de maior benignidade, que diminue gradualmente para os curados no 4.°, 5.° e 6.° dia (86) e muito mais para os que se curárão no 7.°, 8.° e 9.° dia (61). A 2.ª serie comprehende 121 curados e 75 mortos que dão o total 196. A mortandade nesta serie reduz-se a 38 por cento proporcional-

mente muito menor que o da serie precedente. Isto confirma ainda a lei acima formulada; que a gravidade maior era em razão inversa do tempo de duração da molestia. Applicando-se aqui este principio, deveremos concluir que os doentes mortos no 10.°, 11.°, 12.°, 13.° e 14.° dia de molestia erão os mais graves desta serie, e bem que relativamente pareção de menor gravidade do que os que morrêrão no 7.°, 8.° e 9.° dia da 1.ª serie, accresce hum novo elemento de gravidade para os primeiros mais que para estes ultimos, a saber: o estado ou periodo avançado em que entrou a maior parte dos que morrêrão depois de 5 dias de duração; pois segundo vimos acima a maior parte dos mortos só viveo 5 dias no Hospicio: por tanto os que durárão alêm do 10.° dia entrárão pelo menos com 5 dias de molestia, isto he, quando tinhão perdido o tempo mais proveitoso de curarem-se, ou já muitos estragados por tratamentos inconsiderados ou improficuos.

A gravidade dos curados nesta 2.ª serie não deverá ser tomada na mesma razão em que se considerou na serie precedente; porêm sim até certo ponto em progressão inversa do tempo de duração da molestia, attendendo-se á rapida e violenta marcha desta, e tambem que o maior numero dos casos mais graves terminados pela cura não fôra em grande parte comprehendido nos 3 ultimos dias da serie precedente, quando aliás a observação mostrou que os doentes ainda muito graves desde que chegavão ao 6.° ou 7.° dia de molestia offerecião a maior probabilidade de cura, e muito mais quando chegavão ao 8.° ou 9.° dia; posto que a cura completa só se verificasse no 11.°, 14.° e 15.° dia. Exceptuão-se os casos typhoicos cuja marcha em geral foi mais longa por sobrevirem accidentes taes como parotidas, frunculos, pustulas, diarrhéa, adynamia, tremores e entorpecimento dos membros, &c., que demorárão em alguns a cura até 21 dias, a qual em geral era julgada até o 15.° dia. A duração dos casos comprehendidos na 3.ª e ultima serie deverá menos referir-se á febre que ás suas complicações e consequencias, e bem assim ás recahidas que levavão alguns doentes ao Hospicio. Forão observados n'estas circunstancias 52 casos, 35 terminados pela cura, e 17 pela morte, pouco mais ou menos 32 por cento; por conseguinte menor mortandade que a da serie precedente.

	Curados.	Mortos.	Total.
Menos de 24 horas.....	60	6	66
24 a 48 horas.....	110	69	179
3 a 5 dias.....	81	195	276
6 a 9 dias.	58	73	131
	309	343	652
10 a 21 dias incluindo 7 que passárão deste tempo.....	19	44	63
	328	387	715

Em huma molestia de tão veloz curso, como acabamos de mostrar, toda vantagem no tratamento estava dependente da promptidão com que era combatida em principio, e da energia necessaria em relação ao caracter de gravidade, e intensidade de seus symptomas. Huma vez decorrido o tempo preciso de combate-la activamente, e desde que os symptomas de desorganisação se manifestavão, todos os recursos da medicina tornavão-se impotentes ou improficuos. He o que bem claramente se deduz dos resultados estatisticos aqui apresentados. Somente 66 doentes entrárão com menos de 24 horas depois da invasão da febre, e sobre estes hum tratamento prompto deo 60 curados sobre 6 mortos (9 por cento a mortandade). Nos 6 mortos, ainda que a tempo empregados, forão os meios impotentes para impedir o progresso desorganisador do mal: 110 sobre 179 entrados com 24 a 48 horas de molestia offerecêrão ainda opportunidade para o bom exito do tratamento, não obstante muitos d'elles apresentarem symptomas gravissimos, que davão bem pouca probabilidade de cura. Porêm o mesmo tempo de 24 a 48 horas já era sufficiente para o mal haver avançado para o periodo desorganisador, como acima mostrárão os casos que só tiverão 2, 3 ou 4 dias de vida, e por conseguinte inevitavel era a morte quando poderia deixar de se-lo, se os doentes entrassem 24 horas antes. He por tanto já bem notavel a differença da mortandade em hum e outro caso (9 por cento por 38). As mesmas observações devem ser feitas

e applicaveis com mais forte razão aos que entrárão com 3 a 5, e 6 a 9 dias de molestia, attendendo-se e confrontando-se para bem interpretar-se os resultados differenciaes da mortandade em relação a estes periodos de tempo, o que ficou acima referido ácerca da duração da molestia na 1.ª columna da 1.ª serie, e a observação geral da gravidade da molestia em razão inversa de sua duração. Isto explica bem a maior mortandade dos que entrárão com 3 a 5 dias de molestia relativamente aos que já soffrião de 6 a 9. Porêm inda neste ultimo caso e mesmo no primeiro bem se póde calcular a vantagem que alcançar-se-ia do tratamento o mais promptamente applicado, se os doentes recorressem logo ao Hospicio nas primeiras 24 horas depois da invasão da molestia.

Pelo que respeita aos que entrárão com 10 a 21 dias e mesmo mais, podemos affirmar que todos pertencião aos casos menos violentos, e que pela maior parte serião curados senão procurassem tão tarde os recursos do Hospicio, senão abandonassem o mal sem prestar-lhe tratamento algum ou com imprudentes e inopportunos medicamentos e mesmo com infracção de regimem o não aggravassem. Por todas estas causas mais que pela malignidade do mal a maior parte dos comprehendidos n'esta ultima serie entrou no mais deploravel estado, de modo que sobre 63 só forão curados 19, sendo a mortandade de quasi 70 por cento, muito maior que a da 1.ª serie, que foi de 52 comprehendendo n'hum e outro caso os que entrárão moribundos.

Mortandade considerada segundo as fórmas mais geraes que offereceo a molestia nos que entrárão em 3.º periodo.

3.º PERIODO.	*Algido.*	*Typhoico.*	*Vomitos negros.*	*Indeterminados.*	TOTAL.
Curados.....	6	15	22	42	85
Mortos.....	51	72	128	111	362
Total.....	57	87	150	153	447

Foi por sem duvida, como indica o presente quadro, a fórma algida de todas a mais grave; pois sobre 57 apenas 6 forão curados, sendo a mortandade de 89 por cento. Os casos de maior violencia e de mais curta duração revestião todos esta fórma eminentemente grave, contra a qual frustravão-se quasi sempre todos os recursos da medicina. Muitas vezes tão insidioso era o seu carater que com apparencias mui benigas sobrevinhão os symptomas algidos, depressão e concentração gradual do pulso, que em poucas horas tornava-se filiforme, e mesmo inapreciavel, frio das extremidades sem que os doentes sentissem, accusando porêm sentimento de calor interno, anciedade mais ou menos notavel, suóres frios ou glaciaes, estado da intelligencia na maior parte perfeito. Todos estes symptomas erão seguidos inevitavelmente da morte. Os vomitos negros que se observavão em todas as fórmas e mesmo em todos os periodos da molestia vão aqui considerados como o caracter mais predominante e grave dos que entrárão em 3.° periodo, sendo depois do estado algido o que maior mortandade offereceo (85 por cento). A fórma typhoica menos grave que as precedentes foi tambem aquella que apresentou huma duração mais longa, maior lentidão em sua marcha, seus periodos forão menos precipitados e melhor descriminados. A mortandade desta fórma foi de 82 por cento (1).

Mortandade segundo os sexos.

Comparando-se a mortandade entre os dois sexos acha-se que foi superior nos homens relativamente ás mulheres: 58 por cento nos primeiros e 43 nos segundos. Das 26 mortas 6 entrárão moribundas, e 18 no 3.° periodo; 2 morrêrão sobre 30 entradas no 1.° e 2.° periodo, e curárão-se 6 sobre 24 em 3.° periodo. Tirando pois as moribundas fica reduzida a mortandade geral a 33 por cento, a 6 por cento no 1.° e 2.° periodo e a 75 no 3.° Mortas antes de 24 horas 12, em 24 horas 2, em 48 horas 2, em 3 dias 4, em 7 dias 1, em 15 dias 1, e 2 em tempo indeterminado. Donde resulta que, apezar de entrarem em cir-

(1) Ainda que estas fórmas se encontrassem somente notadas nos que entrárão em 3.° periodo, forão todavia notadas em muitos casos terminados pela cura ou pela morte, tanto nos que se apresentárão no 2.° como no 1.° periodo, quando senão conseguia suspender ou interromper os progressos da molestia.

cunstancias inda mais desfavoraveis que os homens, a gravidade foi muito menor comparativamente. Quanto a nacionalidades achão-se 7 mortas d'entre 20 nascidas no Brasil, 9 mortas d'entre 18 Portuguezas, de 4 Fracezas 2 mortas, 1 Allemã morta, e de 14 Africanas 4 mortas. Vê-se que mesmo entre as estrangeiras, Portuguezas e Francezas, a mortandade não excedeo de 50 por cento.

MORTANDADE SEGUNDO AS NACIONALIDADES.

	Total		*Mortos.*	
Portuguezes .	514	—	328	(63 por °/₀) a mortandade.
Brasileiros...	85	—	31	(36 por °/₀)
Africanos....	65	—	24	(36 a 37 por °/₀)
Americanos..	40	—	20	(50 por °/₀)
Hespanhoes..	21	—	16	(76 por °/₀)
Inglezes.....	16	—	5	(31 por °/₀)
Allemães....	14	—	6	(42 a 43 por °/₀)
Italianos....	13	—	4	(30 a 31 por °/₀)
Francezes ..	8	—	6	(75 por °/₀)
Suecos.....	8	—	6	(75 por °/₀)
Belgas.....	6	—	4	(66 por °/₀)
Dinam.....	5	—	1	(20 por °/₀)

Os Portuguezes cujo numero mais avulta apresentárão huma subida mortandade: deduzindo porêm dos 328 mortos 32 moribundos fica reduzida a 59 por cento. Esta mortandade, que ainda he muito consideravel, dependeo em grande parte do estado muito avançado em que entrárão os doentes; pois que dos 482, tirados os moribundos, somente 76 entrárão em 1.° periodo, e destes morrêrão 9; de 48 entrados no 2.° periodo morrêrão 11; e de 322 entrados em 3.° morrêrão 261. Entretanto que dos Americanos do Norte, marinheiros em grande parte, em numero de 40 só entrárão 9 em 3.° periodo e 1 moribundo. Foi nelles a mortandade de 40 por cento. Os Hespanhoes forão de todos os estrangeiros os que maior mortandade derão. Dos 16 mortos 2 entrárão moribundos, e somente 3 no 1.° e 2.° periodo. Dos 5 Inglezes mortos todos entrárão em 3.° periodo. Brasileiros entrárão: 1 moribundo, 30 no 1.° perido no qual nenhum morreo, 10 no 2.° em que morrêrão 3, e 35 no 3.° Reduz-se a mortandade a 30 por

cento apezar do estado grave e adiantado em que entrou huma boa parte. Dos 24 Africanos mortos, se tirarmos 10 moribundos, reduz-se a mortandade a 21 por cento, apezar de entrarem em 3.º periodo e muito graves. Por consequencia nos Africanos a mortandade foi inferior á dos nascidos no paiz. Quanto aos estrangeiros de outras Nações, em razão do limitado numero dos entrados, a proporção da mortandade não poderá bem ser apreciada.

MOTANDADE SEGUNDO AS IDADES.

	Total	*Mortos.*	
De 1 a 10 annos	7 —	5 (71 por °/₀)	a mortandade.
De 10 a 20 annos	259 —	147 (56 por °/₀)	
De 20 a 30 annos	321 —	178 (55 por °/₀)	
De 30 a 40 annos	110 —	61 (55 por °/₀)	
De 40 a 50 annos	33 —	18 (54 por °/₀)	
De 50 a 60 annos	18 —	13 (72 por °/₀)	
De 60 a 70 annos	6 —	3 (60 por °/₀)	
Com idades indeterminadas.....	87 —	59 (67 por °/₀)	

Resulta deste quadro que os menores de 10 annos, bem como os maiores de 50 annos, ainda que em pequeno numero, forão os que offerecêrão maior mortandade relativamente ás outras idades. De 10 a 20 annos a mortandade foi hum pouco maior que a de 20 a 30, e a de 30 a 40. Nestas duas epocas da vida foi igual a mortandade; porêm hum pouco maior que a de 40 a 50 annos, que de todas foi a que menor mortandade offereceo.

MORTANDADE SEGUNDO O TEMPO DE RESIDENCIA.

	Total	*Mortos.*	
Com 1 a 6 mezes..	319 —	209 (65 por °/₀)	a mortandade.
Com 6 mezes a 1 anno	85 —	59 (69 por °/₀)	
Com 2 annos.....	58 —	33 (56 a 57 por °/₀)	
Com 3 annos.....	39 —	12 (30 por °/₀)	
Com 4 annos.....	11 —	4 (36 por °/₀)	
Com 5 annos.....	17 —	4 (23 por °/₀)	
Com 5 a 30 annos.	58 —	27 (46 por °/₀)	
Com residencia indeterminada.....	103 —	81 (78 por °/₀)	

Ainda que em 103 casos senão podem determinar a residencia, e que talvez em razão d'isto se notem algumas differenças numericas indicadas no presente quadro demostrativo da progressão decrescente da mortandade, em razão directa do tempo de residencia, todavia basta lançar-se hum golpe de vista sobre a proporção da mortandade relativa a cada huma das epocas de residencia para convencer-se da realidade da lei do aclimatamento deduzida dos factos numericos quanto á mortandade, como o foi a respeito da maior predisposição para contrahir a febre epidemica.

MORTANDADE SEGUNDO AS PROFISSÕES

Total mortos.

Canteiros.....	11 —	9	(81 por °/₀)	a mortandade.
Alfaiates.....	21 —	17	(80 por °/₀)	
Pedreiros.....	15 —	12	(80 por °/₀)	
Carpinteiros..	40 —	31	(77 por °/₀)	
Mendigos.....	4 —	3	(75 por °/₀)	
Marceneiros.				
Lavadeiras...	5 —	3	(60 por °/₀)	
Carroceiros...	27 —	16	(59 por °/₀)	
Lavradores...	78 —	43	(55 por °/₀)	
Charuteiros...	11 —	6	(54 por °/₀)	
Cavoqueiros...	2 —	1	(50 por °/₀)	
Serralheiros...	2 —	1	(50 por °/₀)	
Pedestres.....	4 —	2	(50 por °/₀)	
Impressores...	2 —	1	(50 por °/₀)	
Fundidores...	2 —	1	(50 por °/₀)	
Fogueteiros...	2 —	1	(50 por °/₀)	
Ferreiros.....	13 —	6	(46 por °/₀)	
Costureiras...	11 —	5	(45 por °/₀)	
Marinheiros..	182 —	81	(44 por °/₀)	
Padeiros.....	7 —	3	(42 a 43 por °/₀)	
Caixeiros....	124 —	86	(69 por °/₀)	
Ourives.....	3 —	2	(66 por °/₀)	
Pintores.....	3 —	2	(66 por °/₀)	
Latoeiros....	3 —	2	(66 por °/₀)	
Sapateiros...	31 —	20	(64 por °/₀)	
Profissões indeterminadas.	149 —	91	(61 por °/₀)	
Carniceiros...	7 —	3	(42 a 43 por °/₀)	

MORTANDADE SEGUNDO AS PROFISSÕES.

Total mortos.

Criados.....	20 —	7	(35 por °/₀)	a mortandade.
Cozinheiros...	9 —	3	(33 por °/₀)	
Tamanqueiros.	7 —	2	(28 por °/₀)	
Caldereiros...	7 —	2	(28 por °/₀)	
Serv. do Hosp.	12 —	1	(8 por °/₀)	
Barbeiros	6 —	6	(100 por °/₀)	
Pescadores ...	2 —	2	(100 por °/₀)	
Chapeleiros ..	2 —	2	(100 por °/₀)	
Veterinarios ..	1 —	1	(100 por °/₀)	
Serradores ...	1 —	1	(100 por °/₀)	
Correeiros	1 —	1	(100 por °/₀)	
Tombeiros....	1 —	1	(100 por °/₀)	
Tanoeiros	1 —	1	(100 por °/₀)	
Emp. d'Alf....	1 —	1	(curado.)	

Tudo quanto dissemos das profissões, quando dellas tratámos como predisposições para a febre epidemica, tem aqui immediata applicação, tomando-se em consideração cada huma das circunstancias inherentes ou accessorias a qualquer profissão em particular, como outras tantas causas proprias a aggravar ou entreter a affecção, influindo ou actuando de hum modo permanente. Porêm a condição social, a ignorancia, e a miseria communs em geral a todos os individuos que occupão estas differentes profissões nos explicão mais que todas as outras causas a razão por que nelles a epidemia produzio tão consideraveis estragos. Huns em completo abandono sem recursos, sem meios de tratarem-se, ou apenas tratados com remedios caseiros, erão levados para o Hospicio, quando, já sem esperança de viver, o mal tocava o ultimo periodo, outros podendo dispor de alguns recursos pecuniarios, erão presa do charlatanismo o mais impudente e abjecto que no meio da calamidade geral especulava com os males de seus semelhantes, e empregava todos os artificios e embustes para seduzir os incautos, e ignorantes, impondo-lhes drogas, globulos, e vidrinhos mysteriosos com que entretinhão ou exasperavão seus males, e abandonando-os depois quando já exhaustos de meios, e em desesperado estado os persuadia a entrar para o Hospicio a fim de subtrahirem-se aos embaraços de

passar certidão de obitos. Chegou a tanto o escandalo que enviavão mesmo cadaveres pretextando os conductores que a morte sobreviera durante o transporte. Quantas vezes fomos testemunhas dos queixumes de alguns daquelles desgraçados que praguejavão os impostores charlatães por priva-los da bolsa e arruinarem-lhes a vida!? Os caixeiros, carpinteiros, carroceiros, lavradores, e outros, bem que em menor numero, se apresentavão em taes circunstancias no Hospicio, já deteriorados por tratamentos anteriores, enviados mais para morrerem, e evitarem-se as despezas do enterro e incommodos do que para curarem-se. Alguns destes, com satisfação o dizemos, puderão conseguir seu restabelecimento devido aos esforços e diligencia dos Medicos do Hospicio incansaveis em seu tratamento. De todos forão os marinheiros os que offerecêrão excepção a esta regra ainda que mais predispostos fossem, como vimos, e mais gravemente fossem atacados, entrando mesmo alguns em periodo avançado; todavia não experimentavão a bordo tratamento algum que os pudesse prejudicar. Isto explica a differença na proporção da mortandade nelles mais favoravel relativamente aos individuos de outras profissões (44 por °/₀), proporção que ainda teve lugar para os marinheiros Portuguezes que em numero de 77 fallecêrão 34, quando nos da mesma Nação, porêm de differentes profissões, a mortandade foi muito mais excessiva. De 108 caixeiros, morrêrão 74 (68 por °/₀). De 53 lavradores, 33 morrêrão (62 por °/₀), 27 fallecêrão sobre 34 carpinteiros (79 por °/₀). D'entre 10 pedreiros, e 15 alfaiates nenhum curou-se, tão lastimavel era o estado em que entrárão todos estes desgraçados, e tão arruinados vinhão elles pelo charlatanismo.

Mortandade segundo a marcha da epidemia durante os mezes de Março, Abril e Maio.

Sobre 405 entrados no mez de Março 231 morrêrão, porêm só 204 durante os 21 dias do mesmo mez, regulando termo medio o numero dos mortos 9 a 10 por dia. Fallecêrão 220 em todo o mez de Abril, 193 entrados neste mez, e 27 passados do mez de Março, regulando termo medio 7 por dia o numero de mortos. No mez de Maio reduzio-se a mortandade a 1 ou 2 somente por dia: morrêrão 45, sobre os 85 entrados neste mez, e 14 dos que passárão do mez de Abril. Existião no 1.° de Junho sómente 14 doentes, que

passárão para o Hospital da Misericordia, 12 entrados no mez de Maio e 2 no de Abril. Destes 14 somente 1 se achava em máo estado e effectivamente morreo, tendo sido todos os outros curados. Daqui deduz-se que a mortandade nos 21 dias de Março foi superior a que teve lugar em todo o mez de Abril e Maio. Esta differença parece em geral depender mais do numero proporcionalmente decrescente dos entrados em cada hum dos mezes, do que de huma declinação sensivel no caracter de gravidade segundo a marcha da epidemia.

Entretanto consultando-se a mortandade diaria em todo o mez de Abril acha-se que de 220 fallecidos neste mez, 135 casos tiverão lugar nos 12 primeiros dias, e 85 nos ultimos 18, o que dá as medias de 11 mortos para cada hum dos 12 dias deste mez, e de 4 a 5 do dia 13 em diante; devendo-se por conseguinte considerar os 12 dias primeiros de Abril como representando o periodo de maior mortandade da epidemia, depois do qual ella declina de hum modo notavel para os ultimos dias do mesmo mez, e gradualmente em todo o mez de Maio. Se confrontarmos os dias de maior mortandade com o gráo de temperatura, e outras condições atmosphericas nos mesmos dias acharemos que longe de corresponderem á maior elevação na escala thermometrica (vide a taboa acima) coincidirão precisamente com a diminuição na temperatura; assim notamos o dia 31 de Março como aquelle que maior mortandade offereceo entre todos os deste mez, e bem assim os dias 1 e 3 de Abril (17 mortos em cada hum).

Observou-se igualmente nos ultimos dias de Março e 1.° de Abril o abaixamento rapido da temperatura com a mudança que teve lugar na atmosphera pelas chuvas, e trovoadas que houverão naquelles dias.

Hum facto que impressionou os Medicos do Hospicio foi a influencia bem decisiva que exercia a electricidade nos febricitantes, pois que doentes que antes de huma trovoada nenhum receio inspiravão, apresentavão durante e depois della symptomas gravissimos, e alguns mesmo chegavão a succumbir na presença deste estado meteorologico. As vicissitudes rapidas da temperatura mais do que a sua elevação, bem como o estado hygrometrico e influencias electricas, os ventos do quadrante de Sul, taes forão as condições atmosphericas que mais influírão na gravidade dos doentes tratados no Hospicio. Logo que a temperatura desceo gradualmente até 20 gráos e mais, o que se notou do dia 12 de Abril em

diante, observou-se que a gravidade dos casos sendo ainda em relação com o numero dos entrados, a velocidade com tudo na marcha da molestia diminuia de hum modo sensivel, e a sua terminação pela morte, ou pela cura deixou de ser abreviada como até então se apresentava.

Caracteres anatomicos e nosologicos da febre epidemica e sua natureza.

Fizerão-se 14 autopsias cadavericas em sujeitos, nos quaes durante a vida observavão-se as differentes fórmas symptomaticas da febre epidemica já mencionadas. Em todos os casos notarão-se traços bem evidentes de alterações mais ou menos extensas e profundas no apparelho digestivo, cerebro-espinal e urinario.

Apparelho digestivo, a mucosa do esophago apresentava na maior parte dos casos porções amollecidas, e escoriadas, e era coberta por hum liquido escuro mais ou menos espesso e concrescivel, que em poucos tinha a côr amarellada. Na cavidade do estomago encontrava-se maior quantidade do mesmo liquido preto em todos os casos excepto em hum, em que elle era amarellado, e gommoso; e observou-se aquelle ainda nos casos em que durante a vida não tivera lugar o vomito negro. Algumas vezes era elle espesso e revestia em quasi toda a extensão a mucosa que se apresentava ecchymosada, de côr rubra escura, mais ou menos amollecida. Escoriações erão notadas em torno dos orificios cardiaco e pylorico. A mucosa duodenal e do resto dos intestinos delgados apresentava as mesmas ecchymoses e algumas ulcerações de côr mais ou menos escura ou achumbada; a mesma materia escura, porêm mais consistente, era encontrada em differentes pontos do trajecto destes intestinos. Foi ainda observada mesmo no caso em que no estomago senão encontrava liquido escuro, mas sim esverdinhado; de sorte que foi sempre notada em todos os casos quer no esophago, estomago, e intestinos, quer somente nestes ultimos. Os intestinos grossos em geral offerecião menos vezes as alterações observadas nos delgados: a materia preta era em menor quantidade, e mais espessa.

O figado apresentava-se com augmento de volume, e congesto, com a côr mais carregada, como ecchymosado, e com poucas modificações em sua consistencia. Encontrárão-se os conductos biliarios livres, a vesicula félea cheia

de bile espessa e escura. O baço em hum só caso apresentou-se volumoso. O peritaneo raras vezes mostrou injecções parciaes ou manchas lividas. Os rins em poucos casos parecêrão mais volumosos; a muscosa vesical mostrava-se sempre mais rubra e espessada para o cóllo; a bexiga continha ourinas escuras ou amarelladas, mais ou menos densa em pequena quantidade; ou achava-se inteiramente vasia.

Apparelho cerebro-espinal. Em todos os casos havia injecção das meningeas cerebraes mais ou menos consideravel ou extensa com repleção dos seios da dura mater, derramamento seroso, sero-sanguinolento ou mesmo sanguinolento, pontuação rubra da massa cerebral, cuja consistencia era em alguns casos diminuida, em outros augmentada, e natural em alguns, derramamento nos ventriculos cerebraes já seroso, já sero-sanguinolento em quasi todos os casos. O canal rachideano se encontrava tambem com derramamento seroso amarellado ou sanguinolento na maior parte dos casos. Os involucros medullares injectados maxime na região lombar. O pneumo-gastrico examinado em sua origem e trajecto pareceo em condições naturaes.

Apparelho respiratorio. De todos era aquelle que se mostrava menos lesado. Apenas em alguns se notárão signaes de congestões hyposthenicas, ou porções engorgitadas e pouco crepitantes; a serosa pulmonar em poucos casos offerecia signaes mesmo da mais ligeira inflammação. Apparelho circulatorio. Algum derramamento seroso amarellado ou sero-sanguinolento em poucos foi notado, porêm sem vestigios de inflammações quer no pericardio, quer no endocardo. As cavidades esquerdas do coração, vasias em alguns casos, erão em outros cheias de sangue escuro ou de coagulos diffluentes, que enchião igualmente as cavidades direitas e grossos troncos venosos, cuja membrana interna bem como a das arterias com attenção examinadas, vestigio algum apresentavão de inflammação. A côr da pelle especialmente na face, pescoço, tronco, e membros superiores, era bem distinctamente amarellada em todos os cadaveres e mesmo naquelles em que durante a vida não tinha sido observada pela curta duração da molestia. A mesma côr existia em geral em todos os tecidos excepto o muscular.

As alterações anatomicas, que resumidamente descrevemos nos 14 casos de autopsias cadavericas, confrontadas com os symptomas observados durante a vida, os explicão até certo ponto pelo que respeita ao apparelho digestivo e cerebro-es-

pinal; pois que á perturbações graves em suas respectivas funcções, correspondêrão constantemente lesões anatomicas mais ou menos extensas e profundas, o que prova bem a acção especial e electiva da causa epidemica sobre os dois apparelhos. Porêm de nenhum modo se póde colligir pela apreciação daquellas lesões a razão da differença das fórmas symptomaticas que apresentou a febre epidemica nos differentes individuos, bem como da maior ou menor rapidez em sua marcha, duração, &c., differenças estas que se devem antes attribuir ás predisposições individuaes, e á outras condições geraes, e especiaes.

Se porêm d'entre os variados symptomas observados nos differentes casos individuaes, distinguirmos os mais constantes ou de maior predominio na febre epidemica, a relação deste com as alterações anatomicas se tornará bem manifesta. Assim a cephalalgia supra orbitaria e frontal, as dores lombares, os symptomas gastro-biliosos, a suppressão ou diminuição das ourinas, symptomas estes que em todos os casos forão observados com maior ou menor intensidade, referem-se de hum modo constante a signaes anatomicos correspondentes aos respectivos apparelhos. Porêm os dois signaes mais importantes, pelos quaes se poderá sempre distinguir a febre de que se trata de outra qualquer, são indubitavelmente a amarellidão da pelle, e outros tecidos, e côr escura da materia dos vomitos. Ora estes dois signaes distinctivos durante a vida, podendo falhar hum ou outro, e mesmo ambos, não deixarão com tudo jámais de apresentarem-se á inspecção cadaverica. Por conseguinte he forçoso considerar estes dois caracteres como signaes nosologicos da maior importancia, e valor para qualificar a febre em questão, da mesma natureza da verdadeira febre amarella da America ou typho icteroide dos Nosologistas.

Tal he por tanto a conclusão que se póde inferir do exame e da analyse dos factos pathologicos tomados em sua maior generalisação pelo que mostrão os resultados das investigações cadavericas confrontadas e esclarecidas com a observação clinica. Se porêm da generalidade dos factos descermos á individualidades, proseguindo na escala epidemica a ordem das predisposições individuaes, condições locaes e aclimatamentos, veremos insensivelmente confundir-se o caracter nosologico da febre, humas vezes com o das febres biliosas intermittentes, ou remittentes, benignas, ou perniciosas que reinão todos os annos nesta Cidade, sobretudo no outono, outras vezes com o verdadeiro typho nosocomial ou da Europa.

Factos particulares observamos que na evolução successiva da marcha dos symptomas e no aspecto variado de seus periodos, parecendo por assim dizer resumir em hum mesmo individuo todas as predisposições, representárão os caracteres mais salientes da epidemia considerada em suas manifestações pathologicas as mais geraes. Em taes casos apresentava-se primeiro a affecção biliosa remittente, ou intermittente de typo quotidiano ou terção doble com paroxismos bem determinados durante 3, 4 e mesmo mais dias, sobrevinha depois a amarellidão, o vomito preto e symptomas typhoicos. Outras vezes porêm estes ultimos erão apenas notados e sobresahião mais os paroxysmos perniciosos com o vomito negro, que terminavão em poucos dias a febre ou pela cura ou pela morte. Outros em fim erão os symptomas typhoicos que mais predominavão, e bem distinctamente assignalavão o verdadeiro Typho petechial hemorrhagico que somente differia do da Europa pela amarellidão, e mesmo pelo vomito preto em muitos casos. Alêm das consequencias praticas muito importantes para o tratamento, como adiante fallaremos, somos ainda autorisados a deduzir dos precedentes factos, e de tudo o que dito fica, e por nós foi observado, as seguintes conclusões: 1.° que a febre amarella que reinou epidemicamente nesta Cidade durante o outono do corrente anno, offereceo geralmente dois caracteres bem distinctos, o 1.° foi o das febres remittentes ou intermittentes benignas ou perniciosas, que aqui reinão endemicamente, e que se observão com maior frequencia na dita estação, sendo mais commumente observado este caracter da epidemia nas pessoas nascidas no paiz e nos estrangeiros aclimatados. O 2.° caracter geral que apresentou a epidemia em razão da grande analogia com o typho Europeo, merece bem o nome de — typho icteroide — com quanto seja este pelos autores recebido na mesma accepção, e como synonimo de febre amarella da America, denominação que nos parece mais apropriada para designar a primeira fórma da epidemia. O typho icteroide observou-se mais frequentes vezes nos estrangeiros recemchegados ou pouco aclimatados. (1)

(1) Nas epidemias de febres biliosas remittentes ou intermittentes perniciosas que em alguns annos costumão reinar com maior intensidade nesta Cidade ou em outros lugares da Provincia do Rio de Janeiro, observamos que os Europeos, especialmente os não aclimatados e recemchegados forão preservados, em quanto que os naturaes do paiz, ou já neste aclimatados experimentavão o mais commumente seus terriveis ataques e destroços. O inverso foi precisamente observado na actual epidemia pelo que respeita principalmente á sua fórma de typho icteroide.

2.ª conclusão — Admittindo esta distincção entre o typho icteroide e a febre amarella da America, estamos longe de negar a unidade da condição epidemica, somente consideramos tal distincção como hum facto fundado pela observação tanto na differença de suas causas especiaes e de predisposições individuaes de hum lado, como nas manifestações symptomaticas de outros. O typho icteroide he em nossa openião o mesmo typho europeo modificado pelas influencias climatericas e locaes que produzem entre nós as febres intermittentes perniciosas, assim como a febre amarella he a mesma febre perniciosa endemica nesta Cidade modificada pelos miasmas typhoicos. 3.ª conclusão — A concurrencia por tanto das condições etiologicas proprias para produzir o typho europeo com a das febres perniciosas endemicas no paiz desenvolvidas e favorecidas pela temperatura elevada além de 22° dão a razão da constituição epidemica. Ora sendo geralmente conhecidas as causas do typho e das febres perniciosas cumpre destrui-las e evita-las para privar que reappareção taes febres epidemicamente (*) 4.ª A febre amarella apparece sporadicamente como alguns factos forão observados aqui mesmo antes da epidemia actual. Ella reina endemicamente em algumas Cidades litoraes da America do Norte, onde tambem se observão as condições locaes para a producção das febres intermittentes, cuja apparição precede ou succede a da febre amarella que em nenhum d'estes casos offerece o caracter contagioso. Todas as vezes porêm que ella reinar epidemicamente e se derem circunstancias favoraveis para o desenvolvimento do typho icteroide o que acontece nas localidades em que a população tem crescido e acha-se agglomerada, ou por occasião de desembarque de tropas ou de grande numero de colonos, então nenhuma duvida temos em admittir o contagio como senão póde negar para o typho europeo e talvez com maior actividade em consequencia da temperatura elevada, e outras condições climatericas (*) Aqui terminaremos estas conclusões circuns-

(*) Os melhoramentos sanitarios no Guadelupe e Martinica onde endemicamente reinou a febre amarella fizerão-a desapparecer quasi inteiramente destas colonias, onde desde 1821 a 1833 apenas alguns casos sporadicos forão observados (Levacher — Guide medical des Antilles).

(*) Os primeiros doentes observados pelo Dr. Lallemant no Hospital da Misericordia vierão de hum Publicáu da rua da Misericordia onde pernoitarão, e erão marinheiros chegados da Bahia. Os primeiros doentes que tive occasião de observar residião na mesma rua em casas contiguas ou fronteiras ao dito Publicáu — donde depois se vio propagar a febre amarella por toda Cidade de modo tal que manifestando-se em

criptas nos limites traçados pelos factos, os quaes não podiamos transpor sem cahirmos no dominio das conjecturas e hypotheses. As inducções acima formuladas decorrendo de tudo o que pudemos observar, nos parecem sufficientes e fecundas em applicações, tanto para a profilaxia como para a therapeutica da febre amarella. Pelo que respeita á 1.ª indicaremos aqui de passagem aquellas medidas que julgamos mais importantes, e conducentes tanto para destruir as causas locaes das febres remittentes perniciosas como para impedir e previnir o desenvolvimento do typho e por conseguinte evitar que reappareção epidemicamente a febre amarella ou o typho icteroide. Quanto ás primeiras temos as seguintes medidas—o deseccamento dos pantanos existentes nas visinhanças da Cidade, a limpeza das vallas que esgotão as aguas dos montes, o aterro das que não offerecerem conveniente escoamento, o asseio e calçamento das ruas com o necessario declive para o prompto curso das aguas pluviaes, a elevação do pavimento das casas terreas e lojas acima do nivel das ruas, obrigando aos proprietarios a asphalta-las e abandonarem o uso de assoalho de madeiras, o aterro dos quintaes e áreas das casas por maneira que facilitem o esgoto das aguas para a rua por meio de canos apropriados. O estado de limpeza das praias

huma pessoa de qualquer casa poucas na mesma ficavão exemptas. A 28 de Maio de 1836 arribou com 62 dias de viagem á Bahia desta Cidade hum navio carregado de colonos Hespanhoes da Ilha de Lancerote huma das canarias. Estes colonos aqui chegados erão affectados do — typho da europa — e forão tratados no Hospital da Misericordia onde tivemos occasião de observa-los nas enfermarias de Clinica. Poucos dias depois virão-se os doentes alli tratados de outras molestias apresentarem-se successivamente com o verdadeiro typho nosominal que propagou-se a todas as Enfermarias do Hospital com o caracter contagioso, não poupando enfermeiros, estudantes de medicina, e medicos. Observamos igualmente em casas particulares, bem como na casa da Sociedade de Colonisação onde tratamos alguns destes colonos a affecção transmittindo-se a outras pessoas da mesma casa. A epidemia durou desde o mez de Junho até principios de Agosto, e extinguio-se com a remoção dos doentes do Hospital e da casa de Colonisação para bordo de huma náo fundeada no meio da Bahia. Felizmente a epidemia senão estendeo a toda população da Cidade em razão da estação desfavoravel ao seu maior desenvolvimento e propagação. O thermometro de Reaumur regulou nos tres mezes termo medio 11 a 18°, segundo as observações do nosso collega o Sr. Dr. Freire Allemão, neste mesmo anno consignadas no Jornal de Medicina, digo da Academia de Medicina. Tal foi a opinião que então professavamos, e de que hoje temos plena convicção — Se o typho europeo importado no mez de Junho daquelle anno o fosse nos primeiros mezes em que reinão aqui as febres remittentes biliosas com a temperatura acima de 22° teria revestido o caracter de typho icteroide e mesmo nesta epoca appareceria a febre amarella devastando a população desta Cidade.

deverá merecer a maior attenção, cuidando-se com a possivel brevidade na construcção de hum cáes que guarneça todo o litoral da Cidade, unico meio de obstar que materias animaes e vegetaes depositadas ou arrojadas pela maré ahi se demorem expostas ao calor do dia, constituindo hum fóco perenne de infecção o mais pernicioso á salubridade publica. Será muito conveniente a plantação de arvoredos no meio das praças e junto do litoral da Cidade (1) Taes são em resumo as medidas de mais urgente necessidade que reclamão toda a solicitude e desvelo das Autoridades para destruir os fócos naturaes e accidentaes de emanações deleterias que produzem as febres intermittentes, e remittentes endemicas (*).

Quanto as 2.as Os miasmas desenvolvidos de materias animaes alteradas ou em putrefacção, os que se exhalão do corpo humano, inda que são, em lugares pouco espaçosos e mal arejados, quando concorrem muitos individuos ou se achão agglomerados, taes são as causas reconhecidas do typho naval, das prisões, dos hospitaes, e dos campos, molestias que huma vez desenvolvida póde transmittir-se a huma população inteira pelo contagio e mesmo ser importada a lugares distantes quando condições atmosphericas se apresentarem favoraveis. As medidas hygienicas as mais apropriadas para preservar a Cidade deste terrivel flagello deduzem-se naturalmente do modo porque elle originar-se. Assim he mister que haja a maior vigilancia sobre o estado sanitario das prisões, dos hospitaes, e hospicios, aquartelamentos, casas de educação, hoteis, theatros, casas de baile, &c., &c. Que senão consintão dentro da Cidade fa-

(1) A febre amarella não era conhecida em Nova Orleans antes de 1796. Foi nesta epoca que appareceo pela primeira vez epidemicamente coincidindo com a destruição de arvoredos que rodeavão a Cidade e a construcção de hum canal e fortificações feitas na mesma epoca por ordem do Barão hespanhol de Carondelet (Essai sur la fiévre jáune d'Amerique por P. F. Thomas, Secretario Geral da Sociedade Medica de Nova Orleans.

(*) Outras causas de insalubridade existem que com quanto senão possão de prompto destruir he mister que o Governo se convença da necessidade de em tempo opportuno determinar remove-las taes são:— o defeito na construcção dos edificios sem haver hum plano regular e conforme os preceitos hygienicos, a estreiteza e direcção tortuosa das ruas, a existencia de montanhas situadas no centro e a sotavento da Cidade que alêm de entreter a humidade nas casas dos quarteirões visinhos, obstão a ventilação regular tão vantajosa para temperar a intensidade do calor e dispersar os miasmas suspensos na atmosphera. Seria huma empresa digna do reconhecimento eterno do paiz a demolição das montanhas do Castello, e Santo Antonio que sem duvida são as que mais prejudicão a salubridade desta Cidade.

bríco de velas, e de sabão, açougues, grandes estribarias ou deposito de outros animaes, que haja toda inspecção sobre os mercados, bancas de peixe, armazens de carne salgada, queijos, toucinhos, e aquelles em que dormem amontoados muitos pretos cercados de numerosos sacos de café, e bem assim sobre as tavernas como sejão aquellas á que concorrem os marinheiros, e em que pernoitão. O mesmo se deve fazer para as habitações dos colonos, carroceiros, chamadas vulgarmente cortiços. Que senão consintão depositos de estrume accumulados em quintaes, ou materias animaes em putrefacção nas ruas e praças, que se tomem medidas para melhorar o systema de despejo, e limpezas secretas das casas; que se construão latrinas publicas e destinem-se lugares reservados e proprios para a excreção das ourinas.

A policia sanitaria do porto deve occupar a mais seria attenção pelo que respeita ao estado de saude em que chegão os marinheiros e passageiros quando affectados de molestias contagiosas, ou suspeitas de contagio desenvolvidas durante a viagem ou importadas de outros paizes. Em fim pelo lado de condições hygienicas dos navios como sejão a falta de limpeza, as immundicias do purão, &c., quando sobretudo importão muitos passageiros, colonos, ou soldados (*) As medidas sanitarias que se deverão seguir em todos estes casos serão consignadas em Regulamentos especiaes relativos á pratica das quarentenas as quaes bem poucas ou nenhuma utilidade offerecerão em quanto senão estabelecerem Lazaretos fundados em principios prescriptos segundo o estado actual da sciencia, e em conformidade do que a tal respeito seguem hoje as Nações civilisadas.

Tratamento da — Febre amarella e Typho icteroide — seguido no Hospicio do Livramento.

Os meios empregados para combater a febre amarella variavão segundo os periodos em que entravão os doentes, e no mesmo periodo conforme o caracter e intensidade dos

(*) Neste caso convem não permittir o desembarque immediato na Cidade ainda que não se achem enfermos a bordo; mas sim dete-los em observação por tres ou quatro dias em alguma Ilha ou ponto distante, como seja a Fortaleza de S. João, ou Jurujuba onde possão arejar-se e mudar roupa. Esta precaução será de rigor durante a estação quente. A experiencia em outros paizes mostra o desenvolvimento de epidemias de febre amarella succedendo quasi sempre ao desembarque de tropas, e colonos chegados directamente da Europa ou de outros paizes em que não existia semelhante molestia. Se por desgraça existir a febre amarella na Cidade por modo algum se consentirá o desembarque como temos acima dito: porisso que então atear-se-ia o fóco da epidemia com o augmento do combustivel.

symptomas e as differenças individuaes. No 1.º periodo, em quanto não apparecião symptomas de reacção applicavão-se pediluvios sinapisados ou sinapismos aos membros inferiores, bebidas diaforeticas, compostas de infusão de flores de borragens, de sabugueiro, ou de cascas de limão com algumas gotas de acetato de ammonia, acompanhada do agasalho conveniente. Estas applicações, erão repetidas até desenvolver-se a reacção e o suór, o qual era então entretido com bebidas tepidas ou diluentes. Quando taes meios não provocavão suór, ou erão insufficientes para resolver os symptomas febris recorria-se aos purgantes brandos, taes como o oleo de ricino, a magnesia calcinada, o sulfato de magnesia ou de soda em doses refractas desfeitos em huma bebida diluente, como mistura salina simples, infusão de tamarindos ou solução de cremor de tartaro. Estes purgativos erão tolerados pelo canal digestivo no maior numero de casos, e produzindo dijecções alvinas abundantes trazião notaveis allivios aos doentes, e a remissão ou resolução dos symptomas febris.

A presença do vomito preto não contraindicava a medicação purgativa; porêm reclamava de preferencia a magnesia calcinada, as limonadas com cremor de tartaro ou os calomelanos quando outros signaes não existião de flogose-gastrica. Hum outro meio, que melhor substituia os purgativos nas mesmas circunstancias em que estes erão indicados neste periodo, era o tartaro stibiado (hum gr. por libra ou mais d'agua a tomar huma, ou duas onças de hora em hora). Este medicamento senão contraindicado pela existencia de vomitos, ou de symptomas phlogisticos das vias gastricas foi muito efficaz tanto pela catharze, como pela diaforese que produzia dissipando ou remittindo com maior promptidão a febre. Quando pelo uso dos diaforeticos senão conseguia suór, e o estado febril mantinha-se entretido por congestões tenazes dos apparelhos gastro-hepatico e cerebro-espinhal, indispensavel era recorrer-se a emissões sanguineas já com sanguesugas applicadas ao anus, apophyses mastoides e região gastro-hepatica, já com ventosas sarjadas nesta ultima região, á nuca e tambem ás regiões sacro-lombares, e dorsal da espinha, se dores intensas nestas se fixavão.

Raros forão os casos em que se reconheceo a indicação bem definida para sangria geral, já pelo estado adiantado em que entravão os doentes, já pela difficuldade que havia em bem determinar-se nesta molestia o

momento preciso de praticar-se este meio tão poderoso, cuja opportunidade era na verdade extremamente fugitiva *occasio preceps* — Tão rapida era a queda do pulso que em muitos casos sobrevinha mesmo depois das sangrias topicas! Entretanto em alguns sujeitos de constituição forte que apresentavão pulso cheio e duro, pelle secca, e urente, face turgida, estado comatoso ou grande oppressão da respiração, senão recuou diante da necessidade indeclinavel da sangria geral; e cumpre dize-lo que os resultados correspondêrão á boa intenção e á convicção do beneficio desta applicação, excepto em hum sujeito natural do Perú, que succumbio em hum estado apopletico. O sangue extrahido das veias difficilmente se coagulava, e o coagulo era imperfeito, molle e diffluente; a serosidade turva e amarellada. Em hum só caso notou-se a côdea pleuritica. A's substracções sanguineas acompanhou o uso de bebidas refrigerantes, limonadas, laranjadas, bebidas nitradas; assim tambem a agua de louro cerejo na dose de 2 a 4 oitavas diluidas em 6 a 8 onças d'agua administrada ás colheres e com pequenos intertervallos, o que era de summo proveito principalmente nos casos em que existia o delirio, a somnolencia ou grande agitação.

Observou-se muitas vezes com este ultimo meio cessarem tambem as nauseas, os vomitos, as anciedades, e afflicções precordiaes que tanto atormentavão os doentes. Em iguaes circunstancias ensaiou-se tambem a tintura de aconito muito diluida em agua distillada administrada ás colheres; porêm este medicamento não nos pareceo tão proveitoso como o primeiro, excepto naquelles casos em que havião dores nos membros que simulavão affecções rheumaticas. A acção dos antiphlogicos directos coadjuvando muito o effeito das depleções sanguineas, que só forão indicadas e applicadas neste primeiro periodo preparavão favoravelmente o apparellho gastro-intestinal para melhor tolerancia e proveito dos purgativos e do tartaro stibiado que em definitivo merecêrão maior confiança para resolver completamente o estado febril ou pelo menos aborta-lo de huma maneira notavel e acalmar os symptomas nervosos. Em alguns poucos casos dos que entravão em 1.° periodo foi o tratamento que acabamos de descrever sufficiente para terminar a cura que se verificou em poucos dias. Em outros, porêm, com quanto se conseguisse grande calma ou remissão em todos os symptomas, estes se reproduzião nos dias seguintes de hum modo remittente ou intermit-

tente com typo quotidiano ou terção doble, e então convenientemente disposto o canal digestivo empregava-se na 1.ª remissão o sufalto de quinina (hum escropulo de sulfato de quinina em libra e meia de limonada sulfurica para tomar duas onças de hora em hora). Este medicamento applicado em taes circunstancias foi quasi sempre tolerado pelo estomago e seguido de hum suór geral e bem estar dos doentes, que desde então se julgavão em convalecença continuando com tudo por 2 ou 3 dias o uso da solução de quinina em doses decrescentes. Raras vezes observou-se depois do tratamento opportunamente applicado reapparecerem os symptomas febris ou passar a molestia ao 2.° periodo. Entretanto devemos confessar que mesmo no 1.° periodo ou por nimia gravidade da molestia ou por chegarem os doentes ao Hospicio havendo decorrido mais de 24 horas, e por conseguinte não se podendo recorrer com a mesma promptidão aos meios acima indicados, via-se em muitos casos a febre passar ao 2.° e 3.° periodo: forão especialmente aquelles os casos de mais curta duração, em que os periodos se succedião com muita rapidez, observados em grande parte no auge da epidemia. Sobre 173 doentes que, segundo notou-se, entrárão no 1.° periodo, mais de metade achou-se em taes circunstancias, 14 destes morrêrão, incluindo 6 sobre 66 entrados com menos de 24 horas, como acima dissemos — Nesta epoca da epidemia foi necessario prestar-se a maior vigilancia para em semelhantes estados não deixar escapar o momento da 1.ª remissão dos symptomas febris sem que se administrasse immediatamente o sulfato de quinina em doses mais elevadas, unico meio de esconjurar tamanha gravidade, como numerosos factos o confirmão.

Tratamento no 2.° e 3.° periodos.

O tratamento no 2.° periodo comprehendeo aquelles doentes em que se não conseguio abortar a febre no 1.°, e mais 156 entrados com todos os symptomas que o caracterisavão, de cujo numero, como se vio, morrêrão 44 em que se não pôde impedir a passagem para o 3.° Com novas difficuldades lutou-se no tratamento da febre amarella, quando infelizmente chegava a este 2.° periodo, e muito maiores forão ellas passando ao 3.°, dependente humas da gravidade dos symptomas que se desenvolvião; outras da precipitação com que estes succedião especialmente em certas fórmas e casos de curta duração. A maior

prudencia e discernimento exigia-se então do Medico para bem apreciar as indicações, e contraindicações que surgião a cada momento, e resolver de prompto sobre os meios therapeuticos mais convenientes.

Assim nas fórmas algidas e em muitos factos hemorrhagicos e de vomito negro, observou-se que a duração do 2.º periodo foi tão abreviada, que em poucas horas fazia-se a transição para o 3.º, e todos os recursos da medicina mostravão-se impotentes. A' applicação do sulfato de quinina quando em tempo convenientemente feita, sendo o unico meio, e mais poderoso para obstar o estado algido, não a proveitava mais logo que apparecião os symptomas de depressão de forças, sendo mais vantajosos em tal caso os excitantes diffusivos administrados em doses pequenas e repetidas, taes como a agua etherea ou a de Inglaterra, ou o cozimento antifebril de Lewis, os clysteres excitantes de persicaria com gomma fetida ou julepo almiscarado, as fricções excitantes com vinagre aromatico, as flanellas embebidas em forte solução de sementes de mostarda envolvendo as extremidades, as ventosas seccas á columna vertebral e á região precordial: taes forão os meios que em alguns casos conseguião chamar o calor periferico, desenvolver gradualmente o pulso, e desapparecer os suóres glaciaes.

No estado hemorrhagico, mais grave depois do precedente, além das applicações anteriores á pelle indicadas, recorreo-se á adstringentes variados como a casca de jaquitibá, extracto de ratanhia, de guaranhem, o acetato de chumbo, &c.; porêm o meio mais vantajoso e que mais aproveitou foi a limonada sulfurica gelada nos vomitos de sangue, especialmente. O vomito preto, que precedia ou succedia muitas vezes ao de sangue, combateo-se igualmente com os meios antecedentes: em huns casos cedeo á applicação de largos vesicatorios sobre a região epigastrica; em outros a brandos purgantes como fosse a magnesia calcinada. Não foi raro observar o vomito preto cessar immediatamente com as primeiras doses de sulfato de quinina, cuja efficacia era tanto maior quanto mais favoravel a remissão dos symptomas febris na occasião em que se administrava este medicamento, e quanto menos avançado o periodo da febre. Todas as vezes porêm que ao vomito preto acompanhava a suppressão de ourinas, o que foi frequente, ou que os doentes entravão em 3.º periodo muito adiantado, aquelles como outros meios experimentados forão infructiferos: assim as poções de laudano, a applicação do ether sobre o estomago, e de epi-

themas embebidos na agua de Raspail, largos sinapismos na mesma região, ventosas seccas, ou sarjadas, nenhum destes recursos podia vencer tão malignos symptomas em semelhantes circunstancias, em que huma tendencia irresistivel, e progressivamente mais grave parecia conduzir o desgraçado paciente ao termo fatal. O meio entretanto com que se pôde inda salvar a 5.ª parte dos doentes em tal estado desesperado foi o emprego das affusões frias segundo o methodo do Doutor Curie. (1)

Observou-se depois desta applicação humas vezes o pulso diminuir de frequencia, a pelle tornar-se humida e mesmo cobrir-se de suór que se favorecia por meio de bebidas diluentes e diaforeticas, seguindo-se depois huma calma em todos os symptomas, a qual era logo aproveitada para

(1) As applicações frias ha tempos propostas por alguns Medicos Europeos no tratamento das febres graves, forão pelo Doutor Curie empregadas, e sua efficacia confirmada em huma epidemia de febre contagiosa no Hospital de Liverpool O Doutor Geannine de Milão as aconselha tambem na peste e febre amarella; e o Doutor Bernardino Antonio Gomes, no typho nosocomial. Tivemos pela 1.ª vez occasião de experimentar seus beneficos effeitos nas enfermarias de clinica em os doentes affectados do typho nosocomial, que reinou epidemicamente no Hospital da Misericordia em 1836. As vantagens que sobre todos os outros meios obtivemos das affusões frias, forão então reconhecidas e testemunhadas pelos Medicos daquelle Estabelecimento, e os Alumnos de clinica, alguns dos quaes são hoje Medicos acreditados nesta Cidade. Animados por aquelles resultados não hesitamos em applicar com a maior confiança as emborcações frias aos doentes da febre epidemica tratados no Hospicio, e seus effeitos optimos correspondêrão logo a nossa expectação em casos que se reputavão perdidos ou insuperaveis por outros recursos. O excesso de reacção no 1.º periodo, os suóres que sobrevinhão, e continuavão mesmo durante o 2.º, bem assim a depressão rapida das forças, o estado algido ou syncopal nos impedirão com pezar nosso de multiplicar estas applicações, que só puderão ser feitas em 190 casos dos mais graves, de cujo numero ainda se salvárão 36. Podemos sem receio affirmar que os mais graves doentes curados em 3.º periodo forão a beneficio desta poderosa applicação.

Não foi sem magoa que lemos em huma correspondencia publicada em hum jornal desta Cidade (o Correio da tarde) que todos os doentes apenas chegavão ao Hospicio indistinctamente erão emborcados em huma banheira de agua fria, donde sahião quasi mortos, ou moribundos. Devemos aqui declarar que semelhante asserção foi inteiramente destituida de verdade. Se o correspondente do Correio da tarde tivesse a coragem de ir ao Hospicio observar como se praticava aquelle tratamento, em que casos, ou pelo menos procurasse melhores informações reconheceria por certo o contrario do que avançou na sua correspondencia, e não arriscaria tão levianamente juizos e insinuações tendentes a desacreditar aquelle Estabelecimento, e os Medicos que com todo o zelo e desvelo alli empenhavão-se em prestar os soccorros de sua arte aos desgraçados doentes victimas de tão horrivel flagello. Os males incalculaveis que estas imprudentes publicações podem causar ao tratamento das molestias que affligem a misera humanidade, só póde avaliar o Medico philantropo e conscio de seus deveres, que, no meio de tantas difficuldades e amarguras inherentes ao exercicio de sua profissão, tem de mais de lutar com os immensos preconceitos que a má fé, e perversidade e o charlatanismo imprimem nos animos de pessoas credulas e ignorantes.

administrar-se a poção de sulfato de quinina, outras vezes pouco, ou nenhum allivio experimentavão os doentes com a 1.ª emborcação, e era mister repeti-la 2.ª e 3.ª vez com o intervallo de algumas horas, se o estado da pelle e do pulso o permittia. Infelizmente deixou-se de recorrer em muitos casos a esta applicação por contraindica-la a pequenhez e concentração do pulso, o suór ou a diminuição da temperatura da pelle, e o estado algido ou adynamico. Na fórma typhoica forão tambem proveitosas as affusões frias antes de se manifestarem os symptomas adynamicos. A somnolencia, o delirio, as convulsões, os sobresaltos tendinosos a não contraindicavão, antes com ellas moderavão-se ou mesmo cedião algumas vezes. Não convinhão porêm quando havia dyspnéa, soluços e diarrhéa. Em geral o sulfato de quinina não foi vantajoso no typho icteroide quanto o foi na febre amarella: a seccura da pelle, o estado da lingua, a frequencia do pulso o contraindicavão de ordinario no primeiro caso, em que melhor aproveitavão os banhos mornos geraes, as limonadas, laranjadas, bebidas nitradas e os brandos laxantes durante o 2.° periodo; no 3.° porêm, maxime no estado adynamico ou ataxo-adynamico, recorria-se com proveito aos tonicos, agua vinhosa, agua de Inglaterra, cozimento antifebril de Lewis, clysteres do cozimento de quina e valeriana com julepo de camphora. Os banhos geraes do cozimento das cascas do pau pereira ou clorureto de sodio erão tambem frequentemente empregados com vantagens nas mesmas circunstancias. Taes forão em summa os meios therapeuticos mais constantemente usados no Hospicio com proveito. As recaidas forão raras nos doentes ahi tratados; a convalecença no maior numero dos casos abreviada, o appetite desenvolvia-se mui promptamente, sobretudo nos estrangeiros, alguns dos quaes em estado febril reclamavão com instancia alimentos que só lhes erão dados com as devidas cautelas. Tres destes estrangeiros evadirão-se do Hospicio por se lhes não permittir quanto exigião. Os doentes porêm da fórma typhoica, adynamica ou ataxo-adynamica tiverão mais prolongada convalecença em conseqnencia da grande debilidade a que ficárão reduzidos pelo soffrimento do estomago e figado, ou suppuração de parotidas, frunculos, ou em fim entorpecimento dos membros que lhes difficultavão o exercicio por muitos dias. — Doutor Manoel do Valadão Pimentel.

EXPOSIÇÃO

da Junta de Hygiene Publica sobre o estado sanitario da Capital do Imperio, e meios de conseguir o seu melhoramento.

Exposição succinta do Estado sanitario da Cidade do Rio de Janeiro, e das Medidas, que convém adoptar-se.

Desde que cessou em fins do anno passado a terrivel epidemia, que flagellou esta Capital, o seu estado sanitario tornou-se mui satisfactorio.

A excepção das bexigas e sarampos que grassárão e ainda hoje continuão, nada de extraordinario se offerece á ponderar, que tenha occorrido no intervallo da cessação d'aquelle flagello até Janeiro do corrente anno; quando alguns receios bem depressa transformados em realidades chamárão a attenção para a epidemia de febre amarella.

Por em quanto porêm se póde dizer que a epidemia de febre amarella tem-se limitado ás embarcações, e que os casos desta moslestia apparecidos no interior da Cidade, a maior parte dos quaes forão dirigidos e tratados no Hospital do Livramento, são pouco numerosos, e mal merecem o nome de epidemicos: e pois he esta a conclusão que se deduz, quando se consulta o movimento do Lazareto da Jurujuba, onde são recebidos os doentes de bordo, e o do Hospital do Livramento, para onde tem sido dirigidos os doentes pobres affectados, ou suspeitos de febre amarella no interior da Cidade.

Os primeiros casos, (raros forão) declarárão-se á bordo em principios de Janeiro do corrente anno. Por esse mesmo tempo symptomas precursores, verdadeiros annuncios da epidemia, começárão á apparecer em alguns doentes da Cidade: he o que acontece sempre que se approxima qualquer epidemia. A bordo porêm, como em terra, nenhum progresso fez a febre amarella, parecendo mesmo tender á extinguir-se, até 10 de Fevereiro.

D'esta epoca em diante, havendo mudado o estado meteorologico, descendo o thermometro, e reinando invernada de SO., a febre amarella tomou algum incremento, principalmente a bordo dos Navios; e com quanto ainda conserve certa intensidade, razões mui poderosas me persuadem que hoje 25 de Março ha já entrado no seu periodo de declinação, não tendo comparação alguma os estragos d'este anno com os dezastres de 1850.

As bexigas, os sarampos e a scarlatina, como *contagiosas*: as febres intermittentes, e a febre amarella como

epidemicas: as erysipelas, a anœmia, elephantiasis, hepatitis, &c., como *endemicas*, são as molestias que reclamão mais especialmente medidas apropriadas.

O cholera-morbus que tantos estragos tem causado na Europa, e nos Estados Nort-Americanos, d'onde poderia haver receio que nos fosse elle transmittido, pelo activo commercio entre nossos portos, e aquellas regiões septemtrionaes; o cholera-morbos, digo, nos não deve inspirar serios receios; por quanto:

Sua marcha atravez do continente Europeo desde 1831, por Zonas geralmente parallelas ao Equador (de L. á O):

O não haver ainda este flagello assaltado o Hemispherio austral, aliás sempre em relações commerciaes constantes e directas com o septentrional:

Os phenomenos meteorologicos, que se tem observado precederem e acompanharem sua explosão, e desenvolvimento:

E muitas outras razões mais: demonstrão a natureza não contagiosa d'esta molestia (a qual depende antes de algumas particularidades meteorologicas, ou de algum agente imponderavel), e arredão de nós por alguns annos ao menos a suspeita de ser o nosso solo por elle invadido.

As medidas sanitarias especiaes reclamadas contra as primeiras d'estas molestias, *contagiosas*, (bexigas sarampos scarlatinas, &c.) consistem na interceptação completa dos doentes e dos sãos, isto he, em o rigoroso sequestro; sem ser necessario apontar a vaccina, primeira e principal medida sanitaria contra as bexigas.

As medidas reclamadas contra as outras molestias, *epidemicas e endemicas*, entrão na classe das medidas de salubridade geral, e dispensarião qualquer especialidade, se medidas sanitarias geraes já tivessemos em execução.

Na falta porêm de taes medidas julgo de indeclinavel dever fazer menção especial d'aquellas que se referem aos objectos seguintes — LAZARETOS — ESGOTOS — DEPEJOS — REMOÇÃO DOS CADAVERES DE ANIMAES — PRAIAS E CÁES — IRRIGAÇÃO — AGUAS — VEGETAÇÃO —: e pedir a sua rea-

lisação; por quanto em geral devem ellas influir poderosamente na salubridade publica; e para o caso especial da febre amarella, não menos infallivel creio sua efficacia, e hoje se póde considerar a febre amarella o maior inimigo de nossas vidas, de nosso commercio, e de nosso futuro. Estes poderosos motivos me desculpão algum excesso de exigencia á favor da realisação de medidas de tão grande alcance.

LAZARETOS.

Lazareto interior ou dentro do porto.

A fundação d'este Lazareto repousa no principio de molestias por infecção, e de nenhuma sorte, na hypothese do contagio, dispensando-me d'entrar aqui na elucidação d'esta espinhosa questão relativamente á febre amarella.

He manifesta a necessidade de hum tal estabelecimento, onde possão ser recebidos immediatamente á sua chegada marinheiros, passageiros, e colonos, que com quanto não affectados de molestias contagiosas ou epidemicas, exijão adequadas providencias para não constituirem pela agglomeração e molestias, de que por ventura estejão ameaçados, fócos epidemicos quer no interior ou proximidades da Cidade, quer no interior de seus proprios Navios, d'onde possa irradiar o mal para os que ancorarem em suas proximidades.

He por tanto este Lazareto huma medida por hum lado em prol dos enfermos e dos que ainda não tiverem sido accommettidos, á bordo: os primeiros ganharão sendo tratados em terra, e os segundos ficarão abrigados da molestia abandonando o fóco que os ameaçava. Ganha por outro lado a salubridade da Cidade e do seu porto afastando-se, e extinguindo-se seguramente, o fóco de infecção que os ameaçava.

Como appenso á este Lazareto se deve considerar hum trapiche de construcção apropriada, contendo apparelhos, e materiaes necessarios para desinfecção das mercadorias infeccionadas.

Nas actuaes circunstancias do Imperio, deve-se contar com a chegada de grande numero de colonos; e então indispensavel se torna a promptificação de accommodações, onde sejão recebidos logo que abordarem nossa bahia, dei-

xando immediatamente o estreito recinto de hum Navio, séde primitiva da febre amarella. Hum tal estabelecimento se póde considerar como dependencia do Lazareto interior.

LAZARETO EXTERIOR OU FÓRA DA BARRA.

Não menos indispensavel se deve considerar hum Lazareto exclusivamente destinado ás molestias contagiosas, ou meramente suspeitas de transmissão; devendo para se tornar efficaz ser estabelecido longe da Cidade e fóra da barra: devendo mais conter disposições para desinfecção analogas ás do Lazareto interior; e huma policia mais austera.

ESGOTO.

Hum conveniente systema d'esgoto para as aguas da Cidade, ou ao menos algum melhoramento do actual he necessidade de primeira intuição: o mais ligeiro exame, as continuadas reclamações da imprensa, e dos particulares o demonstrão efficazmente.

Na collisão de affrontar já, enormes, talvez indomaveis difficuldades, (o que demais demandaria tempo,) para realisar-se hum perfeito systema d'esgoto, ou limitar-se ao possivel melhoramento; decido-me pela segunda, e proponho o rebaixamento dos leitos de todas as vallas estabelecidas, ou que se estabeleção em direcções e distancias convenientes, até se nivelarem com as marés baixas.

D'esta sorte a infiltração, mediante pequenas distancias levará a essas vallas as aguas de todo o terreno que lhes ficar sobranceiro, e as que a corrente não tenha á ellas trazido.

Assim como a intermittencia das marés nunca permittirá a excessiva demora, ou repouso das substancias organicas que as aguas acarretarem á estas vallas; evitando d'esta sorte a putrefacção, de que são hoje longos fócos as vallas actuaes.

Não seria de insuportavel difficuldade estabelecerem-se em alturas sufficientes grandes reservatorios, que se enchessem pela elevação das marés, ou por bombas (movidas estas por animaes, ou por moinho de vento), a fim de em horas convenientes abrirem-se, e alimentarem *correntes* assás rapidas e abundantes para lavarem as vallas: as quaes se de mas forem espaçosas para permittirem facil transito aos

encarregados de as beneficiar, e inspeccionar, se forem cobertas de arvoredos em suas embocaduras, e em toda a extensão de seu transito em que o não poderem ser por abobada, e se em fim for o seu leito formado de ferro satisfarão completamente á seus fins.

DESPEJOS.

Para evitar completamente os insalubres effluvios das materias excrementicias, e outras immundicias, isto he; como indispensavel meio d'evitar os inconvenientes dos despejos; proponho.

Primo. — Que se construão *pontilhões* fluctuantes, (pontes construidas sobre boias,) para mediante elles effectuarem-se os despejos no mar.

Estes pontilhões tem sobre as pontes ordinarias de madeira as vantagens seguintes.

1.ª São muito mais baratos, mais simplices, e de mais breve execução.

2.ª Transportão-se facilmente de hum ponto, onde não convenhão, para outro que se lhes destinar, o que se não póde effectuar com as pontes ordinarias.

3.ª Não embaraçando em baixo d'elles o livre transito das aguas, não favorecem depositos de arêa e outros corpos solidos, que se accumulão entre os multiplicados esteios das pontes de madeira; resultando d'aqui, que nunca, com o tempo se torne o lugar inaccessivel ás embarcações.

Secundo.— Que d'estes pontilhões sejão as vasilhas de despejo levadas em barcaças para serem despejadas e lavadas no canal, á distancia pelo menos de huma legoa da praia, e em maré vazante.

Permittindo-se porêm o despejo e lavage dos barris na extremidade dos pontilhões em quanto por companhia, ou outro expediente, se não estabeleça, como fica recommendado, por barcaças.

Tertio.— Que as vasilhas ou barris de despejo sejão hermeticamente fechados, construidos de madeira, ou de ferro se o preço, como me parece, for menor.

A este respeito já tive a honra de representar mais circunstanciadamente, descendo então a alguns pormenores de execução que a concisão d'esta proposta me veda repetir á S. Ex.

REMOÇÃO DE CADAVERES DE ANIMAES.

He consideravel a quantidade de animaes domesticos (e entre estes avultão muitos de grande porte) que morrem annualmente n'esta Cidade, e, ou jazem em decomposição em pleno ar, dispersos pelas ruas, praias, e, estradas; ou são mui superficialmente enterrados nos pateos, e quintaes; ou submergidos maliciosamente nas vallas publicas; ou em fim são sem regularidade e sem rigorosa inspecção levados para o litoral de S. Diogo, onde os corvos e os cães se encarregão de medidas sanitarias, que deverião pertencer á autoridade respectiva.

A qualquer d'estes destinos que se sujeitem estes cadaveres de animaes não he menos em detrimento da saude publica.

Qualquer que seja a especie de animal as exalações ou gazes, que se evolvem de sua decomposição, são pouco mais ou menos os mesmos sob as mesmas condições externas: humana, bovina, muar, ou outra qualquer especie, he sempre a mesma materia prima dos effluvios e emanações putridas. He por isto, que a remoção dos cemiterios para *extra-muros* assenta nas mesmas considerações chimicas e physiologicas, que reclamão analogas providencias para os cadaveres dos outros animaes.

A exemplo d'Allemanha e outras Nações, proponho que se commetta a hum empresario a realisação do transporte, e enterramento de todos os cadaveres de irracionaes em lugar remoto, designado pela autoridade, mediante razoavel retribuição dos possuidores.

PRAIAS E CÁES.

A limpeza e asseio das praias, não se tornará efficaz em quanto os despojos organicos accarretados de outros lugares e arremeçados ás praias pela maré, se poderem alli depositar e soffrer decomposição.

O meio mais obvio de providenciar sobre este mal, inseparavel das grandes povoações, he a construcção de cáes á *talud vertical*, banhado pelo mar, senão em toda a costa que orla a Cidade, ao menos naquelles lugares onde o mar pouco agitado accumula os despojos nelle flutuantes.

Submetto portanto á consideração de S. Ex. a reali-

sação de hum cáes á *talud vertical*, se não em todas, ao menos naquellas praias que delle mais necessitarem.

IRRIGAÇÃO.

As regas com agua salgada, de todos os cáes, ruas e praças de beira mar, por meio de bombas fixas ou transportaveis, e que possão sempre fornecer sufficiente agua, he hum melhoramento de facil execução e no qual insisto.

As demais ruas e praças poderão ser irrigadas ou por toneis transportados em carroças, ou por bombas que lancem a agua previamente depositada em reservatorios, cujas distancias sejão o duplo do alcance de cada bomba.

A utilidade de taes regras executadas segundo as exigencias do calor, e do pó não precisão de demonstração.

AGUAS.

O grande melhoramento que espera esta Capital com o novo aqueducto da Tyjuca, e muitas outras acertadas providencias que tem S. Ex. resolvido para o abastecimento e pureza d'agua desta Capital dispensão qualquer recommendação.

Lembrarei somente a este respeito:

1.° que os depositos de precaução da Carioca e Catumby, &c., devem desapparecer. As immundices, que acarretadas pelas correntes ahi se vem reunir, e os animaes que nelles morrem submergidos transformão estes depositos em focos de putrefacção, e com o triste privilegio de deteriorar a agua tão pura e saudavel como se possa desejar.

2.° Que a agua da Lagoinha destinada a augmentar a que desce das eminencias das Paineiras, perverte a pureza e salubridade desta ultima: conviria pois que aquella agua da Lagoinha destacada do encanamento da Carioca fosse destinada a hum estabelecimento de lavagem *extramuros*.

Além das vantagens de tal estabelecimento em tempo ordinario, pondero, que a classe das lavadeiras não foi a menos affectada na ipedemia de 1850.

A respectiva inspecção tornando-se possivel quando

houver hum tal estabelecimento, seria elle huma verdadeira protecção, que o Governo outorgaria ao publico.

3.° As aguas que provenientes do lado de Leste vem ganhar o grande encanamento da Carioca, as quaes correm ainda descobertas, reclamão hum encanamento. Em meu pensar prefiro sempre os encanamentos de ferro.

4.° Pela maior parte os arvoredos que orlão os aqueductos da Carioca não garantem sufficientemente as aguas do intenso calor solar.

Este encanamento pois, bem como o novo que vem da Tyjuca pede ao longo do seu trajecto arvoredos sufficientes, que os abriguem, e conservem frescas as aguas até seus ultimos destinos. Só assim poderão ellas reter em dissolução a quantidade de ar que adquirirão em sua queda das eminencias d'onde partirão; o qual ar he a primeira condição de sua salubridade.

VEGETAÇÃO.

Innumeraveis experiencias e observações dos Naturalistas, dos Chimicos e dos Physicos, tem levado á toda a evidencia, « que sem cultura, sem vegetação, os paizes mais saudaveis tornar-se-ião em breve tempo inhabitaveis. »

Hum maravilhoso equilibrio, á despeito de muitas causas perturbadoras, apresenta o ar na proporção dos seus elementos, sempre a mesma desde as mais remotas eras até hoje; sempre a mesma desde o ar encerrado nas ruinas de Pompéia, ácerca de 1.900 annos, até o ar que respiramos em nossos dias: a analyse os mostra sempre identicos em composição.

Este grandioso phenomeno he o resultado puro e simples da vegetação, a qual restitue á atmosphera a quantidade d'oxigeneo consumido pela respiração animal, pelas combustões e por mil outras acções chimicas: bem como por outro lado são as entranhas animaes e as decomposições organicas, &c., que mantem inalteravel a proporção de gaz acido carbonico, a qual, aliás, seria diminuida e interrompiria a marcha regular da vegetação. Daqui resulta, que procurar fóra da vegetação algum meio directo de restabelecer o equilibrio de composição do ar de huma Cidade, onde a respiração animal, as combustões accidentaes, e as decomposições organicas, (resultado da industria e das imundices) exhalão quotidianamente enormissi-

mas quantidades de acido carbonico, e outros gazes carbonisados, he desprezar hum meio facil e infallivel, em busca de outro incerto e sem duvida insufficiente; he desprezar o grande meio, ao nosso alcance, com o qual o Creador separou do seio da atmosphera essa massa enorme de carvão, que constitue hoje myriades de toneladas dos vegetaes, para ir ao acaso em busca de hum meio certo de se enganar.

Para estabelecer á priori a proporção que convêm guardar-se entre a população crescente d'esta Cidade, e a vegetação neceesaria para destruir os gazes e effluvios carbonisados, inherentes á estas agglomerações de individuos, isto he, para estabelecer a harmonia entre a vegetação, e a população desta Cidade, calculei com o algarismo futuro de 300.000 habitantes, e deduzi as especulações theoricas de experiencias rigorosas sobre o objecto.

1.° Segundo as experiencias, cada individuo lança pela respiração, debaixo da fórma de acido carbonico, termo medio, de carbono por cada hora 9,5 grames.

Durante hum anno — grames 9.5×24×365=83.220 =℔171.

Logo 300.000 habitantes lançarão de carbono pela respiração sob fórma de acido carbonico ℔ 171×300.000 cada anno ..... =℔ 51.300.000.

A respiração dos outros animaes domesticos:

As decomposições das materias organicas empregadas pela industria:

As combustões accidentaes das cozinhas, officinas, &c.:

As innumeraveis outras exhalações: póde-se sem exageração, suppor que dão sob fórma de gaz acido carbonico, e outras exhalações carbonisadas, metade do carbono da respiração dos 300.000 habitantes, cada anno,=℔25.650.000.

Total de carbono lançado na atmosphera no decurso de hum anno sob differentes fórmas pelas citadas causas ..... =℔76.950.000.

2.° Póde-se admittir, sem receio de ficar muito distante da verdade, que neste paiz cada 90.000 pés quadrados de superficie coberta de vegetação, transformão em madeira ou se apoderão, durante hum anno, de huma quantidade de carbono ..... =℔8.284.

Logo para converter em madeira e outros productos vegetaes o total do carbono ℔ 76.950.000, he necessaria huma

superficie coberta de vegetação $= \frac{76.950.000}{8.284} \times 90.000 =$

$9.289 \times 90.000 = 836.010.000$ pés quadrados: ou hum quadrado cujo lado he approximadamente em pés 28.800: ou dividindo por 8 para reduzir a braças =..... 3.600 o que dá hum quadrado cujo lado seja de huma legoa e hum quarto.

Como porêm os gazes se misturão sempre que estão em contacto, a despeito da posição do equilibrio que lhes prescrevem as leis de suas densidades, não aproveitando assim o ar purificado pela vegetação senão em hum limitado raio em torno dessa vegetação, por se misturar gradualmente com grande massa atmospherica o ar purificado; cumpre, que aquella superficie coberta de vegetação exigida para a salubridade esteja dispersa pelo centro, e pela periferia da Cidade; especialmente pelas raias, que olhão para o mar; cuja efficacia productora de febre amarella he incontestavel.

A nitrificação dos numerosos despojos organicos inherentes ás grandes Cidades conduz no decurso de alguns annos a deterioração das aguas, por se impregnarem estas de nitratos, formados á custa dos elementos organicos. Ora a vegetação, que consome o ammoniaco, companheiro inseparavel das decomposições animaes, e que tambem absorve o acido nitrico, ulterior metamorphose do ammoniaco, a vegetação, digo, he ainda o mais seguro meio de conservar puras as aguas das Cidades, embaraçando a nitrificação das substancias putresciveis.

Não he porêm somente pela acção chimica e physiologica, que a vegetação se torna elemento indispensavel de salubridade nesta Cidade, ella he ainda o meio infallivel de refrigerar a alta temperatura da sua atmosphera, e restabelecer a regularidade dos ventos *terral* e *viração* pelo admiravel desequilibrio da temperatura alternativamente variada, para mais e para menos.

He verdade que este effeito só se obtem por huma vasta superficie vegetal de arvoredos. E seria para desejar que esta superficie coberta de arvoredos viesse substituir a cultura das gramineas tão geralmente adaptadas ás necessidades estabelecidas, e mudar o aspecto de huma grande vastidão de terrenos reduzidos á inutil, e miseravel vegetação dos *carrasquenhos*.

Na Europa, como em todos os paizes de elevadas latitudes, o frio condensa o ammoniaco, o acido carbonico, e outros gazes, e exhalações, que se precipitão dissolvidos, ou de envolta com a neve, a qual substitue, á este respeito, até certo ponto a vegetação. Além disto a vegetação na Europa central, estando em actividade apenas 150 dias por anno, não póde ser em taes latitudes applicada pelo homem como meio principal de salubridade, para decompor miasmas, estabelecer correntes salutares de ventos, nem para manter puras e frescas as aguas destinadas aos usos da Cidade. Não admira por tanto que os grandes mestres da Sciencia habitando quasi todos essas elevadas latitudes, não tenhão até hoje procurado na vegetação, o que aqui me proponho della alcançar.

He fundado nas precedentes considerações e na observação da epidemia de febre amarella de 1850, a qual não devastou região alguma além de certa distancia do litoral, na qual lhe traçou limites a vegetação dos nossos suburbios, que proponho.

Primo. — A plantação de arvores nas praças e ruas onde se puder effectuar, ao longo dos cáes na maior escala possivel; e em certa proporção da superficie dos quintaes e chacaras de dominios particulares ou publicos, estendendo-sa esta medida a duas legoas da praia mais visinha.

Secundo. — A acquisição para o dominio publico de todo o terreno superior ao encanamento da Carioca e Tyjuca, e mais cem braças abaixo do nivel daquelle encanamento, para manter-se ou restabelecer-se a vegetação.

Tertio. — Acquisição de todos os terrenos e eminencias ainda não povoadas *intra-muros* para em ambos se restabelecer a vegetação de arvoredos.

Quarto — Não se permittir nenhum estabelecimento nas florestas primitivas ou restabelecidas, além de Estalagens, onde possão repousar os passeadores, e encontrarem commodidades as pessoas que queirão alli passar a estação calmosa ou convalescerem de suas molestias, sem permissão com tudo aos arrendatarios de taes estabelecimentos, para cultivarem nem para derribarem matas.

Ainda proporia a substituição ou antes o estabelecimento de novas culturas de arvoredos ou arvores que se estendessem á grandes distancias da Cidade; só assim rehaveria o Rio de Janeiro sua primeira salubridade.

Mas a empresa he gigantesca, e espero melhores habilitações para ousar propo-la definitivamente.

A autoridade suprema compete escolher os meios de proporcionar a quantidade de vegetação ás necessidades da saude publica , estatuindo a relação entre a vegetação , e o terreno de dominio particular.

O limitado tempo que conta de existencia a Junta de Hygiene , apenas pouco mais de dois mezes , os multiplicados objectos de que lhe he forçoso occupar-se , a circunspecção que exigem medidas da natureza das desta proposta , a escassez das luzes de quem a coordenou , não me permittírão collocar-me na altura do objecto : com tudo não me faltão bons desejos.

Rio de Janeiro 27 de Março de 1851. — Doutor Francisco de Paula Candido.